

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO –**

**FECAP**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALINE DOS SANTOS GORRÃO**

**O ASSISTENTE TÉCNICO CONTADOR EM PERÍCIAS  
SOBRE MATÉRIA PATRIMONIAL: PERCEPÇÃO DE UM  
GRUPO DE ADVOGADOS**

**São Paulo**

**2014**

**ALINE DOS SANTOS GORRÃO**

**O ASSISTENTE TÉCNICO CONTADOR EM PERÍCIAS SOBRE  
MATÉRIA PATRIMONIAL: PERCEPÇÃO DE UM GRUPO DE  
ADVOGADOS**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio  
Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a  
obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias**

**São Paulo**

**2014**

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

Reitor: Prof. Edison Simoni da Silva

Pró-reitor de Graduação: Prof. Taiguara de Freitas Langrafe

Pró-reitor de Pós-graduação: Prof. Edison Simoni da Silva

Diretor da Pós-Graduação Lato Sensu: Prof. Alexandre Garcia

Coordenador de Mestrado em Ciências Contábeis: Prof. Dr. Cláudio Parisi

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração: Prof. Dr. Heber Pessoa da Silveira

### FICHA CATALOGRÁFICA

Gorrão, Aline dos Santos

G673a O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados / Aline dos Santos Gorrão. - - São Paulo, 2014.

182 f.

Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias.

Dissertação (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis.

1 . Perícia contábil. 2. Contabilidade. 3. Contadores.

**CDD 657.45**

**ALINE DOS SANTOS GORRÃO**

**O ASSISTENTE TÉCNICO CONTADOR EM PERÍCIAS SOBRE MATÉRIA  
PATRIMONIAL: PERCEPÇÃO DE UM GRUPO DE ADVOGADOS**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**COMISSÃO JULGADORA**

---

**Professor Doutor Martinho Maurício Gomes de Ornelas**  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP**

---

**Professora Doutora Elionor Farah Jreige Weffort**  
**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP**

---

**Professor Doutor Ivam Ricardo Peleias**  
**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP**  
**Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora**

**São Paulo, 25 de agosto de 2014.**

**Ao meu amado marido e grande companheiro, João Paulo, por ter me apoiado e incentivado ao longo desta empreitada, não me deixando desistir nos momentos de desânimo e cansaço. Dedico, ainda, ao meu pai, Roberto, por me dar em herança o amor pela contabilidade e à minha mãe, Arminda, por me ensinar, desde pequena, o valor de se ter uma profissão e ser independente.**

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço à Deus, pelo dom da vida e por me dar a oportunidade de evoluir e de conhecer as pessoas incríveis que me fizeram chegar até aqui.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias, que me estimulou a iniciar o mestrado na FECAP e me conduziu por este caminho, até agora. Também merecem meu agradecimento os membros da banca examinadora, Prof. Dr. Martinho Maurício Gomes de Ornelas e Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort, pelas precisas contribuições que, não tenho dúvidas, fizeram com que este trabalho se tornasse muito mais rico.

Todos os professores doutores do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da FECAP e colegas do mestrado merecem meus agradecimentos, pelos ensinamentos, experiências e proveitosa convivência.

Agradeço, ainda, a Silvio Simonaggio que me ensinou perícia na prática e sempre me incentivou ao desenvolvimento intelectual, acreditando em mim, por vezes, mais do que eu mesma. Nossas conversas, sem dúvida, foram cruciais na fase final deste trabalho; com sua vivência ampla em assistência técnica, sempre me auxiliou a ver um pouco além.

Apesar de, por questões metodológicas e éticas, não poder citar seus nomes, terei gratidão eterna aos advogados entrevistados, que, de forma muito amigável e franca, tornaram possível esta pesquisa. São profissionais por quem nutro profunda admiração, que só aumentou após entrevistá-los.

Meus pais, Roberto e Arminda, irmãs, Telma e Silvia, cunhados, Fábio e Glauber, além dos pequenos Gabriel e Melissa, também são responsáveis por este trabalho e merecem meu agradecimento, pois acredito que é a família que nos dá os valores e o apoio necessário para qualquer projeto na vida.

Não poderia deixar de fazer um agradecimento muito especial ao meu marido, João Paulo Guimarães da Silveira, que, além de ter sido extremamente compreensivo com a minha ausência ao longo desse tempo, foi o meu melhor crítico, comentarista e revisor, contribuindo efetivamente para o conteúdo que agora apresento. Também contribuíram com este trabalho e merecem meu agradecimento as minhas queridas enteadas Laura e Letícia, por me darem muito carinho depois de horas a fio trabalhando nesta dissertação.

## RESUMO

Nas perícias contábeis judiciais existem, usualmente, três contadores envolvidos: um perito judicial e dois peritos-contadores assistentes; contudo, quando a literatura contábil trata dos peritos, aborda o perfil e os trabalhos pertinentes ao perito judicial, sendo omissa quanto aos assistentes técnicos, mesmo sendo estes, numericamente, a maioria dos profissionais envolvidos. Também no tocante às perícias extrajudiciais e, em especial, nos procedimentos arbitrais, a literatura é escassa e pouco fala do papel do perito-contador assistente. Nesse contexto, o presente trabalho busca entender: Qual é a percepção de um grupo de advogados sobre o perfil e atuação do assistente técnico contador? Com esta pergunta, buscou-se identificar e descrever como este grupo de advogados, um dos principais usuários dos serviços de assistência técnica, percebe os contadores na função de assistentes técnicos, antes, durante e depois da execução da perícia, além de identificar as características que os contadores devem possuir para bem atuar nessa função. Para atingir a este objetivo, foi elaborada uma pesquisa exploratória e descritiva, com o uso de entrevistas semiestruturadas com um grupo de quatro advogados. Realizadas as entrevistas, constatou-se que os advogados entendem que os peritos-contadores assistentes exercem um papel fundamental na condução dos temas técnicos contábeis nos processos, judiciais ou arbitrais, vendo-os como parceiros que trabalham antes, durante e depois da fase pericial propriamente dita, bem assim que os contadores, quando atuam nessa função, devem ser profundos conhecedores do tema técnico em discussão e, dentre outras características, possuir habilidade de comunicação escrita e verbal extremamente desenvolvidas, pois, nas questões contábeis, normalmente são eles o canal de comunicação da parte com os demais atores processuais, em especial, juízes, árbitros, perito judicial e assistente técnico da parte contrária.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Assistente técnico. Perfil profissional. Percepção de advogados. Teoria dos papéis.

## ABSTRACT

There are usually three accountants involved in accounting expert inspections in the court: one court expert, that is appointed by the judge, and two appointed accountant experts, that are appointed by the plaintiff or defendant; however, when the accounting literature addresses the experts, it approaches the profile and the work regarding the court expert and it omits appointed experts even they being the majority in number of professionals involved. Also regarding extrajudicial expert inspections, mainly, in arbitration procedures, the literature is scarce and mentions little about the role of the appointed expert. In this context, the present work tries to understand the following question: “What is the perception of a group of lawyers about the profile and the acting of an expert accountant appointed by the plaintiff or defendant?” This question is aimed at identifying and describing how this group of lawyers, one of the main users of experts appointed by the plaintiff or defendant services, sees the accountants as appointed expert, before, during and after the execution of the expert inspection. It is also aimed at identifying the characteristics that accountants need to have to act well in this area. To meet this objective, an exploratory and descriptive research was carried out using semi structured interviews with a group of four lawyers. The interviews indicated that the lawyers understand that the accounting experts appointed by the the plaintiff or defendant have an essential role in carrying out technical accounting issues in legal or arbitration processes. They recognize them as partners that work before, during and after the actual expert inspection phase, as well as that the accountants, when performing this function, need to have deep knowledge of the technical issue in discussion and, among other characteristics, need to have extremely developed oral and written communication skills, because in accounting issues they are usually the communication channel of the party with the other procedural players, mainly judges, arbitrators, court experts and experts appointed by the opposing party.

**Key-words:** Accounting expert. Court expert. Professional profile. Lawyers’ perception. Theory of roles.

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1 – Organograma da perícia judicial.....</b>	<b>27</b>
--	-----------

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1 – Conhecimentos Técnicos.....</b>	<b>43</b>
<b>QUADRO 2 – Perfil Comportamental.....</b>	<b>45</b>
<b>QUADRO 3 – Agrupamentos observados para as perguntas.....</b>	<b>71</b>
<b>QUADRO 4 – Roteiro das perguntas.....</b>	<b>72</b>
<b>QUADRO 5 – Perfil dos advogados entrevistados.....</b>	<b>79</b>
<b>QUADRO 6 – Características que o contador deve possuir .....</b>	<b>81</b>
<b>QUADRO 7 – Cinco principais características que o contador deve possuir.....</b>	<b>83</b>
<b>QUADRO 8 – Características apontadas como necessárias.....</b>	<b>84</b>
<b>QUADRO 9 – Características necessárias (x) profissionais disponíveis.....</b>	<b>86</b>
<b>QUADRO 10 – Satisfação com a atuação dos assistentes técnicos.....</b>	<b>88</b>
<b>QUADRO 11 – Formação acadêmica.....</b>	<b>89</b>
<b>QUADRO 12 – Conhecimentos gerais em ciências afins.....</b>	<b>91</b>
<b>QUADRO 13 – Análise crítica e capacidade de avaliação.....</b>	<b>92</b>
<b>QUADRO 14 – Importância da comunicação verbal e escrita.....</b>	<b>93</b>
<b>QUADRO 15 – Essencialidade de objetividade.....</b>	<b>94</b>
<b>QUADRO 16 – Trabalho em equipe.....</b>	<b>95</b>
<b>QUADRO 17 – Capacidade de adaptação e flexibilidade.....</b>	<b>97</b>
<b>QUADRO 18 – Perspicácia, sagacidade e índole criativa.....</b>	<b>98</b>
<b>QUADRO 19 – Ser detalhista.....</b>	<b>99</b>

<b>QUADRO 20 – Perseverança.....</b>	<b>100</b>
<b>QUADRO 21 – Independência e imparcialidade.....</b>	<b>101</b>
<b>QUADRO 22 – Trabalhar sob pressão.....</b>	<b>106</b>
<b>QUADRO 23 – Importância do trabalho do assistente técnico.....</b>	<b>107</b>
<b>QUADRO 24 – Momento da busca pelo assistente técnico.....</b>	<b>108</b>
<b>QUADRO 25 – Trabalho anterior ao início da perícia.....</b>	<b>110</b>
<b>QUADRO 26 – Contribuição do trabalho anterior ao início da perícia.....</b>	<b>110</b>
<b>QUADRO 27 – Percepção dos entrevistados sobre o trabalho durante a fase pericial.....</b>	<b>111</b>
<b>QUADRO 28 – Pontos positivos e negativos do trabalho durante a fase pericial.....</b>	<b>112</b>
<b>QUADRO 29 – Trabalho após a fase pericial.....</b>	<b>114</b>
<b>QUADRO 30 – Percepção dos entrevistados sobre o assistente encerrada a fase pericial quadro.....</b>	<b>116</b>
<b>QUADRO 31 – Expectativas dos entrevistados quanto ao assistente.....</b>	<b>116</b>
<b>QUADRO 32 – Percepção geral sobre o trabalho do assistente técnico.....</b>	<b>117</b>
<b>QUADRO 33 – Indicação do assistente técnico.....</b>	<b>119</b>
<b>QUADRO 34 – Relacionamento com o assistente técnico.....</b>	<b>120</b>
<b>QUADRO 35 – O assistente técnico como um parceiro no dia-a-dia.....</b>	<b>121</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade.
NBC TP	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos trabalhos de perícia.
NBC PP	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis especificamente aos contadores que atuam como peritos contadores.
CPC	Código de Processo Civil.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1 SITUAÇÃO PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA .....	14
1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA .....	15
1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO .....	16
1.3.1 ESCASSA LITERATURA SOBRE O PAPEL DO ASSISTENTE TÉCNICO .....	16
1.3.2 DIVULGAÇÃO DE UMA ALTERNATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL .....	18
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	19
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>20</b>
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL .....	20
2.1.1 TIPOS DE PERÍCIA .....	24
2.1.1.1 <i>Perícias judiciais</i> .....	24
2.1.1.1.1 A codificação legal da perícia judicial no Brasil .....	26
2.1.1.1.2 <i>Perícias extrajudiciais</i> .....	29
2.1.1.2.1 Perícias Arbitrais .....	30
2.1.1.2.2 Perícias Estatais .....	33
2.1.1.2.3 Perícias Voluntárias .....	33
2.1.2 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE SOBRE PERÍCIA E PERITO-CONTADOR .....	34
2.2 PERITO-CONTADOR ASSISTENTE .....	37
2.2.1 PERFIL PROFISSIONAL .....	41
2.2.2 TRABALHO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE NAS PERÍCIAS JUDICIAIS .....	46
2.2.2.1 <i>Trabalho do assistente técnico antes da fase pericial</i> .....	48
2.2.2.2 <i>Trabalho do assistente técnico durante a fase pericial</i> .....	50
2.2.2.3 <i>Trabalho do assistente técnico após a fase pericial</i> .....	52
2.2.3 TRABALHO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE NAS ARBITRAGENS .....	53
2.2.3.1 <i>Trabalho do perito-contador assistente antes da fase pericial</i> .....	54
2.2.3.2 <i>Trabalho do perito-contador assistente durante a fase pericial</i> .....	55
2.2.3.3 <i>Trabalho do perito-contador assistente após a fase pericial</i> .....	58
2.2.4 CONTRATAÇÃO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE .....	59
2.3 O PERITO-CONTADOR ASSISTENTE SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS PAPÉIS.....	61
2.3.1 A ORGANIZAÇÃO NA LÓGICA DA TEORIA DOS PAPÉIS .....	61

2.3.2 OS PAPÉIS E O COMPORTAMENTO EM PAPEL .....	62
2.3.3 O PERITO-CONTADOR ASSISTENTE E A TEORIA DOS PAPÉIS .....	65
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>68</b>
3.1 TIPO DE PESQUISA .....	68
3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS .....	69
3.2.1 ROTEIRO DE ENTREVISTAS .....	70
3.2.2 PRÉ-TESTE DO ROTEIRO DE ENTREVISTAS .....	75
3.3 SUJEITOS DE PESQUISA .....	75
3.4 REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS .....	76
3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	77
3.6 TÉCNICAS DE ANÁLISE DAS ENTREVISTAS .....	78
<b>4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>79</b>
4.1 PERFIS DOS SUJEITOS DE PESQUISA.....	79
4.2 CARACTERÍSTICAS DOS PERITOS CONTADORES ASSISTENTES.....	80
4.2.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS QUE OS ADVOGADOS ENTENDEM NECESSÁRIAS.....	80
4.2.2 CONTADORES QUE ATUAM COMO ASSISTENTE TÉCNICO.....	86
4.2.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.....	89
4.2.4 CARACTERÍSTICAS COMPORTAMENTAIS .....	92
4.3 TRABALHO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE .....	107
4.4 RELACIONAMENTO ENTRE ADVOGADOS E ASSISTENTE TÉCNICO.....	118
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>122</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>126</b>
<b>APÊNDICE A – ENTREVISTA COM O DIRETOR JURÍDICO .....</b>	<b>133</b>
<b>APÊNDICE B – ENTREVISTA COM ADVOGADO CIVILISTA, COM ATUAÇÃO EM ARBITRAGENS .....</b>	<b>146</b>
<b>APÊNDICE C – ENTREVISTA COM ADVOGADO CIVILISTA, COM ATUAÇÃO EM ARBITRAGENS E PROCESSOS JUDICIAIS .....</b>	<b>159</b>
<b>APÊNDICE D – ENTREVISTA COM ADVOGADO TRIBUTARISTA .....</b>	<b>173</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O contador possui um amplo campo de atuação profissional, sendo que o Decreto-lei nº 9.295/46 (BRASIL, 1946), que regulamentou a profissão de contador e de técnico em contabilidade, relaciona as diversas atribuições destes profissionais. A perícia contábil judicial e extrajudicial é uma das atribuições dos contadores, na condição de Bacharéis em Ciências Contábeis, regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos termos dos artigos 25 e 26 do referido Decreto-lei (BRASIL, 1946).

A perícia contábil está intimamente ligada à solução de litígios, uma vez que “Um julgador precisa do auxílio de peritos, a fim de resolver complexas disputas fáticas” (GONÇALVES; SILVA, 2013, p. 36). Os peritos mencionados são aqueles indicados pelo juiz ou pelo Tribunal Arbitral e os peritos-contadores assistentes que colaboram de forma significativa com a condução da perícia contábil.

As perícias contábeis podem ocorrer em diversos formatos e o contador pode atuar em funções diferentes. A Norma Brasileira de Contabilidade (doravante NBC) que trata do perito-contador, a NBC PP 01 (CFC, 2009c), conceitua as funções do contador que atua em perícias contábeis. Serão considerados “perito-contador” os profissionais que forem nomeados pelo juiz em perícias contábeis judiciais, os escolhidos pelo Tribunal Arbitral para atuar em procedimentos arbitrais e aqueles contratados por pessoas físicas ou jurídicas para a execução de perícias extrajudiciais. Já o “perito-contador assistente”, ou assistente técnico, como é mais conhecido, é aquele contratado e indicado pelas partes para atuar nas perícias contábeis de um processo judicial, de um procedimento arbitral ou mesmo em perícias extrajudiciais (CFC, 2009c); este é o profissional foco desta pesquisa.

A atuação dos peritos-contadores assistentes pode se dar de formas diferentes, dependendo do ambiente em que a perícia está sendo realizada. Dentro do Poder Judiciário ou mesmo na perícia arbitral, quando a prova se dá nos moldes do Código de Processo Civil, o contador é indicado por uma das partes e, além de assessorá-la na estratégia da prova pericial contábil, emitirá Parecer Pericial Contábil sobre o Laudo Pericial Contábil da lavra do perito-contador nomeado pelo juiz ou pelos árbitros. A prova pericial também pode se dar de outras formas e, nesses casos, a função do perito-contador assistente é produzir um Laudo Pericial de forma independente, contendo as análises técnicas sobre as matérias de sua expertise, podendo,

ainda, ser instado a se manifestar sobre o Laudo Pericial produzido pelo perito-contador assistente da parte contrária, além de prestar esclarecimentos em audiência, se necessário.

Essas são as formas mais comuns de atuação do perito-contador assistente, dentre outras menos comuns que podem ser realizadas, em especial nas arbitragens, que possuem ritos mais flexíveis, já que o Tribunal Arbitral e as partes são os responsáveis por determinar como as provas serão produzidas. Seja como for, o perito-contador assistente sempre será chamado a atuar pelas partes ou por seus assessores legais, os advogados patronos das ações. A atuação conjunta dos contadores e assessores legais tem por objetivo fazer com que a estratégia de abordagem dos fatos em litígio seja a mais abrangente possível e mais adequada ao que, de fato, se pode obter dos documentos e informações existentes.

Nesse contexto, a condução da prova pericial se inicia, muitas vezes, antes mesmo da fase de perícia contábil dentro de um processo judicial ou arbitral. O contador que trabalha como assistente técnico pode auxiliar os advogados do autor a identificarem se há ou não há uma ação ou procedimento a ser ajuizado, o que pode ser postulado e sob quais fundamentos, quais os riscos envolvidos na postulação, qual, provavelmente, será a linha de defesa da parte contrária e como o autor poderá enfrentá-la, enfim, o que pode ser chamado de estratégia da perícia. Além disso, o assistente técnico pode auxiliar o advogado do réu, nessa linha de estratégia da perícia, a identificar as falhas da postulação, quais fatos devem ser tornados controversos, indicando o que o Autor deverá provar, o que nem sempre é fácil ou possível, no levantamento dos documentos e informações que irão embasar a perícia propriamente dita, além de acompanhar a perícia realizada no processo.

Após a fase pericial, é comum, também, que os assistentes técnicos auxiliem os advogados das partes litigantes com os temas técnicos para as alegações finais e até mesmo para subsidiar eventuais recursos que possam ser interpostos. Isso significa que o assistente técnico trabalha antes, durante e depois da fase pericial de um processo judicial ou arbitral.

Como se vê, a atuação do contador na função de assistente técnico possui previsão legal, possui aplicação prática de diversas formas e está sendo considerada cada vez mais importante, na medida em que faz prova de fatos ocorridos (PUCCI; AZEVEDO NETO, 2012) e auxilia na estratégia do enfrentamento dos temas técnicos litigiosos, de modo que não há dúvidas de que é efetivamente um campo de atuação profissional promissor para o contador.

Apesar de ser concreta a existência deste campo profissional, os contadores que desejarem atuar nessa função terão dificuldades de obter, na literatura hoje existente, um

detalhamento sobre a forma de atuação, as características pessoais e profissionais que a função exige, bem como sobre o que, minimamente, se espera de quem atua nessa função. Isso porque, os levantamentos da literatura sobre perícia contábil (OLIVEIRA, 2012) demonstram que há estudos sobre perícia contábil, mais direcionada à pericial contábil judicial, e sobre a função perito-contador judicial, sendo escassa quanto à função de assistente técnico.

Este cenário permite delinear a situação problema e buscar a resposta à questão de pesquisa a seguir apresentada.

### 1.1 SITUAÇÃO PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

Observa-se, pelo histórico dos estudos, que há preocupação com a produção de literatura sobre os trabalhos periciais; entretanto, há carência de abrangência do conteúdo das publicações, sendo que a percepção inicial é de que pouco se trata, nessas obras, da perícia contábil extrajudicial e do papel do perito-contador assistente. São tratados com mais vigor os ritos da perícia judicial e o exercício da função do perito judicial. Foram identificados, nas obras indicadas por Henrique (2008), capítulos que tratam do perito-contador assistente, mas ainda é uma visão limitada e com o viés do trabalho de perito-contador assistente em perícias judiciais.

O preenchimento da lacuna da literatura sobre a função do perito-contador assistente passa, portanto, pela identificação das características que o contador deve possuir para exercer tal função em processos judiciais, arbitrais e nas perícias extrajudiciais, pois o trabalho desse profissional é importante para que os contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, e seus assessores legais possam entender as questões técnicas dos litígios em que atuam. Assim, o assistente técnico deve subsidiá-los e apoiá-los no tratamento dessas questões, de forma a melhor defender os interesses de seus clientes.

Usualmente, a contratação de peritos-contadores assistentes é realizada por indicação dos assessores legais das partes envolvidas num litígio, os advogados, que necessitam tanto de apoio para a perícia que será realizada no contexto do processo judicial ou arbitral, como para melhor compreensão das questões de ordem técnico-contábeis que envolvem as discussões jurídicas. Assim, para os advogados, é importante poder contar com profissionais que sejam verdadeiros parceiros no trabalho de construção dos exames que precisam ser realizados.

Quando se trata de perícias extrajudiciais, em que não necessariamente há um litígio formal instaurado, muitas vezes o contratante também chega ao contador por indicação de advogados. Nesses casos, o papel do perito-contador assistente também é relevante, pois, normalmente, é necessário entender o contexto da situação a ser examinada e definir o fato específico que precisa ser periciado, do que pode decorrer a instauração de processos para a solução dos eventuais problemas identificados na perícia contábil extrajudicial.

Dada a importância dos trabalhos realizados pelo perito-contador assistente e a escassez de literatura sobre sua função, entende-se que a definição do perfil profissional do contador que irá atuar como perito-contador assistente e o conhecimento das expectativas dos usuários dos serviços periciais são informações necessárias para que se possa melhorar a formação do contador, o que elevará a efetividade da prestação dos serviços e, por consequência, promoverá uma maior valorização da profissão.

Considerando que os advogados podem ser considerados um dos principais usuários dos serviços de assistência técnica, por possuírem, em caráter de exclusividade, a capacidade de postular em juízo, além de, normalmente, serem os responsáveis pela estratégia processual, avulta a importância de se entender a percepção destes profissionais sobre os serviços que lhes são prestados (antes, durante e depois da fase processual da perícia) e suas expectativas em relação aos profissionais contratados. Assim, através de entrevistas com advogados que atuam em escritórios de advocacia ou em departamentos jurídicos de empresas, buscar-se-á obter a resposta para a seguinte questão de pesquisa:

**Qual é a percepção de um grupo de advogados sobre o perfil e a atuação do assistente técnico contador?**

## 1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA

O objetivo geral é identificar e analisar como um grupo de advogados, um dos principais usuários de perícias contábeis, percebe os contadores na função de assistente técnico em procedimentos judiciais, arbitrais e extrajudiciais que tratam de matérias patrimoniais, antes, durante e depois da execução da perícia, e identificar as características que esses contadores devem possuir para bem atuar em conjunto com esses profissionais.

Já os objetivos específicos podem ser assim definidos:

- a. identificar as características, habilidades e formação necessárias que o perito-contador assistente deve possuir, na visão dos entrevistados;
- b. identificar, na visão dos entrevistados, a existência, no mercado atual, de profissionais com o perfil por eles desejado;
- c. identificar os tipos de trabalhos que os entrevistados esperam receber dos peritos-contadores assistentes com quem trabalham; e
- d. identificar a satisfação dos entrevistados sobre o trabalho dos peritos-contadores assistentes com quem trabalham.

### 1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO

A perícia contábil tem sido objeto de interesse no meio acadêmico, sendo perceptível o aumento de pesquisas sobre o tema, conforme levantamento bibliográfico elaborado por Oliveira (2012). Contudo, a literatura carece de estudos que tratem do papel do perito-contador assistente, não tendo sido localizados, no Brasil, estudos que abordem as expectativas dos contratantes e seus prepostos e as características que o contador deve possuir para atuar nessa área. Assim, é necessário que se entenda as áreas e as funções que o perito-contador pode atuar, as informações que pode prover aos usuários e as características e habilidades que esse profissional precisa possuir.

#### 1.3.1 ESCASSA LITERATURA SOBRE O PAPEL DO ASSISTENTE TÉCNICO

A regulamentação da atuação dos contadores na área pericial, nos moldes como é hoje conhecida, se deu nos termos dos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295/46 (BRASIL, 1946) – portanto, é antiga. Porém, a literatura existente, apesar de ter se intensificado após a Resolução do Conselho Federal de Educação nº 03/92, ainda é carente (PELEIAS et al. 2011). Henrique

(2008) faz uma análise dos livros publicados entre 1928 e 2008 e classifica a literatura sobre perícia contábil no Brasil, em pré e pós Resolução do Conselho Federal de Educação nº 03/92, que fixou como conteúdo mínimo no Curso de Ciências Contábeis a matéria de Perícia Contábil, definindo-a como conhecimentos obrigatórios de formação profissional específica. Naquele levantamento, ressaltou-se, foi identificada a publicação de apenas 4 livros no período pré-Resolução nº 03/92 e 11 livros no período pós-Resolução nº 03/92.

A literatura ainda vincula maciçamente a perícia contábil à esfera judicial e ao papel do perito judicial. As normas contábeis, porém, apresentam um cenário de que a perícia contábil não está adstrita à esfera judicial, tampouco a atuação profissional dos contadores na área pericial está limitada à função de perito nomeado pelo juiz, embora ainda seja escassa a literatura sobre o perito-contador assistente ou sobre o perito contador em perícias extrajudiciais. A análise do sistema de prova pericial previsto no Código de Processo Civil (doravante CPC), artigos 420 a 439 (BRASIL, 1973), revela que, a cada perito judicial nomeado, poderão haver, ao menos, outros dois profissionais envolvidos na prova pericial, que podem ser indicados pelas partes, os chamados assistentes técnicos ou peritos assistentes. Esta previsão permite vislumbrar um amplo campo de atuação profissional para os contadores, além da função de perito judicial.

A Lei 9.307/96 (BRASIL, 1996), que dispõe sobre a arbitragem, prevê a possibilidade de realização de perícias em seu artigo 22, sem, contudo, definir seu procedimento. Braghetta (2012, p. XIII), afirma, no prefácio à obra *Perícias em Arbitragem*, que é “uma importante questão ainda pouco estudada no Brasil: a relação entre a perícia e o procedimento arbitral”, pois “a perícia na arbitragem abre um novo leque de opções, sobretudo em razão da flexibilidade inerente ao procedimento e da experiência dos países de *common law*”.

A perícia no âmbito arbitral pode, mas não precisa, seguir o rito observado nas perícias judiciais. É comum, nas arbitragens, que as partes apresentem as provas periciais através de peritos por elas contratados diretamente e que se faça a análise técnica cruzada desses trabalhos e até mesmo a acareação, em audiência, dos peritos (BRAGHETTA, 2012). Vislumbra-se, assim, outra forma de realização da perícia contábil e da atuação dos peritos-contadores.

Contudo, em levantamento das publicações realizadas sobre perícia contábil por Oliveira (2012), ficou latente a lacuna na literatura contábil sobre a importância e a forma de atuação do assistente técnico nos processos judiciais e arbitrais e nas perícias extrajudiciais. Foi constatado, pelo referido autor, que as publicações possuem como temas:

1. O laudo pericial contábil, sua qualidade, influência nas decisões dos juízes, sua aderência às normas do CFC, sua metodologia e modelos;
2. A importância da perícia judicial;
3. O ensino da perícia contábil e o que já foi publicado a respeito;
4. O processo de comunicação pericial;
5. Relação entre o fato (tipo penal) e a prova pericial contábil; e
6. Competência profissional dos peritos.

No último tópico (Competência profissional dos peritos), verifica-se o início de uma abordagem sobre o papel do assistente técnico, mas, ainda assim, foram trabalhos dirigidos à análise dos contadores que atuam em auxílio aos processos de responsabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Advocacia Geral da União. Contudo, não foi identificado um trabalho mais abrangente sobre o trabalho do perito-contador assistente.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca suprir, ao menos em parte, esse déficit de literatura acadêmica e técnica sobre o papel do assistente técnico em perícias judiciais e extrajudiciais, apresentando a forma como os profissionais nesta função atuam e o que uma parte dos usuários de seus trabalhos deles espera.

### 1.3.2 DIVULGAÇÃO DE UMA ALTERNATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Acredita-se, ainda, que este trabalho poderá vir a contribuir para disseminar entre os contadores a possibilidade de seguirem carreira na área pericial, sem ser na função de perito judicial. Este trabalho visa, assim, disseminar o trabalho do perito-contador assistente como uma alternativa de atuação profissional.

A oferta atual de contadores que atuam na função de assistente técnico ainda é pouca frente à demanda de trabalho. Assim, conhecendo as características necessárias para trabalhar nessa função e as expectativas de parte de seus usuários, o contador que tiver interesse em atuar nessa área pericial terá informações mais específicas sobre o que dele se espera, de forma a poder ingressar nesse promissor segmento do mercado de trabalho.

## 1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este estudo foi organizado em cinco capítulos, descritos a seguir:

**Capítulo 1 – Introdução:** tem por objetivo apresentar a pesquisa ao leitor, mediante a contextualização do tema estudado, apresentando a questão de pesquisa que norteou o trabalho, descrevendo seu objetivo e as justificativas de sua escolha.

**Capítulo 2 – Referencial teórico:** neste capítulo está a fundamentação teórica do trabalho, apresentando os conceitos sobre perícia contábil, perito-contador assistente e a teoria dos papéis, com base na literatura nacional e internacional existente.

**Capítulo 3 – Metodologia:** todos os aspectos metodológicos da pesquisa estão apresentados neste capítulo, incluindo a justificativa para a escolha do instrumento de coleta de dados, a descrição de sua elaboração e a técnica de análise aplicada.

**Capítulo 4 – Análise e discussão dos resultados:** este capítulo apresenta os achados da pesquisa, descrevendo o resultado das entrevistas e os analisando frente à literatura disponível.

**Capítulo 5 – Conclusões:** este capítulo contém a conclusão sobre os resultados obtidos com as entrevistas, apresentando o perfil profissional que o perito-contador assistente deve possuir e a percepção dos sujeitos de pesquisa sobre a atuação dos contadores com quem trabalham. Também são apresentados neste capítulo as contribuições que esta pesquisa trouxe para o meio acadêmico e para o aperfeiçoamento profissional, as limitações do estudo e as sugestões para trabalhos futuros.

Para encerrar, são apresentados as referências e os apêndices.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo visa apresentar uma revisão da literatura, de forma a construir a estrutura teórica que será utilizada para a análise dos resultados da pesquisa realizada. Nesse sentido, este capítulo abordará aspectos teóricos sobre a perícia contábil, os papéis do contador na área pericial e a teoria dos papéis.

### 2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Os meios usuais de prova nem sempre são suficientes para que se possa levar ao julgador todos os elementos necessários para que este possa fazer o melhor juízo da demanda. Ensina-nos Theodoro Junior (2007, p. 533) que “Os fatos litigiosos nem sempre são simples de forma a permitir sua integral revelação ao juiz, ou sua inteira compreensão por ele, através apenas dos meios usuais de prova que são as testemunhas e documentos”. Por essa razão, por vezes, é necessário que se obtenha o relato de um especialista, pessoa habilitada ou perito, sobre determinado fato, situação ou coisa, com o fim de servir de instrumento de prova, seja para uso judicial ou extrajudicial (GONÇALVES, 1968). Esse relato de especialista é o que chamamos de perícia.

Conforme Peluso (1979, p. 15), “A prova pericial, na verdade, é um processo de revelação de prova, na medida em que o perito traz ao juiz as percepções e as conclusões dos fatos produtores de seu conhecimento”, pois “há situações perante as quais o juiz está absolutamente impossibilitado de realizar esse contato direto (ou está impossibilitado, por razões de ordem técnica e, nesse caso, nós temos fatos que dependem de conhecimentos científicos e conhecimentos técnicos de que, em geral, os juízes não são dotados ou o decoro da função jurisdicional não permite [...])”. (grifo do autor)

Nesse contexto, Alberto (2012, p. 21) aponta alguns aspectos que caracterizam uma perícia:

- a. surge de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer;
- b. constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato;

- c. fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais; e
- d. deve materializar, segundo forma especial, à instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a veracidade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda àquela.

Por essas razões que a perícia tem papel importante para o julgador quando este se depara com assuntos específicos de outra matéria. É o que indicam Gonçalves e Silva (2013, p. 36) sobre a razão de ser da perícia: “A verificação de fatos que necessitem de conhecimentos especiais foi o que levou a perícia à condição de instrumento essencial do julgador, seja na esfera judicial, seja na extrajudicial”. Assim, pode-se afirmar com assertividade que a prova pericial tem por objetivo auxiliar o destinatário, que pode ou não ser um juiz, na interpretação e análise dos fatos sob exame pericial (FUX, 2008).

Independentemente das suas espécies e classificações, impõe-se entender que a perícia sempre será um exame de determinado fato técnico e realizada por um *expert*, que apresentará suas conclusões sobre o que lhe foi possível examinar, e que poderá ser utilizada na prova de determinado fato técnico.

Dadas as definições de perícia, importa especificar a perícia **contábil**, que é aquela que se insere no contexto deste trabalho, diferenciando-a das perícias de outras matérias que possuem os mesmos procedimentos. Essa diferenciação, seja na perícia judicial ou extrajudicial, será sempre a matéria que será abordada. Será perícia contábil quando tratar de matérias que são objeto de estudo da ciência contábil. Segundo relata Alberto (2012, p. 33), uma vez definido que o objeto da ciência contábil é o patrimônio e os haveres de pessoas jurídicas ou físicas, “a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, **do patrimônio de quaisquer entidades**, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo”. (grifo nosso).

Assim, revela-se interessante apresentar que a perícia contábil, no Brasil, encontra seu primeiro registro em 1779, quando o Vice-Rei Marquês do Lavradio, em Relatório, informa ao seu sucessor a importância das funções contábeis e da perícia (Sá, 2011). Destacam-se, no desenvolvimento da atividade pericial contábil, a criação, em 1916, do Instituto Brasileiro de Contadores, tendo constado em seu regulamento a criação de quadro de peritos contadores; em 1921, o primeiro trabalho sobre perícia contábil, denominado Perícia em contabilidade comercial; a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 1939, que previa a realização de perícia contábil (OLIVEIRA, 2012; SÁ, 2011); o Decreto-lei n° 9.295/46, que já traz a

realização de perícias judiciais e extrajudiciais; e, por fim, a elaboração, em 1992, da NBC T 13 – Perícia Contábil, a primeira regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade sobre perícia.

A perícia contábil é tema, portanto, antigo. Contudo ainda carece de amadurecimento quando à sua definição. Santana (1999) diz que os conceitos existentes possuem abordagens práticas e aspectos opinativos e factuais: abordagem prática ao focar conceitualmente sua utilidade como instrumento; opinativa à medida em que há emissão, pelo perito, de opinião sobre os fatos observados; e factual uma vez que relata a verdade dos fatos, situações ou coisas.

Gonçalves (1968, p. 8), de forma bastante interessante, afirma que “A perícia ou peritagem contábil é uma modalidade superior da profissão contábil. É a especialidade profissional da contabilidade que funciona com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei” e complementa esclarecendo que a perícia funciona como elemento informativo e verdadeiramente comprobatório.

Nesse contexto, o atual conceito de perícia contábil trazido pelo Conselho Federal de Contabilidade é apresentado na NBC TP 01 (CFC, 2009b), conforme a seguir transcrito:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A partir do conceito trazido na NBC TP 01, é possível extrair algumas características da perícia contábil, que serão abordadas com maior profundidade a seguir, trazendo informações e complementações de diversos autores; são elas:

- Procedimentos técnico-científicos: exames, vistorias, avaliações, arbitramentos e investigações de qualquer peça de contabilidade e de elementos patrimoniais. (GONÇALVES, 1968; CABRAL, 2010)
- Levar à instância decisória: ou seja, aos usuários, que podem ser juízes, árbitros, executivos, sócios e acionistas, advogados, fisco, autoridades policiais, dentre outros.
- Elementos de prova: são os resultados dos procedimentos técnico-científicos que visam aclarar a verdade de atos ou fatos (SÁ, 2011).

- Laudo pericial e/ou parecer pericial contábil: é o instrumento pelo qual são relatados os procedimentos efetuados e os resultados encontrados e que servirão de prova para os usuários da perícia contábil.
- Em conformidade com as normatizações: devem ser observadas as legislações e regulamentações da área específica onde a perícia está sendo produzida, em especial àquelas relativas à ciência contábil.

Sá (2011, p. 3) apresenta uma definição do que é perícia contábil agregando a natureza da matéria que será objeto de exame e os procedimentos próprios que definem o que é perícia:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realiza-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Com base nessa coletânea de definições de perícia e de perícia contábil, procurou-se elaborar uma definição de perícia contábil que abarque os elementos trazidos na literatura examinada. É o que se faz a seguir.

Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos, pautado por normas profissionais e legais, destinado a constatar e demonstrar o que é possível obter a respeito de determinado fato técnico, que precisa ser compreendido por leigos, mas que, por envolver questões técnicas ligadas à ciência contábil (ou seja, sobre o patrimônio de quaisquer entidades), demanda a interpretação de um especialista, que deve ser profundo conhecedor da matéria em exame e que a explicará por meio de um relato. Este relato, consubstanciado em um laudo pericial contábil ou num parecer técnico contábil, possui caráter informativo e comprobatório, que poderá vir a ser utilizado como prova do fato técnico examinado.

Importa ressaltar, ainda, que existem várias modalidades de prova pericial contábil. Segundo Zanna (2007, p. 54), as perícias possuem duas grandes espécies:

As perícias contábeis em suas diversas modalidades são instrumentos pelas quais se busca conhecer a verdade a respeito do que está sendo debatido em um processo judicial (perícia judicial) ou a respeito de divergências entre pessoas físicas e/ou jurídicas (perícia extrajudicial: comum, semijudicial e arbitral). (grifo do autor).

Essas duas espécies estão previstas nas normas emitidas pelo CFC, que esclarecem que a perícia contábil possui duas grandes divisões: a judicial e a extrajudicial. A perícia judicial,

segundo a NBC TP 01, é aquela realizada no âmbito do Poder Judiciário e segue os procedimentos previstos no Código de Processo Civil e a perícia extrajudicial é realizada em arbitragens, pelo Estado ou por particulares. Por essa razão, a perícia extrajudicial pode ser denominada perícia arbitral, estatal ou voluntária (CFC, 2009b).

### 2.1.1 TIPOS DE PERÍCIA

Por ser o ambiente em que o contador atuará, quando na função de assistente técnico, importa apresentar as várias modalidades de perícia contábil estipuladas pelo CFC na NBC TP 01.

#### 2.1.1.1 *Perícias judiciais*

A perícia judicial é aquela realizada em processos que estão em trâmite no Poder Judiciário, seja na esfera estadual ou federal. Segundo Alberto (2012, p. 40), são aquelas realizadas “dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

Zanna não discrepa do quanto exposto por Alberto, afirmando que “Perícia Judicial: é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações dos magistrados, os ditames do CPC e as NBCs aplicáveis a cada caso” e se subdividem em quatro modalidades: o exame pericial, a vistoria pericial, o arbitramento e a avaliação (ZANNA, 2007, p. 32).

Considerando que a perícia judicial se processa nos termos do Código de Processo Civil, importa trazer o que este reza sobre o que é perícia judicial (BRASIL, 1973): “Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” A definição de cada uma das espécies de perícia é trazida por Fux (2008, p. 617):

*A vistoria*, segundo a praxe judiciária, é o exame pericial realizado sobre bens imóveis; a *avaliação* é o exame consistente na estimativa de valor de

determinados bens, e o *arbitramento* é, igualmente, uma estimativa de valor, porém, engendrada em relação a um serviço ou indenização. (grifo do autor).

Santos (2008, p. 488) não discorda de Fux e acrescenta que *exame* é “a inspeção, por meio de perito, sobre pessoa, coisas, móveis e semoventes, para a verificação de fatos ou circunstâncias que interessam à causa”. Por sua vez, a NBC TP 01 (CFC, 2009b) trata o exame como algo mais específico em relação à contabilidade, afirmando que “O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos”.

O exame é a modalidade em que mais se verifica a produção de perícia contábil. O exame contábil se dá sobre os livros contábeis e fiscais, documentos, contratos e outra documentação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo judicial. (ZANNA, 2007; ORNELAS, 2011)

A NBC TP 01 não diverge de que a perícia inclui a vistoria, a avaliação e o arbitramento, além do exame acima abordado, mas dá a esses termos outra definição e inclui outros procedimentos, quais sejam: indagação, investigação, mensuração, avaliação e certificação (CFC, 2009b).

A vistoria, pela NBC TP 01, é mais abrangente e não se limita a exame de bens imóveis. Segundo consta do item 20 da NBC TP 01 (CFC, 2009b) “A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial”. Da mesma forma, também há certa divergência entre a definição de arbitramento trazida pelo CPC e a trazida pela NBC TP 01. O CPC (BRASIL, 1973) faz menção de que o arbitramento é utilizado em relação a serviços ou indenização, enquanto a NBC TP 01 (CFC, 2009b) não faz qualquer limitação de uso e define que “O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico”.

Já a literatura contábil (ZANNA, 2007; ORNELAS, 2011) esclarece que a vistoria normalmente não é requerida a peritos de formação contábil, pois de forma geral recai sobre imóveis, contudo, pode-se citar casos em que se faz necessário verificar *in loco*, por exemplo, estoques, de forma que o perito contador pode também atuar nessa modalidade.

Quanto ao arbitramento, Zanna (2007) e Ornelas (2011) afirmam que, de forma semelhante à avaliação, o arbitramento também tem por objetivo a estimação em moeda de determinados bens ou direitos. Normalmente, se dá quando a contabilidade não permite sua apuração segura e real, por ser inidônea ou mesmo inexistente. Assim, o contador tem condições

de utilizar outros meios não contábeis, como pesquisas de preços, análise de mercado ou outro tipo de trabalho, desde que esteja bem fundamentado, para estimar o valor objeto do arbitramento. Um exemplo de perícia contábil nessa modalidade é a apuração de haveres em dissoluções de sociedade ou em inventários.

A avaliação, segundo os mesmos autores (ZANNA, 2007; ORNELAS, 2011), é a apuração em moeda de determinados bens ou direitos. Aqui, a perícia contábil também é largamente utilizada, pois pode se valer das informações que emanam da contabilidade e de suas obrigações acessórias para mensurar o valor dos bens objeto da avaliação. São muito comuns perícias em processos de inventário, de execuções de dívidas vencidas, apuração de haveres em dissoluções de sociedades, dentre outros.

Por fim, vale informar que, segundo Santos (2008), a perícia judicial pode ser, ainda, necessária ou facultativa, sendo a necessária aquela que decorre de obrigação legal de se realizar ou de imposição factual, mas a regra geral é que a perícia é sempre facultativa. Informa, ainda, que a perícia será oficial, quando determinada diretamente pelo juiz, ou requerida, quando solicitada pelas partes; e, por fim, que esta pode ser *de praesenti* ou *ad perpetuam rei memoriam*, dependendo do momento em que realizadas. Será *praesenti* se realizada no curso regular do processo judicial e *ad perpetuam rei memoriam* quando se trata de perícias realizadas em medidas cautelares ou preparatórias de ações.

#### 2.1.1.1.1 A codificação legal da perícia judicial no Brasil

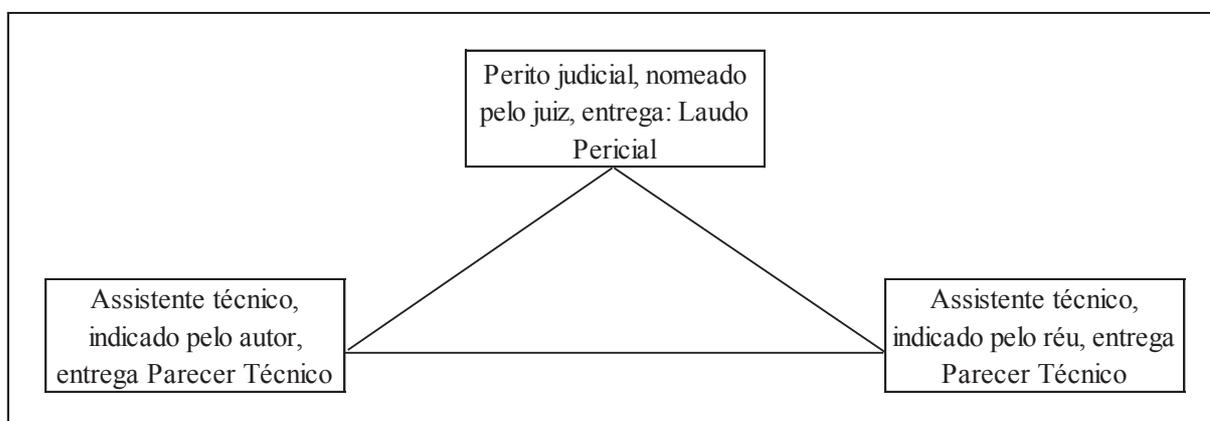
A prova pericial judicial, atualmente, é regida pela Seção VII, artigos 420 a 439, do Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (BRASIL, 1973). É importante aos profissionais que atuam em perícia judicial conhecer os procedimentos que devem ser observados na realização da perícia contábil judicial.

O procedimento hoje existente pode ser dividido em duas etapas: atos preparatórios e produção da perícia. Os atos preparatórios incluem o deferimento da perícia requerida por ao menos uma das partes ou sua determinação de ofício pelo juiz, a nomeação do perito judicial, a indicação pelas partes de assistentes técnicos, a apresentação, também pelas partes, e pelo juízo, se entender necessário, dos quesitos a serem respondidos na perícia, o deferimento dos

quesitos pelo juiz, a postulação e o arbitramento dos honorários do perito judicial e, por fim, a fixação de prazo, pelo juiz, para que o perito apresente o Laudo Pericial (SANTOS, 2008).

Já a produção da perícia compreende a realização das diligências e demais trabalhos que culminam com a elaboração do Laudo Pericial, a apresentação, pelos assistentes técnicos, de Pareceres Técnicos, o pedido de esclarecimentos, quando o caso, a prestação dos esclarecimentos pelo perito judicial e, eventualmente, pelos assistentes técnicos, em audiência (SANTOS, 2008). Esquemáticamente, o procedimento da perícia judicial hoje vigente pode ser representado pela figura a seguir:

**FIGURA 1 – ORGANOGRAMA DA PERÍCIA JUDICIAL**



Fonte: Elaborada pela Autora

Desde ao menos o ano de 2005, discute-se no Congresso Nacional a reforma do CPC de 1973, que inclui, dentre muitas outras alterações importantes, novas modificações nos procedimentos periciais, de forma a torná-lo mais efetivo e célere. No Parecer emitido em 17/07/2013 pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005 e ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, que tratam do “Código de Processo Civil”, constou o quanto segue sobre as modificações ocorridas nos trabalhos periciais (BRASIL, 2013, p. 46):

e) Perícia - são feitas inúmeras melhorias nas regras sobre a perícia, tanto no que diz respeito à escolha do perito, como também em relação à apresentação do laudo pericial, cujos requisitos de validade passam a constar expressamente do projeto.

Além disso, cria-se a possibilidade de uma perícia consensual, figura jurídica ainda inexistente no direito brasileiro, mas que vem sendo reclamada por parcela da doutrina.

Trata-se de inovação em consonância com o princípio da cooperação, que orienta todo o projeto.

Além disso, a reforma do CPC provavelmente trará um instituto novo na legislação brasileira, mas já comum em outros países e na arbitragem, que é a figura da testemunha técnica, antes inexistente (BRASIL, 2013, p. 47):

f) Prova testemunhal - importantes e inovadores acréscimos são feitos à disciplina da colheita da prova testemunhal.

Previu-se expressamente o chamado testemunho técnico, meio de prova amplamente difundido no direito estrangeiro e no processo arbitral. Cuida-se de meio de prova que fica entre o testemunho tradicional e a prova pericial.

Os Projetos de Lei nº 6.025/05 e nº 8.046/10 (Projeto de Lei do Novo CPC) ainda serão objeto de votação no Congresso Nacional e de posterior sanção presidencial<sup>1</sup>. Aprovado o Novo CPC, ainda haverá *vacatio legis* de um ano. De fato, trará modificações importantes para a realização da perícia judicial, como a dilação do prazo para a apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos e até mesmo para a apresentação dos Pareceres Técnicos. A Seção X, que tratará, nos termos do Projeto de Lei do Novo CPC, da prova pericial, está na íntegra como apêndice deste trabalho.

Vale destacar, ainda, o que prevê o artigo 478 do Projeto de Lei do Novo CPC que é a indicação do perito judicial por comum acordo entre as partes. Esta será chamada a perícia consensual e substituirá a perícia que seria realizada pelo perito nomeado pelo juiz, modelo semelhante ao que existia sob a égide do CPC de 1939.

Importante codificação também traz o parágrafo 2º do artigo 484 do Projeto de Lei do Novo CPC – positivando a praxe hoje vigente –, que prevê expressamente que o perito judicial prestará esclarecimentos por escrito sobre divergências ou dúvidas; somente se persistir necessidade de algum esclarecimento é que o perito ou o assistente técnico serão chamados para esclarecimentos em audiência.

---

<sup>1</sup> Em 08/08/2014, quando depositada esta dissertação, os referidos Projetos de Lei encontravam-se no Senado Federal e aguardavam aprovação da redação final do Plenário.

Por fim, vale ressaltar o que constou do Parecer da Comissão Especial (BRASIL, 2012, p. 168) sobre a possibilidade dada no Projeto de Lei do Novo CPC de ser nomeado como perito judicial pessoa jurídica (o ordenamento atual nada prevê a respeito, sendo pouco comum, embora ocorra, a nomeação de pessoa jurídica):

No art. 135 [leia-se 157] insere-se a previsão de o perito ser não somente uma pessoa física especialista sobre o tema, mas também órgão, entidade, organismo ou pessoa jurídica que possa realizar a vistoria, o exame ou a avaliação, tais como laboratórios ou entidades especializadas. (grifo do autor).

Essa permissão legal trará, sem dúvida, abertura para o tratamento da perícia como uma atividade econômica autônoma, o que poderá contribuir em muito com a qualidade e efetividade da prestação dos serviços periciais. Além disso, poderá ampliar o mercado trazendo maior profissionalização ao ambiente da perícia judicial.

É certo que o Projeto de Lei do Novo CPC ainda levará um tempo até se tornar efetivo, trará algumas inovações, mas mantém praticamente intacto o procedimento hoje existente da perícia judicial.

#### *2.1.1.2 Perícias extrajudiciais*

A perícia não está adstrita ao judiciário. A perícia extrajudicial, como é chamada, é realizada em arbitragens, pelo Estado ou por particulares. A existência de perícia fora do judiciário não é inovação brasileira. Lorenzo (1993) já dizia que a perícia não está adstrita somente a disputas legais, mas a qualquer conflito ou investigação que requeira o exame de questões por especialista. Nessa mesma linha, Magalhães et al. (2009) afirmam que a perícia extrajudicial se dá por acordo entre as partes, que convencionam a questão técnica a ser solucionada.

A NBC TP 01 (CFC, 2009b) prevê a realização de perícias extrajudiciais, classificando-as em arbitral, estatal ou voluntária. Lorenzo (1993) entende que a perícia extrajudicial, diferentemente da divisão procedida pelo CFC, pode ser dividida em três grandes grupos: contabilidade investigativa, suporte em litígios e opinião de *expert*.

A contabilidade investigativa (*investigative accounting*) envolve a contabilidade forense em ampla abordagem, como, por exemplo, a detecção das razões do colapso de uma companhia, fraudes de empregados e discussões sobre seguros. Por sua vez, suporte em litígios (*litigation support*) ocorre quando o *expert* é solicitado a fazer análises sobre perdas financeiras que irão subsidiar uma reclamação, podendo estar envolvido um contrato, injúria, disputa matrimonial, como exemplos. Por fim, a opinião de *expert* (*expert opinion*) é utilizada quando há uma discussão envolvendo a área contábil que requer a interpretação de profissional especializado, por exemplo, em provisões de tributos, em terminologias empregadas em contratos de negócios, valoração de empresas etc. (LORENZO, 1993).

Apesar de interessantes as divisões propostas por Lorenzo (1993), para fins do trabalho ora apresentado, serão adotadas as classificações de perícias extrajudiciais contidas na NBC TP 01, por serem estas as admitidas pelo órgão brasileiro responsável pelas normatizações contábeis.

#### 2.1.1.2.1 Perícias Arbitrais

As perícias arbitrais são aquelas que se realizam dentro dos procedimentos arbitrais. Alberto (2012, p. 41) afirma que podem se realizar de duas formas distintas: probante, quando realizada para subsidiar os árbitros na tomada de decisão; e decisória, quando a perícia é a própria arbitragem:

[...] é aquela realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente como o próprio árbitro da controvérsia.

Neste trabalho, serão abordadas as diversas formas que a perícia contábil pode ser utilizada nos procedimentos arbitrais em seu caráter probante, já que essa é a forma mais comum do uso da perícia contábil nas arbitragens. Uma das características mais importantes da

perícia que se realiza dentro dos procedimentos arbitrais é a possibilidade de ser realizada de diversas formas, uma vez que os procedimentos arbitrais não possuem um rito rígido, ao contrário dos processos judiciais, regidos pelas normas cogentes do CPC.

A perícia pode ser realizada nos mesmos moldes da perícia judicial, quando o Tribunal Arbitral nomeia um perito de sua confiança, o chamado perito do tribunal, que deve ser imparcial para a produção de laudo pericial sobre a matéria técnica discutida no procedimento arbitral. Nesse caso, as partes podem indicar seus assistentes técnicos, que poderão produzir pareceres técnicos abordando as questões técnicas definidas. Há quem entenda que, nessa hipótese, os pareceres técnicos, produzidos pelos assistentes técnicos das partes, são admitidos como meros argumentos das partes e que, desta forma, os assistentes técnicos não podem ser ouvidos em audiência (GARCIA; LEMOS, 2012). Contudo, o que se vê na prática é que, até mesmo pela liberdade de rito própria dos procedimentos arbitrais, muitas vezes os assistentes técnicos das partes são chamados a prestar esclarecimentos em audiência, tal como ocorre com o perito do tribunal.

Enquanto no sistema jurídico brasileiro os “peritos são autoridades técnico-científicas apontadas pelo juiz”, no sistema da *common law* os peritos são testemunhas que possuem conhecimentos técnicos específicos ligados ao objeto da matéria em litígio (GARCIA; LEMOS, 2012, p. 69). Nas arbitragens, conforme explicam Pucci e Azevedo Neto (2012), são admitidos quaisquer tipos de provas, inclusive utilizando-se de técnicas muito comuns em sistemas jurídicos da *common law* como a *expert witness* (no Brasil, utiliza-se o termo testemunha técnica).

A testemunha técnica é aquela pessoa que, mesmo não tendo presenciado os fatos, examina os documentos produzidos para, então, prestar esclarecimentos sobre a matéria técnica objeto da controvérsia (PUCCI; AZEVEDO NETO, 2012). Essa testemunha será interrogada pelas partes e acareada, na hipótese de o caso necessitar, da mesma forma que ocorre com outras testemunhas de fatos (GARCIA; LEMOS, 2012).

Garcia e Lemos (2012, p. 73) informam que é comum os tribunais arbitrais, nos moldes das regras norte-americanas, determinarem que as partes que queiram trazer uma testemunha técnica apresentem o profissional e que este, antes da sua oitiva, apresente “um *report* por escrito e assinado contendo as questões a serem respondidas, fatos e dados nos quais se baseará, documentos que serão utilizados, seu *curriculum vitae* e honorários”. A apresentação prévia deste trabalho (laudo pericial ou parecer técnico) busca delimitar os questionamentos que

poderão ser feitos em audiência. Há, ainda, a possibilidade, mais rara, de a testemunha técnica ser indicada pelo Tribunal Arbitral, sendo as partes solicitadas a apresentarem as perguntas que pretendem fazer, em prazo razoável para que a testemunha técnica se prepare (GARCIA; LEMOS, 2012).

Há, ainda, que se considerar uma terceira forma de produção da perícia, que obedece ao princípio de autonomia das partes, na qual cada uma é responsável por levar ao Tribunal Arbitral os esclarecimentos sobre as questões técnicas que possuem em suas teses. Nesse caso, haverá apenas peritos contratados pelas partes, que apresentarão seus pareceres técnicos sobre o objeto da prova pericial. Em qualquer hipótese, é comum que os peritos sejam chamados pelo Tribunal Arbitral para prestar esclarecimentos em audiência (GARCIA; LEMOS, 2012). Também é comum que os peritos sejam instados a proceder comentários sobre o trabalho técnico apresentado pelo perito da outra parte.

Garcia e Lemos (2012, p. 86) ainda acrescentam que feitos tais relatórios e não estando todas as questões técnicas bem resolvidas para o Tribunal Arbitral, este pode nomear um outro profissional para que esclareça por definitivo a questão técnica:

Assim, elas apresentam laudos independentes, produzidos por seus assistentes técnicos. Os *experts* podem eventualmente encontrar-se a fim de definir pontos de mútuo acordo. Caso a discordância se mostre invencível, o tribunal nomeia um perito imparcial, que decide a questão do ponto de vista técnico (permanecendo, contudo, livre para decidir). (grifo do autor).

Por fim, os autores, nessa lógica de que incumbe às partes a produção das provas, fazem uma sugestão de um procedimento de produção das perícias (GARCIA; LEMOS, 2012, p. 87):

(a) garantia do contraditório em todos os atos; (b) adstrição do escopo do trabalho do *expert* ao “mandato” conferido pelas partes (ou seja, as questões controversas, e apenas elas); (c) apresentação oral do resultado do trabalho dos *experts*; (d) nomeação de um árbitro<sup>2</sup> pelo tribunal apenas quando estritamente necessário; (e) em regra, cada parte indica o seu *expert*, que deve se guiar pelo princípio da independência. (grifo do autor).

---

<sup>2</sup> Parece-nos que os autores quiseram dizer “nomeação de um perito”.

De uma maneira geral, essas são as formas de produção da prova pericial contábil nos procedimentos arbitrais, sendo sempre necessário ressaltar que, pela especial característica que as arbitragens possuem de flexibilidade dos procedimentos, outras formas de produção da perícia contábil podem ocorrer.

#### 2.1.1.2.2 Perícias Estatais

Não se pode deixar de falar também nas perícias extrajudiciais estatais, que são aquelas realizadas sob o controle de um órgão do Estado, âmbito no qual se inserem as perícias criminais e administrativas, donde surgem as carreiras de peritos dentro de órgãos estatais como na Polícia Federal e Científica e dos peritos do Ministério Público.

As perícias estatais, também conhecidas como perícias semijudiciais, são aquelas que se realizam com o aparato institucional do Estado, mas desvinculado do Poder Judiciário. Sua finalidade está ligada a ser meio de prova para procedimentos institucionais ou mesmo para instruir futuros processos judiciais. Estão nessa categoria as perícias realizadas pelas polícias durante os inquéritos policiais, as parlamentares, que são realizadas também em inquéritos, mas parlamentares, ou pelas comissões parlamentares especiais, administrativo-tributária na apuração de infrações fiscais e no âmbito dos conselhos de contribuintes (ALBERTO, 2012). Também podem ser consideradas perícias estatais aquelas realizadas pelo Ministério Público e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, uma vez que estes também são órgãos estatais (CFC, 2009b) e as perícias realizadas no âmbito dos tribunais de contas e sindicâncias.

#### 2.1.1.2.3 Perícias Voluntárias

Há também a possibilidade de realização de perícia voluntária, na qual o perito analisará a questão objeto da consulta e emitirá laudo ou parecer técnico sobre os fatos analisados (CPC, 2009). Podem possuir os mais diversos objetivos, como subsidiar decisões da administração da empresa, a celebração de acordos, dentre outras utilidades.

Outro exemplo de perícias voluntárias são aquelas realizadas em processos administrativos tributários, uma vez que os agentes fiscais, para proceder à lavratura de exigências fiscais, devem efetuar diversos exames, dentre eles, o exame pericial. Lavrado o auto de infração, a perícia contábil continua sendo de suma importância, pois é ônus do contribuinte fazer prova da inexistência da infração que está sendo a ele imputada.

A perícia ora chamada voluntária é, nos termos da NBC TP 01 (CFC, 2009b), “aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes”. Ou seja, é aquela que não possui vínculo direto com um litígio e é contratada normalmente para auxílio ao gestor na tomada de decisões empresariais. Gonçalves (1968, p. 11) reforça essa ideia ao definir que a perícia voluntária é “aquela que se efetua a pedido da pessoa física ou jurídica, em caráter particular ou mesmo reservado, geralmente para fins administrativos ou empresariais”.

A perícia chamada voluntária pode ser realizada sobre todo o patrimônio de uma entidade ou de pessoas físicas. Podem ser, ainda, globais ou parciais: serão globais aquelas que envolvem todas as operações para que se certifique a realidade dos registros de suas contas ou mesmo para avaliação da eficiência da administração daquele patrimônio e serão parciais quando se busca o exame de um fenômeno isolado e seus efeitos sobre a evolução do patrimônio periciado (PIRES, 1999).

## 2.1.2 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE SOBRE PERÍCIA E PERITO-CONTADOR

A perícia contábil, conforme já noticiado na introdução deste trabalho, é atividade privativa dos contadores, regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos termos dos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295/46 (BRASIL, 1946). Amparado pelo referido Decreto-lei, o Conselho Federal de Contabilidade (doravante CFC), por meio da Resolução CFC nº 560/83, regulamentou as alternativas de atuação profissional dos contadores e dos técnicos em contabilidade. Em seu artigo 2º, a Resolução CFC nº 560/83 dispõe que os contabilistas podem atuar como (CFC, 1983):

analista, assessor, assistente, auditor, interno e externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, controller, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, **perito**, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor. (grifo nosso).

Como se vê, nessa Resolução já constou a função de perito como uma alternativa de atuação profissional para os contadores. No artigo 3º, item 35, da mesma Resolução, são indicadas como atribuições privativas dos profissionais da contabilidade, dentre diversas outras, as “*perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais*” (CFC, 1983, p. 6, grifo do autor), sendo que o parágrafo 2º do mesmo artigo define que estas somente podem ser exercidas por contadores, sendo vedadas aos técnicos em contabilidade.

A existência de previsão de atuação como perito-contador levou à promulgação de NBCs sobre perícia contábil e sobre a atuação do contador na função de perito. Essas normas estão divididas em duas categorias: técnicas (T) e profissionais (P). A primeira regulamentação sobre a perícia contábil deu-se pela Resolução CFC nº 731/92, que aprovou a NBC-T-13 – Da Perícia Contábil (CFC, 1992a).

Essa resolução, classificada como norma técnica, dispôs sobre a conceituação e objetivos das perícias, seu planejamento e execução, procedimentos e sobre o laudo pericial. O item 13.1.4 da NBC-T-13 fala da sua aplicabilidade aos peritos indicados pelos juízes, aos indicados pelas partes em processos judiciais ou arbitrais, denominados assistentes técnicos pela legislação, e àqueles escolhidos para a realização de perícias extrajudiciais (CFC, 1992a).

A NBC-T-13 foi reformada pela Resolução CFC nº 858/99 (CFC, 1999b), que, dentre outras alterações, trouxe a nomenclatura de perito-contador assistente (antes, o profissional era tratado como assistente técnico) e introduziu a figura do Parecer Técnico (a norma anterior tratava todos os trabalhos como Laudos Periciais). A partir de então, o trabalho efetuado pelo perito-contador, que é aquele nomeado pelo juízo, contratado para a realização de perícia extrajudicial ou o escolhido na arbitragem, é denominado de Laudo Pericial Contábil. O trabalho produzido pelo perito-contador assistente, indicado pelas partes num processo, é o Parecer Técnico Contábil (CFC, 1999b).

Num trabalho realizado pelo CFC e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, em 2009, para adequar as normas brasileiras às normas internacionais, as NBCs foram revistas, recebendo, inclusive, novas estruturas nas suas nomenclaturas. Por meio da Resolução CFC nº 1.156/09 (CFC, 2009a), as normas técnicas relacionadas aos trabalhos periciais, a partir de fevereiro de 2009, passaram a receber a nomenclatura NBC TP e as normas profissionais aplicadas especificamente aos contadores que atuam como perito receberam a nomenclatura NBC PP.

Nesse trabalho de revisão, a NBC-T-13, alterada em 1999, foi definitivamente revogada pela Resolução CFC nº 1.243/09, que aprovou a NBC TP 01 – Perícia Contábil (CFC, 2009b), que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2010, encontrando-se vigente, sem alterações, até o presente momento. A NBC TP 01 não trouxe alterações significativas às NBCs existentes sobre o trabalho pericial, mas consolidou os diversos pronunciamentos sobre a matéria técnica e trouxe alguns modelos de termos de diligência e de planejamento da perícia.

A NBC TP 01 tratou do objetivo da perícia, seu conceito, forma de execução e procedimentos, além de estabelecer a forma de planejamento dos trabalhos periciais, definindo como devem ser realizados os termos de diligência, os laudos e pareceres periciais contábeis, incluindo seus esclarecimentos. Novamente, é importante ressaltar que a NBC TP 01 mantém a conceituação de perícia na sua essência, mas define com clareza que a perícia é dividida em duas categorias: judicial é aquela que se estabelece sob tutela judicial, e extrajudicial, as exercidas no âmbito arbitral, estatal ou voluntária.

A mesma evolução das NBCs técnicas se verificou nas NBCs profissionais. Em 1992, foi editada, por meio da Resolução CFC nº 733/92, a NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito Contábil (CFC, 1992b), a primeira norma definindo a conduta dos contadores no exercício de funções periciais. Em 1999, a Resolução CFC nº 857/99 revogou a NBC P 2, reformulando-a, inclusive passando a denominar-se NBC P 2 – Normas Profissionais ao Perito (CFC, 1999a).

A nova NBC P 2 (CFC, 1999a) inovou ao trazer uma conceituação do perito que na norma anterior não havia, pois se limitava a dizer as competências técnico-profissionais necessárias, e enfatizou que deveria ser contador regularmente registrado e profundo conhecedor da matéria periciada. No mais, tratou das condutas a serem adotadas pelos contadores quando na função pericial de independência, sigilo, utilização de trabalho de especialista de outra matéria e da educação continuada. Foram editadas ao longo de 2005 outras normas complementares tratando especificamente dos honorários profissionais, da competência profissional, da responsabilidade e zelo e do impedimento e suspeição (CFC, 2005)

Em 2009 foi aprovada, pela Resolução CFC nº 1.244/09, a NBC PP 01 – Perito Contábil<sup>3</sup> (CFC, 2009c), vigente sem modificações desde então, que consolidou as normas de

---

<sup>3</sup> Esta pesquisadora entende que a denominação correta seria Perito Contador, uma vez que contador é o substantivo utilizado para o sujeito graduado em contabilidade, enquanto que contábil é o adjetivo utilizado para aquilo que se refere à ciência da contabilidade (FERREIRA, 2004). Note-se que apesar de possuir esse título, a própria NBC utiliza os termos perito-contador e perito-contador assistente, abandonando o termo perito contábil.

conduta a serem adotadas pelos contadores quando atuarem como peritos, tanto em perícias judiciais quanto extrajudiciais. A NBC PP 01 apresenta o conceito de perito-contador e perito-contador assistente, as suas competências profissionais e disciplina sobre a habilitação profissional necessária, educação continuada, independência, impedimento e suspeição, sigilo, responsabilidade técnica, zelo profissional, utilização de trabalho de especialista e honorários.

## 2.2 PERITO-CONTADOR ASSISTENTE

Para que se entenda com maior precisão o papel do contador na perícia contábil, impõe-se, inicialmente, apresentar a definição de perito de forma abrangente. Para isso, pode-se tomar emprestadas algumas definições dadas por juristas, como Santos (2008, p. 484), que apresenta a origem da palavra perito e indica que este é o sujeito ativo da perícia:

*Perito – do latim peritus, formado do verbo perior, que quer dizer experimentar, saber por experiência – é o sujeito ativo da perícia. Sua atividade se exerce no sentido de satisfazer às finalidades da perícia, verificando fatos relativos à matéria em que é versado ou prático. (grifo do autor).*

Fazendo uma diferenciação entre perícia e perito, Gonçalves afirma que (1968, p. 7) “Perícia é habilidade, destreza, competência e perito é a pessoa hábil, competente em alguma disciplina. Perícia é atributo, qualidade de quem é perito. E perito é a pessoa com o atributo ou a qualidade da competência”. Nesse mesmo sentido, Santos (2008) afirma que, na ausência de conhecimento técnico específico do juiz – e aqui poder-se-ia considerar qualquer destinatário da perícia –, o perito, por sua capacidade e conhecimento, vem em auxílio, esclarecendo o que for necessário sobre matérias técnicas específicas.

Alberto Filho (2011, p. 30) complementa que o perito, além de ser conhecedor da matéria a ser periciada, também deve ser possuidor de habilitação técnica e profissional. É o que se verifica de sua definição a seguir transcrita: “perito é todo homem que tiver comprovada habilitação técnica especializada, com autorização profissional para elucidar sobre um fato objeto de qualquer contenda, seja judicial ou administrativa, desde que com espede em conhecimentos científicos específicos”.

Não se pode olvidar, no contexto deste trabalho, que, apesar do termo perito estar muito ligado à função de perito judicial, aquele indicado pelo juiz para atuar em perícias no âmbito do judiciário, vê-se, pelas definições, que perito é todo aquele que é experiente em determinada área, de forma que as características que lhe dão o nome são a experiência e a habilitação técnico-científica, e não sua nomeação por um juiz. Justamente neste ponto, importa esclarecer que o perito indicado pelas partes, o denominado assistente técnico no meio jurídico, também é perito e o que lhe caracteriza são exatamente as mesmas qualidades, a capacidade e a expertise sobre determinado tema.

Ao esclarecer que o assistente técnico possui a mesma característica de perito, Miranda (1973, p. 586) afirma que:

O assistente técnico também tem função pericial, como ocorre com o engenheiro que examina o desabamento e chega a conclusões sobre a causa ou as causas, como o médico que verifica o que se passa com a pessoa e conclui com a afirmativa ou a negativa de que ela está mentalmente insana, ou de que está grávida, ou foi deflorada, ou está com moléstia grave, ou que o dano, que sofreu, proveio de acidente do trabalho, ou que foi a ventania ou a chuva que arrastou o carro para o rio, e não alguém que o empurrou.

Santos (2008, p. 484) reconhece essa semelhança de funções ao afirmar que “os *assistentes técnicos* não são senão peritos indicados pelas partes, porquanto exercem funções idênticas às dos peritos. A distinção entre o perito e o assistente técnico está na nomenclatura e emerge do sujeito processual que o nomeia” (grifo do autor). Por conta dessa diferenciação do sujeito que nomeia o perito, o assistente técnico não se sujeita, em termos processuais judiciais, a algumas restrições e sanções, isso sempre quando se está a tratar de perícias realizadas sob a égide do Código de Processo Civil.

Não só no âmbito dos processos judiciais, mas também e principalmente nas arbitragens, vem-se constatando uma evolução do trabalho do assistente técnico. Este, antes, ficava praticamente adstrito à elaboração de parecer técnico após a entrega do laudo pericial pelo perito nomeado pelo juiz ou Tribunal Arbitral. Com o passar do tempo e, principalmente, com a tomada de consciência de que o resultado da prova pericial pode mudar significativamente o rumo dos processos, o assistente técnico vem atuando cada vez mais como uma espécie de consultor técnico da parte que o contrata “subsidiando-a continuamente com

elementos técnicos necessários para a tomada de decisões e providências nas diversas fases das demandas” (FIGUEIREDO, 2012, p. 111).

Essa função de consultor técnico da parte que contrata o serviço pericial já havia sido abordada por Pinheiro Neto na apresentação da obra de Ornelas (2011, p. xi-xii):

O assistente técnico é o advogado da parte em matéria técnica; posso até dizer que o assistente técnico é o perito particular do advogado da causa. [...] este é de confiança do advogado que o escolheu e, dentro do possível (tal como ocorre com o próprio advogado), deve procurar defender os legítimos interesses da parte que o contratou, dentro dos limites de suas qualificações profissionais.

Assim, resta claro o fato de que a simples mudança de nome de “perito judicial” para “assistente técnico”, nos termos do Código de Processo Civil, não desnatura a função de perito dos assistentes técnicos. A indicação pela parte e não pelo julgador, modifica apenas a forma de atuação do profissional, sendo sua função de suma importância no desenrolar das perícias contábeis e dos processos.

Por fim, parece interessante apresentar uma abordagem trazida por Maia Neto (2012) de que a atividade pericial fez surgir dois tipos de profissionais que atuam em perícias: o generalista e o especialista. O generalista é aquele profissional que normalmente se dedica exclusivamente às perícias de uma categoria profissional, portanto, afeito ao trabalho pericial e com “sólido conhecimento na interface técnico-jurídica, bem como larga experiência relativa à atuação dos profissionais envolvidos, da relação entre perito e assistentes técnicos e visão ampla das questões técnicas submetidas a exame” (MAIA NETO, 2012, p. 98).

Já o profissional denominado especialista é aquele “com amplo conhecimento teórico ou prático específico sobre a matéria posta em análise”, mas “com pouca ou nenhuma experiência na atividade pericial” (MAIA NETO, 2012, p. 98). Com essa distinção o autor não pretende aplicar aos profissionais que trabalham em perícias “rótulos”, como ele mesmo afirma, mas tão-somente transmitir sua experiência e a oportunidade de engrandecimento do trabalho pericial que pode surgir da conjugação desses profissionais, opinião também compartilhada por Figueiredo (2012).

Dada a definição de perito em sentido amplo, importa definir o que é perito-contador. Segundo definido pelo CFC na NBC PP 01 (CFC, 2009c) é “o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Explica, a NBC TP 01, que “A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade” (CFC, 2009b).

Assim, qualquer contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade a que está sujeito está habilitado para o exercício da função de perito contador. Contudo, esse é apenas o requisito legal para o exercício da atividade. O trabalho de perícia contábil deve ser realizado por profissional altamente qualificado tecnicamente, pois pressupõe a emissão de opinião de quem é sabedor ou especialista em determinado assunto. Gonçalves (1968, p. 55), dando ênfase a esse conhecimento que o profissional deve possuir, define que “Perito-Contador é o contador competente, experimentado, muito versado na técnica de exames contábeis”.

O perito contador, então, é aquele que possui graduação em Ciências Contábeis, está regularmente registrado no CRC, é “profundo conhecedor em matérias fiscais e contábeis” (WAKIM; WAKIM, 2012, p. 16) e, particularmente, deve dominar a matéria que será periciada, devendo ser, além de qualificado em termos técnicos, conhecedor dos aspectos legais e das normas contábeis relativas à perícia contábil (PELEIAS et al., 2011). Como se vê, a caracterização de perito está muito mais ligada a seus conhecimentos do que à sua nomeação ou indicação por um ou por outro usuário das perícias.

Foi demonstrado que em cada um dos tipos de perícia expostos no item 2.2 existe uma ou mais funções a serem exercidas pelos contadores, talvez até com características específicas. Importa, então, informar as qualidades que esses profissionais devem possuir para exercerem as atividades periciais. Alguns autores (CABRAL, 2010; SIMONAGGIO, 2011; CROSBY et al., 2003) dizem que o perito, além de ter experiência e profundo conhecimento sobre o tema em análise, deve possuir ílibada idoneidade moral, probidade e imparcialidade. Essas características devem sempre estar associadas à boa técnica.

À essas características são acrescentadas por Pires (1999) a perspicácia, a perseverança, a sagacidade, o conhecimento geral de ciências afins e índole criativa e intuitiva. Este é um perfil genérico do profissional que pode atuar em perícias contábeis, seja na função mais conhecida de perito judicial, seja na função de perito-contador assistente ou mesmo em perícias extrajudiciais.

### 2.2.1 PERFIL PROFISSIONAL

Perfil profissional é um conjunto de características que um profissional precisa possuir para poder exercer uma determinada função. É o que descreve o SENAI (2008, p. 15) “O perfil consiste na descrição daquilo que, em termos ideais, se deve saber realizar no campo correspondente à qualificação profissional, sendo composto pelas competências profissionais requeridas e pelo contexto de trabalho da qualificação profissional”.

Essas características podem ser divididas em dois grandes grupos: conhecimentos técnicos e perfil comportamental (SANTOS et al., 2004). Assim, para o propósito de se traçar o perfil profissional do perito-contador, buscou-se na literatura nacional as características que diversos autores entendem fundamentais para o exercício dessa função e na literatura estrangeira o perfil dado ao contador forense (*forensic accountant*), profissional que exerce função semelhante ao do perito contador no Brasil, excluindo-se das análises as características específicas vinculadas à fraude.

Antes de adentrarmos às características do perito contador, todavia, faz-se necessário um alerta sobre a abrangência do perfil profissional que está sendo aqui tratado: ao traçar-se o perfil do perito-contador, não se está a tratar somente do profissional que é nomeado pelo juiz ou pelo Tribunal Arbitral, mas, sim, do perfil profissional de todo contador que trabalha em perícia, incluindo-se o perito-contador assistente, conforme expressa Zanna (2007, p. 41-42) ao afirmar que “o assistente técnico (perito contador assistente), deve possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais citadas para o perito judicial”.

Pode-se dizer que o perfil profissional é praticamente o mesmo em ambos papéis, porque o trabalho que será por eles realizado possui o mesmo escopo, que é o objeto definido para a perícia contábil. Assim, a diferença importante não está nas características que esses profissionais devem possuir, mas na sua forma de atuação. Contudo, acredita-se que algumas características dos peritos-contadores devem ser mais desenvolvidas nos assistentes técnicos do que nos peritos judiciais. Feitos estes esclarecimentos, será apresentado o perfil profissional do perito-contador.

É unanimidade, entre os autores que tratam das características do perito-contador, que este deve ser profundo conhecedor das matérias relativas à ciência contábil e, em especial, da matéria que será periciada; essa é uma característica intrínseca do profissional que queira

trabalhar como perito contador. Entretanto, como já mencionado, essa não é a única característica que esse profissional deve possuir. Existem outras habilidades e qualidades que são necessárias para que o perito possa exercer de forma eficiente e eficaz sua atividade.

Inicialmente, são apontados os critérios legais para o exercício da profissão, que são a graduação em Ciências Contábeis e o regular registro no Conselho Regional de Contabilidade a que o profissional está sujeito (BRASIL, 1946; CFC, 2009c; ALBERTO, 2012; ORNELAS, 2011; PELEIAS et al. 2011). Apesar de nada impedir um contador recém-formado de exercer a atividade pericial, o perito, por definição, é aquele experiente em determinado assunto, o perito contador, portanto, deve ser aquele com profundo conhecimento técnico e experiência em contabilidade e nas matérias a ela associados, como temas tributários (CFC, 2009c; PELEIAS et al. 2011; PIRES, 1999; CABRAL, 2010).

Diversos autores (PELEIAS et al. 2011; PIRES, 1999; ORNELAS, 2011; SÁ, 2011) apontam, ainda, que os conhecimentos do perito devem ultrapassar a contabilidade, devendo ter este profissional conhecimentos gerais em outras áreas como Economia, Administração, Finanças, Sistemas de Informação e Legislação. Esse conhecimento é importante uma vez que as ciências se inter-relacionam e é necessária uma visão global da situação que está sendo estudada, incluindo-se, aí, a cultura geral que o profissional deve possuir.

É apontado também (CFC, 2009c; NUNN et al., 2006) que a atualização constante do profissional é importante para que este possa estar pronto para entender as questões modernas que estão sendo tratadas. Inserem-se nesse ponto também os conhecimentos de informática (RAMASWAMY, 2005; NUNN et al., 2006), que são apontados na literatura estrangeira como sendo requisito de conhecimento técnico essencial num mundo de negócios em que as bases de dados das informações contábeis e empresariais são cada vez maiores, mais complexas e todas informatizadas.

Por fim, é considerado importante, em especial na literatura estrangeira, que o profissional tenha capacidade de análise crítica e de avaliação, pois não pode aceitar todas as informações e documentos recebidos sem um olhar questionador. A prática investigativa também é apontada como uma competência técnica que o profissional deve possuir, uma vez que nem todos os elementos necessários estão prontamente disponíveis, o que requer o aprofundamento e a busca por elementos que são essenciais para o desfecho do exame pericial (RAMASWAMY, 2005; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010; ORNELAS, 2011; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

A tabela a seguir contém uma compilação dos conhecimentos técnicos que diversos autores e a legislação apontam como necessários para o exercício da função pericial:

**QUADRO 1 - CONHECIMENTOS TÉCNICOS**

#	Conhecimentos técnicos	Fonte
1	Graduação em Ciências Contábeis	Decreto-lei nº 9.295/46 Alberto, 2012, p. 49 Ornelas, 2011, p. 34 Peleias et al. 2011, p. 81
2	Registro no Conselho Regional de Contabilidade	NBC PP 01 de 10/12/2009 Alberto, 2012, p. 50 Ornelas, 2011, p. 34 Peleias et al. 2011, p. 81
3	Aspectos legais e NBCs sobre perícia contábil	NBC PP 01 de 10/12/2009 Peleias et al. 2011, p. 81 Ornelas, 2011, p. 25
4	Conhecimento técnico-científico em contabilidade	NBC PP 01 de 10/12/2009 Peleias et al. 2011, p. 83 Nunn et al., 2006, p. 2 Pires, 1999, p. 20 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Ornelas, 2011, p. 34 Alberto, 2012, p. 51 Sá, 2011, p. 9
5	Experiência na área contábil	Cabral, 2010, p. 15 Pires, 1999, p. 21 Nunn et al., 2006, p. 2 Sá, 2011, p. 9
6	Conhecimento específico sobre a matéria a ser periciada	NBC PP 01 de 10/12/2009 Peleias et al. 2011, p. 81
7	Conhecimentos gerais em outras áreas correlatas como Economia, Administração, Finanças, Sistemas de Informação e Direito	Peleias et al. 2011, p. 81 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 34 Sá, 2011, p. 9
8	Cultura geral	Ornelas, 2011, p. 34 Sá, 2011, p. 9
9	Educação continuada	NBC PP 01 de 10/12/2009 Nunn et al., 2006, p. 2
10	Conhecimentos de informática	Nunn et al., 2006, p. 2 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010
11	Capacidade de análise crítica	Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
12	Prática investigativa	Ornelas, 2011, p. 35
13	Capacidade de avaliação	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11

Fonte: Elaborado pela Autora

Com relação às características comportamentais que são indicadas como necessárias aos profissionais que desejam atuar em perícias, a primeira característica comportamental a ser

indicada é o rigor ético e moral que este profissional deve possuir. Praticamente todos os autores que tratam do perfil profissional do contador apontam que a ética e a moral são fundamentais para o contador. Importa pontuar que o perito é, em primeiro lugar, contador e está sujeito a todas as normas de ética profissional que constam da profissão e, em especial, àquelas específicas da atuação como perito (CFC, 2009c; SÁ, 2011; CABRAL, 2010; PIRES, 1999; ORNELAS, 2011; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

Assim, o contador deve agir sempre com idoneidade moral, probidade, honestidade, lealdade e zelo profissional (CFC, 2009c; CABRAL, 2010; PIRES, 1999). Deve, ainda, ser sempre observada a independência profissional e a imparcialidade, pois, ainda que contratado por uma das partes, o perito assistente deve sempre zelar para que a boa técnica seja observada, sendo certo que os interesses dos clientes não devem se sobrepor ao trabalho tecnicamente adequado (CFC, 2009c).

Nesse aspecto, Davis, Farrell e Ogilby, (2009) apontam de forma interessante que o perito deve ser confiável e transmitir confiança, características que decorrem não só da transmissão adequada de conhecimento vindo das competências técnicas, mas, também, da transmissão aos usuários da perícia de seu compromisso ético e moral com o trabalho técnico.

A habilidade de comunicação, verbal e escrita, é apontada por diversos autores (PELEIAS et al. 2011; ROSEN, 2006; NUNN et al., 2006; RAMASWAMY, 2005; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010; ALBERTO, 2012) como sendo uma característica necessária ao profissional que pretende atuar na área de perícias, porque o resultado do trabalho do perito é, sempre, escrito e a interlocução com advogados e clientes, constante.

Além disso, é comum que os peritos que trabalham em procedimentos arbitrais tenham que prestar esclarecimentos em audiências, de forma que a comunicação verbal é importante para que possam esclarecer a contento as questões técnicas tratadas na contenda, isso para não mencionar a necessidade de contato constante com as partes e seus assessores legais, nem sempre habituados aos temas e vocabulários contábeis, razão pela qual é fundamental que o perito contador, sobretudo quando na função de assistente técnico, tenha a capacidade de se expressar de modo objetivo, claro, didático e compreensível aos não iniciados nas ciências contábeis (ROSEN, 2006; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

Cabe aqui apontar que alguns autores estrangeiros (NUNN et al., 2006; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009) indicam que uma das características necessárias ao contador forense é a capacidade de saber trabalhar em equipe, no que se insere

tanto o trabalho conjunto com os colegas contadores (ou mesmo estudantes de contabilidade) que irão produzir a perícia, quanto o trabalho de cooperação que é realizado diuturnamente com os assessores legais das partes e com as próprias partes. Apesar da ausência de literatura nacional que aponte essa característica como necessária ao perito contador, parece acertado a esta pesquisadora considerar a capacidade de trabalhar em equipe como uma característica do perito contador, em especial, do assistente técnico.

Além disso, a adaptabilidade e flexibilidade quanto aos procedimentos utilizados para a produção da perícia é fundamental, pois a perícia pode se dar de diversas formas, em especial nas arbitragens, em que não há uma regra específica quanto à produção da prova. Também a compreensão da matéria discutida e a consciência da existência de pontos de vistas alternativos são necessárias aos peritos, pois o trabalho é dinâmico e envolve vários aspectos sobre cada tema. (ROSEN, 2006; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

A perspicácia e a sagacidade são também consideradas necessárias para que o perito contador possa identificar os fenômenos em análise. A índole criativa e intuitiva, que é o sexto sentido, deve guiar também o trabalho do perito, vez que é a capacidade do perito servir ao próximo em plenitude (PIRES, 1999; SÁ, 2011; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

A perseverança pode ser considerada uma característica necessária ao perito contador, pois é necessário que o perito tenha energia suficiente para levar a cabo o trabalho que nem sempre é fácil e que tenha a firmeza que a atividade exige (PIRES, 1999; ROSEN, 2006; SÁ, 2011; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009). O perito deve, ainda, saber trabalhar sob pressão, pois os prazos fixados para a execução dos trabalhos nem sempre são confortáveis e não se pode, em nome da pontualidade, deixar de lado características tão importantes como ser detalhista e curioso, no sentido de que todas as possibilidades de investigação devem ser levadas em consideração (DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

A tabela a seguir demonstra uma compilação do que diversos autores abordam a respeito:

**QUADRO 2 - PERFIL COMPORTAMENTAL**

#	Perfil comportamental	Fonte
1	Confiável	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
2	Objetividade	Rosen, 2006, p. 258
3	Didático	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11

**Continua**

		Conclusão
#	Perfil comportamental	Fonte
4	Comportamento ético e moral Idoneidade moral Probidade Honestidade Lealdade Zelo profissional Independência Imparcialidade	NBC PP 01 de 10/12/2009 Sá, 2011, p. 9 Cabral, 2010, p. 15 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
5	Habilidade de comunicação efetiva oral e escrita	Peleias et al. 2011, p. 81 Rosen, 2006, p. 258 Nunn et al., 2006, p. 2 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Alberto, 2012, p. 56 Ornelas, 2011, p. 74
6	Habilidade de trabalhar em equipe	Nunn et al., 2006, p. 2 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
7	Adaptabilidade e flexibilidade quanto aos procedimentos utilizados para a produção da perícia	Rosen, 2006, p. 258 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
8	Perspicácia	Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
9	Sagacidade	Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9
10	Índole criativa e intuitiva	Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
11	Perseverança	Pires, 1999, p. 21 Rosen, 2006, p. 258 Sá, 2011, p. 9 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
12	Detalhista	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
13	Curioso	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
14	Trabalhar bem sob pressão	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11

Fonte: Elaborado pela Autora

Essas características definem o perfil profissional do perito contador segundo a literatura disponível.

## 2.2.2 TRABALHO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE NAS PERÍCIAS JUDICIAIS

O perito-contador assistente não trabalha apenas na fase de realização da perícia oficial. Conforme ensina Ornelas (2011, p. 27, grifo do autor), “o perito-contador, no exercício

da função de assistente técnico, desenvolve atividades *antes, durante e depois* da realização da perícia”. Corroborando a visão de Ornelas, Figueiredo (2012, p. 111) expõe que “A tendência mais atual é a participação dos Assistentes em todas as etapas dos conflitos, desde seu início até a execução de sentença ou acordo, atuando em todas as instâncias”.

Assim, para que se possa entender a evolução da forma de atuação dos assistentes técnicos, é necessário que sejam expostos os trabalhos que podem ser desenvolvidos em cada etapa, ou seja, antes, durante e depois da perícia. Para isso, impõem-se definir o que caracteriza a fase pericial, para, então, definir-se o que será considerado como atividades anteriores e posteriores a esta<sup>4</sup>.

Já mencionamos que Santos (2008) segrega os atos da perícia em preparatórios e de produção. Os atos preparatórios são aqueles ocorridos entre o deferimento da perícia e a definição do prazo, pelo juiz, para a entrega do laudo pericial, incluindo-se, aí, a indicação dos assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Os atos de produção da perícia, outrossim, se iniciam com a retirada dos autos pelo perito judicial para a realização do laudo pericial, culminando com esclarecimentos, por escrito ou em audiência, do perito judicial e/ou dos assistentes técnicos, quando, então, o juiz declara encerrada a fase de produção da prova pericial.

Em resumo, portanto, Santos (2008) considera como componentes da fase pericial tanto os atos preparatórios quanto os atos de produção pericial propriamente dita. Assim, tendo em vista que, em relação a estes últimos (ato de produção), não há maiores dificuldades para compreender-se o porquê da qualificação como componentes da fase pericial, importa, então, esclarecer a razão de os atos preparatórios receberem esse mesmo enquadramento.

O aspecto mais importante para inserir os atos preparatórios como pertencentes à fase pericial é, sem dúvida, o fato de incluir-se, em tais atos preparatórios, a elaboração dos quesitos que nortearão a perícia contábil. Apesar de, em termos processuais-legais, ser incumbência da parte e do seu patrono (e não um ato atribuível diretamente ao assistente técnico), a formulação dos quesitos acaba sendo, no mais das vezes, na prática, um trabalho técnico pericial atinente ao assistente técnico, pois costuma demandar – ainda que não de forma exauriente – exame de

---

<sup>4</sup> Quando se trata dos trabalhos de antes, durante e depois da perícia, está-se excluindo as perícias extrajudiciais não vinculadas a um processo, pois nessas, não se identifica a existência de trabalhos anteriores e posteriores, já que elas são iniciadas e concluídas com o próprio trabalho pericial.

documentos contábeis e razoável compreensão do espectro que do escopo da prova pericial a ser produzida.

Assim, por não ter sido localizada até à época de realização desta pesquisa, uma definição específica na literatura sobre o que é fase pericial, serão considerados trabalhos anteriores à fase pericial, para o propósito desta pesquisa, quaisquer atos anteriores ao deferimento da prova pericial e como trabalhos posteriores à fase pericial, aqueles realizados após os esclarecimentos, escritos ou em audiência.

#### *2.2.2.1 Trabalho do assistente técnico antes da fase pericial*

Podemos caracterizar como trabalho anterior à realização da perícia aqueles que o perito-contador assistente faz em apoio ao advogado da parte que o contratou. Nesse contexto, temos o trabalho que o perito-contador executa antes mesmo da propositura das ações, quando analisa as discussões trazidas pelo cliente e por seus advogados para verificar se, baseados nos fatos técnicos, há possibilidade de prova de seus argumentos, indicando, inclusive os fundamentos e riscos envolvidos na postulação da demanda. Ainda, indicando quais são as linhas de defesa possíveis da parte contrária e o que pode ser apresentado para enfrentá-la. Também podem ser aí incluídos os relatórios prévios e a indicação dos documentos que o cliente precisa providenciar para futura realização da perícia, verificando se há documentação hábil, fragilidades documentais e se a escrituração contábil está em ordem (ORNELAS, 2014).

Ornelas (2011, p. 27) indica que o trabalho anterior à perícia oficial já se justifica “seja preventivamente, ou já no desenvolvimento da estratégia de produção da prova técnica”. Extrai-se desta afirmação, inclusive, o apoio na formulação do pedido de produção de provas que é efetuado pelo advogado das partes e, até mesmo, a assistência que o perito-contador pode fornecer ao advogado da parte na identificação de falhas da postulação da parte contrária, no apontamento dos fatos que devem ser tornados controversos e indicando o que a contraparte deverá provar, de forma a apoiar o advogado nas críticas à postulação.

Sobre o apoio que o perito-contador assistente deve dar aos seus clientes, Nogueira (2006, p. 64) afirma que:

o assistente técnico deve inteirar-se com antecedência sobre a questão debatida e externar sua posição técnica da forma mais isenta possível para que os riscos da demanda possam ser, devidamente, mensurados. Somente após essa mensuração do risco é que o assistente técnico pode utilizar o seu cabedal teórico e sua vivência para buscar o melhor resultado processual ao seu cliente

Nesse aspecto, cumpre apontar o que, com assertividade, trouxe Zanna (2007, p. 42) sobre o limite que o perito-contador assistente deve observar na condução da estratégia de prova de seu cliente:

O ponto de vista predominante é que o assistente técnico *deve ser um auxiliar do advogado da parte que o contratou*. E, nesse sentido, deve aliar-se a ele para que o cliente possa ver seu direito reconhecido pelo magistrado que emitirá sentença. Nessa missão deve, então, contribuir para a estratégia do advogado que assessora. É óbvio que o perito contador assistente deve pautar seu trabalho em obediência à ética e à técnica contábil, consolidada nas Normas Brasileiras de Contabilidade, mas envidará esforços – dentro destes limites – para encontrar o resultado correto que contribua com o propósito da parte a quem serve. (grifo do autor).

Esse cuidado para que o trabalho do perito-contador assistente seja pautado pela ética e pela técnica contábil é ainda mais relevante quando se faz uso do quanto previsto no artigo 427 do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), que prevê a possibilidade de dispensa da prova pericial, pelo juiz, quando as partes apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos na petição inicial e na contestação. Segundo Theodoro Júnior (2007, p. 538) esse procedimento visa “simplificar e dinamizar as perícias” nos processos judiciais. E é justamente neste aspecto de dispensa da perícia judicial que se faz importante a realização de um parecer técnico do perito-contador assistente estritamente pautado pela técnica contábil, pois somente assim o juiz poderá sentir-se confortável em se utilizar deste trabalho para formar sua convicção sobre os fatos discutidos na demanda.

Um outro aspecto que é importante destacar nesse permissivo é que, dado o prazo de 15 dias fixado no Código de Processo Civil (BRASIL, 1973) para a apresentação de contestação nos procedimentos ordinários, a juntada de pareceres técnicos pela parte ré numa ação judicial, seja para fazer prova do que sustenta, seja para se contrapor ao que foi apresentado por parecer técnico juntado pela parte autora, fica um tanto quanto prejudicada, pois o contador terá um prazo muito exíguo para o estudo do caso e emissão de opinião sobre os fatos técnicos discutidos. Assim, essa exiguidade de prazo para a parte ré das ações judiciais, pode ser uma das causas para esta forma de produção de prova pericial ainda não estar sendo utilizada com frequência.

O que se vê é que mesmo com a apresentação de pareceres técnicos, raramente o juiz dispensa a perícia judicial, ou por faltar a apresentação do parecer técnico pela parte ré, o que poderia ser considerado uma violação do contraditório, ou por entender que os trabalhos produzidos pelos peritos-contadores das partes não possuem independência técnica suficiente para que possam ser exclusivamente utilizados para a formação de sua convicção. Quanto às questões de prazo e de estratégia dos advogados, em especial dos réus, o perito-contador pode pouco fazer, mas é importante que estes contadores estejam atentos na realização de seus trabalhos para que estes sejam técnicos e livres de argumentações próprias das partes, de forma que os usuários dos seus trabalhos possam compreender que, ainda que o trabalho tenha sido contratado por uma parte, pode ser amplamente utilizado, pois adstrito aos fatos técnicos que envolvem a demanda.

#### *2.2.2.2 Trabalho do assistente técnico durante a fase pericial*

Deferida a prova pericial pelo juiz ou árbitros, o trabalho do perito-contador assistente está no apoio à elaboração de quesitos, na análise dos quesitos da contraparte para sugerir impugnação de quesitos impertinentes e no fornecimento de informações técnicas para defender eventual impugnação aos quesitos de seu cliente (ORNELAS, 2011). Usualmente, o assistente técnico também é consultado pelo advogado da parte sobre a razoabilidade dos honorários pleiteados pelo perito judicial; consulta que deve sempre ser tratada com muita responsabilidade e cuidado, respeitando sempre os deveres éticos atinentes à profissão.

Ornelas (2014) ainda aponta como trabalho do assistente técnico prévio ao do perito judicial o estudo preliminar das questões periciais, planejando os livros e documentos que serão necessários para os exames periciais, elaborando cálculos prévios e estudo da resposta aos quesitos já formulados pelas partes.

Iniciada a produção pericial, com a retirada dos autos pelo perito judicial, o trabalho do assistente técnico durante a realização da perícia consiste em colocar-se à plena disposição do perito judicial, devendo ser o canal de comunicação entre este e a parte a quem assiste, intermediando o fornecimento, ao perito judicial, de todos os elementos que possam contribuir com a condução da prova pericial, inclusive, e obviamente, examinando-os antes da entrega

oficial (ORNELAS, 2014). Utilizou-se aqui o termo intermediação pois é exatamente esse o papel do assistente técnico; não é ele quem fornece documentos, uma vez que é a parte por ele assistida que dispõe das informações e documentos, sendo função do perito-contador assistente, nesse sentido, atuar como um facilitador.

A relação entre perito judicial e perito-contador assistente deve pautar-se por extremo respeito profissional e pessoal, sendo esta relação de suma importância para a boa condução da perícia, pois o perito-contador assistente é a voz técnica da parte que o contratou junto ao perito judicial, fazendo parte das obrigações deste a certificação de que o perito judicial compreendeu com clareza as questões técnicas que a parte a que assiste defende, pois somente com o domínio de todas as questões técnicas discutidas é que o perito judicial poderá fazer um trabalho que sirva de forma eficaz ao juiz e às próprias partes litigantes.

Também é papel do assistente técnico acompanhar as diligências de forma produtiva e, sempre que necessário, conforme ensina Ornelas (2014), sugerir procedimentos ao perito judicial de forma a contribuir com o trabalho pericial, além de identificar eventual necessidade de apresentação de quesitos suplementares, e comunicar sua formulação ao perito judicial. É importante, ainda, manter o advogado da parte que o contratou atualizado do andamento da perícia e acompanhar a entrega do laudo pericial pelo perito judicial, solicitando-lhe uma cópia (ORNELAS, 2011; ZANNA, 2007).

Entregue o laudo pericial, incumbe ao perito-contador assistente seu exame imediato para apresentar comentários ao advogado da parte que o contratou, com o objetivo de auxiliá-lo no entendimento das questões técnicas trazidas no laudo pericial e a formulação de quesitos elucidativos, se o caso, haja vista que estes possuem prazo para se manifestar sobre o laudo pericial de 5 dias, enquanto que o assistente técnico possui prazo de 10 dias para a apresentação em juízo do seu parecer técnico. Ornelas (2014) ressalta, ainda, a necessidade de identificar os pontos favoráveis e desfavoráveis do laudo pericial

Feito esse primeiro exame, incumbe ao perito-contador assistente, segundo Ornelas (2014), a leitura atenta do trabalho do perito judicial, conferência de planilhas e documentos e a apresentação de parecer técnico concordante ou divergente, sempre fundamentado em informações e documentos (ORNELAS, 2011). Continua lecionando Ornelas (2014) que, sem se afastar da verdade fática, o assistente técnico deve “realçar os aspectos positivos e minimizar os aspectos negativos”.

É sempre importante ressaltar que o trabalho do perito-contador assistente, ao criticar o trabalho do perito oficial, deve ser sempre técnico, não sendo admitidas críticas de cunho pessoal e profissional (ZANNA, 2007).

No caso de divergência técnica dos assistentes técnicos quanto ao conteúdo do laudo pericial ou havendo necessidade de complementação, o perito judicial será instado a prestar esclarecimentos. Nesse caso, novamente, o perito-contador assistente deverá acompanhar os trabalhos do perito-contador oficial e fornecer os subsídios técnicos para que os advogados possam analisar essa nova manifestação, apresentando, se for o caso, novo parecer técnico<sup>5</sup> com as análises decorrentes dos esclarecimentos (ORNELAS, 2011).

Há previsão legal (BRASIL, 1973) de que sejam prestados, pelo perito judicial e assistentes técnicos, esclarecimentos em audiência, “não só sobre o laudo como também sobre as operações periciais realizadas” (SANTOS, 2008, p. 494). Para que sejam admitidos os esclarecimentos em audiência, as partes devem solicitá-los, instruindo-o seu pedido com quesitos (MARINONI; ARENHART, 2011), sendo admissíveis perguntas orais na audiência com o objetivo de elucidar pontos advindos das respostas prestadas pelo perito judicial ou assistentes técnicos (SANTOS, 2008). Outro aspecto imprescindível para que os esclarecimentos em audiência sejam admissíveis é que os peritos sejam intimados no mínimo 5 dias antes da audiência (BRASIL, 1973).

#### *2.2.2.3 Trabalho do assistente técnico após a fase pericial*

A produção da prova pericial será considerada encerrada quando da decisão interlocutória proferida pelo juiz do feito dando por encerrada a produção de provas. Isso porque, mesmo após os esclarecimentos, há a possibilidade de novo pedido de esclarecimentos e até mesmo da realização de uma segunda perícia, que se processa nos mesmos moldes da primeira.

---

<sup>5</sup> Esse novo parecer técnico não tem previsão legal, então não deve ser dirigido ao juiz, mas, sim, à parte ou ao advogado, que, querendo, poderá pleitear a sua juntada, por meio de petição.

Encerrada, então, a produção da prova pericial, o perito-contador assistente pode, não obstante, continuar a assessorar o advogado da parte que o contratou. O trabalho que pode ser oferecido depois da realização da perícia é o de acompanhar o encerramento do processo judicial junto ao advogado da parte que o contratou, fornecendo, sempre que necessário, subsídios técnicos para suas manifestações, incluindo alegações finais, o exame da sentença para eventuais recursos como embargos de declaração ou mesmo apelação e acompanhamento da execução da sentença.

Figueiredo (2012, p. 112) elenca uma série de atividades que hoje o perito-contador assistente tem desenvolvido nessa lógica de auxílio constante dos trabalhos do advogado das partes:

Além das tarefas inerentes à assistência técnica, como exemplos de atividades do Assistente/Consultor podem ser destacadas, dentre outras: alinhar fundamentos técnicos para a elaboração de peças jurídicas; participar da indicação de pontos técnicos efetivamente relevantes; participar da definição de diretrizes para pesquisa, seleção e organização de informações e documentos; quantificar riscos e relação custo x benefício, tanto estatísticas quanto ao longo do tempo.

Como se vê, o trabalho do perito-contador assistente é, sim, de auxiliar do advogado da parte que o contratou, sendo relevante que o contato com estes profissionais seja nutrido por profundo respeito e cooperação.

### 2.2.3 TRABALHO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE NAS ARBITRAGENS

A perícia contábil nos procedimentos arbitrais pode se dar de diversas formas, conforme já se noticiou ao longo deste trabalho, em razão da flexibilidade quanto aos procedimentos, característica inerente à arbitragem, mercê do princípio da autonomia da vontade das partes. Nesse contexto, a capacidade de adaptação aos diversos procedimentos possíveis é essencial ao contador que for atuar em perícias arbitrais, pois a regra geral é que “cada parte está incumbida de, assistida pelos seus *experts*, provar as alegações que tenham fundamento técnico-científico” (GARCIA; LEMOS, 2012, p. 85).

O objetivo deste capítulo, assim, não é esgotar o tema e abordar todas as possibilidades de atuação do perito-contador em procedimentos arbitrais, mas apresentar os trabalhos mais comuns dos peritos-contadores nestes procedimentos. Pouca literatura existe sobre a realização de perícias nas arbitragens, menos ainda sobre o papel desempenhado pelo perito-contador contratado pelas partes, ou assistente técnico. Assim, o conteúdo deste capítulo buscará trazer a literatura existente, mas também será pautado pela vivência desta pesquisadora na área.

Sempre que a perícia contábil nas arbitragens se der nos moldes do Código de Processo Civil, ou seja, com a nomeação de um perito-contador pelo Tribunal Arbitral e de peritos-contadores assistentes pelas partes, o trabalho que será desempenhado por estes últimos será, basicamente, aquele descrito no capítulo 2.2.2. Assim, esta forma de realização da perícia contábil não será ora tratada, vez que suficientemente abordada no referido capítulo

#### *2.2.3.1 Trabalho do perito-contador assistente antes da fase pericial*

Observa-se que, em boa parte das arbitragens, quando as questões envolvidas na disputa são de natureza técnico-contábeis, os advogados das partes consultam os peritos-contadores antes mesmo de ingressarem com o requerimento de instauração do procedimento arbitral. Isso porque, dado a complexidade das discussões e os elevados custos do procedimento, as partes e seus assessores legais buscam alguma segurança sobre os fatos técnicos que serão objeto da disputa.

Assim, é comum que os peritos-contadores sejam instados a emitir opinião, seja na forma de relatórios técnicos ou reuniões de estratégia, seja na forma de pareceres técnicos, sobre a razoabilidade das alegações da parte sobre os temas técnicos em discussão, a suficiência dos elementos de prova existentes e a forma de abordagem dessas questões, além dos riscos possíveis. Esse trabalho tem por objeto definir potencialidades e vulnerabilidades na tese do contratante.

Instaurado o procedimento arbitral, o trabalho do perito-contador está no auxílio da parte que o contratou desde as alegações iniciais ou contestação, até o auxílio na definição da melhor forma para se realizar a prova pericial contábil. Definida a forma como a perícia contábil

se processará, o trabalho do assistente técnico, já no curso da perícia contábil determinada, se realizará nos moldes em que fixados pelas partes e Tribunal Arbitral.

### 2.2.3.2 Trabalho do perito-contador assistente durante a fase pericial

Quando a perícia contábil não é realizada nos moldes fixados pelo Código de Processo Civil, tem-se duas formas mais comuns de atuação do contador: como perito independente contratado pela parte ou como *expert witness*, verificando-se, todavia, que, por vezes, ambas as funções são chamadas de um ou outro nome, havendo certa confusão entre as denominações.

Quando o contador atua como perito contratado pela parte, independentemente da sua atuação ou não no procedimento arbitral antes do deferimento da produção da perícia contábil, o seu trabalho durante a fase pericial será no sentido de produzir parecer técnico sobre as questões técnicas envolvidas no litígio. É o que confirmam Simões e Montoro (2012, p. 136) ao afirmarem que “Normalmente, é solicitado que o Perito, dentro do prazo que lhe for designado, apresente seu trabalho sob a forma de peça escrita”.

Esse trabalho que será apresentado poderá ou não ser pautado pela elaboração de quesitos. No entanto, o mais comum é que o perito-contador fique livre para o exame dos documentos e emissão de opinião, considerando as teses das partes e o suporte documental disponível, apresentando-o quando relevante.

Garcia e Lemos (2012, p. 86) afirmam que, na busca por convencerem o Tribunal Arbitral de suas teses, é comum o procedimento em que as partes “apresentam laudos independentes, produzidos por seus assistentes técnicos. Os *experts* podem eventualmente encontrar-se a fim de definir pontos de mútuo acordo”. Este procedimento, por vezes, precisa ser um pouco alterado em razão da posse da documentação.

Assim, quando os documentos estão em posse somente de uma das partes, é requerido que esta apresente os documentos solicitados pela parte contrária ou por seus peritos-contadores. Pode ocorrer do perito-contador contratado por uma parte ter que interagir com o contratado pela outra para o fornecimento de documentos. Dessa forma, ambos os profissionais terão condições de elaborar seus relatórios com o universo completo das informações.

Nesse sistema, visando a manutenção do contraditório, é usual que os peritos tenham que se manifestar sobre o parecer técnico emitido pelo perito da parte contrária. A esse trabalho dá-se o nome de parecer técnico contraposto. Nesse trabalho, muitas vezes é possível delimitar temas que se tornam incontroversos tecnicamente e temas que permanecem com divergências de posicionamentos contábeis.

Para melhor elucidar as questões técnicas, é usual que seja determinado que os peritos sejam ouvidos em audiência. O objetivo pode ser o de obter uma explanação geral sobre os principais pontos examinados nos trabalhos escritos entregues ou o esclarecimento de questões técnicas específicas. Diferentemente da oitiva dos peritos nos moldes do Código de Processo Civil, que é pautada por quesitos previamente elaborados, as oitivas dos peritos em audiências arbitrais são balizadas apenas pelo escopo do trabalho pericial contábil desenvolvido, estando as partes e o Tribunal Arbitral livres para fazerem as perguntas oralmente, de forma a melhor compreenderem as questões técnicas.

Quanto à oitiva dos peritos, Simões e Montoro (2012, p. 137) afirmam que “rompe-se com a tradição (do processo judicial) de participação do perito somente por meio de apresentação de laudo escrito e da resposta aos quesitos que foram previamente formulados”

Figueiredo (2012, p. 115) afirma que:

Tem sido observada grande valorização de depoimentos de Peritos e Assistentes Técnicos em audiências. Muitas vezes esses depoimentos transformam-se em verdadeiros debates técnicos, com participação relevante dos Árbitros, que buscam nessas oportunidades elucidar pontos que consideram relevantes para a formação de sua convicção. Não é raro nesses depoimentos Peritos e Assistentes Técnicos utilizarem recursos audiovisuais que muito enriquecem suas exposições.

Nesse sentido, importante o trabalho do perito-contador, que deve estar muito bem preparado para prestar todos os esclarecimentos necessários, com base na melhor técnica e nos elementos que examinou em seus trabalhos. Somente assim será possível atender à demanda das partes e dos árbitros sobre os temas técnicos em exame.

Outro ponto importante sobre o trabalho do perito-contador é que, ainda que seja contratado por uma das partes e que assista seus assessores legais na postulação das questões técnicas, é bastante comum que o Tribunal Arbitral inste os peritos a serem independentes na execução de seus trabalhos e posteriores esclarecimentos em audiência, cientificando-os de que estão prestando serviços ao Tribunal Arbitral e não somente às partes que os contrataram. É o

que corroboram Garcia e Lemos (2012, p. 73, 75) ao afirmar que “Via de regra, portanto, o sistema funciona com ‘peritos’ indicados pelas partes e cujos testemunhos interessam a ambas (e também ao juiz)” e que a eles se aplicam “os deveres do *expert* com relação à corte, incluindo o da independência diante da parte que o contratou”.

Apresentados os trabalhos escritos e prestados esclarecimentos em audiência, pode, ainda, remanescer divergência técnica em razão dos posicionamentos adotados pelos profissionais contratados pelas partes. Mesmo havendo divergências técnicas não superadas, é de suma importância que estejam clara e suficientemente expostos os posicionamentos de cada um dos técnicos de forma a permitir que os árbitros deem a melhor interpretação no contexto do caso e em conjunto com os demais elementos de prova. Muitas vezes somente os árbitros podem definir a melhor abordagem técnica a ser dada naquele caso em razão da necessidade de interpretação do quanto pactuado no instrumento contratual que regula a relação entre as partes.

Caso o Tribunal Arbitral não se sinta confortável para tomar sua decisão com base apenas nos relatórios emitidos pelos peritos das partes, ele pode vir a nomear um terceiro perito para melhor esclarecer a questão técnica controvertida. É o que nos falam Garcia e Lemos (2012, p. 86) “caso a discordância se mostre invencível, o tribunal nomeia um perito imparcial, que decide a questão do ponto de vista técnico (permanecendo, contudo, livre para decidir)”.

Nessas situações, o papel dos peritos-contadores contratados pelas partes continua sendo relevante, no sentido de fazer chegar ao profissional nomeado as razões de sua posição técnica, além de apresentar todos os elementos que eventualmente sejam necessários. Também nessas situações, é comum que haja a permissão do Tribunal Arbitral para que as partes discutam os resultados técnicos apresentados por este terceiro perito. Novamente, nessa situação, os peritos-contadores terão a oportunidade de prestar serviço de apoio técnico aos assessores legais da parte que o contratou.

Há também que se tratar de uma forma de atuação do perito-contador que vem sendo utilizada nas arbitragens que é o uso destes como *expert witness*, ou testemunhas técnicas. Nesse caso, o papel do perito-contador será o de prestar esclarecimentos técnicos sobre determinados fatos, também técnicos, que façam parte da disputa, usualmente sobre uma questão específica, não sendo necessário que se trate da integralidade das questões técnicas em disputa. Pucci e Azevedo Neto (2012, p. 21) corroboram esse entendimento afirmando que “Seu depoimento pode ser importante quando há necessidade de elucidar aspectos técnicos ou práticos de uma determinada situação”.

Garcia e Lemos (2012, p. 73) esclarecem que a parte que quiser utilizar-se de *expert witness* normalmente é obrigada a revelar:

sua identidade, trazendo ao processo – ordinariamente até 30 dias antes do julgamento (*trial*) – um *report* escrito e assinado contendo as questões a serem respondidas, fatos e dados nos quais se baseará, documentos que serão usados, seu *curriculum vitae* e honorários

Também é admissível que seja chamado um perito-contador para esclarecer determinadas questões, claro que ligadas ao litígio, mas sem que este tenha tido acesso ao caso específico objeto da arbitragem. Nesse caso, ele é chamado por sua notória especialidade em determinado assunto, explicando, assim, aspectos gerais e teóricos sobre o tema técnico a que foi chamado a falar. Nesse sentido, Simões e Montoro (2012, p. 132) afirmam que “Pode perfeitamente ser aceito o depoimento do especialista que não conhece os fatos da causa, mas que tem conhecimento das questões técnicas relacionadas com o objeto da arbitragem”.

Estes mesmos autores (2012, p. 133) entendem que a *expert witness* pode atuar de duas formas: “como perito indicado pela parte, preparando laudo escrito, respondendo quesitos etc. mas também pode ser mera testemunha, que somente comparece em audiência para explicar questões técnicas”. Contudo, parece-nos que a primeira forma de atuar, apesar do dever de observar a independência com relação à parte que o contrata, não se encaixa no conceito de testemunha técnica, que é aquela chamada a se manifestar sobre determinado fato, mas, sim, no conceito de perito propriamente dito, que é o sujeito que produzirá a prova pericial necessária ao caso.

Em que pese as diversas nomenclaturas que se possa dar ao profissional que realiza um ou outro tipo de trabalho, o fato é que ambas formas de atuar possuem suas regras fixadas pelo Tribunal Arbitral, ouvidas as partes, e possibilitam ao perito-contador atuar de maneira efetiva na produção da prova técnica.

### 2.2.3.3 Trabalho do perito-contador assistente após a fase pericial

Encerrada a produção da prova pericial contábil, inclusive com os esclarecimentos necessários em audiência, o trabalho do perito contador será no apoio aos advogados da parte

que o contratou, para o enfrentamento das questões técnicas nas manifestações que ainda serão elaboradas no procedimento arbitral, como alegações finais, pedidos de esclarecimentos das sentenças arbitrais, dentre outras.

Um trabalho que não é raro é a quantificação de cenários de êxito, considerando as possibilidades que os advogados e clientes entendem possíveis após a fase de produção das provas. Isso porque, nesse momento, é possível traçar uma expectativa da força dos argumentos e, normalmente, os advogados necessitam de apoio para a sua quantificação.

Por fim, cumpre apontar que, por vezes, o trabalho do perito-contador ainda pode ser útil na valoração das condenações, quando não são líquidas, ou mesmo para a apuração dos valores atuais dos itens disputados nos termos fixados pela sentença arbitral, bem como no apoio ao início da execução da sentença, quando esta não é voluntariamente cumprida pela parte contrária. Estes são alguns dos trabalhos que esta pesquisadora entende possíveis de serem realizados pelos peritos-contadores, após a fase pericial contábil.

#### 2.2.4 CONTRATAÇÃO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE

A contratação do perito-contador assistente, tanto em processos judiciais como nas arbitragens, é de responsabilidade da parte interessada, que, diante da necessidade de tratamento de questões técnicas, utiliza-se de profissional capacitado para tal. O mesmo ocorre quando da realização de perícias extrajudiciais em que a pessoa jurídica ou física tem a necessidade de produzir determinado exame contábil.

A indicação do profissional para atuar como perito-contador da parte, normalmente, é efetuada pelos seus advogados, que acabam criando uma relação profissional produtiva com um ou outro contador e, por confiarem em seu trabalho, o indicam aos seus clientes quando estes necessitam desse tipo de trabalho. Na verdade, é usual que a indicação parta dos advogados por estarem mais acostumados ao uso do trabalho de perícia contábil, já que muitas vezes, para seus clientes, é a primeira vez que se faz necessário o trabalho de assistência técnica, seja judicial ou extrajudicial. Ornelas (2011, p. 27) corrobora essa sistemática informando que “a oportunidade de indicação para funcionar como assistente técnico surge do relacionamento que o perito contador tem com os advogados que estejam defendendo as partes”.

Por vezes, o advogado vai além da simples indicação e acaba por intermediar a contratação do perito-contador assistente, levando ao seu cliente propostas de alguns profissionais com os quais está acostumado a trabalhar, de forma que o cliente possa escolher um profissional ou, até mesmo, recomendando que determinado profissional seja contratado.

Também pode acontecer do próprio cliente possuir o contato de um contador de sua confiança, dedicado ou, ao menos, acostumado ao trabalho pericial, que pode ser diretamente contatado para oferecimento de estimativa de honorários para o trabalho específico.

Seja qual for a forma de abordagem inicial, é importante que, além de um bom relacionamento com a parte que o contratou, seja desenvolvida uma relação profissional com os advogados desta, pautada por profundo respeito profissional, pois deverão manter uma relação estreita ao longo da execução da perícia e, como já esclarecido, ao longo de todo o processo judicial ou arbitral.

Os honorários do perito-contador assistente são de livre negociação entre as partes, conforme relatam diversos autores (ALBERTO FILHO, 2011; ORNELAS, 2011; ZANNA, 2007; ALBERTO, 2012). Estes devem ser estimados, nos termos da NBC PP 01 (CFC, 2009c), levando-se em consideração o “número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.)”.

Muitas vezes faz-se confusão entre os honorários fixados para o perito judicial com os honorários do assistente técnico, com a disseminação da praxe de que os honorários dos assistentes técnicos devem ser equivalentes a 2/3 dos honorários do perito judicial. Conforme nos ensina Zanna (2007) e Ornelas (2011), a jurisprudência consolidada sobre a fixação de honorários de assistentes técnicos em 2/3 da remuneração do perito judicial tem função meramente processual, com o objetivo de estabelecer os valores das despesas processuais a serem reembolsados pela parte sucumbente nas ações judiciais, não guardando qualquer relação com a livre negociação do contador que atua como assistente técnico com a parte que o contratou.

A contratação dos serviços de perícia contábil deve ser consubstanciada num documento formal, ou seja, por carta-proposta ou por contrato de prestação de serviços, que deve possuir o escopo do trabalho, o valor pactuado e a forma de pagamento, nos termos previstos nas normas que regulamentam a atividade pericial (CFC, 2009c). Estes são os aspectos mais relevantes quanto à contratação dos peritos-contadores assistentes.

## 2.3 O PERITO-CONTADOR ASSISTENTE SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS PAPÉIS

A teoria dos papéis foi desenvolvida por Katz e Kahn (1974), dentro da área de psicologia, com o objetivo de ser um segundo livro para o estudo da psicologia social, com o foco do indivíduo dentro das organizações. Ao estudarem o indivíduo dentro das organizações, os autores fazem uma série de assertivas sobre o que vem a ser uma organização, sobre a forma como o indivíduo interage nesse ambiente e, em especial, o papel de cada pessoa neste sistema.

Assim, toma-se emprestado alguns conceitos e a sistemática que nos levou a pensar que o contador, quando atua na função de assistente técnico numa perícia, nada mais faz do que exercer um dos diversos papéis que este contador pode ter, nos termos do Decreto-lei nº 9.295/46 (BRASIL, 1946). Dessa forma, os primeiros itens têm como objetivo apresentar alguns conceitos básicos que nortearão esse raciocínio e o último apresentará a subsunção do estudo contido nesta pesquisa à teoria dos papéis.

### 2.3.1 A ORGANIZAÇÃO NA LÓGICA DA TEORIA DOS PAPÉIS

A organização, como um sistema social, consiste em atividades padronizadas, executadas por determinados indivíduos, complementares ou interdependentes para a consecução de algum produto ou para a produção de determinado resultado comum. Tais atividades, ainda, são repetidas e relativamente duradouras no tempo e estão ligadas a um espaço (KATZ; KAHN, 1974). Complementam Katz e Kahn (1974, p. 49-50) que “Os sistemas sociais firmam-se em atitudes, percepções, crenças, motivações, hábitos e expectativas dos seres humanos”.

São, ainda, sistemas abertos, possuem natureza artificial e não são caracterizadas pelos seus componentes físicos imutáveis, como prédios e móveis, mas por “uma *estrutura consistindo em atos ou eventos*” (KATZ, KAHN, 1974, p. 200). São consideradas as bases deste sistema social, ou seja, da organização, os papéis, as normas e os valores, sendo elementos que se inter-relacionam. A utilidade e integração destes nas organizações são explicadas de forma simplificada por Katz e Kahn (1974, p. 89): “Os padrões formais de comportamento,

conseguidos por intermédio da imposição de regras, são comportamento em *papel*, sancionado por *normas*, as quais, por sua vez, são justificadas por valores”.

Como se vê, as bases do sistema social estão pautadas no comportamento do indivíduo que faz parte do sistema, independentemente de quem este seja, pois o papel diz respeito ao conjunto de comportamentos que se espera que este indivíduo tenha em determinada função, as normas servem para dizer a ele o que se requer e os valores estão intimamente ligados às normas, já que estas são criadas a partir deles. Parece-nos, assim, que o papel toma vulto quando se fala desta organização idealizada por Katz e Kahn (1974).

Essa constatação do lugar central do papel nas organizações é enfatizada pelos autores quando afirmam que “Em nossa teoria de organizações demos ao conceito de papel um lugar central. Definimos as organizações como sistemas de papéis” (KATZ; KAHN, 1974, p. 200).

Neste sentido, e por ser o foco desta pesquisa o indivíduo que atua como assistente técnico, serão tratados a seguir os conceitos de papel e o que caracteriza o comportamento em papel, naquilo que se aplica à presente pesquisa.

### 2.3.2 OS PAPÉIS E O COMPORTAMENTO EM PAPEL

Papel no contexto deste trabalho pode ser entendido como sendo atividades ou comportamentos esperados de uma pessoa que ocupa determinado ofício, independentemente da pessoa que o exerce. Honório e Mattos (2010, p. 25) afirmam que papel pode ser entendido como “uma ou mais atividades recorrentes de um padrão de atividades interdependentes, ou mesmo como formas específicas e padronizadas de se comportar, esperadas de uma pessoa”.

Katz e Kahn (1974, p. 53-54), por sua vez, definem papel conforme a seguir:

Os papéis descrevem formas específicas de comportamento associado a determinadas tarefas; originalmente se desenvolvem dos requisitos da tarefa. Em sua forma pura ou organizacional, os papéis são configurações padronizadas de comportamento requerido de todas as pessoas que desempenham uma parte em determinado relacionamento funcional, sem que sejam levados em conta os desejos pessoais ou as obrigações interpessoais irrelevantes a tal relacionamento.

O indivíduo que exerce determinado papel encontra-se em determinado espaço na organização. Esse espaço organizacional é denominado de ofício:

Um determinado ponto no espaço organizacional; por sua vez, espaço é definido em termos de estrutura de ofícios inter-relacionados e a configuração de atividades que a eles se associam. Essencialmente, ofício é um conceito de relação; define cada posição em termos de seu relacionamento a outros e ao sistema como um todo. (KATZ; KAHN, p. 201)

O indivíduo que ocupa determinado ofício e que desempenha um papel, se relaciona com diversos outros que ocupam ofícios adjacentes, que constituem, assim, o conjunto de papéis daquele indivíduo sob análise. Sobre isso, Katz e Kahn (1974, p. 202) explicam que “cada membro de uma organização está diretamente associado a um número relativamente pequeno de outros membros que, geralmente, são ocupantes de ofícios adjacentes ao seu na estrutura do fluxo de trabalho”.

Sobre o desempenho em papel, importa ressaltar que o indivíduo age mais em razão do ambiente social em que está inserido, observando as expectativas geradas sobre suas atividades pelos ofícios adjacentes, do que em função de suas características particularíssimas. Por esse motivo, o estudo de determinado papel está mais associado à identificação dos eventos recorrentes que este deve executar a fim de obter um produto final do que à psique do indivíduo que ocupa o papel (KATZ; KAHN, 1974).

Nesse sentido, vale esclarecer que quando se trata das características particularíssimas como subsidiárias às atividades que o indivíduo em determinado papel deve exercer, está-se buscando retirar do campo de análise as crenças individuais não relacionadas ao ofício, pois qualquer indivíduo, com sua forma própria de ver a vida, deverá executar as atividades vinculadas ao papel que desempenha. Por óbvio, as aptidões técnicas necessárias para que o indivíduo consiga exercer as atividades ligadas a determinado papel são pré-requisitos para que este o assuma. Caso contrário, o papel será desempenhado de forma diversa das expectativas dos demais indivíduos que fazem parte do conjunto de papéis a que está associado, não atingindo o objetivo do papel assumido.

Os componentes da expectativa de papel podem ser de várias naturezas, incluindo “preferências quanto a certos atos específicos e características ou estilos pessoais; as expectativas também dizem respeito ao que a pessoa deve fazer, de que espécie deverá ser, o que deve pensar ou acreditar e como deverá relacionar-se com os outros” (KATZ; KAHN, 1974, p. 203).

A expectativa quanto às atividades que devem ser exercidas por quem assume determinado papel e a forma como estas devem ser executadas é gerada em um processo de transmissão do papel. Honório e Mattos (2010, p. 25) afirmam que este é “um modelo sistêmico e causal no qual o indivíduo reconhece e identifica seu papel a partir da interação com os demais num processo comunicativo e influencial que envolve a transmissão e o recebimento do que seriam as expectativas do papel”.

Pode-se dizer que há quatro etapas neste processo, o que os autores da teoria dos papéis denominam de “episódio de desempenho em papel”: (i) a expectativa de papel, (ii) o papel transmitido, (iii) o papel recebido e (iv) o comportamento em papel (KATZ; KAHN, 1974). A definição de cada uma dessas etapas é apresentada a seguir.

Expectativas de papel são, segundo Katz e Kahn (1974, p. 211), “os padrões de avaliação aplicados ao comportamento de qualquer pessoa que ocupe um dado ofício ou posição organizacional”. Honório e Mattos (2010, p. 25), baseados nestes conceitos, afirmam que são:

as concepções dos demais indivíduos, suas crenças e atitudes sobre o que o sujeito deve ou não fazer, seu modo de pensar e se relacionar enquanto parte de seu papel, são prescrições e proscricões relativas ao comportamento de qualquer pessoa que ocupe um dado ofício ou posição organizacional.

Como papel transmitido pode-se entender as comunicações transmitidas pelos membros do conjunto de papéis da pessoa focal, baseados nas expectativas em papel. Essas comunicações podem se dar de maneira formal ou informal e possuem como objetivo influenciar e dirigir a pessoa focal para que desempenhe o papel desejado, como por exemplo, para o cumprimento de responsabilidades e objetivos formalmente especificados para aquele ofício (KATZ; KAHN, 1974).

Apesar do envio de comunicações à pessoa focal sobre a expectativa em papel, nem sempre esta o recebe tal como lhe foram endereçadas, criando uma própria forma de perceber as expectativas para aquele papel, o que está relacionado com a sua forma de enxergar a organização e até mesmo em razão da situação em que colocada; é o que se denomina papel recebido (KATZ; KAHN, 1974). Honório e Mattos (2010, p. 25) apresentam de forma simples o conceito de papel recebido: “percepção por parte da pessoa focal das mensagens de papel que lhe foram endereçadas, inclusive as que a pessoa ‘envia a si mesma’. Visto que cada indivíduo possui percepção e cognição próprias sobre aquilo que lhe foi enviado”.

O último dos quatro conceitos sobre o processo de transmissão do papel consiste no comportamento em papel, pelo que se quer dizer como a pessoa focal reage diante do conjunto de informações e influências que recebeu (KATZ; KAHN, 1974). Nesse aspecto, quanto mais semelhante for o papel transmitido com o papel recebido, mais bem sucedido será o desempenho em papel, tomando-se como aceitável a atuação da pessoa focal.

Todo este processo de transmissão de papel, possui um objetivo único: que a pessoa que desempenha determinado papel o faça da forma como os demais membros do conjunto de papéis espera e que alcance o resultado esperado.

Do processo de transmissão de papel surgem inúmeras possibilidades de análises, como sua eficiência, a ambiguidade das informações transmitidas, a forma de comunicação das expectativas, as interferências que ocorrem sobre as transmissões de expectativas, dentre outras. Contudo, estas multifacetadas visões não serão tratadas nesta pesquisa, pois abrem inúmeras possibilidades de pesquisas. Assim, optou-se por limitar o estudo da teoria dos papéis aos conceitos ora abordados.

### 2.3.3 O PERITO-CONTADOR ASSISTENTE E A TEORIA DOS PAPÉIS

O contador pode exercer sua profissão de diversas formas, conforme prevê a legislação que regulamenta a profissão. Para cada área de atuação possível é esperado que o contador possua certas características e habilidades que o capacite à bem exercer sua atividade. Essas características e habilidades, que podemos chamar de perfil profissional, foram apresentadas nos capítulos anteriores para os peritos-contadores, perfil que inclui os profissionais que atuam como perito-contador assistente.

Quando atua como assistente técnico, é esperado que o contador exerça certas atividades, de determinada forma, ou seja, que desempenhe o papel atinente à sua função. Essa expectativa, como nos ensina a teoria dos papéis, decorre das normas pré-estabelecidas e das concepções que as pessoas que se inter-relacionam com o assistente técnico possuem sobre suas atitudes e comportamentos. Para se entender quais são as normas e os transmissores das expectativas mencionadas, impõe-se definir a organização na qual o assistente técnico está inserido.

Conforme exposto nos itens anteriores, a teoria dos papéis desenvolvida por Katz e Kahn (1974), que ainda é pouco utilizada nos trabalhos acadêmicos de contabilidade, explica que as organizações possuem natureza artificial e não são caracterizadas pelos seus componentes físicos imutáveis, mas por “uma *estrutura consistindo em atos ou eventos*” (KATZ, KAHN, 1974, p. 200) e por pessoas que essencialmente interagem entre si.

Nessa lógica de associações entre pessoas que ocupam funções adjacentes, é possível transpor o pensamento da teoria dos papéis, que analisou as conexões dentro de uma organização, para um processo judicial ou arbitral, pois o que caracteriza os processos é justamente o encadeamento de atos pelos agentes relacionados ao processo, ou seja, entre os membros que ocupam funções adjacentes.

Num processo judicial ou arbitral existem diversos agentes que interagem e, no contexto daquele processo específico, exercem papéis que possuem expectativas bem definidas, independentemente da pessoa que o exerça. De forma geral, por exemplo, podemos dizer que o juiz (ou os árbitros) tem o papel de analisar os argumentos das partes, conduzir o processo da melhor forma possível e, ao final, proferir decisão sobre os pleitos formulados pelas partes.

Os advogados têm como função defender os interesses de seus clientes, fazendo com que todos os elementos necessários e úteis cheguem às mãos dos julgadores para que estes possam decidir. As partes litigantes também possuem um papel dentro do processo, pois além de serem as grandes interessadas no seu desenrolar, e de estabelecerem as expectativas com relação ao seu resultado, são fornecedoras imprescindíveis dos elementos fáticos que serão discutidos.

Assim, dentro do ambiente processual, seja judicial ou arbitral, é possível estabelecer-se o conjunto de papéis daquele que exercerá o papel de perito-contador assistente. Podemos dizer que faz parte do conjunto de papéis do perito-contador assistente, a equipe de seu cliente, os advogados do cliente que patrocinam o processo, o perito-contador nomeado pelo juiz ou Tribunal Arbitral, se houver, o assistente-técnico da parte contrária, o juiz ou árbitros, além da equipe técnica que o auxilia na execução do trabalho pericial.

Considerando que esta pesquisa tem como foco o papel do contador como assistente técnico e a percepção dos advogados sobre a atuação deste profissional, importa trazer o que se pode admitir como sendo o papel do perito-contador assistente na visão dos advogados

Nessa busca por definir qual é o papel do assistente técnico, levar-se-á em consideração o quanto exposto por Katz e Kahn (1974) de que as expectativas de papel, são mais do que a mera descrição do cargo que a pessoa exercerá, mas incluem os comportamentos esperados, as aptidões requeridas, as preferências quanto a certos atos específicos e características ou estilos pessoais, o que a pessoa deve fazer e como, além de como esta pessoa deverá se relacionar com os outros.

Parece-nos assim, que podemos definir de forma sucinta que o papel do perito-contador assistente é o de ser o “defensor técnico da parte” (ORNELAS, 2014). Nessa lógica, a expectativa que se tem é que os assistentes técnicos contribuam com os advogados da parte que os contrataram esclarecendo e fornecendo os elementos técnicos de prova desde a propositura da ação até o seu desfecho, funcionando como parceiros quanto ao entendimento das questões de fato que envolvem o litígio.

Também espera-se que o perito-contador assistente dê o apoio que se fizer necessário para o perito judicial ou arbitral, sendo um canal de comunicação entre a parte e o perito nomeado, garantindo que este consiga compreender o universo técnico das discussões que seu contratante defende. Quando em contato com o juiz ou árbitros, a expectativa quanto à atuação do assistente técnico é de que ele seja claro e objetivo nas suas exposições, transformando as questões técnicas complexas aos leigos em assuntos compreensíveis.

Incluem-se como atividades esperadas todas aquelas descritas nos capítulos 2.2.2 e 2.2.3 e como características técnicas e comportamentais aquelas descritas nos capítulos 2.2.1, sendo essas as atividades e características que se pode extrair da literatura existente como a esperada do contador que desempenha o papel de perito-contador, mais especificamente, aquele que atua como assistente técnico.

Por fim, importa ressaltar que, considerando que o papel é também definido pelas expectativas dos membros do conjunto de papéis, é possível que, na visão dos membros desse conjunto que não sejam os advogados da parte que contratou o perito-contador assistente, as expectativas quanto às atividades e até mesmo quanto às características deste profissional sejam outras. Essas variações possíveis não estão sendo aqui analisadas, uma vez que o foco desta pesquisa quanto às expectativas é o advogado que é assessorado pelo perito-contador assistente.

### 3 METODOLOGIA

O presente capítulo busca apresentar como a pesquisa foi realizada neste trabalho, de forma a detalhar o método utilizado para que se pudesse responder à questão de pesquisa e alcançar os objetivos gerais e específicos desta pesquisa.

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

Os principais tipos de pesquisa podem ser segregados segundo seu objetivo, processo, lógica e resultado. As classificações comumente mencionadas nas pesquisas acadêmicas concentram-se no objetivo e no processo utilizado. Segundo Collis e Hussey (2005, p. 23), a classificação por objetivo leva em consideração “os motivos pelos quais você a está realizando” e se dividem em exploratória, descritiva, analítica e preditiva. Por sua vez, explicam os autores (COLLIS; HUSSEY, 2005, p. 23), que “a maneira pela qual você coletará e analisará seus dados” define o tipo de pesquisa quanto ao seu processo.

Nessa lógica, essa pesquisa pode ser considerada, quanto aos seus objetivos, como exploratória e descritiva (VERGARA, 2009). É exploratória porque, por meio de revisão literária, buscou-se delinear o que há de estudos sobre o tema, permitindo ao pesquisador familiarizar-se com o tema e estabelecer o estado atual em que encontram suas discussões (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

E também pode ser considerada descritiva porque tem como foco a descrição das características dos fenômenos envolvidos no tema e as relações existentes entre as possíveis variáveis, sendo que a explicação dos fenômenos é secundária, na medida em que o foco está na sua descrição (VERGARA, 2009). Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61) complementam a ideia afirmando que as pesquisas descritivas buscam obter “com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características”.

Com relação ao seu processo, esta pesquisa pode ser classificada como qualitativa, pois as “informações, dados e evidências obtidas não são passíveis de mensuração. Pedem

descrições, compreensões, interpretações e análises de informações, fatos, ocorrências, evidências que naturalmente não são expressas por dados e números” (MARTINS; THEÓPHILO, 2007, p. 135).

Os procedimentos metodológicos foram os de pesquisa bibliográfica e de levantamento de campo. A pesquisa bibliográfica deu-se por meio do exame da literatura existente em teses, dissertações, artigos, livros nacionais e internacionais e na legislação e normas contábeis brasileiras. As análises para fins de construção do referencial teórico objetivaram identificar os fundamentos teóricos sobre a perícia contábil e o perito, em especial, aquele que atua como assistente técnico, além dos conceitos gerais aplicáveis sobre a teoria dos papéis.

O levantamento de campo consistiu em entrevistas semiestruturadas, onde se buscou descrever as percepções dos usuários diretos dos serviços periciais dos assistentes técnicos, identificando os pontos comuns ou divergentes em relação ao referencial teórico analisado. As entrevistas realizadas podem ser caracterizadas como um levantamento de campo, conforme explicado por Vergara (2009, p. 43), que leciona que a entrevista está dentro das investigações empíricas que se realizam no ambiente em que os fenômenos ocorrem ou onde podem ser explicados.

As entrevistas foram realizadas pessoalmente, de modo que esse procedimento pode ser entendido como “uma conversação bidirecional iniciada por um entrevistador para obter informações de um respondente” (COOPER; SCHINDLER, 2003, p. 249). No caso desta pesquisa, a entrevistadora foi esta pesquisadora e os respondentes, conforme será abordado mais detalhadamente a seguir, foram quatro advogados usuários de serviços de peritos-contadores assistentes.

### 3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A coleta dos dados desta pesquisa foi realizada por meio de entrevistas. A entrevista é “uma técnica de pesquisa para coleta de informações, dados e evidências cujo objetivo básico é entender e compreender o significado que entrevistados atribuem a questões e situações” (MARTINS; THEÓPHILO, 2007, p. 86).

A entrevista semiestruturada para a presente pesquisa é a mais indicada, pois permite que o entrevistador tenha um guia para a conversa com os entrevistados, mas, ao mesmo tempo, não fique restrito às questões previamente formuladas, podendo extrair da melhor forma possível as contribuições que os entrevistados podem dar. É o que nos traz Belei et al (2008, p. 189) ao esclarecer que a flexibilidade desse tipo de entrevista “permite uma organização flexível e ampliação dos questionamentos à medida que as informações vão sendo fornecidas pelo entrevistado”.

### 3.2.1 ROTEIRO DE ENTREVISTAS

As entrevistas, conforme mencionado, foram efetuadas com base num roteiro previamente definido. Este roteiro possuía quatro blocos de perguntas, totalizando 33. O primeiro bloco buscou obter dos entrevistados sua experiência profissional e confirmar a vivência desses profissionais com perícias contábeis. Essas perguntas, conforme lecionam Cooper e Schindler (2003), são chamadas de “perguntas-filtro” e são fundamentais para a redução da possibilidade dos entrevistados responderem às perguntas sem conhecimento real sobre o que está sendo objeto da pesquisa, qualificando os conhecimentos dos respondentes.

O segundo bloco de perguntas buscou obter dos entrevistados suas percepções sobre as características que o perito-contador assistente deve possuir. Iniciou-se com perguntas abertas, de forma a obter-se um pensamento livre sobre o tema dos entrevistados e, depois, buscou-se confirmar a aplicabilidade de algumas das características que a literatura traz como aplicáveis.

Perguntas sobre o trabalho desenvolvido pelo perito-contador assistente compuseram o terceiro bloco de questões. Neste bloco, buscou-se compreender se os entrevistados entendem necessário o trabalho do assistente técnico antes, durante e depois da fase pericial e sua percepção sobre a suficiência dos trabalhos que recebem dos peritos com quem costumam trabalhar. O quarto bloco de perguntas, objetivou obter uma visão rápida dos entrevistados sobre o seu relacionamento com os assistentes técnicos.

O agrupamento das perguntas em blocos, por constructo, serviu para facilitar a abordagem dos objetivos gerais e específicos deste trabalho, tendo sido, ainda, possível estabelecer as variáveis das perguntas. As variáveis são os fenômenos, eventos, características,

atributos que serão objeto da pesquisa (COOPER; SCHINDLER.2003) e estão intimamente ligados ao constructo. O quadro a seguir apresenta os constructos, objetivos da pesquisa, as variáveis e a literatura vinculada para os blocos de perguntas formulados:

**QUADRO 3 - AGRUPAMENTOS OBSERVADOS PARA AS PERGUNTAS**

<b>Constructo</b>	<b>Objetivo específico</b>	<b>Variável</b>	<b>Literatura de suporte</b>
Identificação do perfil dos respondentes	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Características do assistente técnico	a. identificar as características, habilidades e formação necessárias que o perito-contador assistente deve possuir na visão dos entrevistados	Principais características que os advogados entendem necessárias	Não aplicável
		Características técnicas	Decreto-lei nº 9.295/46 Alberto, 2012, p. 49 Ornelas, 2011, p. 34/35 Peleias, et al. 2011, p. 81 NBC PP 01 de 10/12/2009 Nunn, et al., 2006, p. 2 Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
	Características comportamentais	Peleias, et al. 2011, p. 81 Rosen, 2006, p. 258 Nunn, et al., 2006, p. 2 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Alberto, 2012, p. 56 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11 Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 NBC PP 01 de 10/12/2009 Cabral, 2010, p. 15 Ornelas, 2011, p. 35	
	b. identificar, na visão dos entrevistados, a existência, no mercado atual, de profissionais com o perfil por eles desejado	Qualidade dos contadores que atuam como assistente técnico	Não aplicável
Trabalho do assistente técnico	c. identificar os tipos de trabalhos que os entrevistados esperam receber dos peritos-contadores assistentes com quem trabalham	Serviços prestados, sua importância e qualidade	Pires, 1999 Ornelas, 2011 Figueiredo, 2012
		Momento do início dos trabalhos do assistente técnico	Ornelas, 2011
	d. identificar a satisfação dos entrevistados sobre o trabalho dos peritos-contadores assistentes com quem trabalham	Qualidade do trabalho do assistente técnico	Não aplicável

**Continua**

## Conclusão

10Constructo	Objetivo específico	Variável	Literatura de suporte
Relacionamento entre advogados e assistentes técnicos		Indicação do assistente técnico	Não aplicável
		Nível de interação entre os profissionais	Não aplicável

Fonte: Elaborado pela Autora

O roteiro semiestruturado das entrevistas está demonstrado a seguir, por variável apresentada no quadro retro apresentado e, quando aplicável, com indicação da literatura utilizada para análise das respostas oferecidas pelos respondentes:

## QUADRO 4 - ROTEIRO DAS PERGUNTAS

Variável	#	Perguntas	Literatura de suporte
Perfil dos respondentes	1	Quantos anos de experiência em advocacia?	Não aplicável
	2	Em que áreas do Direito atua?	Não aplicável
	3	Na condução dos processos judiciais, arbitrais ou administrativos costuma utilizar serviço de peritos contadores assistentes?	Não aplicável
Principais características que os advogados entendem necessárias	4	Na sua visão, quais são as características que o contador deve possuir para prestar um bom trabalho de assistência técnica?	Alberto, 2012, p. 49 Ornelas, 2011, p. 34/35 Peleias, et al. 2011, p. 81 NBC PP 01 de 10/12/2009 Nunn, et al., 2006, p. 2 Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11 Rosen, 2006, p. 258 Cabral, 2010, p. 15
	5	Por favor, indique 5 características que o contador deve possuir para atuar como assistente técnico?	Alberto, 2012, p. 49 Ornelas, 2011, p. 34/35 Peleias, et al. 2011, p. 81 NBC PP 01 de 10/12/2009 Nunn, et al., 2006, p. 2 Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11 Rosen, 2006, p. 258 Cabral, 2010, p. 15
Qualidade dos contadores que atuam como assistente técnico	6	Os contadores com quem você costuma trabalhar em assistência técnica hoje no mercado possuem as características principais que você entende necessárias?	Não aplicável

Continua

## Continuação

Variável	#	Perguntas	Literatura de suporte
	7	Você está satisfeito com o trabalho desempenhado pelos assistentes técnicos que atuam em conjunto com você?	Não aplicável
Características técnicas	8	Qual o nível de formação que o contador deve possuir na sua visão para atuar de forma eficiente na função de assistente técnico? (Graduação, pós-graduação <i>latus sensu</i> , mestrado, doutorado, dupla formação)	Decreto-lei nº 9.295/46 Alberto, 2012, p. 49 Ornelas, 2011, p. 34 Peleias, et al. 2011, p. 81 NBC PP 01 de 10/12/2009 Nunn, et al., 2006, p. 2
	9	Você acha que o perito-contador assistente deve possuir conhecimentos gerais de ciências afins? Quais?	Peleias, et al. 2011, p. 81 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 34 Sá, 2011, p. 9
	10	Análise crítica e capacidade de avaliação são características que você reputa como importantes a este profissional?	Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Características comportamentais	11	Qual o nível de importância que tem as competências de comunicação verbal e escrita no trabalho do assistente técnico?	Peleias, et al. 2011, p. 81 Ornelas, 2011 p. 88/89 Rosen, 2006, p. 258 Nunn, et al., 2006, p. 2 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Alberto, 2012, p. 56
	12	A objetividade é uma das características que reputa essencial para o assistente técnico?	Rosen, 2006, p. 258
	13	Você entende que o assistente técnico deve ser uma pessoa que trabalha bem em equipe ou isso não é relevante?	Nunn, et al., 2006, p. 2 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
	14	E a capacidade de adaptação e flexibilidade em relação aos procedimentos de execução da perícia é um fator relevante quando você pensa em indicar/contratar um assistente técnico?	Rosen, 2006, p. 258 McMullen; Sanchez, 2010 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
	15	A perspicácia, a sagacidade, a índole criativa e a criatividade são características úteis ao assistente técnico na sua visão?	Pires, 1999, p. 21 Sá, 2011, p. 9 Ornelas, 2011 p. 88/89 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
	16	Na sua visão, o contador detalhista possui uma vantagem ou desvantagem no trabalho de assistência técnica?	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
	17	Você entende que a perseverança é uma qualidade aplicável ao assistente técnico?	Pires, 1999, p. 21 Rosen, 2006, p. 258 Sá, 2011, p. 9 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
	18	Você entende que o assistente técnico deve ser independente e imparcial?	NBC PP 01 de 10/12/2009 Sá, 2011, p. 9NBC PP 01 de 10/12/2009 Cabral, 2010, p. 15 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11

Continua

## Conclusão

Variável	#	Perguntas	Literatura de suporte
	19	Quão importante é, na sua visão, o assistente técnico saber trabalhar sob pressão?	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Serviços prestados, sua importância e qualidade	20	Você entende que o trabalho do perito-contador assistente é importante para o desfecho dos casos em que atua e que envolvem matérias patrimoniais?	PIRES, 1999
	21	Quando, normalmente, você busca a contratação do assistente técnico? (Em que momento, situações)	Ornelas, 2011
	22	Na sua opinião, o trabalho do assistente técnico <b>antes do início da fase pericial</b> propriamente dita é importante? Porque?	Figueiredo, 2012 Ornelas, 2011, p. 27
	23	Nos casos em que você atuou em conjunto com o assistente técnico <b>antes do início da fase pericial</b> , você ficou satisfeito com o trabalho executado pelo assistente técnico? Trouxe contribuição efetiva para a condução do processo?	Não aplicável
	24	<b>Durante a fase da perícia</b> propriamente dita, como você percebe a atuação dos assistentes técnicos que trabalham com você?	Não aplicável
	25	Quais são os pontos positivos e negativos do trabalho dos assistentes técnicos com quem já trabalhou <b>durante a fase de realização da perícia</b> ?	Não aplicável
	26	<b>Encerrada a fase pericial</b> , você entende que o trabalho do assistente técnico é útil? Em quais situações?	Figueiredo, 2012 Ornelas, 2011, p. 27
	27	Nas experiências que teve de uso do trabalho do assistente técnico <b>após o encerramento da fase pericial</b> , qual foi sua percepção da atuação do assistente técnico?	Não aplicável
	28	Quais trabalhos/atendimento você espera receber do assistente técnico?	Não aplicável
Momento do início dos trabalhos do assistente técnico	29	Você entende que o assistente técnico deve atuar <b>antes, durante e depois</b> da fase pericial propriamente dita?	Ornelas, 2011
Qualidade do trabalho do assistente técnico	30	Os assistentes técnicos com quem você costuma trabalhar conseguem entregar satisfatoriamente os trabalhos que você entende que eles devem realizar? <b>Porque?</b>	Não aplicável
Indicação do assistente técnico	31	Os assistentes técnicos com quem você trabalha normalmente são sugeridos por você ou são de livre escolha do cliente?	Não aplicável
Nível de interação entre os profissionais	32	De uma forma geral, como é o contato com o assistente técnico? (Relacionamento, grau de interferência mútua, apoio etc.)	Não aplicável
	33	Na sua visão, o assistente técnico é, no dia-a-dia, um parceiro ou tem um papel apenas pontual no decorrer dos processos?	Não aplicável

Fonte: Elaborado pela Autora

As perguntas ora apresentadas foram aquelas realizadas de forma estruturada aos entrevistados e resulta dos ajustes decorrentes dos comentários efetuados na qualificação pelos membros da banca examinadora e dos comentários efetuados pelo entrevistado no pré-teste que será a seguir relatado.

### 3.2.2 PRÉ-TESTE DO ROTEIRO DE ENTREVISTAS

Objetivando garantir que as perguntas elaboradas seriam adequadamente compreendidas pelos entrevistados e que estes as atenderiam de forma a fornecer os dados necessários à pesquisa, foi elaborado um pré-teste com um advogado que possui características semelhantes aos advogados entrevistados.

Segundo Cooper e Schindler (2003, p. 296), o pré-teste colaborativo é quando o “pesquisador alerta o respondente a respeito de seu envolvimento no teste preliminar de um questionário”; nestes casos, “os respondentes estão essencialmente sendo arrolados como colaboradores em um processo de refinamento”.

Como foi informado ao respondente que o objetivo das perguntas era testar o instrumento de pesquisa e que este poderia fazer os comentários que entendesse pertinentes para o aprimoramento e melhor compreensão das perguntas, este se caracteriza como um pré-teste colaborativo. Em razão disso, por vezes, o respondente questionou a entrevistadora sobre o real objetivo da pergunta, contribuindo para a melhor formulação da pergunta. Todas as sugestões de melhorias foram avaliadas e culminaram com o aprimoramento do instrumento de pesquisa.

### 3.3 SUJEITOS DE PESQUISA

Os entrevistados são advogados que atuam em processos judiciais e arbitrais nas áreas cível e tributária na cidade de São Paulo. Os advogados foram selecionados como sujeitos de pesquisa por serem os principais usuários dos serviços dos peritos-contadores assistentes, pois normalmente são eles que definem a estratégia dos litígios e acompanham ativamente a produção de provas.

De forma a se obter uma visão mais ampla sobre os objetivos deste trabalho, buscou-se selecionar advogados que atuam em escritórios de advocacia de grande porte na cidade de São Paulo e que fossem acessíveis à entrevistadora. Também observou-se a área de atuação dos entrevistados. Assim, foram selecionados três advogados que são sócios de escritórios de

advocacia e um advogado que é diretor jurídico de uma grande corporação sediada em São Paulo. Dentre os advogados que atuam em escritórios de advocacia há um que atua preponderantemente em arbitragens, outro que atua em arbitragens e também no judiciário, ambos em contencioso cível empresarial e o terceiro que atua em contencioso tributário, judicial e administrativo.

A expectativa era de que, com a diversidade de áreas de atuação dos entrevistados, o resultado das entrevistas fosse mais enriquecedor e pudesse contribuir de forma efetiva para a compreensão da percepção dos usuários dos serviços de assistência técnica sobre os trabalhos dos peritos-contadores assistentes.

Todos os entrevistados foram previamente consultados, por e-mail ou telefone, sobre sua possibilidade e interesse na participação da entrevista, sendo que todos foram prontamente solícitos em colaborar com a pesquisa. Foram, então, agendadas as entrevistas nos dias e horários possíveis aos entrevistados.

### 3.4 REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram realizadas entre os dias 20 de maio e 25 de julho de 2014 e tiveram seu áudio gravado, com a prévia autorização dos entrevistados. Posteriormente, os áudios das entrevistas foram transcritos, de forma a se obter com maior fidedignidade as opiniões dos entrevistados.

As transcrições estão juntadas como apêndice desta pesquisa e para manter o sigilo das informações prestadas, todos os nomes citados pelos entrevistados foram substituídos por “MA” no caso do primeiro nome masculino e por “MB” para o segundo do mesmo gênero e assim por diante, bem como por “FA” no caso do primeiro nome feminino e por “FB” para o segundo nome feminino e assim por diante.

As entrevistas foram iniciadas com uma breve explicação sobre o objetivo da pesquisa e o conteúdo dos blocos de perguntas. A sequência das perguntas seguiu o roteiro semiestruturado elaborado, tendo sido necessárias, em certas ocasiões, algumas perguntas complementares para que se pudesse obter com profundidade a percepção dos entrevistados.

Os entrevistados responderam satisfatoriamente a todas as perguntas formuladas, com detalhes e informações complementares, sempre muito úteis para a pesquisa ora desenvolvida. Ao final, a pesquisadora agradeceu à atenção dispensada pelos respondentes e se colocou à disposição para esclarecimentos sobre a pesquisa em elaboração, atendendo aos questionamentos interessados dos respondentes sobre o tema de pesquisa.

### 3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

As pesquisas foram realizadas com advogados que atuam em grandes escritórios de advocacia e que, por consequência, advogam usualmente em causas complexas. Por essa razão, em especial, é possível que a visão que possuem sobre o assistente técnico seja a de um profissional mais próximo ao advogado. Entende-se possível que, se tivessem sido consultados advogados que atuam em causas menos complexas, suas percepções poderiam ser diferentes.

De toda forma, obter a percepção de advogados com experiência e forma de atuação como as dos entrevistados permite traçar o perfil do melhor profissional que se requer para o trabalho de assistência técnica contábil, não sendo demasiado dizer que, de certa forma, nos dão o perfil do perito-contador assistente do futuro.

Ademais, há que se considerar que foram entrevistados quatro advogados, num universo de milhares atuantes, então, suas percepções podem não representar o que todos os advogados pensam sobre a atuação do assistente técnico contador.

Considerando que os entrevistados fazem parte do círculo profissional de atuação do escritório da pesquisadora, apesar de ter um aspecto positivo quanto à liberdade dos entrevistados para a resposta às perguntas, suas percepções sobre o papel do assistente técnico podem estar, num grau limitado, influenciadas pela forma de atuação do escritório da pesquisadora. Apesar dessa possível interferência, os entrevistados não utilizam exclusivamente os trabalhos do escritório da pesquisadora, de forma que suas opiniões não estão adstritas ao trabalho desenvolvido por aquele escritório.

Apesar das limitações de pesquisa relatadas, entende-se que estas não comprometeram os resultados apresentados, tendo sido estes suficientes para a conclusão da proposta de pesquisa.

### 3.6 TÉCNICAS DE ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

A técnica empreendida para a análise das entrevistas foi a análise de conteúdo, com sua categorização. A análise de conteúdo é “um conjunto de técnicas de análise de comunicações, que tem como objetivo ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados” (MOZZATO; GRZYBOVSKI, 2011, p. 734).

Seguindo a linha defendida por Bardin (2006), a análise de conteúdo seguiu três etapas. A primeira etapa, denominada de pré-análise, teve como foco a organização do material de forma a torná-lo operacional. A segunda etapa foi a de exploração do material, na qual se inserem as categorizações e classificações e a descrição analítica do que foi obtido pelas entrevistas. A terceira etapa consistiu no tratamento dos resultados, inferência e interpretação; nessa última fase, foram analisados os dados de forma a buscar-se a resposta para a questão de pesquisa proposta.

Nessa sistemática, a primeira fase consistiu na transcrição dos áudios das entrevistas por profissional da área, de forma a torná-lo operacional, ou seja, passível de manipulação. Feitas as transcrições, passou-se para a segunda fase da análise de conteúdo, quando foram agrupadas as respostas dadas pelos quatro entrevistados para cada uma das 33 perguntas efetuadas. Esse agrupamento teve como objetivo permitir uma análise consolidada sobre cada item objeto de questionamento e descrever de forma mais objetiva a percepção dos entrevistados.

Por fim, as respostas das entrevistas foram examinadas, tendo sido realizada análise dos principais aspectos de cada resposta oferecida pelos entrevistados. O resultado dessa análise foi comparado com a literatura localizada e previamente identificada, buscando convergências e divergências entre as respostas oferecidas e o referencial teórico.

## 4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Será apresentada a seguir a análise das entrevistas realizadas, confrontando as respostas oferecidas pelos respondentes com a literatura existente sobre o papel do assistente técnico. Essas análises obedecerão os constructos apresentados no capítulo anterior.

### 4.1 PERFIS DOS SUJEITOS DE PESQUISA

O primeiro bloco de perguntas efetuada teve como objetivo traçar os perfis dos sujeitos de pesquisa. Os entrevistados possuem entre 15 e 32 anos de experiência em advocacia na área contenciosa; alguns deles também trabalham na área consultiva. Atualmente, os respondentes atuam nas áreas cível ou tributária, mas a experiência de alguns deles inclui as áreas de societário, *compliance*, direito imobiliário e direito público. Todos os entrevistados afirmaram estarem acostumados a lidar com processos que necessitam de perícia contábil e que, para tanto, utilizam-se dos serviços de assistentes técnicos.

A seguir são reproduzidas as principais informações prestadas pelos entrevistados:

**QUADRO 5 - PERFIL DOS ADVOGADOS ENTREVISTADOS**

Entrevistado	Anos de experiência	Áreas do direito	Utilização de assistência técnica contábil
Diretor jurídico	15 anos	"responsável pela área de contencioso e por outras áreas consultivas". "trabalhei por dez anos no escritório chamado "MB" e atuava dentro desta área de contencioso civil".	"Existe dentro da minha carga de trabalho, a gestão de mais de doze mil processos, dentre os quais, obviamente há inúmeras situações de prova pericial e há o desafio de se nomear assistentes técnicos para que as provas periciais, elas sejam endereçadas ou ao menos para que comporte aí a observância do dever do processor legal".
Civilista, com atuação em arbitragens	16 anos	"Atuei, ao longo da vida, em contencioso judicial e também arbitragens, mas também já fiz societário, especificamente ( <i>project finance</i> ) para projeto de energia elétrica, gás e petróleo. E hoje, além de arbitragem, eu faço parte de ( <i>compliance</i> ) utilizando de práticas de combate à corrupção."	"Sim"

**Continua**

			Conclusão
Entrevistado	Anos de experiência	Áreas do direito	Utilização de assistência técnica contábil
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	27 anos	"eu tenho 22 anos de experiência em contencioso cível" e "depois que eu fui enveredando pra área empresarial, trabalhei um tempo na área de família, alguns anos, e depois trabalhei na área empresarial e com arbitragem". Em resumo: "com contencioso civil, empresarial, judicial e com arbitragens"	"desde sempre eu tive muito contato com perícias, porque o tipo de advocacia que eu fazia na época, usava muito perícia"
Tributarista	32 anos	"Bom, eu tenho 29 anos de graduação, mas de experiência, mais. Eu tenho 32 anos de atuação na advocacia, já desde de estágio e atuo na área contenciosa tributária. O contencioso tributário é algo que eu faço / entrei no tributário em 89, depois de 4 anos de formado, e a minha atuação antes, também cheguei a exercer um ano e meio de advocacia privada, mas a minha experiência, a minha formação mesmo é direito público, direito administrativo, por excelência. Então, depois de 4 anos de formado e quando eu resolvi, elegi a área tributária para me especializar, eu já tinha base, a bagagem de direito público, ao qual o direito tributário pertence".	"Frequentemente. Claro que sempre depende da natureza da causa, mas aqueles processos que a gente sabe que a questão depende de prova, certamente trabalho e muito com peritos"

Fonte: Elaborado pela Autora

## 4.2 CARACTERÍSTICAS DOS PERITOS CONTADORES ASSISTENTES

O segundo bloco de perguntas visou obter a percepção dos entrevistados sobre as características que o contador deve possuir para atuar como assistente técnico. A seguir serão apresentadas as respostas oferecidas a cada pergunta formulada.

### 4.2.1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS QUE OS ADVOGADOS ENTENDEM NECESSÁRIAS

A primeira pergunta sobre as características que os contadores devem possuir foi aberta, de forma que os entrevistados discorreram livremente sobre as características que entendem necessárias ao contador que atua como assistente técnico. A pergunta foi: Na sua visão, quais

são as características que o contador deve possuir para prestar um bom trabalho de assistência técnica?

Os principais aspectos das respostas estão transcritos no quadro a seguir apresentado:

**QUADRO 6 - CARACTERÍSTICAS QUE O CONTADOR DEVE POSSUIR**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	<p>"Bom, primeiro, ele tem que ter domínio técnico, não só da área de contabilidade, mas acho que seja desejável ele conhecer o setor. O setor da empresa que está sendo o objeto de perícia ou o setor específico que esteja sendo periciado. Acho que isto é relevante porque ajuda inclusive na apuração crítica do trabalho do perito e mesmo das próprias atividades da companhia. A linguagem inclusive com os advogados, eu acredito que seja essencial". "Ele consegue olhar com bastante critério para a visão jurídica do processo. Muitas vezes, ele até consegue dar alguma sugestão de estratégia. E o assistente técnico, eu acho que ele é o canal técnico do advogado perante o juiz e perante o perito". "eu acho que o mais desejável é que o assistente técnico ele também tivesse um bom relacionamento com o perito e com o próprio outro assistente técnico. Então, assim como os três julgadores numa mesa de arbitragem, eles independentemente de estarem de acordo ou não, eles terem um bom relacionamento pode auxiliar na condução dos trabalhos e na busca, vamos dizer assim, da melhor forma de se julgar um caso, muitas vezes complexo. Uma perícia por mais complexa ou menos complexa que ela seja, quando ela comporta um alinhamento do trabalho do perito com os dois assistentes técnicos e de uma maneira extremamente fluída dentro de parâmetros de boa relação, de acertos de premissas, eu acredito que o processo ganha e a relação entre os advogados e as partes também ganham. Então, para sintetizar a resposta, eu acredito que seja conhecimento técnico, de preferência conhecimento técnico voltado à área de atuação e um bom diálogo, uma percepção de que você é um canal técnico do advogado perante o processo e a quarta a busca de uma boa relação com o outro assistente, com os agentes em geral e com os olhos do juiz que é o perito."</p>
Civilista, com atuação em arbitragens	<p>O fundamental assim, experiência básica, ser bem formado. Ser uma pessoa de reputação ilibada, ser uma pessoa honesta. Ser uma pessoa crítica, ser uma pessoa independente – independente a ponto de ter total tranquilidade para, se envolvido em um momento posterior ao início do caso, ter firmeza em discordar de linhas que foram seguidas. A gente teve casos no passado em que a gente propôs uma ação tomando como ponto de partida conclusões de áreas de controladoria interna de clientes, que não foram confirmadas pelas revisões feitas pelo assistente técnico contratado. Isso é fundamental, isso é ótimo. Isso dá credibilidade ao profissional e melhora o caso de maneira geral. Lógico, o ideal é não errar, o ideal é estar com este profissional envolvido desde o princípio, mas às vezes não dá para trabalhar assim. Quando isso acontece, o melhor é ser claro, ser transparente e pontuar essas questões".</p>
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	<p>"A pessoa para estar no mercado e no mercado de ações e disputas empresariais, o mínimo é que ele seja competente e honesto, eu não vou falar disso, porque acho que isso é uma conversa de 30 anos atrás. Acho que hoje o assistente técnico, especificamente, tem que saber se comunicar, então o foco do trabalho do assistente técnico é a comunicação. A comunicação com o perito, ele tem que ter habilidade, jogo de cintura, simpatia, didática para interagir com o perito e convencer o perito dos pontos que são favoráveis ao cliente. E a comunicação com o advogado, porque o assistente técnico tem o trabalho importante da tese jurídica também, então ele tem que se comunicar bem com o advogado, e em terceiro a comunicação com o juiz ou com os árbitros. Aqueles laudos enormes, com descrições de coisas inúteis e que são meramente formais, eu acho que é coisa do passado. Acho que o laudo tem que ser instrumento de convencimento de comunicação e não um registro. Então o que eu vejo é que os assistentes técnicos cada vez vai buscar formas modernas de se conectar com os julgadores, tem que ter uma apresentação mais didática, resumos, quadros explicativos, desenhos. O assistente técnico tem que ser como um tradutor, tem que traduzir uma questão técnica para uma criança de 05 anos e que isso seja fácil, de fácil compreensão." Alerta o entrevistado que apesar de sucinto, "é preciso ter cuidado para não ser leviano, superficial". "Eu acho que tem um outro ponto importante do assistente técnico, que é segundo ponto" "o assistente técnico não pode achar que a função dele é simplesmente fazer a parte técnica, interagir com o perito, apresentar um laudo. Acho que o assistente técnico</p>

Continua

## Conclusão

Entrevistado	Resposta
	<p>nas disputas empresariais tem um trabalho de construção da tese jurídica junto com os advogados". "Acho que estas são as duas grandes vertentes que eu vejo o assistente técnico moderno, ele se comunica bem e é um sujeito que participa do processo inteiro, não só da fase de perícia."</p> <p>“Eu acho que na área judicial a gente tem uma questão que e o tempo, os juízes não têm tempo para discutir muito essas questões. Os juízes não ouvem mais peritos, não ouvem mais os assistentes técnicos. Aquelas audiências, as respostas dos quesitos elucidativos eram feitas em audiência, eram muito importantes, hoje não, é feito por escrito. Eu acho também que o juiz hoje não procura entender a questão técnica com profundidade, ele se fia muito na visão do perito. Então, eu acho que aqui a gente tem algumas conclusões: primeira, não é de assistência técnica, mas o perito tem que tomar cuidado para não dar uma posição, ele tem que apresentar cálculos das várias alternativas que o juiz tem, porque o juiz decide, é difícil. Mas o assistente técnico pode ajudar o perito a apresentar as várias opções para que o juiz decida, por isso, para o advogado, é importante, quando ele mostra no laudo que existem opções para ambas as teses, tanto de uma parte quanto da outra, a gente pode voltar a discussão para a parte jurídica e não contábil.</p> <p>Então, eu acho que é importante que o assistente técnico se preocupe com isso também, mas voltando a sua pergunta, eu acho que na esfera judicial o contato é mais / as características do assistente técnico devem ser mais voltadas para a parte escrita, no que diz respeito ao convencimento do juiz, e que é muito difícil porque a gente tem que enfrentar o preconceito do juiz, de que o assistente técnico foi contratado pela parte e está defendendo a parte, não está sendo técnico. Então, os argumentos aqui têm que ser muito firmes e aí é a questão da segurança, tem que ser muito incisivo para poder chamar a atenção do juiz. E na outra vertente, que é a mais importante, e aí a questão da comunicação e da aparência também funciona, mas é mais íntima, não é numa audiência pública, é nas reuniões com os peritos. Então esta eloquência, falar bem, ter uma boa aparência, ter uma boa didática, isto é muito útil, mas nas reuniões com o perito, porque o bom assistente convence o perito de que seus pontos são relevantes. Acho que eu não mudaria nada do que eu disse em relação à arbitragem, porque o que eu acho é que é uma mudança do paradigma do contador. Não é mais um cara técnico só. É um cara técnico, que tem didática, jogo de cintura, cara de correto e que seja simpático, convincente, como advogado, isso é feito na judicial nas reuniões com os peritos, nas arbitragens isso é feito nas audiências de inquirição e também nas reuniões com perito, mas é uma coisa um pouco mais explícita.</p>
Tributarista	<p>"Profundo conhecimento contábil e fiscal. Os meandros da legislação tributária e a interface entre o contábil e o tributário são realmente essenciais. Quer dizer, não é só conhecer contabilidade, mas como transplantar os dados contábeis para efeitos fiscais, os impactos que isso gera e a multiplicidade de obrigações acessórias acopladas às obrigações fiscais, porque como a gente bem sabe, não adianta cumprir a legislação adequadamente se isso não é reportado adequadamente, sobretudo num país como o Brasil em que o Fisco transfere ao contribuinte o ônus de preparar tudo para o trabalho deles. Quer dizer, o contribuinte é que tem o ônus de elaborar tudo e de interpretar a legislação, em primeiro lugar, de elaborar tudo e ainda reportar isso ao Fisco. Então, esse profundo conhecimento contábil e da legislação tributária é essencial. Acho que essa é a característica talvez mais importante, para entender, portanto, as questões e achar saídas, maneiras de evidenciar o cumprimento dessas obrigações perante um não técnico, como é o juiz. A par desse profundo conhecimento é uma capacidade de traduzir isto para um membro do poder judiciário. Isso é essencial, porque só o conhecimento em si, o conhecimento da mecânica, etc., não é o bastante porque a atuação do assistente técnico tem um fim muito determinado num processo: é esclarecer questões técnicas muito intrincadas, complexas para um leigo, ou seja, pôr isso em numa linguagem acessível a um juiz, mas tudo no âmbito do objeto do processo, quer dizer, limitar-se àquilo que é necessário no processo fazendo essa tradução. Não sei se eu respondi adequadamente".</p>

Fonte: Elaborado pela Autora

Nas respostas oferecidas pelos respondentes, foi unânime a indicação de que conhecimentos técnicos são fundamentais – um dos entrevistados, aliás, chegou até mesmo a

dizer que isso nem deveria ser mencionado, pois é inerente à função. Também fez parte das respostas a indicação de que esse conhecimento não se limita à ciência contábil, devendo abranger o conhecimento do setor em que a empresa que será periciada se insere.

O relacionamento do contador com os advogados e com seus próprios pares, perito judicial ou arbitral e assistente técnico da outra parte, também constou das respostas. Isso porque, nas palavras do primeiro entrevistado, “o assistente técnico, eu acho que ele é o canal técnico do advogado perante o juiz e perante o perito”.

Questões de ordem ética e moral também foram apontadas. Reputação ilibada, honestidade e independência foram itens que vieram à memória dos entrevistados quando apontaram as características que entendem necessárias ao perito-contador assistente.

Como se vê, os entrevistados levantaram características técnicas e comportamentais, sendo as comportamentais mais ressaltadas pelos entrevistados.

A segunda pergunta buscou complementar a primeira, solicitando aos entrevistados que listassem as cinco principais características que os assistentes técnicos devem possuir. A questão formulada foi: Por favor, indique cinco características que o contador deve possuir para atuar como assistente técnico?

As respostas oferecidas estão a seguir apresentadas:

**QUADRO 7 - CINCO PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS QUE O CONTADOR DEVE POSSUIR**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	Conhecimento técnico, próprio da contabilidade, o conhecimento do setor e de áreas e ciências afins, a relação entre o perito, os assistentes e os advogados, a comunicação verbal e a objetividade.
Civilista, com atuação em arbitragens	Estar bem informado, reputação ilibada, ter capacidade crítica e ser independente. "Ser didático. Contar com essa questão da oralidade, como mencionei anteriormente. Isso é um problema que advogado tem muito também. Tem muita gente que se preocupa mais em dizer que sabe do assunto do que resolver o assunto, ser útil para aquele determinado assunto. Então, diria que as quatro primeiras são premissas, eliminatórias, digamos assim, e a última acaba sendo um diferencial. Deveria ser eliminatório também, mas acaba sendo um diferencial pela falta de uma boa oferta no mercado".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Algumas eu até já falei, comunicação é uma; didática. Eu acho que o perito assistente tem que ter, especialmente nestas arbitragens em que a presença física é importante, ele tem que ter uma boa expressão verbal, uma boa aparência, isso é difícil falar, mas é muito importante, porque o assistente se aproxima nessa fase moderna do advogado; são as mesmas características que o advogado precisa ter, ter uma cara de honesto, uma cara de sério, cara de quem sabe e, em seguida, seria quarta ou quinta, seria segurança, transmitir segurança, porque se o confronto passa a ser pessoal, as características tem que ser as mesmas de um advogado, tem que ter cara de honesto, tem que ser uma pessoa que transmite segurança, que fala bem, que fala com didática e que convence. Então, eu acho que é uma nova era da assistência técnica. É a era em que o assistente técnico se aproxima do advogado e, agora, nesse nível de perícia, vai ser cada vez mais assim; o assistente técnico hoje ombreia, lado a lado, com o advogado nas causas."

**Continua**

**Conclusão**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Tributarista	"Talvez entre esses dois primeiros a gente possa pôr como conhecimento técnico. Outro, capacidade de comunicação e relacionamento. Porque o assistente técnico interage com vários atores, com o perito, com o advogado, com o cliente e as pessoas que vão municiá-lo de informações. Então, conhecimento técnico, informação, relacionamento... eu acho que talvez a gente botar esse perfil multidisciplinar, porque assim, conhecimento técnico / é como se fosse assim um elemento de psicologia, a gente pode traduzir isso como uma característica, porque ele tem que entender o papel que desempenha, quando falar, quando não falar, quando propor, quando não propor. Isso é uma arte... poder se mexer no meio desse... e relacionamento tem a ver também com assistente técnico da outra parte. Porque tem que buscar consenso sempre que possível com o outro assistente técnico, que em geral é um fiscal. Então vamos lá, conhecimento técnico, relacionamento, comunicação, perfil multidisciplinar, e, obviamente, mais importante, igualmente importante, confiabilidade, no sentido de preservação de sigilo, e lealdade, ou seja, essa confiabilidade resume vários predicados, eu diria: o sigilo, a lealdade para com o cliente, portanto, a honestidade do profissional. Ética, talvez fosse a palavra, ética profissional, que talvez pudesse reunir todos esses predicados, exprimir um conceito que, claro, abarca todos esses outros".

Fonte: Elaborado pela Autora

Das respostas oferecidas, destaca-se que todos enfatizaram a comunicação, não só escrita como também a verbal, como requisito para o perito-contador assistente, além de terem incluído objetividade e didática, como características necessárias, o que remete, novamente, à necessidade de boa comunicação.

Em resumo, as características apontadas pelos advogados entrevistados são:

**QUADRO 8 - CARACTERÍSTICAS APONTADAS COMO NECESSÁRIAS**

<b>Características apontadas pelos entrevistados</b>	<b>Literatura que trata desta característica</b>
<b>Características técnicas:</b>	
Conhecimento técnico em contabilidade / experiência	NBC PP 01 de 10/12/2009 Peleias, et al. 2011, p. 83 Nunn, et al., 2006, p. 2 Pires, 1999, p. 20/21 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Ornelas, 2011, p. 34 Alberto, 2012, p. 51 Sá, 2011, p. 9 Cabral, 2010, p. 15
Conhecimento do setor da empresa que será periciada	nihil
Conhecimento em áreas e ciências afins	Peleias, et al. 2011, p. 81 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 34 Sá, 2011, p. 9
Capacidade crítica	Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11

**Continua**

## Conclusão

Características apontadas pelos entrevistados	Literatura que trata desta característica
<b>Características comportamentais:</b>	
Bom relacionamento entre os peritos e advogados	nihil
Comunicação verbal e escrita	Peleias, et al. 2011, p. 81 Rosen, 2006, p. 258 Nunn, et al., 2006, p. 2 Ramaswamy, 2005, p. 70 McMullen; Sanchez, 2010 Alberto, 2012, p. 56
Objetividade	Rosen, 2006, p. 258
Reputação ilibada	NBC PP 01 de 10/12/2009 Sá, 2011, p. 9NBC PP 01 de 10/12/2009 Cabral, 2010, p. 15 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Independência	NBC PP 01 de 10/12/2009 Sá, 2011, p. 9NBC PP 01 de 10/12/2009 Cabral, 2010, p. 15 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Didática	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Boa aparência	nihil
Confiabilidade	Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11
Honestidade	NBC PP 01 de 10/12/2009 Sá, 2011, p. 9NBC PP 01 de 10/12/2009 Cabral, 2010, p. 15 Pires, 1999, p. 21 Ornelas, 2011, p. 35 Davis; Farrell; Ogilby, 2009, p. 11

Fonte: Elaborado pela Autora

A revisão da literatura, indicada na segunda coluna do quadro apresentado, aponta quase todas as características indicadas livremente pelos entrevistados, de forma que tais características são confirmadas pelos advogados entrevistados como características aplicáveis aos assistentes técnicos.

Os entrevistados inovaram em relação à literatura ao atribuírem como características necessárias ao assistente técnico o conhecimento do setor da empresa que será periciada e o bom relacionamento entre os peritos e advogados. O conhecimento do setor ou de negócios das empresas periciadas é tido como importante para que o assistente técnico possa bem compreender as questões específicas das companhias, de forma a melhor abordar as questões técnicas envolvidas. O relacionamento com o perito e advogados foi indicado como sendo necessário em razão da constante interação com estes outros atores processuais, no exercício da atividade de assistência técnica.

Também chama atenção a diferenciação entre o enfoque da literatura e o dado pelos entrevistados quanto à importância da comunicação verbal, tema pouco tratado na literatura e considerada como extremamente relevante pelos entrevistados, não só por conta das oitivas dos peritos em audiência, mas, também, em razão do contato do contador com os advogados, clientes e outros peritos envolvidos na perícia contábil. Esse tema será melhor abordado na análise das respostas oferecidas à questão específica sobre comunicação, no item 4.2.4.

#### 4.2.2 CONTADORES QUE ATUAM COMO ASSISTENTE TÉCNICO

As duas perguntas seguintes sobre os peritos-contadores assistentes buscaram identificar a existência de profissionais capacitados para o exercício da atividade e se estes atendem satisfatoriamente aos respondentes. As perguntas e suas respostas estão a seguir demonstradas.

Primeira pergunta: Os contadores com quem você costuma trabalhar em assistência técnica hoje no mercado possuem as características principais que você entende necessárias?

**QUADRO 9 - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS (X) PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Eu acho que o mercado, ele é um pouco restrito. Pelo menos aqui falando um pouco como cliente, quer dizer, não é tão fácil assim você enxergar bons profissionais no mercado que reúnam essas características, é difícil, é bem complicado. Eu conseguiria montar aqui, talvez uma lista de quatro ou cinco nomes que, pelo menos dentro da contabilidade e saindo, obviamente das clássicas empresas de auditoria, que eu nem sei se possuem habilitação ou se prestam o serviço de assistência técnica, dependendo da situação podem ou não podem, muitas vezes, tem conflito, mas saindo das big four da vida, das clássicas outras grandes empresas de auditoria e pensando no mercado mais boutique do contador tradicional que ora tem um escritório maior, ora escritório menor, eu acredito que não são muitos os nomes não. É um mercado bem restrito com a reunião com este tipo de habilidade e eu acho que onde mais pega é não só no conhecimento do setor específico, porque conhecer contabilidade obviamente não é o drama, o drama é você entender a cadeia de negócios, elos do negócio e transportar aquilo para o seu universo da contabilidade, mais a prática forense. Eu acho que é difícil você achar pessoas que conheçam outros contadores, contadores que também tenham estas habilidades. Geralmente, quem vai periciar algo no Fórum, tem um determinado perfil, então olha como é difícil. O assistente técnico, ele tem que ter uma linguagem empresarial, ele tem que entender a dinâmica do negócio daquele cliente, mas ao mesmo tempo ele vai tem que se dar bem, muitas vezes com o profissional que cujo core é agradar um determinado juiz e conhecer as práticas de um juiz e aí ele não necessariamente possui a preocupação de dar um retorno ou conhecer a linguagem da empresa ou da parte envolvida no processo. Então o nível de perfil deste profissional que vai ser o perito, é diferente do nível de perfil que eu estou narrando como sendo o ideal de um assistente técnico e como você fazer um elo entre estes dois mundos, não é uma tarefa tão fácil e é por isto que eu acho que alguém que consiga reunir isto tudo e aí é entrando numa das últimas considerações que eu fiz que é buscar uma relação fluente com o perito que vai ser o perito do juiz é bem difícil".

Continua

		Conclusão
Entrevistado	Resposta	
Civilista, com atuação em arbitragens	"Acho que as quatro primeiras sim, senão eu não contrataria". O entrevistado está se referindo a estar bem informado, reputação ilibada, ter capacidade crítica e ser independente. "E assim, a questão além da minha forma de atuar, além da postura do escritório, ela é muito simples: se eu contrato um sujeito que não é honesto, hoje eu respondo por diversas obrigações legais perante os clientes. Como eu estou sujeito a nova lei brasileira, além de diplomas como a (SPA). Eu sou obrigado a preencher um questionário, em meu nome e em nome dos meus contratados. Se eu coloco para dentro um cara que não tem nenhuma dessas características eu estou violando um mandato que eu tenho com o cliente. Então eu tenho, mais do que uma obrigação ética, um dever legal de observar estes pontos. Em relação a didática, nem todos. Como eu estava te falando, nem todo mundo entendeu ainda o que é o trabalho e isso é um problema, porque quando eu repito muito o mesmo profissional em todas as arbitragens que eu atuo, esse profissional acaba ficando descreditado, acaba passando uma impressão que o controle, a análise da independência, não é uma questão de foro íntimo, é uma questão de aparência. Ela é feita aos olhos de quem está interagindo com você no âmbito daquela disputa. Se em toda disputa a gente leva o mesmo perito eu estou abalando a credibilidade desse cara como um perito independente. Então, esse hoje é um problema muito sério: ter um bom profissional, que são pouquíssimos, se repetindo em vários casos em que eu estou atuando".	
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"De maneira geral, não. Nas causas muito complexas, eu escolho quem têm estas características, mas nos últimos anos eu vim mudando os contadores que a gente usava, porque busquei estas características. Então, aqueles antigos contadores, professores de contabilidade que interagem menos com as pessoas, deixaram de ter espaço aqui no escritório, para as questões muito teóricas a gente agora pede pareceres, o trabalho destas pessoas que têm este estilo mais antigo, passou a ser o trabalho teórico. Esse trabalho de quase advocacia dentro da perícia, para isso comecei a buscar profissionais mais ágeis, mais modernos, que tenham estas características". Questionado sobre a carência desses profissionais, o entrevistado afirmou "carência total, eu acho que aqui a dificuldade de trabalhar no "MA" é essa, a gente trabalha com causas muito relevantes, muito complexas, mas como sou Conselheiro da Ordem, eu vejo nossa profissão como é de verdade, a profissão de advocacia não tem nada a ver com a advocacia que nós fazemos aqui nos grandes escritórios empresariais". "As causas na nossa advocacia são muito mais simples, o trabalho do advogado aqui em São Paulo, Brasil, é muito mais simples e a perícia não é tratada do jeito que eu estou te dizendo de um modo geral. Eu acho que isso é o futuro ali, futuro de causas empresariais. Acho que de causas mais simples a ideia é que o bom assistente seja sempre o que tem essas características, mas isso ainda vai demorar bastante"	
Tributarista	"Sim, é o que nós buscamos, a gente tem um círculo bastante restrito de assistentes técnicos com os quais a gente trabalha. O principal, sem dúvida, o "MA", todos os casos realmente grandes e importantes a gente busca a parceria com o "MA", mas essas características que a gente pode falar a gente certamente procura em todos eles".	

Fonte: Elaborado pela Autora

Extrai-se das respostas que o contador que quiser atuar como assistente técnico tem, necessariamente, que se qualificar para conseguir atuar nesse mercado. Investimentos em comunicação são essenciais para estes profissionais, conforme ficou muito bem destacado nas respostas dos advogados entrevistados. O desafio é tratar temas técnicos, muitas vezes complexos, de forma a torná-los claros e compreensíveis ao leigo em contabilidade. O tecnicismo exacerbado na comunicação não tem mais lugar na vida do assistente técnico, que tem que ser um excelente comunicador.

Também ficou claro nas respostas oferecidas pelos entrevistados que o contador possui um campo de atuação profissional que pode ser explorado, pois todos relataram que são poucos

os profissionais que possuem as características que entendem fundamentais ao assistente técnico. O contador que quiser atuar como assistente técnico terá um mercado aberto, desde que se qualifique para tal, uma vez que, como os entrevistados apontaram, acabam não contratando quem não possui, ao menos, várias dessas qualidades.

A segunda pergunta sobre a experiência dos advogados entrevistados sobre o assistente técnico foi: Você está satisfeito com o trabalho desempenhado pelos assistentes técnicos que atuam em conjunto com você?

**QUADRO 10 - SATISFAÇÃO COM A ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS**

Entrevistado	Resposta
Diretor Jurídico	"Eu acredito que no geral sim, mas porque a empresa, pelo menos, de uns quatro anos para cá, ela vem sendo bastante seletiva na contratação de seus assistentes técnicos de uma forma geral. Eu acredito que antes, a gente só focava na contratação de determinados assistentes técnicos quando o processo era muito relevante. Eu acho que hoje, há uma preocupação muito grande em você dar o mesmo nível, o mesmo tratamento técnico, para uma camada maior de processos e eu acredito que o nível de satisfação vem melhorando, porque a gente vem achando profissionais que atendem requisitos que nós entendemos como sendo essenciais para a figura do assistente técnico".
Civilista, com atuação em arbitragens	"De uma forma geral eu fico satisfeito. Um ponto que eu levantaria hoje, que é um problema que não se limita a assistência técnica, a perícia, a testemunha técnica, o que me afeta até aqui dentro do escritório, diz respeito a... por conta de honorários muito baixos, você tem que fazer muita coisa ao mesmo tempo e não dá total atenção para tudo o tempo todo. Então, a arbitragem principalmente, por ser uma coisa que vem copiada de fora e de jurisdições em que os advogados são extremamente pragmáticos, você não pode dar espaço para o improviso. Você tem que saber, de partida, o que você espera daquele processo, se a tese que você criou para auxiliar o pleito do cliente, validar o pleito do cliente, se ela tem fundamento também do ponto de vista técnico contábil. Então, é importante ter o perito desde o princípio, e é importante ter esse cara, não dá para ser dedicação exclusiva, mas com dedicação grande, para estar sempre à frente do que são as demandas. É um trabalho de alta complexidade, que demanda muita atenção, muito zelo e, às vezes, você vê que o profissional é bom e bem preparado, mas que ele não teve tempo suficiente para se dedicar àquele assunto, em razão da forma como o mercado brasileiro vem se desenvolvendo – e isso prejudica o resultado final do trabalho. Porque se o advogado ou o time que defende o cliente não apresenta um trabalho didático que esgote o assunto para o Tribunal Arbitral, não vai ser o Tribunal Arbitral que vai resolver o problema daquele advogado. Então, a bola está sempre na quadra do grupo que representa aquele cliente. Seja contratado para dar um parecer independente, seja contratado para atuar como representante legal, como mandatário dele em uma disputa".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu já tive experiências muito positivas e experiências muito ruins".
Tributarista	"Estou, estou sim, acho que o que realmente se espera é que inclusive o assistente técnico agregue, traga novas visões que, obviamente, por sermos profissionais do direito a gente não tem muitas vezes caráter tem multidisciplinar, pelo menos não com essa visão contábil profunda que te permite extrair o que é necessário para o caso".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os entrevistados relatam que, de forma geral, estão satisfeitos com a atuação dos assistentes técnicos com os quais costumam trabalhar, mas enfatizam que isso se deve a uma busca por indicação e/ou contratação de profissionais melhores qualificados. Isso demonstra que ainda há carência na qualificação dos contadores que atuam como assistentes técnicos, pois não se extrai do relato dos entrevistados que houve um aprimoramento dos peritos-contadores assistentes, embora tenha aumentado o nível de exigência dos seus usuários.

Este é um ponto que requer atenção dos contadores, que devem buscar aprimoramento contínuo, observando, em especial, as características que os entrevistados apontaram como necessárias, sob pena de, com o tempo, virem-se afastados do mercado.

#### 4.2.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Após obter a opinião livre de direcionamento sobre as características que o contador deve possuir para bem atuar como assistente técnico, foram elaboradas três perguntas sobre algumas das características técnicas que a literatura aponta como sendo necessárias ao perito-contador.

A primeira pergunta diz respeito ao nível de formação acadêmica que é desejável ao contador: Qual o nível de formação que o contador deve possuir, na sua visão, para atuar de forma eficiente na função de assistente técnico?

**QUADRO 11 - FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Eu honestamente, acho que eu não faria nenhuma espécie de exigência acadêmica adicional a formação de contador. É claro que, é a mesma coisa quando você vai conversar com o advogado, quer dizer, quanto melhor graduado o advogado, mais habilidades o advogado vai ter para tratar do tema, mas, apesar de ser muito partidário da formação acadêmica, eu seria completamente leviano, em afirmar que profissionais que não fizeram especialização, mestrado, doutorado, livre docência seriam profissionais não indicáveis dentro do mundo do direito. O próprio "ME", ele não tem nenhuma especialização, não tem mestrado, não tem nada, não fez [15h37] no exterior e ele é uma das maiores referências de M&A no Brasil. Então, de novo, eu acho que você consegue ter profissionais excepcionais, mas porque eles são excepcionais, eles se dedicam e são expert em determinadas áreas e você consegue ter outros que também são excepcionais e são livre docentes. Eu acredito que eu não mediria pelo nível de formação acadêmica, isto pode se tornar só um bom indicador para você contratar quem você conhece, mas eu não seria excludente. Olha tem aquele que é maravilhoso e ele não tem mestrado. Tudo bem, se ele é maravilhoso, escala ele para jogar. Mas, claro que o mestrado é um bom indicativo, doutorado

Continua

## Conclusão

Entrevistado	Resposta
	também. É isso". "Até pegando o artigo, se eu não engano, 3º da Lei de Introdução as normas de direito brasileiro, que diz que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não conhece, então todo mundo tem que fazer direito na minha opinião, mas talvez um nível de formação, mas isso eu não sei se através de cursos, através de prática mesmo ou através de uma palestra rápida de como funciona o processo judicial. Eu não sei se necessariamente a formação seria um requisito. O próprio advogado consegue dar aula, consegue explicar para o assistente aonde ele se encaixa, como que o laudo geralmente tem que ser apresentado, o parecer divergente etc. ou convergente".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Essa é uma pergunta interessante. Eu acho que, em razão do momento que a gente vive, se fosse uma disputa internacional, no exterior, o cara que atuaria como perito técnico independente, um <i>expert witness</i> , teria que ser um cara com um currículo que teria não só uma formação acadêmica sólida, então um cara formado com honras na melhor universidade do país em que ele estudou, com o mestrado fora, mas também um cara com vivência: foi diretor de um cargo público, uma autoridade de uma agência de fiscalização do setor de competência dele, vivência prática em grandes empresas de consultoria. Eventualmente, as grandes empresas de consultoria tem inclusive aparecido como alternativa nesse ponto, então, você não contrata um profissional especificamente, você contrata o chefe do time daquela determinada consultoria, porque ela tem a bagagem para fazer. Aqui no Brasil não é a primeira coisa que eu olho. Não é a primeira coisa que eu olho porque a gente está em um momento ainda que a gente procura o profissional pelo desempenho, pelo do que ele é capaz de entregar. Então, a credencial acadêmica ou os anos de experiência no poder público para depois voltar à iniciativa privada acabam ficando em segundo lugar, ninguém constrói sua carreira assim. Aqui é um trabalho de boca. Às vezes porque você tem uma referência de alguém que já trabalhou com essa pessoa e recomenda. Às vezes porque você teve o azar de estar do outro lado da mesa dela em um caso, depois de tomar uma surra, sem chance, acaba contratando seu serviço. Mas eu acho que a tendência é caminhar para como acontece lá fora, como se desenvolve. Ao menos eu espero isso".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu acho que quanto mais formação melhor, eu acho que a graduação, evidentemente, pós-graduação sempre é bom, o mestrado é bom. Não sei se o mestrado, mas a experiência de dar aula, eu acho que, sem falar da soberba do professor, que atrapalha, mas uma pessoa que já teve alguma experiência em ministrar aulas, essa pessoa tem facilidade, de convencer, de explicar de uma forma simples e didática. Então eu acho que a parte acadêmica é boa para a parte prática, na parte prática-acadêmica, ou seja, você ser treinado a expor os problemas contábeis, jurídicos, de forma simples".
Tributarista	"Eu diria que, hoje em dia, pós-graduação já é um nível esperado de um bom assistente técnico, ou seja, não só a graduação básica, que dá os elementos fundamentais. Se espera que o profissional vá além. Eu diria que pelo menos uma pós-graduação é necessária, agora, talvez mais importante do que isso é justamente o caráter multidisciplinar, ou seja, não só a formação na área específica de atuação, mas algo que aumente, amplie a visão do profissional. Então, seja direito, seja administração, enfim, outras áreas de conhecimento que possam agregar, ampliar essa visão do assistente técnico e não se limite apenas ao contábil".

Fonte: Elaborado pela Autora

Extrai-se do quanto exposto pelos advogados entrevistados que pós-graduação, tanto *lato sensu* como *stricto sensu*, pode facilitar um primeiro contato do contador com os advogados e clientes, mas não é requisito para contratação. Um dos entrevistados apontou que uma pós-graduação é desejável, tendo-se em vista a necessidade de aperfeiçoamento profissional. A experiência é mais observada pelos advogados entrevistados quando indicam a contratação de um assistente técnico e o desempenho deste contador em outros trabalhos periciais.

O segundo aspecto abordado quanto às características técnicas se refere à necessidade de conhecimentos gerais em ciências afins. A pergunta formulada foi: Você acha que o perito-contador assistente deve possuir conhecimentos gerais de ciências afins? Quais?

**QUADRO 12 - CONHECIMENTOS GERAIS EM CIÊNCIAS AFINS**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Então, em questão do direito, por exemplo. Assim como um advogado tem que entender um pouquinho de economia, um pouquinho de contabilidade. Muitas vezes para trabalhar num caso, ele acaba tendo que entender um pouquinho de engenharia. A própria absorção dos fatos, exige a necessidade de um conhecimento um pouco mais amplo, então é a mesma coisa para o assistente técnico, para o perito em geral. Ele vai ter que entender um pouquinho mais de outras coisas".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Claro. Principalmente Direito e Economia. Direito porque é fundamental para criar discernimento, poder compreender, ajudar a cobrir a distância que há entre uma área e outra. Economia porque eu a vejo como a parte mais abstrata do que é a contabilidade na prática. Minha percepção de leigo, enquanto a contabilidade é aquela aplicação efetiva, uma verificação mais aprofundada da gestão e da vida, da saúde de uma empresa, a economia funciona, nos casos que a gente trabalha para projetar cenários, possíveis cenários que dizem respeito ao ambiente em que aquele negócio naquele momento está vivendo um conflito está inserido e perspectivas e referências que podem auxiliar no cálculo de uma indenização, ou ajudar na avaliação do que for concordante da parte ao longo da relação antes de virar um conflito. Acho que são três áreas que se complementam muito bem".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"conhecimento da matéria jurídica, da questão envolvendo a ação, acho que isso é um fato muito importante. Experiência com assuntos jurídicos, acho que é muito importante. Conhecer, fazer faculdade de Direito é bobagem, mas conhecer o caso, se inteirar sobre o caso, acho que está em linha com o que eu disse, o assistente técnico de hoje em dia, moderno, ele não tem que se restringir à perícia, ele tem que participar do processo inteiro ". "Então, eu acho que não é necessário conhecimento formal jurídico, mas é necessário um pouco, um conhecimento básico e interesse pela matéria jurídica."
Tributarista	"Sem dúvida, veja, o contador em si, não necessariamente, mas o assistente técnico sim, justamente porque ele interage, o papel que ele desempenha tem uma finalidade no processo. Então, conhecer o processo e institutos jurídicos é muito importante. Para o assistente técnico que atua em processos judiciais, eu diria que é fundamental conhecer o direito. Não é necessariamente ser formado em direito, mas que tenha buscado conhecimentos na área jurídica que permitam a ele transitar com mais desenvoltura no processo".

Fonte: Elaborado pela Autora

As respostas dadas à pergunta confirmam a literatura (PELEIAS et al. 2011; PIRES, 1999; ORNELAS, 2011; SÁ, 2011) no sentido de que, para que o perito-contador assistente possa compreender em sua completude os temas objeto da perícia, obtendo, assim, uma visão global da situação estudada, é necessário que o profissional tenha um conhecimento amplo. Foram mencionados como necessários conhecimentos gerais em direito, economia e administração.

Conhecimentos jurídicos foi ponto unânime entre os advogados entrevistados, que enfatizaram que isso não quer dizer que o contador deva, também, necessariamente, ser

advogado, mas que deva entender como um processo funciona, de forma a poder prestar o serviço de assistência técnica na sua plenitude.

A terceira pergunta abordou aspectos de análise crítica e capacidade de avaliação, tendo sido formulada como segue: Análise crítica e capacidade de avaliação são características que você reputa como importantes a este profissional?

**QUADRO 13 - ANÁLISE CRÍTICA E CAPACIDADE DE AVALIAÇÃO**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"É fundamental"
Civilista, com atuação em arbitragens	"Sim. Mais importantes até do que a credencial acadêmica, então, eu prefiro ter um cara testado, na atividade, na prática, do que ter um professor doutor não-sei-o-quê, não-sei-o-quê-lá, que nunca saiu da vida acadêmica para vivenciar na prática o que é um ambiente de contencioso desse tipo".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Sem dúvida. Eu acho que é uma fase / futuro e essa assistência técnica moderna – de diálogo – para você poder dialogar matérias e auxiliar um advogado a formar sua tese, você tem que ter. Análise crítica tem que ter..." e "Capacidade de avaliação do que faz sentido e do que não faz sentido, do que é o exagero, do que não é o exagero. Tem que falar. Esse pleito aqui é um pleito exagerado, é um pleito sem propósito. Fase do diálogo, do assistente do advogado, estarem lado a lado sem hierarquia, como parceiros mesmo."
Tributarista	"Essenciais. Porque é justamente / sem a análise e capacidade crítica ele não consegue traduzir para o juiz aquilo / ele tem que ver o que é relevante a ser levado para o juiz, detalhes às vezes são desnecessários, e sim a ideia, o resultado daquilo. Não é o processo contábil que interessa ao juiz e sim as consequências jurídicas. Então essa análise crítica é fundamental".

Fonte: Elaborado pela Autora

Pelas respostas ofertadas, resta claro que o olhar questionador para as informações e documentos recebidos, conforme lecionam alguns autores (RAMASWAMY, 2005; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010; ORNELAS, 2011; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009), é fundamental ao perito-contador assistente, já que este tem que desvendar as situações postas de forma comprovada.

#### 4.2.4 CARACTERÍSTICAS COMPORTAMENTAIS

Foram elaboradas, a partir da literatura existente, nove perguntas sobre características comportamentais aplicáveis ao perito-contador assistente. As perguntas e suas respostas estão a seguir demonstradas.

A primeira pergunta tratou da habilidade de comunicação verbal e escrita. Os advogados entrevistados já haviam mencionado esta característica como necessária nas respostas às perguntas anteriores. A pergunta foi: Qual o nível de importância que tem as competências de comunicação verbal e escrita no trabalho do assistente técnico?

#### QUADRO 14 - IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO VERBAL E ESCRITA

Entrevistado	Resposta
Diretor Jurídico	"Grande. Grande dentro do que já foi colocado".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Tão importante quanto o trabalho que é entregue, quanto a análise que é feita em si. Se você não consegue transmitir o que você achou de uma forma que quem vai decidir o caso entenda, você não fez o trabalho. Cada vez mais essas disputas ficam mais complexas, cada vez mais o tempo para se tratar de um outro assunto é mais exíguo. Você tem que ter análise crítica, tem que ter capacidade de filtrar e comunicar o que você descobriu, mantendo a coerência. Você tem que ser capaz também de receber uma pergunta torta de um árbitro que acha que entende de contabilidade, melhorar essa pergunta, devolver para ele sem comprometer o caso. Não é pouca coisa".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Acho que hoje é muito maior do que a técnica".
Tributarista	"Muito grande, porque entra nessa característica de valor de poder traduzir, tanto que no primeiro ponto a gente falou de comunicação, e essa comunicação obviamente ela abrange tanto a parte oral como escrita, porque tudo vai se dar inicialmente no campo oral. Aí o resultado do trabalho que vai para a forma escrita e que acaba sendo aquele que fica no processo. Mas aquilo é resultado de um trabalho longamente desenvolvido. Agora, não adianta entender tudo, conhecer tudo, reunir as provas necessárias e não conseguir explicar aquilo. Então, a comunicação escrita é muito importante. O direito se exerce através das palavras, ele se materializa em palavras, então saber se comunicar juridicamente, onde se fala nos autos, falar com propriedade, com objetividade, sem isso o trabalho nunca teria qualidade".

Fonte: Elaborado pela Autora

Desde as primeiras perguntas, quando os entrevistados foram chamados a dizer as características que entendiam importantes ao assistente técnico, a comunicação, tanto escrita, quanto verbal, foi destacada. Apesar de afirmarmos que as características do contador que atua como perito nomeado pelo juiz ou árbitros e o que atua como assistente técnico são semelhantes, nas respostas apresentadas pelos advogados ficou evidente que o contador que atua como assistente técnico deve ter a habilidade de comunicação mais apurada.

Como bem colocaram durante as entrevistas, o assistente técnico se relaciona com muitas pessoas, seu conjunto de papéis é amplo, o que faz com que este tenha que se fazer compreender por diversos tipos de interlocutores. A fala, a troca de informações etc. com um colega, perito judicial ou do Tribunal Arbitral, e assistente técnico da parte contrária pode se dar de forma mais técnica, mas, ao lidar com os advogados, clientes e julgadores, a forma de

abordagem deve ser diferente, tanto a escrita quanto a verbal, pois estes não são detentores do conhecimento técnico que precisa ser transmitido.

O terceiro entrevistado em uma das respostas afirmou isso de forma bastante clara:

Acho que hoje o assistente técnico, especificamente, tem que saber se comunicar, então o foco do trabalho do assistente técnico é a comunicação. A comunicação com o perito, ele tem que ter habilidade, jogo de cintura, simpatia, didática para interagir com o perito e convencer o perito dos pontos que são favoráveis ao cliente. E a comunicação com o advogado, porque o assistente técnico tem o trabalho importante da tese jurídica também, então ele tem que se comunicar bem com o advogado, e em terceiro a comunicação com o juízo ou com os árbitros. Aqueles laudos enormes, com descrições de coisas inúteis e que são meramente formais, eu acho que é coisa do passado, acho que o laudo tem que ser instrumento de convencimento de comunicação e não um registro. Então o que eu vejo é que os assistentes técnicos cada vez vai buscar formas modernas de se conectar com os julgadores, tem que ter uma apresentação mais didática, resumos, quadros explicativos, desenhos, o assistente técnico tem que ser como um tradutor, tem que traduzir uma questão técnica para uma criança de 05 anos, e que isso seja fácil, de fácil compreensão. (informação verbal)<sup>6</sup>.

Esta habilidade deve ser desenvolvida nos contadores desde a graduação, segundo apontam Peleias, et al. (2011, p. 81): “Os futuros contadores precisam adquirir e desenvolver competências e habilidades técnicas contábeis, de comunicação e de conhecimentos gerais”. A importância da comunicação é mais enfatizada na literatura estrangeira. Diversos autores (ROSEN, 2006; NUNN, et al., 2006; RAMASWAMY, 2005; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010) apontam a comunicação e a capacidade de se relacionar com as pessoas como características essenciais aos contadores forenses.

A objetividade foi o mote da segunda pergunta, que foi: A objetividade é uma das características que reputa essencial para o assistente técnico?

#### QUADRO 15 - ESSENCIALIDADE DE OBJETIVIDADE

Entrevistado	Resposta
Diretor Jurídico	"Sim, sim. Clareza e objetividade são essenciais".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Fundamental".

**Continua**

<sup>6</sup> Entrevista concedida para a realização desta pesquisa pelo Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais em 11/07/2014.

**Conclusão**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Sem dúvida, ninguém tem mais tempo e paciência para ler coisas inúteis e acho que os advogados têm que mudar também. Acho que o computador veio para ajudar e ajudou muito, mas a gente tem que dar um passo atrás agora. Eu sou zero saudosista, eu sou "super-pra-frentex", mas eu acho que a gente tem que repensar a forma de escrever, advogados e assistentes contadores. A gente tem que ser mais direto, tem que ser mais simples e parar de ficar usando recorta e cola. Ninguém tem paciência, ninguém tem tempo. Acho que a gente tem que voltar como era. Antigamente a gente pensava, tinha que escrever à mão, então você pensava a petição inteira antes. Hoje você vai escrevendo, depois você muda. Mudou o jeito de pensar. A gente tem que dar um passo atrás e dizer, como é que eu vou comunicar isso de um jeito simples e curto e bastante didático? Acho que a gente precisa repensar".
Tributarista	"Muito importante, acho que um aspecto da característica comunicação que a gente falou, então, o que que faz uma boa comunicação? Objetividade, concisão, relevância dos pontos que se está falando. O assistente técnico não tem que mostrar que ele conhece perfeitamente, não tem que mostrar erudição e conhecimento, tem que resolver, tem que ajudar o advogado a resolver o problema. Então tem que saber onde atacar e como explicar isso para o juiz, como ir aos pontos realmente importantes".

Fonte: Elaborado pela Autora

Essa é outra característica já abordada pelos entrevistados antes de chegar a esta pergunta. Objetividade na comunicação escrita e verbal é essencial na visão de todos os advogados entrevistados.

Restou claro que, na visão dos entrevistados, essa é uma característica de suma importância, em razão da necessidade de comunicação e de convencimento inerentes à função de perito-contador assistente; porém, não foi identificada na literatura nacional pesquisada que esta seria uma característica do perito-contador. A única referência à objetividade identificada foi no trabalho de Rosen (2006), que indica a objetividade como uma competência que o contador forense precisa ter para ser respeitável.

A terceira característica objeto de investigação foi a capacidade de trabalhar em equipe. A questão formulada foi: Você entende que o assistente técnico deve ser uma pessoa que trabalha bem em equipe ou isso não é relevante?

**QUADRO 16 - TRABALHO EM EQUIPE**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor Jurídico	"Acho que na verdade, o trabalho em equipe é essencial sim até para você conseguir criar um bom canal de diálogo com a banca de advocacia que te indicou". "Eu acho que quando o assistente, ele tem um perfil de trabalhar mais em equipe e o escritório sente isso, o canal de diálogo aumenta e o trabalho, melhora. Então, para eu responder de forma objetiva tua pergunta sim é fundamental, você ter uma percepção de trabalho em equipe. Sair do seu caso técnico e estar mais aberto para trabalhar com a organização como um todo".

**Continua**

## Conclusão

Entrevistado	Resposta
Civilista, com atuação em arbitragens	"Ele tem que ser bom com a equipe dele, porque, como eu estava te falando, tem que existir um elã dentro da equipe que a equipe seja capaz de saber como atuar, para deixar a bola na marca do pênalti para esse cara chutar, o cara que está ali à frente do negócio. É lógico que ele tem que se preparar, ele tem que ler, tem que entender, mas ele tem que ter gente que tenha uma visão crítica tão boa quanto a dele para poder auxiliá-lo nesse trabalho de entregar o resultado. O resultado tem que ser útil, então, o assistente tem que ser capaz de antes de estar à frente do árbitro para convencê-lo, dar a sua posição – não necessariamente precisa ser a posição da parte que o contratou – ele tem que ser capaz de defender sua posição perante o time em que ele está inserido e em especial, perante o cliente. No tipo de caso que a gente atua tem gente, em tese, preparada e que ajudou a estruturar o pleito que depois vai ser objeto de peritagem".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu acho que nessas arbitragens, em casos mais complexos, eu acho que isso é fundamental. Primeiro, os advogados trabalham em vários, não é um só. São vários, então tem que haver uma coordenação, uma interação com todos os profissionais. Às vezes o assistente técnico tem uma interação com o cliente também, então isso é importante, ter essa habilidade. O cliente é do advogado, não é do assistente técnico, então tem que tomar cuidado. Essa habilidade de trabalhar em grupo é importante também por isso, mas o que eu acho mais importante é que nessas grandes perícias, os assistentes técnicos também trabalham em grupo. Ali cada um tem a sua função, assim como é o advogado. Tem advogado que vai lá, estabelece a tese jurídica, depois revê a petição e vai lá na audiência. Não é o cara que escreve. Hoje a assistência técnica complexa como essas que você faz, você deve ter profissionais para vários tipos de atividade. Você vai ter o cara que é o <i>showman</i> , que vai lá falar e explicar pro árbitro, pro juiz e tal. E tem outro que é o sujeito que escreve de um jeito muito simples, que é o cara da didática. E você tem a turma que arregaça a manga e vai olhar documento por documento. Então, eu acho que o assistente técnico que trabalha bem em equipe, ele consegue dividir atribuições entre a equipe para que cada um faça o que faz de melhor. Assim como na advocacia".
Tributarista	"Fundamental. Justamente por ele interagir com várias partes, com cliente, com advogado, com juiz, com o outro assistente técnico, então, absolutamente essencial".

Fonte: Elaborado pela Autora

A habilidade de trabalhar em equipe é uma das características que a literatura nacional pesquisada não aborda, mas que foi indicada por alguns autores estrangeiros como necessárias ao contador forense (NUNN, et al., 2006; MCMULLEN; SANCHEZ, 2010; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009). Todos os entrevistados confirmaram a literatura estrangeira ao afirmarem que essa é sim uma característica aplicável ao assistente técnico.

Os advogados entrevistados apontaram que o trabalho em equipe é importante, pois, em razão da complexidade dos casos, os assistentes técnicos são obrigados, muitas vezes, a trabalhar em equipe. Assim, para que o profissional que encabeça essa equipe possa extrair o melhor que cada membro, é importante ter essa habilidade.

Outro aspecto mencionado pelos entrevistados foi a necessidade de realização de um trabalho de equipe com os advogados que patrocinam a causa, pois, sob a ótica de que o assistente técnico é um profissional que está em apoio ao advogado ao longo do processo, essa interação tem que ser fluída e colaborativa. Por fim, como o cliente também se envolve no caso,

o perito-contador assistente também tem que ter uma atuação sincronizada com estes profissionais.

A quarta pergunta foi: E a capacidade de adaptação e flexibilidade em relação aos procedimentos de execução da perícia é um fator relevante quando você pensa em contratar um assistente técnico?

**QUADRO 17 - CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO E FLEXIBILIDADE**

Entrevistado	Resposta
Diretor Jurídico	"É".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Extremamente. Porque não existe uma arbitragem igual a outra. Você tem uma série de pontos... como é que funciona, como é que você estabelece as regras de um procedimento, para o desenvolvimento de um procedimento arbitral: primeiro, vontade das partes, que fica estabelecido em dois momentos, na negociação da cláusula de arbitragem e na celebração da ordem processual ou do termo que vai reger o procedimento. Na cláusula você pode fazer ou não referência ao regulamento, a arbitragem pode ser também ad doc. E tem a influência da lei do local da arbitragem e da lei de regência do contrato. Então, a combinação de tudo isso pode dar procedimentos diferentes. Às vezes, o procedimento pode mudar de rumo ao longo do seu desenvolvimento. Às vezes, o tribunal pode não se dar por satisfeito e pedir complementações à perícia. Tudo isso é extremamente relevante, e o profissional tem que estar preparado para atender este tipo de demanda".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu acho que isso é muito parecido também com a advocacia. Hoje as coisas não estão mais tão engessadas, você tem cada vez métodos novos, procedimentos diferentes, então essa adaptabilidade é crucial nesse nível de perícias complexas. Veja no caso da "FA", a gente quando começou não sabia que ia ter uma audiência e que na audiência não eram perguntas e respostas dos advogados. Os árbitros inquirindo ponto a ponto do laudo e pedindo para o colega contrapor. E os árbitros com base nisso tiveram as visões técnicas dos dois lados, sobre cada questão controversa daquela perícia. Então a gente no começo não sabia que ia ser assim. E quando aconteceu, da minha parte, eu me senti superseguro, porque você, por exemplo, estava lá, participou da audiência e me explicou e achei que o outro lado, era um assistente técnico um pouco mais antigo, com muito mais dificuldade para se adaptar a essa mudança. Então eu acho que é muito parecido com a advocacia. Hoje é tudo muito mais fluído, os procedimentos, as novidades, e o assistente técnico tem que estar na vanguarda".
Tributarista	"Sim, eu diria que isso está acoplado ao que a gente pode pôr num conceito ainda maior que se chama criatividade. Se o assistente técnico não for criativo, porque muitas vezes não se tem como fazer a prova direta, como você bem sabe, aí justamente por isso é que a perícia vai realizar. Se pudesse provar diretamente com a execução de um documento, algo assim, seria tudo muito simples, mas justamente porque houve uma falha, um erro de procedimento, de reporte, que acontecem os autos de infração, as disputas, então, é superimportante traduzir isso, como a gente tem usado agora, achar meios criativos de forma indireta chegar ao mesmo resultado ao qual, em tese, melhor seria chegar diretamente, mas na impossibilidade cabe ao assistente técnico buscar outras maneiras de chegar naquela mesma evidenciação. Então, criatividade e, claro, tem que ser flexível justamente para pensar, como se diz, fora da caixa. Sim, criatividade mais importante do que flexibilidade em si, já contendo a flexibilidade".

Fonte: Elaborado pela Autora

Todos os advogados entrevistados entendem que a flexibilidade é importante, em especial nos procedimentos arbitrais, em que a forma de execução da perícia não possui regra

rígida, podendo, inclusive, ser modificada depois de iniciada. Essa capacidade de adaptação e flexibilidade foi entendida como aplicável, também, porque nem sempre a perícia se dá na forma como idealizada, sendo necessário que o profissional contábil esteja preparado para se adaptar à forma como os exames podem ser realizados.

A perspicácia, a sagacidade e a índole criativa foram o tema da quinta questão sobre características comportamentais aplicáveis ao perito-contador assistente. A pergunta foi a seguinte: A perspicácia, a sagacidade, a índole criativa e a criatividade são características úteis ao assistente técnico na sua visão?

#### QUADRO 18 - PERSPICÁCIA, SAGACIDADE E ÍNDOLE CRIATIVA

Entrevistado	Resposta
Diretor Jurídico	"Sim, sim, tudo isso".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Extremamente. Você ganha ou perde o caso na audiência. E, na audiência, o perito independente está lá sozinho. Não tem como circular minuta, discutir conteúdo, fazer perguntas, para depois chegar ao produto final. Às vezes, você começa uma audiência – claro, isso é o ideal – prevendo, fazendo uma hierarquia, quais os seus principais tópicos, ensaiando as perguntas que vão ser feitas, antecipando o que vem de pergunta do outro lado, o que vem de pergunta do tribunal, mas não é raro o tribunal se ater a um ou outro ponto que ele acha mais relevante, eu acho que tem uma consequência importante pro caso, às vezes de forma errônea, e o perito tem que ter a perspicácia de trazer o tribunal para o que de fato interessa, respeitando e atendendo as indagações do tribunal conforme elas vão sendo apresentadas. Acho até que quando eu falo de oralidade, eu estou colocando dentro deste conceito..."
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Essa é uma pergunta difícil, porque a criatividade pode ser importante no desenvolvimento de uma tese, desde que os riscos todos sejam bem explicados. O que não pode é um assistente técnico criativo dar uma falsa aparência de solidez numa tese que é arriscada. Então, é preciso, numa fase de diálogo entre os profissionais, que esse diálogo seja muito franco. Então a criatividade é boa, desde que seja bem comunicada e associada aos riscos envolvidos. A sagacidade, a esperteza, eu acho importante, mas pode ser vista como uma característica contrária ao que o assistente técnico tem que ter de mais importante, que é a seriedade. O assistente técnico tem que vender segurança e vender respeitabilidade, transmitir correção de procedimentos. Eu acho que isso é importante, essa sagacidade, desde que quando isso for transmitido pro juiz, pro perito, não seja transmitido. Ou seja, transmitir do mesmo jeito, a pessoa que é super séria, que está falando a verdade. Isso eu acho que é importante, mas eu acho que é perigoso".
Tributarista	"Com certeza, a razão, a inteligência, isso tá em capacidade técnica, acho que ela tá dentro daquele conceito inicial de conhecimento técnico que, veja, é o ponto de partida. Quer dizer, sem esse não adianta ter todos os outros, esse é elementar. Isso em qualquer ramo de atuação profissional, de conhecimento, qualquer campo de conhecimento sem conhecer o elementar, o básico, não dá para pensar em voos maiores".

Fonte: Elaborado pela Autora

A perspicácia, a sagacidade e a índole criativa foram apontadas pelos advogados entrevistados como aplicáveis ao assistente técnico, confirmando a literatura (PIRES, 1999; SÁ, 2011; DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009), que as aponta como qualidades do perito. Foi destacado que são importantes em audiências, situação em que o assistente técnico está sozinho

para responder aos questionamentos, e durante às análises, para que possa enxergar todas as possibilidades de se produzir a perícia requerida, já que, muitas vezes, os documentos ideais necessários não estão disponíveis.

Uma ressalva, contudo, foi feita por um dos advogados no sentido de que a criatividade, quando do desenvolvimento de uma estratégia, tem que caminhar ao lado do cuidado com os riscos inerentes à tese defendida. Assim, quando se trata da criatividade no desenvolvimento de estratégias e teses, é importante, sempre, que se aponte os riscos possíveis daquela abordagem. A perspicácia e a sagacidade também devem ser ponderadas, pois o assistente técnico não pode passar a imagem incorreta de quem quer se aproveitar indevidamente das situações, devendo sempre transparecer sua credibilidade.

A sexta pergunta foi a seguinte: Na sua visão, o contador detalhista possui uma vantagem ou desvantagem no trabalho de assistência técnica?

**QUADRO 19 - SER DETALHISTA**

Entrevistado	Resposta
Diretor Jurídico	"Uma vantagem, mas ele não pode deixar o ótimo ser inimigo do bom. Então, o que acontece, muitas vezes, claro que a busca do detalhe é fundamental, a percepção dos detalhes é importante. Muitas vezes, você está deixando passar algo que é fundamental você compreender, pode mudar determinada conclusão, mas percebe que às vezes, a busca da perfeição e a busca no máximo detalhe, pode prejudicar um bom laudo. É a única ponderação que eu tenho até porque eu não sei, pensando no direito, não sei como é o universo da contabilidade. Muitas vezes, no direito, a excelente interpretação pode não ser alcançada e você acabou de prejudicar a boa interpretação, aí o direito não é matemático, então muitas vezes, você está forçando uma determinada situação jurídica e ao fazer isso, eu acabei deixando de lado uma boa situação jurídica que já resolveria o meu problema. Eu não sei como é na contabilidade, deve ser uma ciência mais exata que o direito, mas isso é um ditado popular que eu procuro seguir na minha vida".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Vantagem, mas ele não pode ficar preso aos detalhes, ele tem que ser capaz de identificá-los, mas também filtrá-los para tornar a entrega do trabalho dele mais objetiva. Se ele sai tergiversando sobre o que é a beleza da teoria da contabilidade aplicada, sobre o regime do IFRS em contrapartida ao <i>Brazilian GAAP</i> , sei lá o quê, eu perdi o caso, até porque ninguém está interessado em saber isso. É um problema de advogado também, é uma crítica que eu faço aqui no escritório, às vezes eu pego <i>memos</i> , pareceres de advogados mais jovens em que eles mostram tudo o que eles sabem – e esse parecer fica com cinquenta páginas. E fica enterrada no parecer coisa extremamente relevante para o caso prático. Então, mais do que nunca, é fundamental deixar no corpo do texto, deixar no centro do discurso que você vai entregar, o que interessa para o caso. A fundamentação... imagina o seguinte: eu contratei você porque você é o perito, porque você entende, eu não quero aprender contabilidade. Eu quero uma solução para as perguntas que foram colocadas aqui. Se eu precisar de um respaldo, precisar de uma confirmação do porquê que você acha isso, eu vou te perguntar. Acho que a fundamentação... é curioso, mas cada vez mais eu vejo fundamentação como sendo algo secundário a boa montagem, a boa articulação dos argumentos que são relevantes para a solução da controvérsia".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Na parte de análise, uma extrema vantagem. Na parte de comunicação, uma extrema desvantagem. Então ele vai ter que ter as duas habilidades. Tem que ser extremamente detalhista na análise da questão e na realização da perícia, mas tem que ser didático na comunicação".

**Continua**

**Conclusão**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Tributarista	“Eu diria que depende do caso. Dependendo da situação, o detalhista vai ser importante, mas em geral eu diria que é melhor ele ter uma visão abrangente, menos detalhista, mais completa, até para traçar estratégia, que o detalhe, na hora da realização do trabalho, na concepção dele, no estágio anterior, eu diria que talvez o detalhe não seja tão importante. O detalhe é importante na execução”.

Fonte: Elaborado pela Autora

Os entrevistados apontaram que ser detalhista é uma característica aplicável ao assistente técnico, mas que este deve ser cuidadoso para que o apego aos detalhes não prejudique a efetividade do trabalho. Ser detalhista é necessário quando do exame dos documentos e informações, mas não pode impedir que o perito-contador perca o objetivo.

Isso foi apontado por Davis, Farrell e Ogilby (2009, p. 26) quando afirmam que “Há também a necessidade do contador forense ser capaz de olhar para além dos detalhes da análise e ver o panorama - para começar com o objetivo em mente”<sup>7</sup>. Ou seja, é preciso que o perito-contador assistente seja detalhista, mas sem preciosismo.

Também foi questionado aos advogados sobre a perseverança, sendo a sétima competência comportamental pesquisada. A pergunta foi: Você entende que a perseverança é uma qualidade aplicável ao assistente técnico?

**QUADRO 20 - PERSEVERANÇA**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor Jurídico	"Sim, com certeza. Persistência".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Teimosia não, perseverança sim".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu acho que sim, a qualquer profissional. Os processos são muito longos, então às vezes você fica meio cansado. Então, todo mundo, advogado, assistente, todo mundo que está envolvido no caso não pode baixar a guarda, tem que continuar fazendo o trabalho. É um trabalho de fôlego".
Tributarista	“A qualquer profissional, inclusive ao assistente técnico. As dificuldades sempre surgem, a gente sabe, o cliente fala, “não, tá tudo lá”, chega na hora não é bem assim, não tá tudo lá, está desorganizado, falta informação”.

Fonte: Elaborado pela Autora

Foi unânime entre os advogados entrevistados que o perito-contador assistente tem que

<sup>7</sup> Tradução livre de: “There is also a need for the forensic accountant to be able to look beyond the analytical details and see the big picture – to start with the goal in mind.”

ser perseverante, mas é importante explorar o real alcance desse vocábulo. Sá (2011) e Pires (1999) apontam essa característica sem dizer sua razão de ser; porém Rosen (2006), quando trata da perseverança, utiliza-se da expressão “*investigative persistense*”, que bem retrata o tom do que se quer dizer com a perseverança, assim como Davis, Farrell e Ogilby (2009), que tratam a perseverança como sendo do grupo de características de análise.

Os entrevistados nos deram alguns caminhos para melhor entender a perseverança no contexto do trabalho do perito-contador assistente. A perseverança é necessária em razão do tempo que uma perícia pode levar para ser concluída, em especial quando se pensa no assistente técnico como um parceiro do advogado, atuando até o fim do processo. A perseverança também pode ser entendida como persistência, pois nem sempre os documentos ideais estão disponíveis, os melhores caminhos não são traçados, o contato com os demais agentes não é fácil, então o perito-contador assistente tem que manter a motivação e conduzir o trabalho até o fim.

Outro aspecto importante e realçado por um dos entrevistados é que a perseverança não pode ser confundida com teimosia. Faz parte do trabalho do assistente técnico analisar os diversos pontos de vista e saber que existem opiniões que devem ser admitidas, ainda que não sejam as suas. É claro que, aqui, não se está tratando de faltar com a verdade ou com a técnica; ao contrário, este é sempre um compromisso ético que deve ser observado pelo contador, em qualquer papel que exerça. Na verdade, estamos falando de aceitar que nem sempre sua posição é possível ou é a que melhor atende aos interesses de seus contratantes.

A oitava pergunta realizada aos entrevistados sobre características comportamentais foi: Você entende que o assistente técnico deve ser independente e imparcial?

#### QUADRO 21 - INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	“Veja, eu acho que sim, mas o que acontece. A independência aplicável ao assistente técnico, na minha percepção é a mesma independência que você aplica para o advogado. É muito parecida. O advogado não é obrigado a pegar o caso e ele é o primeiro juiz do caso e ele também tem os seus compromissos éticos pensando aqui em legislação, pensando até nos deveres que ele tem perante a Ordem, perante o quadro de processo civil em geral, então ele é o primeiro juiz. Se ele aceitou o processo, e aceitou a versão do cliente, muitas vezes, ele vai buscar enfatizar a versão daquele cliente. Se ele não consegue fazer isso, ele não pode pegar o caso. ‘Olha realmente, eu não consigo ler aqui margem de alegação’, então ele não pega o caso. Ele é independente para não pegar, mas eu acredito que na medida em que ele pegou, ele tem que fazer o máximo para vencer, dentro obviamente dos melhores parâmetros da ética possíveis. Mesma coisa, o assistente técnico. O assistente técnico, ele é tão parcial na minha opinião como é um advogado. Ele não tem o compromisso de função pública que o perito tem. O perito é o nônio público na visão técnica do juiz. O assistente técnico, não. O assistente técnico, por premissa, ele é o assistente técnico da parte, a voz da parte naquela situação técnica. Se ele não

Continua

## Continuação

Entrevistado	Resposta
	<p>se sente à vontade para enfatizar o lado, o lado técnico do cliente, o que ele tem que fazer? Não ser o assistente técnico naquela ocasião”. “É a mesma independência do parecerista jurídico ou do parecerista técnico. Eu posso chegar lá para o “MF” da vida e pedir para ele: ‘Professor “MF”, gostaria que o senhor desse um parecer neste sentido’ e ele vai dizer ‘Não dou, porque eu não concordo com você’. Ele não é obrigado a dar, ele tem independência. A partir do momento que ele fala: ‘Vou dar’ é porque ele se convenceu e ele, dentro da visão dele, é defensável aquela determinada situação”. “Eu acho que a figura do assistente técnico, preservando obviamente, todos os parâmetros éticos junto a ação é a figura de alguém que defende, assim como o advogado, o cliente. É esta a visão que eu tenho.” Quanto à imparcialidade, o Diretor Jurídico afirma que: “Eu acho que a imparcialidade, não é uma característica do assistente. Eu vejo o assistente como o advogado”. “Se na verdade, o assistente técnico, não se sente confortável em trabalhar no caso, o que ele pode fazer? Renunciar o caso, desistir da sua atuação. A empresa vai ter que se virar para colocar outro assistente técnico, ele não é obrigado a emitir um laudo em que ele não acredita. Assim como o advogado, não é obrigado a peticionar coisas que ele não acredita, mas a partir do momento que você assumiu a função de advogado, a gente parte da premissa que esse juízo você já fez. ‘Não, eu me sinto confortável, em seguir por aqui’. Tudo bem que vão dizer diversas outras coisas do lado de lá, mas eu estou confortável com essa linha de alegação e eu acho que o assistente técnico, ele corre mais ou menos por aí, sempre numa linha de responsabilidade, maturidade profissional, muito cuidado, nomes envolvidos. Então, por exemplo, uma pessoa em que já é conhecida no mercado, não pode dizer qualquer coisa em laudos porque senão daqui a pouquinho o nome fica completamente descaracterizado, mas se você não se sente confortável naquele tipo de caso, não assume, não conduza o trabalho porque senão, você vai se ver num conflito com o teu cliente. Então, essa relação ela tem que ser clara desde o início. ‘Puxa, você consegue defender isso?’ ‘Consigo, vamos em frente’, ‘Não consigo, não assumo’. Mais ou menos isso. Sim, para responder a sua pergunta de uma forma clara, eu vejo o assistente tão parcial quanto o advogado é numa estratégia de defesa”.</p>
Civilista, com atuação em arbitragens	<p>"Sim. O que tem acontecido no cenário da arbitragem é uma questão de combinar. É algo que o advogado tem a obrigação de perguntar ao Tribunal Arbitral como é que ele vai querer se portar. De novo: em arbitragem você tem autonomia para isso. Se as partes não chegarem a um acordo, se uma parte quiser um perito independente e a outra parte quiser um assistente técnico, o tribunal tem que determinar como é que vai ser isso. Parece uma filigrana, mas no fim do dia não é, porque o peso, a credibilidade do trabalho final do profissional técnico contábil está diretamente ligada a seu comprometimento ou não com a tese defendida por aquele que o contrata. Não tem resposta certa nem resposta errada: é uma questão de combinar como é que vai funcionar o procedimento – e respeitar os limites do que foi combinado". "Eu leio o assistente técnico como aquele cara que advoga em “contabilês” em favor da parte que o contratou. Então, ele não vai apresentar a visão dele, pessoal, ou a interpretação dele daqueles fatos à luz das boas práticas contábeis, ele vai procurar argumentos que acolham a tese que é defendida pela parte que o contratou. E quem vai fazer o crivo final de qual é o melhor argumento, qual o melhor tratamento, qual interpretação se liga com base no que está sendo dito ali é o Tribunal Arbitral".</p>
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	<p>"Eu acho que não. Eu acho que o assistente tem que defender a parte. No limite do que seja defensável sob o ponto de vista técnico. Se eu fosse árbitro, se eu estivesse na função de árbitro, eu ficaria muito mal impressionado com assistente técnico que estaria defendendo uma coisa que para minha visão claramente é um viés, está enviesada para defender a tese. Eu acho que o assistente técnico vende credibilidade, assim como o perito. Então, eu acho que a imparcialidade, ele está por um lado, ele é parcial. Agora, a independência pode ser importante para estabelecer até que limite o assistente vai na defesa do seu cliente-advogado. Então, essa eu tenho um pouco de dúvida, se o assistente técnico deveria ser independente a partir do momento em que essa falta de um posicionamento menos isento poderia afetar sua própria imagem perante o tribunal e o juiz. Em outras palavras, eu acho que o assistente que vai dizer uma grande bobagem porque o advogado está mandando, ele está correndo o risco de ter a sua imagem afetada. Porque a gente vai encontrar essas pessoas ao longo de nossa vida, se Deus quiser, muitas vezes. Então, eu como advogado, eu procuro não defender teses que eu não acredito. Em arbitragem, eu defendo todas as teses em que eu acho que estou certo. Aquelas</p>

Continua

## Conclusão

Entrevistado	Resposta
	teses mirabolantes, malucas, eu nem pego, porque eu acho que ali a gente tá vendendo a nossa imagem também. E isso vale muito".
Tributarista	“Tanto quanto possível, mas o papel dele como ator num processo não é ser imparcial, esse é o papel do juiz. Ele tem que, obviamente, buscar esclarecer fatos, situações e circunstâncias, mas a imparcialidade não necessariamente é uma característica que ele deve exhibir. Talvez até o contrário, ele está ali para fazer valer a verdade de um dos atores do processo. Porque a verdade absoluta não existe. Quanto eu era estudante de direito ainda pensava que existia, vamos chegar à verdade, à justiça. Isso não existe. Depois de algum tempo de atuação eu perdi essa ilusão sobre a existência da verdade. Então a verdade é aquilo que cada um acredita e cada um tem a sua verdade. E o que o juiz vai fazer é determinar qual é a verdade no processo e portanto, não necessariamente a imparcialidade no caso do assistente técnico é importante”. “A independência sim, porque seja em defesa da sua própria reputação e por rigor técnico, sem independência o assistente técnico não consegue exercer o seu papel adequadamente, porque não é só porque ele tem que de forma parcial buscar a verdade de umas das partes que ele tem que passar por cima do rigor técnico e aceitar qualquer instrução do cliente, porque tudo tem limite, e o limite em geral costuma ser a realidade dos fatos. Então, não adianta querer ir contra a realidade. Como eu gosto de exemplificar, às vezes até para os mais jovens, porque eu acho muito muito ilustrativo, não adianta pintar a zebra de preto porque ela não vira garanhão, ela não vira cavalo, continua sendo zebra, só está pintada. Não adianta falsear a realidade”.

Fonte: Elaborado pela Autora

É inquestionável que o assistente técnico deve pautar seu trabalho pela veracidade do que pode ser constatado, sendo antiético qualquer trabalho que desvirtue a realidade dos fatos e atente contra a boa técnica. Contudo, questiona-se se esse compromisso com a verdade pode ser caracterizado como independência, pois, como Sá (2011, p. 9) já dizia, “havendo compromisso com a verdade e a virtude, a ‘independência’, entendo, é fator discutível”.

O artigo 5º do Código de Ética do Contador<sup>8</sup> (CFC, 1996) impõe, inclusive ao assistente técnico, a independência ao informar que este profissional deve: “II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo”. Apesar de o Código de Ética fazer referência expressa somente à elaboração do laudo, por constar no *caput* que essas condutas se aplicam também ao assistente técnico, entende-se que deve ser observada tanto no laudo quanto no parecer técnico, relatório produzido pelo assistente técnico.

Na busca de melhor compreender o tema, impõe-se compreender o exato sentido da palavra independência. Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2004, p. 1094) independência é o “Estado ou condição de quem ou do que é independente, de quem ou do que tem liberdade ou autonomia [...] Caráter de quem rejeita qualquer sujeição”.

<sup>8</sup> Resolução CFC 803/96, com alterações da Resolução CFC 819/97

A independência, portanto, é a característica que atribui ao perito-contador assistente a autonomia e a liberdade de pensamento, não devendo ser submisso à parte ou ao advogado que o contratou. É exatamente essa independência que dá ao contador que atua como assistente técnico a possibilidade de se recusar a defender teses mirabolantes que, eventualmente, os advogados ou clientes entendam aplicáveis. Assim como é essa independência que também confere ao perito-contador assistente a possibilidade de se recusar a defender, em processos diferentes, teses conflitantes, ainda que ambas sejam legítimas e, portanto, defensáveis. O compromisso com a independência garante que o perito-contador assistente irá sustentar aquilo que, de fato, ele acredita como correto tecnicamente.

Ademais, observar a independência, além de ser um dever, é autoproteção ao perito-contador, que, ao fugir da técnica para atender ao exclusivo interesse da parte que o contratou, poderá ter sua reputação marcada negativamente, tanto para com os clientes quanto para com os julgadores. Os entrevistados, Diretor Jurídico e Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais, respectivamente, confirmam isso:

Uma pessoa que já é conhecida no mercado, não pode dizer qualquer coisa em laudos, porque senão daqui a pouquinho o nome fica completamente descaracterizado. (informação verbal)<sup>9</sup>.

Essa falta de um posicionamento menos isento poderia afetar sua própria imagem perante o tribunal e o juiz. Em outras palavras, eu acho que o assistente que vai dizer uma grande bobagem, porque o advogado está mandando, ele está correndo o risco de ter a sua imagem afetada. Porque a gente vai encontrar essas pessoas ao longo de nossa vida, se Deus quiser, muitas vezes. (informação verbal)<sup>10</sup>.

Apesar desse compromisso ético, como bem apontado pelos entrevistados, a independência que deve reger os atos dos assistentes técnicos há de conviver, *pari passu*, com o compromisso assumido com o cliente. Com efeito, tendo reconhecido que a tese do cliente é defensável tecnicamente e, por isso, aceitado atuar no caso, não pode o assistente técnico, ao final, assumir posição contrária à que adotou no início na defesa da versão do cliente – isso, obviamente, observando sempre a verdade que se extrai dos documentos. Veja o que apontou o Diretor Jurídico entrevistado a esse respeito:

---

<sup>9</sup> Entrevista concedida para a realização desta pesquisa pelo Diretor Jurídico em 21/05/2014.

<sup>10</sup> Entrevista concedida para a realização desta pesquisa pelo Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais em 11/07/2014.

Ele tem a independência de não assumir o processo, mas por exemplo, a coisa mais estranha do planeta, muito cá entre nós, seria eu estar no meio de uma perícia e, na verdade ter um laudo completamente contrário a empresa e meu assistente técnico fazer um laudo, me dar um parecer convergente, dizendo: ‘O perito está certo sim, condena a empresa. A empresa tem que pagar R\$ 200 milhões’. Não faz sentido. Se na verdade, o assistente técnico, não se sente confortável em trabalhar no caso, o que ele pode fazer? Renunciar o caso, desistir da sua atuação. A empresa vai ter que se virar para colocar outro assistente técnico, ele não é obrigado a emitir um laudo em que ele não acredita. [...] se você não se sente confortável naquele tipo de caso, não assume, não conduza o trabalho porque senão, você vai se ver num conflito com o teu cliente. Então, essa relação ela tem que ser clara desde o início. ‘Puxa, você consegue defender isso?’, ‘Consigno, vamos em frente’, ‘Não consigo, não assumo’. (informação verbal)<sup>11</sup>.

Esse compromisso também assumido com o cliente, faz da independência aplicável ao assistente técnico um tanto diferente da independência que se espera do perito judicial ou nomeado pelo Tribunal Arbitral. Este último não guarda qualquer compromisso com uma ou outra parte, ao contrário, deve ser equidistante delas, tendo compromisso exclusivo com o juízo; deve pautar seu trabalho pelo seu livre convencimento, relatando-o, qualquer que seja ele. O assistente técnico, por sua vez, por possuir compromisso com a parte que o contratou, deve, se no decorrer do processo entender que não consegue mais defender a visão técnica da parte, informar ao seu cliente, para que este, se entender necessário, faça a substituição do seu assistente técnico.

Assim, a independência, considerando-a como a liberdade e a autonomia de pensar e de atuar, é aplicável ao perito-contador assistente, não só por questões de respeito ao Código de Ética do Contador, mas também por preservação de sua reputação. Contudo, é dever também do perito-contador assistente ser transparente com seu cliente, informando-o, desde logo, e se afastando do caso, sempre que sua convicção sobre os fatos envolvidos no litígio seja contrária aos interesses defendidos pelo cliente.

Quanto à imparcialidade, o Código de Ética dos Contadores determina, no seu artigo 5º, que é dever do assistente técnico “IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação” (CFC, 1996). Ornelas (2011, p. 35) afirma que “Ser imparcial é exercer, em sua plenitude, a função pericial de forma independente, não permitindo interferências ou constrangimentos cerceadores de seu livre entendimento técnico”.

---

<sup>11</sup> Entrevista concedida para a realização desta pesquisa pelo Diretor Jurídico em 21/05/2014.

Os advogados entrevistados, todavia, foram unânimes e categóricos em afirmar que a imparcialidade não deve ser uma característica do assistente técnico. Isso porque, na visão dos entrevistados, o assistente técnico é o advogado técnico da parte que o contratou, conforme Pinheiro Neto (2011) já dizia, e, dessa forma, defende o posicionamento técnico adotado pelo cliente, observando, por óbvio, a verdade comprovável dos fatos. Um dos advogados entrevistados, o civilista, com atuação em arbitragens, foi bastante claro neste aspecto:

Eu leio o assistente técnico como aquele cara que advoga em “contabilês” em favor da parte que o contratou. [...] ele vai procurar argumentos que acolham a tese que é defendida pela parte que o contratou. (informação verbal)<sup>12</sup>.

Essa “advocacia técnica-contábil”, entretanto, é importante frisar, não pode jamais se desnaturar em comportamento reprovável de faltar com a verdade ou com a boa técnica e deve ter como premissa básica a defesa de um ponto de vista que se revele tecnicamente aceitável no contexto da lide. Conforme nos ensina Ornelas (2014), “Sem se afastar da verdade fática”, o parecer técnico e, portanto, todo o trabalho do assistente técnico, deve ser no sentido de “realçar os aspectos positivos e minimizar os aspectos negativos” das questões técnicas envolvidas no litígio.

Assim, observando as questões éticas, não pode o perito-contador assistente, em nome da defesa da tese do seu cliente, afastar-se da imparcialidade (que, em certa medida, se confunde com a independência) e deixar de se posicionar de forma técnica adequada; ao revés, deve sempre seguir o seu livre convencimento técnico frente aos fatos constatáveis.

Por fim, os entrevistados foram questionados sobre a necessidade de o perito-contador assistente saber trabalhar sob pressão. A nona pergunta deste bloco foi: É importante, na sua visão, o assistente técnico saber trabalhar sob pressão?

#### QUADRO 22 - TRABALHAR SOB PRESSÃO

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Sem dúvida. Isto vale para todo mundo num mundo moderno".
Civilista, com atuação em arbitragens	"De novo, é fundamental. A gente trabalha com prazo e a gente não tem controle desses prazos – às vezes o caso é mais longo, às vezes é mais curto. Às vezes o trabalho é feito no caminho errado, você descobre, muda tudo, volta para trás, começa do zero. É fundamental".

**Continua**

<sup>12</sup> Entrevista concedida para a realização desta pesquisa pelo Civilista, com atuação em arbitragens em 22/05/2014.

		<b>Conclusão</b>
<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>	
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Sem dúvida. Pressão de todos os lados".	
Tributarista	"Fundamental, porque quase sempre, como a gente tá falando da atuação do assistente técnico em processo, processo é sinônimo de prazo, o processo é uma decisão a prazo, na medida que os elementos vão se formando até em vistas a atingir um resultado, então, sim, é quase inevitável, estou chovendo no molhado, você está careca de saber disso. O advogado vive o mesmo drama. E até porque uma coisa que a gente fica dizendo para o cliente. Nem cliente é único. São muitos clientes, muitos casos, etc., então você ainda tem que ter a ciência, a arte de manobrar entre múltiplos prazos. Então sempre há um prazo em aberto, sempre tem algo em andamento, é fundamental".	

Fonte: Elaborado pela Autora

Os entrevistados foram firmes no sentido de que saber trabalhar sob pressão é uma característica fundamental ao perito-contador assistente, pois é um trabalho determinado por prazos e que, normalmente, é de muito interesse dos clientes e de seus advogados, gerando expectativas e pressões de todos os lados. Contudo, embora essa necessidade de trabalhar sob pressão seja visível na prática, a literatura nacional pesquisada não aponta essa necessidade, tendo constado, apenas, de pesquisa realizada nos Estados Unidos da América (DAVIS; FARRELL; OGYLBI, 2009).

#### 4.3 TRABALHO DO PERITO-CONTADOR ASSISTENTE

Este bloco de perguntas buscou obter a percepção dos advogados entrevistados sobre o trabalho desenvolvido pelos assistentes técnicos. Foram realizadas onze perguntas sobre o trabalho dos peritos-contadores assistentes antes, durante e depois da fase pericial de processos.

A primeira pergunta foi: Você entende que o trabalho do perito-contador assistente é importante para o desfecho dos casos em que atua e que envolvem matérias patrimoniais?

#### QUADRO 23 - IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO ASSISTENTE TÉCNICO

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor jurídico	"Sim". "A questão é, sendo franco muito muito franco mesmo. É mais importante, na esmagadora maioria dos processos, eu estou tirando os casos mais estratégicos que correm no Fórum. Então assim, a esmagadora maioria, os processos de média complexidade e de baixa complexidade, a importância do assistente está na interação que ele tem com o advogado. Eu

**Continua**

**Conclusão**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
	acredito que o magistrado raramente dá importância ao trabalho do assistente, então a atuação com o assistente, a contribuição que o assistente consegue dar, para o trabalho do advogado ou para a própria confecção do laudo, dependendo do nível de interação que ele tem com o perito, é o mais relevante. Nos casos mais sérios, dependendo da força do nome do assistente, pode ser que o juiz, ele passe a olhar com mais atenção para o trabalho do assistente técnico. O caso é mais sério, o caso é difícil e, tem lá, vou citar aqui um exemplo que é, de repente é mais fácil de entender o que eu estou falando. Vamos lá, você tem uma situação de demarcação de terra ou de avaliação de terra, tem o perito do Fórum, mas o assistente técnico é alguém ligado ao departamento de avaliação de terras rurais da ESALQ, aí vai o timbre da ESALQ que você conseguiu fechar como sendo o trabalho técnico de avaliação. Pode ser que o Juiz, dada a complexidade do tema, olhe mais para o trabalho da ESALQ do que para o trabalho do próprio perito. Pode ser que o perito, antes dele assinar, queira entender o que a ESALQ vai falar e vice-versa. São situações muito mais específicas. Na grande maioria o assistente técnico ajuda mais o advogado, dependendo da interação com o perito, o laudo em si. O juiz não vai dar tanta importância para o parecer".
Civilista, com atuação em arbitragens	"É. Tanto na liquidação de valores de condenação, na liquidação de sentença por cálculos, como também na formação da decisão que diz respeito ao mérito do caso. Saber o tratamento contábil que o rapaz deu a determinado assunto na hora de fazer o valuation ou o Business Plan. Um valuation de companhia para venda ou um Business Plan para desenvolver um negócio mais à frente ou de longo prazo, embora aí também já tenha um pouco de economia, é fundamental. E serve para suportar os argumentos de fato que são colocados para apreciação do tribunal".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Depende dos casos, mas nos casos que envolvem perícia, eu acho fundamental".
Tributarista	"Sempre que for uma situação em que exigir a atuação do assistente técnico, são os pontos que vão servir de base para a decisão. Sempre que a atuação é necessária, é porque é essencial de alguma maneira a atuação do assistente técnico".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados entrevistados entendem que nos processos, judiciais ou arbitrais, em que é necessária a realização da perícia contábil, o trabalho do assistente técnico é fundamental para o desfecho dos casos, o que demonstra a existência de vasto campo de atuação profissional para o contador que deseja atuar em perícias contábeis.

A segunda pergunta sobre o trabalho do assistente técnico foi: Quando, normalmente, você busca a contratação do assistente técnico?

**QUADRO 24 - MOMENTO DA BUSCA PELO ASSISTENTE TÉCNICO**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor jurídico	"O ideal é no início do caso, mas a gente só faz isso aqui com os casos mais relevantes, mas o ideal é no começo. Essa é a resposta ideal. A gente infelizmente não consegue adotar isso como prática, mas o ideal é que o assistente técnico, ele olhe a minha inicial, olhe a minha defesa, verifique. Toda vez que eu vou colocar algum argumento técnico é ideal que ele já me ajude a revisar. Isso é o ideal. É o mundo perfeito. Infelizmente, eu não consigo fazer isso para tudo".

**Continua**

## Conclusão

Entrevistado	Resposta
Civilista, com atuação em arbitragens	"Quando eu sou contratado para um caso. Sempre peço, quando eu vejo que tem um viés, que trata de conta gráfica, de preço, arbitragem de construção, você tem que abrir uma série de livros. Tem que fazer medição de avanço de obra, medição física, medição financeira. Eu já recomendo a contratação de um perito no primeiro momento".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Isso depende muito dos casos. Aqui no "MA" como a gente trabalha muito com arbitragens envolvendo pós M&A, uma fase posterior à compra e venda de empresas, ajuste de preços, é uma matéria muito contábil, eu envolvo, nesses casos, logo no começo, para me ajudar na defesa inicial. Então é bem no começo, logo no comecinho da arbitragem, antes das alegações iniciais. Quando a matéria é só de direito e vai envolver uma perícia só para apurar valores, aí eu costumo contratar só na fase de perícia". "Nos processos judiciais normalmente eu contrato só na fase de perícia". "Acho que quando eu peço a perícia eu já consulto e contrato mesmo depois de deferida a perícia."
Tributarista	"Na formulação da estratégia do caso já se determina se a perícia vai ser ou não necessária, isso é fundamental para eleger o tipo de procedimento a ser buscado em juízo; o procedimento comum, sobre rito ordinário, um mandado de segurança, protesto, interrupção do juízo de prescrição, enquanto se busca elementos, não sabe se vai ou não entrar com ação, mas pelo menos, se não entrar logo perde o prazo, então se protesta pela interrupção, enquanto se busca esses elementos. Então, assim, é no início, na formulação da estratégia para o caso que já se determina se o perito vai ou não ser necessário. Uma vez então determinado isso e o tipo de ação, se busca o quanto antes o contato com um perito até para às vezes completar a formulação dessa estratégia, embora a fase de produção de provas seja a partir do saneamento do processo, a petição inicial é que determina o objeto da lide, então para determinar esse objeto na exatidão às vezes já aí é necessário o assistente técnico. A gente sabe que aquilo vai resultar em perícia e não se quer criar uma armadilha para si mesmo. Tem que avaliar cautelosamente o que se vai pedir, que linha se vai adotar como estratégia, porque não adianta adotar algo que depois a perícia não confirma. Você criou uma armadilha para si mesmo. Você criou algo, é isso, chega na hora de provar isso não se consegue provar, bom, você mesmo que se botou na sinuca. Então desde a formulação da estratégia é importante já interagir com um perito. Varia conforme a complexidade do caso, como você pode bem entender, tem coisas que são liquidas e certas e realmente só numa fase de produção de provas se fala com perito. Mas casos mais complexos e importantes eu diria que já na formulação da estratégia a participação do perito é importante".

Fonte: Elaborado pela Autora

Pode-se concluir pelas respostas apresentadas pelos advogados entrevistados que o momento em que contador é abordado para atuar como assistente técnico depende da complexidade dos casos. Em arbitragens e processos judiciais de grande porte, os advogados procuram os contadores logo no início do processo ou mesmo antes de iniciá-lo, de forma a poderem obter os direcionamentos técnicos necessários.

Nos casos de baixa complexidade, apesar de um dos advogados afirmar que seria ideal a contratação desde o início do processo, a consulta e contratação dos peritos-contadores assistentes ocorre apenas na fase pericial.

A terceira pergunta deste bloco foi: Na sua opinião, o trabalho do assistente técnico antes do início da fase pericial propriamente dita é importante? Porque?

**QUADRO 25 - TRABALHO ANTERIOR AO INÍCIO DA PERÍCIA**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"É fundamental. Logo no começo". "Puxa, dependendo do nível de documentos que eu posso ou não instruir na inicial, na contestação, maneira de escrever, forma de colocar o argumento. Eu posso estar estragando a atuação do assistente técnico, se eu não for numa determinada linha de argumentação e depois para ele consertar vai ser difícil. Veja, uma situação que a gente tem aqui, que o próprio "MC" conhece muito bem que é a participação sobre os estoques. Não sei se você chegou a trabalhar nesse caso, mas é um regime antigo que ninguém entende direito, que vigia na época do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool. A interpretação dentro do processo sobre a forma de enxergar, a participação sobre os estoques, mudou três vezes. Então, se a linha do advogado, lá no início, seguisse na verdade, uma linha bem constante e tivesse a participação de um entendido do tema desde o começo, eu tenho certeza que o processo caminharia com mais segurança. Eu acho que isso seria um mundo ideal para qualquer caso de contencioso que exija conhecimento técnico e vale para tudo, vale para médico, vale para engenheiro, vale para contador etc. e o inverso também vale. Muitas vezes, você tem lá o engenheiro que precisa responder algum processo do CREA, não precisa contratar advogado, mas seria interessante que ele também ouvisse o advogado etc."
Civilista, com atuação em arbitragens	"Eu acho que tem que ser feito antes da propositura do caso. Primeiro, saber se você tem um caso ou não. Segundo, para estar bem preparado para apresentar as provas, junto já com o laudo crítico ou ter esse laudo guardado para o tempo oportuno em que a instrução vai começar".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Depende do caso. Nesses casos em que a discussão é contábil, o fim do processo é uma discussão contábil mesmo, de viés jurídico, mas que é importante, eu acho que é fundamental. Porque acontece muito do advogado desenvolver uma linha que não se sustenta contabilmente e aí, no meio do processo, ele tem que fazer uma ginástica para tentar adaptar sua tese jurídica à realidade contábil. Então, eu acho que vale a pena antecipar um pouco essa conversa para que a tese jurídica já seja alinhada ao que no futuro vai ser demonstrado na contabilidade".
Tributarista	"Sem dúvida. Quão mais complexo o caso, mais importante essa atuação precoce. O quanto antes".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados confirmam que, em determinados casos, o perito-contador assistente atua antes da fase de prova pericial e destacam que entendem importante esse trabalho nos casos que envolvem fortemente assuntos contábeis. Esse trabalho antecipado, segundo os entrevistados, está bastante vinculado à estratégia de abordagem técnica do caso.

A importância dada pelos advogados está em ajustar desde o início as discussões jurídicas à realidade contábil, sendo desejável, em determinados casos, até mesmo uma perícia prévia para constatar a possibilidade da discussão técnica.

Dada a existência deste trabalho prévio ao início da fase de prova pericial, a quarta pergunta foi: Nos casos em que você atuou em conjunto com o assistente técnico antes do início da fase pericial, você ficou satisfeito com o trabalho executado pelo assistente técnico? Trouxe contribuição efetiva para a condução do processo?

**QUADRO 26 - CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO ANTERIOR AO INÍCIO DA PERÍCIA**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor jurídico	"Sim, com certeza. Nós tivemos um caso recente aqui que é o caso da "FA", o próprio "MC", ele atuou desde o começo, veio fazer reunião de sábado, nos ajudou na visão jurídica, fez um parecer técnico para instruir, inclusive uma das iniciais de cautelar de antecipação de provas, nos ajudou na seleção de documentos. Acho que sim. Nesses casos mais sérios, é fundamental, você ter alguém com uma experiência maior". Questionado sobre existência de contribuição efetiva para o caso, afirmou "Fundamental. Na própria maneira de olhar, na própria maneira de enxergar".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Sem dúvida".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu acho que depende muito da pessoa, é uma relação interpessoal entre o advogado e o assistente. Nos casos em que houve um bom alinhamento comigo, como advogado, eu achei superprodutivo, porque o processo é como um jogo de xadrez, você não tem noção nenhuma. Apesar de o advogado às vezes se exaltar e ser enérgico, brigar, isso tudo é teatro, pra mim, quando eu participo, tudo teatro, porque a pior coisa para o advogado é não ser emotivo, frio, e como num bom jogo de xadrez tem que antever as jogadas. Então, eu acho que trabalhar com o assistente antevendo a perícia, nessas questões que, como te falei, que o centro é uma discussão contábil, eu acho que tem uma grande vantagem, porque tem uma linha, você desenvolve uma estratégia que é mais segura e mais reta e você vai firme na sua estratégia que você alinhou desde o começo".
Tributarista	"Sim, eu diria que praticamente em quase todos os casos em que se foi necessário, foi recompensador já começar atuando com o apoio do assistente técnico".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados entrevistados, nas experiências que tiveram de atuação do assistente técnico antes do início da fase de prova pericial, ficaram satisfeitos com o resultado do trabalho e entendem que houve efetiva contribuição para a causa. Essa contribuição está vinculada à adequada definição de abordagem e até mesmo no auxílio na busca pelos elementos de prova necessários para a produção da prova pericial.

Passando ao trabalho durante a fase pericial, a quinta pergunta desta série foi: Durante a fase da perícia propriamente dita, como você percebe a atuação dos assistentes técnicos que trabalham com você?

**QUADRO 27 - PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O TRABALHO DURANTE A FASE PERICIAL**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor jurídico	"É, quando é externo e é bem selecionado, eu acredito que o nível de satisfação é maior".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Mais intensa. Há vários casos que a gente monta uma sala de trabalho no escritório e dá expediente ali 12h por dia, todo dia. Então, é um trabalho ombro a ombro, todo mundo junto, um time. E as conclusões que vão sendo colhidas ao longo desse trabalho influenciam de forma definitiva o rumo que você vai tomar no caso. É importante lembrar que em arbitragem, você trabalha não só com as provas que você tem em mãos, mas com revelação de provas do outro lado. Essa revelação de documentos do outro lado vem na fase de instrução, então antes do laudo pericial ser concluído, você tem essa fase de <i>disclosure</i> de documentos que estão em posse da parte contrária e de terceiros, e o prazo, geralmente, para analisar esses documentos, para ter uma visão crítica do que é recebido é mais curto do que aquele para analisar os que estão em seu poder – e aí, a participação conjunta com o assistente técnico é fundamental".

**Continua**

**Conclusão**

Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Alguns compram o problema do cliente, são meus parceiros. Outros fazem o trabalho simplesmente contábil, que é uma coisa que pode ser razoável para causas menos importantes. Eu vejo sempre, em todos eles, uma grande dificuldade com os prazos. Então, pra mim, é um motivo de grande preocupação você não ter segurança de que vai ter um prazo razoável para corrigir, para analisar, para discutir ponto a ponto do laudo. Essa é, acho, uma grande dificuldade que eu tenho. E a outra é qualidade. Mesmo nos escritórios de contabilidade maiores existem pessoas que funcionam e os que não funcionam; os que são cuidadosos e os que são menos. Essa padronização do trabalho do assistente é um super desafio aqui para os próximos anos".
Tributarista	"Olha, percebo pela, não só pela qualidade do serviço, mas pela capacidade de daí cumprir os prazos e atuar dentro dos parâmetros do processo na forma planejada, porque não adianta ter toda essa inteligência, planejar tudo, se na hora de execução não se consegue realizar aquilo que se tinha proposto. Então é hora de concretizar o que foi abstratamente concebido".

Fonte: Elaborado pela Autora

O trabalho do perito-contador assistente é mais intenso durante a fase pericial, como é óbvio, e a percepção geral dos advogados é que, quando o profissional é bem escolhido, eles se sentem mais satisfeitos com o trabalho. É apontado como um desafio a padronização da qualidade do trabalho do assistente técnico, sendo importante, ainda, sua disponibilidade para cumprir com prazos curtos.

A sexta pergunta foi: Quais são os pontos positivos e negativos do trabalho dos assistentes técnicos com quem já trabalhou durante a fase de realização da perícia?

**QUADRO 28 - PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO TRABALHO DURANTE A FASE PERICIAL**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Vamos lá. Os positivos: auxílio na elaboração dos quesitos, principalmente os quesitos complementares porque os quesitos iniciais, eles são feitos de uma maneira, muitas vezes rápida. Se você envolveu o assistente técnico quando da decisão que nomeou o perito e tem aquele "prazinho" de cinco dias para indicação do assistente técnico e elaboração dos primeiros quesitos. Não dá para medir o trabalho nisso porque tem aqueles quesitos bem "guarda-chuva", mas eu acho que a interação, ela fica mais forte na elaboração dos quesitos complementares, eu acho que as reuniões, muitas vezes, a participação é fundamental da equipe. Dá para olhar, dá para sentir, essa interação de uma forma bastante positiva. O que que eu vejo como <i>down side</i> , é justamente aí o ponto que eu coloquei sobre a dificuldade de você achar um assistente técnico que tenha uma boa relação com o perito, que por sua vez, também tenha uma boa relação com o outro assistente técnico para você criar um clima de uma sinergia positiva para a construção de um bom trabalho técnico, um bom trabalho pericial. Eu sinto dificuldade, pelo menos, quando eu falo com eles, eu vejo "Puxa, o assistente, já falou com o perito?". Às vezes falou, mas não liga de volta. O perito tem o ritmo dele de trabalho e essa... eu não vou usar o termo interferência, mas essa linguagem mais fluída, ela não necessariamente acontece em todos os processos. E é difícil que aconteça mesmo. Eu só sinto que tem um ponto negativo. Essa intersecção, eu não sinto com tanta frequência. Tem hora que a relação é ótima. Ora na verdade tem um primeiro contato inicial, você se colocar à disposição e depois se não houver diligência específica, vem o laudo e o assistente está vendido. E, infelizmente a percepção que a gente tem com a quantidade de trabalho que as boutiques, vamos chamar assim, tem, essa percepção ela aumenta, porque vocês também não conseguem dar a atenção específica para

**Continua**

**Conclusão**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
	todos os casos e não consegue crescer no mesmo volume da demanda e eu acho que, às vezes, isso é um ponto de atenção não por culpa de vocês, mas, às vezes, por dificuldade de relação, porque o próprio perito não abre a porta ou porque vocês vão priorizar os temas mais relevantes".
Civilista, com atuação em arbitragens	"A gente tem que ter muita sintonia, muita sinergia com esse assistente técnico, e uma relação franca para falar o que interessa e o que não interessa, o que voa e o que não voa. Até para poder objetivar, otimizar o pouco tempo que você tem disponível para ir até onde você quer chegar". "A pior coisa é você pegar um cara... tão ruim quanto eu querer tomar iniciativa ou me aventurar na Contabilidade, é o contador querer se aventurar no Direito e fazer o meu trabalho. Eu não posso permitir isso, porque se eu permitir eu estou sendo estelionatário para com o meu cliente. Então, o fundamental é saber usar, saber interagir, saber tirar o melhor. Não dá para simplesmente jogar no colo e esperar que saia alguma coisa no prazo combinado".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu não gosto muito do assistente que some. Fica lá falando com o perito e depois na hora do laudo ele aparece. Eu acho que o que falta muitas vezes no assistente é a manutenção do diálogo durante a perícia, porque a estratégia é a mesma. Então, às vezes, o assistente acha que uma informação não é importante, que um detalhe não é, do ponto de vista contábil, não deve ser mencionado, e tudo bem o perito não ir por uma linha, ir por outra, ele vai deixando a coisa até que o perito apresenta a versão dele. Então, eu acho que o que falta, muitas vezes, é a manutenção desse diálogo próximo também na fase de perícia. Assim como o advogado procura entender um pouco de contabilidade para poder desenvolver suas teses, acho que o assistente precisa também se preocupar com a tese, do advogado, jurídica durante a perícia, porque ali pode ter uma ideia, ter alguma alternativa, pode surgir um ponto diferente em que o assistente pode eventualmente convencer o perito a colocar uma questão de uma forma que seja favorável ao advogado. Então, acho que essa barreira que existe, eu acho que é um problema".
Tributarista	"Positivo, eu diria, celeridade, aderência aos padrões combinados, à forma da atuação combinada. De negativo, exatamente o oposto, a falta de interação adequada com o perito do juízo, muitas vezes a coisa aparentemente estava indo bem, quando se vai ver, em certo momento, o perito tinha criado algum atrito, etc., que o assistente técnico não teve, digamos, o jogo de cintura de administrar, então levou à criação às vezes até de uma incompatibilidade".

Fonte: Elaborado pela Autora

Já havia sido indicada por um dos advogados, na resposta ao quesito anterior, a dificuldade que encontra no trabalho com os assistentes técnicos quanto ao compromisso com os prazos e a qualidade do trabalho. Em resposta a essa pergunta, os advogados apontaram que, muitas vezes, se ressentem da ausência de diálogo entre os advogados e assistentes técnicos durante a fase pericial.

Os advogados entendem que o assistente técnico deve manter contato contínuo com eles, atualizando-os a respeito do andamento da perícia, para que não sejam surpreendidos com a entrega do laudo pericial. Esse diálogo constante e alinhamento do trabalho, na visão dos entrevistados, deve ocorrer durante todo o processo de produção de prova.

Também foi apontado que, às vezes, o assistente técnico não consegue criar com o perito judicial uma relação produtiva, de forma que o assistente técnico não consegue demonstrar o ponto de vista técnico defendido pelo seu cliente. Essa dificuldade de relacionamento, por vezes, pode prejudicar o resultado do trabalho pericial, até mesmo fazendo com que sejam

necessários esclarecimentos que poderiam ter sido evitados. Evidentemente, isso não se dá, por vezes, por culpa do assistente técnico, mas em razão do perito judicial impor um distanciamento.

Por fim, apontam como aspectos positivos a relação entre advogado e assistente técnico que, quando ocorre de maneira salutar, traz efetivas contribuições para a causa. Os entrevistados entendem que o assistente técnico contribui com eficácia na elaboração de quesitos complementares e no trabalho de preparação da perícia judicial.

Os entrevistados foram, ainda, instados a se manifestar sobre o trabalho dos assistentes técnicos após o encerramento da fase pericial, tendo lhes sido esclarecido que estava sendo considerado como integrante da fase pericial todo o trabalho prestado até os esclarecimentos do perito judicial. A sétima pergunta sobre o trabalho pericial foi: Encerrada a fase pericial, você entende que o trabalho do assistente técnico é útil? Em quais situações?

#### QUADRO 29 - TRABALHO APÓS A FASE PERICIAL

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Ele vai ser útil na motivação de segunda perícia, se for o caso. Ele vai ser útil nos argumentos necessário para anular a perícia, se for o caso. Ele vai ser útil em todos os arrazoados que envolverem esse tema segunda instância ou instância especial. E mesmo o laudo preventivo. Ele também pode ajudar a corrigir alguma questão, então aí é o ponto".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Acho que o tempo não está terminado, porque a próxima etapa de uma arbitragem, depois de encerrada a instrução, é a designação de memorial de alegações finais – que nada mais é do que um resumo, bastante objetivo, de tudo o que aconteceu ao longo do caso. No memorial de alegações finais você liga os pontos, do que você pediu, do que foi fato controvertido no momento da postulatória da arbitragem, na fase de peças escritas, a prova que foi produzida, seja ela técnica, documental ou testemunhal, para chegar a conclusão, para fundamentar os seus pedidos de ataque e defesa. O perito tem que rever essa peça. O perito tem que comentar essa peça. O perito tem que lembrar de documentos que ele viu e de opiniões que ele deu, escritas ou orais, para ajudar a melhorar essa peça. Então, só acaba para o perito quando acaba para a parte".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Depende muito do caso. Nos casos em que a questão fica resolvida na perícia, vai ser só decidido algo mais simples, valor, não acho tão importante. Nos casos em que se discutir realmente a legalidade, a necessidade de se indenizar ou não uma questão contábil específica, acho que ao longo das petições posteriores também o trabalho continua sendo importante. Mas o que me incomoda muito é o assistente técnico que não liga para saber ou não procura saber o resultado da causa. Que pra mim, como advogado que contrata assistentes, parceiros para atuar numa briga, numa batalha, pra mim é essencial que o sujeito seja comprometido comigo e com a causa, esteja preocupado com o resultado, e não só com a perícia. Então eu acho que isso também é uma mudança que vai cada vez acontecer mais".
Tributarista	"Vai depender do caso, em princípio muitas vezes se encerra ali o trabalho do assistente técnico porque o assistente técnico está ali para esclarecer fatos e ajudar na interpretação dos textos legais na aplicação do caso concreto, mas em geral se encerra com a realização da perícia, porque daí entra no campo estritamente jurídico. E a partir daí o advogado é que por excelência vai fazer a diferença. Então, como regra, eu diria que se encerra com a perícia. Em alguns

**Continua**

**Conclusão**

Entrevistado	Resposta
	casos, eventualmente, ou até em função da prestação da prova pelo juiz, pode ser necessário, muitas vezes é, voltar a interagir com o assistente técnico para ver onde que o juiz interpretou de forma inadequada a forma produzida, para que, por exemplo, numa apelação isso possa ser devidamente ressaltado. Porque, como você sabe, no processo as provas só são analisadas em primeira e segunda instancia. Então, se toda a parte factual não tiver devidamente esclarecida até o julgamento de alguma apelação do recurso, você não tem mais chance de voltar aquilo. Então, em geral é na perícia, mas muitas vezes após a decisão de primeira instância, no momento da atuação em grau de apelação, continua sendo importante”.

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados entrevistados apontaram que a participação do assistente técnico após o encerramento da prova pericial, ou seja, após terem sido prestados todos os esclarecimentos necessários, é útil apenas em determinados casos. Quando a discussão possui como foco o fato contábil, muitas vezes, o assistente técnico é chamado a colaborar com a interpretação dada na sentença, com os argumentos para uma possível apelação, colaborando com o prosseguimento do processo.

Entretanto, quando a discussão que segue é jurídica, encerrada a fase pericial, os advogados entendem que o assistente técnico não é mais necessário. Apesar de não ser necessária a continuação dos trabalhos, é interessante que o assistente técnico mantenha algum contato com o advogado para saber o resultado da causa, demonstrando interesse efetivo e mantendo um canal de relacionamento.

Foi destacado por um dos advogados entrevistados que a atuação do assistente técnico no âmbito de arbitragens é mais efetiva até o final do processo. Ele entende que o assistente técnico contribui com a revisão das alegações finais, de forma a confirmar a adequada abordagem dos temas técnicos, contribuindo com críticas e complementos.

É possível, então, concluir que o trabalho do assistente técnico, encerrada a fase pericial, será importante nas arbitragens, onde este profissional faz parte da equipe daquele caso, nos casos em que o ponto central é contábil, de forma a auxiliar os advogados quanto à abordagem técnica nas manifestações posteriores e no exame das decisões proferidas e na interposição de recursos.

Definidos os trabalhos que o assistente técnico pode realizar após a execução da perícia, foi elaborada a oitava pergunta aos advogados: Nas experiências que teve de uso do trabalho do assistente técnico após o encerramento da fase pericial, qual foi sua percepção da atuação do assistente técnico?

**QUADRO 30 - PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O ASSISTENTE ENCERRADA A FASE PERICIAL**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Muito positiva, mas tudo depende do número de contratação, se você deixar claro que depois você vai usar para fase, fica mais fácil".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Atenderam".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu me senti muito mais seguro. Eu achei que estava no caminho certo, porque eu tinha a parte jurídica alinhada e a parte contábil estava firme e continuava sempre ao meu lado como um bom assessor, um bom auxiliar, um parceiro mesmo".
Tributarista	"Sim, justamente por essa circunstância, em função de a prova produzida ter sido apreciada de forma distorcida ou incompleta pelo juiz e aí a interação do advogado com o assistente técnico volta a ser importante justamente para apontar precisamente onde que houve impropriedade na prestação da prova. Na prestação e até na valoração da prova, se considera muito importante algo que na verdade não é, é irrelevante, e deixa de levar em conta o que realmente importa. E aí o assistente técnico pode ser de grande valia para justamente indicar onde que houve essa falha no raciocínio do juiz na apreciação da prova".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados afirmaram que, quando fizeram uso do trabalho do assistente técnico na fase pós-perícia, o resultado foi positivo e perceberam que a defesa do caso ficou fortalecida, contribuindo positivamente.

A nona pergunta sobre o trabalho do perito-contador assistente foi genérica, buscando entender o que os entrevistados esperam do contador que atua nessa função. A questão formulada foi: Quais trabalhos, que atendimento você espera receber do assistente técnico?

**QUADRO 31 - EXPECTATIVAS DOS ENTREVISTADOS QUANTO AO ASSISTENTE**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Eu espero que ele seja, o advogado que ele não é na função dele. Basicamente isso. Eu estou vendo um par, então estou enxergando um par do outro lado da mesa, eu olho pelo lado jurídico e ele olha pelo lado técnico".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Como se trabalha sempre muito pressionado por tempo, faz sentido que este profissional esteja em todas as reuniões que eu tenha com o cliente, que a gente tenha um <i>follow up</i> constante de trabalhos a serem executados. Que a gente tenha uma troca efetiva de informações e de cobranças e de <i>feedback</i> do que está acontecendo. E que a gente consiga entregar isso da melhor forma possível para o cliente. Acho que as duas atividades são obrigações de meio e não de fim. Você tem que fazer prova, você tem essa obrigação de dar a melhor representação possível para o seu cliente".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Olha, eu acho que eu espero receber alguém que esteja cada vez mais próximo do advogado, assim no trato. O jeito de falar simples do advogado, o jeito, a disponibilidade, a rapidez, o ritmo, comprar o problema junto com o advogado. Eu espero uma pessoa parecida. Então é muito engraçado você me falando agora, eu pensei naquele advogado de antigamente que falava em latim com o cliente. Nossa, o sujeito é superculto, fala em latim, tal. Hoje mudou, hoje o advogado trata o cliente de você, pede para os clientes de advocacia de empresas, as pessoas não te chamam de doutor, é tudo muito mais simples porque a gente é par, nós estamos do mesmo lado, sem nenhuma vaidade, e isso com o cliente. O advogado modulou o jeito de

**Continua**

**Conclusão**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
	falar e de se comunicar para que nessas áreas de mercado de capitais, com empresas, a tratar do mesmo jeito que os empresários se tratam. E eu acho que o assistente técnico, nesse nível, tem que fazer a mesma coisa. Ele tem que ter a mesma linguagem do advogado moderno, que é a mesma linguagem do executivo. Então, todos eles, precisam ter uma “standartização” da linguagem. Não pode chegar um contador aqui que fala coisas que ninguém entende. Assim como não pode ter um advogado que fala pro cliente coisas que ninguém entende, porque o sujeito pode até achar que o sujeito é culto, mas para esse tipo de trabalho, já era isso. Hoje tem que ter comunicação”.
Tributarista	nihil

Fonte: Elaborado pela Autora

A expectativa dos advogados para com o trabalho do assistente técnico é de alguém que seja um parceiro, um profissional que caminhe ao lado dele e o ajude a compreender da melhor forma possível as questões técnicas envolvidas no litígio.

Novamente, foi apontada a comunicação como um fator determinante para o trabalho do assistente técnico, seja no trato com o advogado, seja com o cliente, seja, ainda, com os demais agentes da perícia, pois só assim o assistente técnico poderá fazer chegar aos agentes da perícia as questões técnicas necessárias.

Ao longo da série de perguntas, os advogados entrevistados foram respondendo de forma positiva para a atuação do perito-contador assistente antes, durante e depois da fase pericial. Assim, foi elaborada uma pergunta, praticamente, confirmatória do que foi dito ao longo do questionário. A décima pergunta foi: Você entende que o assistente técnico deve atuar antes, durante e depois da fase pericial propriamente dita? E as respostas foram unânimes: sim, o perito-contador assistente trabalha antes, durante e depois da fase pericial.

A última pergunta deste bloco foi: Os assistentes técnicos com quem você costuma trabalhar conseguem entregar satisfatoriamente os trabalhos que você entende que eles devem realizar? Por que?

**QUADRO 32 - PERCEPÇÃO GERAL SOBRE O TRABALHO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

<b>Entrevistado</b>	<b>Resposta</b>
Diretor jurídico	"Eu acho que de quatro anos para cá, eu acredito que a gente melhorou muito nesse aspecto, mas eu não consigo ainda dizer que em 100% dos casos, nós estamos satisfeitos". Questionado sobre o que os leva a se sentirem insatisfeitos, respondeu o Diretor Jurídico "Contribuição positiva, pró-atividade, informação de uma maneira frequente, auxílio no raciocínio".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Nas arbitragens que eu trabalhei nesses últimos anos, você conhece todas, praticamente, eu acho que sim. Sendo muito franco, acho que a última, eu acho que a perícia não estava boa. Mas, eu acho que não estava boa por causa da gestão do caso. Não sei como é que está agora, mas... não é a forma de trabalhar, e não adianta você jogar a responsabilidade para cima de

**Continua**

**Conclusão**

Entrevistado	Resposta
	quem está, em tese, fazendo um trabalho técnico, se você tem as pessoas que estão acompanhando o resultado. Você não tem como adivinhar a pergunta, você tem que..."
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Depende muito. Eu já tive experiências muito positivas e experiências muito ruins. Tive uma experiência, por exemplo, que o assistente técnico contratado, é um caso muito grande, não se preparou para a audiência. E os árbitros se preparam. Então, foi um desastre, aliás, nesses anos todos, foi a primeira vez que eu perdi a causa inteira". "Ele foi frágil, superficial e a fragilidade da tese que juridicamente fazia muito sentido, mas precisaria ter o suporte contábil e econômico, era mais econômico, caiu por terra, porque na audiência de oitiva do assistente técnico ele não conseguiu se expressar do jeito que tinha se expressado no papel. No papel, poxa, tá bom, ele deu sustentação ao pleito, mas na hora foi péssimo". "A gente tem que ser humilde profissionalmente". "Humildade é você achar que o outro pode estar mais preparado que você. Você tem que achar que o outro lado pode ter argumentos melhores, e que você tem que se esforçar a cada audiência, a cada trabalho, para rever tudo, estudar mais, se questionar se tem algum ponto frágil, se preparar para uma audiência, como é que você vai responder se o sujeito perguntar. Não pode achar que é o rei da cocada preta. Então, nesse nível de perícias empresariais tem muito isso, eles acham que só porque eles são bons técnicos, que é suficiente. Não é suficiente, eles estão ali para ganhar a causa, junto com o advogado. Precisa se preparar pra tudo. Essa foi uma experiência muito ruim, mas eu acho que trouxe lições boas. Principalmente essa de que você tem que se preparar pro pior. Colocar mais um atacante no meio de campo porque pode ser que o outro time esteja muito melhor do que você".
Tributarista	"Sim. Quando isso não acontece é eliminado do nosso rol de parceiro. São poucos, como te disse, mas a mesma coisa acontece com advogado. Não faz um bom trabalho num caso, a gente não passa novos casos para o advogado. Simples assim".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados não estão completamente satisfeitos com a atuação dos peritos-contadores assistentes. Relatam uma melhora no nível de satisfação, mas que decorre mais da própria seletividade na contratação do que da evolução dos profissionais que atuam no mercado.

O desafio da boa comunicação escrita e verbal foi novamente apontado, assim como a importância de um bom relacionamento com o conjunto de papéis do perito-contador assistente e a necessidade de saber trabalhar em equipe. Este é um desafio a ser vencido para os contadores que quiserem iniciar ou continuar atuando na função de assistente técnico.

#### 4.4 RELACIONAMENTO ENTRE ADVOGADOS E ASSISTENTE TÉCNICO

No último bloco, foram realizadas três perguntas a fim de obter uma visão geral sobre a relação do advogado com o assistente técnico. Assim, foi realizada uma pergunta para entender como se dá a contratação do assistente técnico e duas perguntas para se entender o nível de interação entre esses profissionais.

A primeira pergunta foi: Os assistentes técnicos com quem você trabalha normalmente são sugeridos por você ou são de livre escolha do cliente?

**QUADRO 33 - INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Olha, os nomes geralmente batem. Geralmente, mas a palavra final é nossa, salvo quando é uma área realmente que a gente não domina nada, a gente pede indicações para os escritórios, mas geralmente, nessa empresa pelo menos vem do departamento jurídico. Já aconteceu, enquanto advogado externo, indicação de um escritório, mas porque o escritório não tinha a menor noção de quem buscar, então acho que tudo depende da empresa, do tamanho, do departamento jurídico e do grau de liberdade que a empresa tem para buscar o profissional, mas as figuras carimbadas, a gente conhece, quando você pensa em economia, em contabilidade, é mais fácil você chegar nos nomes. O problema está quando você vai para engenharia química".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Eu não trabalho com assistente que não seja sugerido por mim. Porque o custo é muito alto. Às vezes até começa o cara. Saindo da contabilidade um pouco, quando você tem uma engenharia, a perícia de engenharia de software, uma coisa mais sofisticada. É difícil achar um profissional independente no mercado que viva disso. Aí você acaba na mão do funcionário interno. Quando não dá, não dá, mas Contabilidade, Engenharia, eu sempre trabalho com profissionais da minha confiança e sempre consegui transmitir ao meu cliente a necessidade de ter esse tipo de profissional. Até para antes de qualquer coisa toda começar, ter um parecer independente desse cara falando se você tem um caso ou não tem um caso. Eu não tenho condições de entrar nisso sozinho".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"São escolhidos por mim".
Tributarista	"Quase sempre sugeridos por nós, e a gente explica para o cliente por quê. Às vezes, para trabalhos mais simples, a gente indica, mas deixa faculto ao cliente decidir. Em casos muito importantes, a gente faz questão e acopla à nossa estratégia, à nossa atuação, o trabalhar com fulano ou beltrano. Os casos realmente importantes, como eu te disse, que a gente usa o "MA", a gente é muito enfático com o cliente. E vou te dar um exemplo, o cliente em que o "MB" agora tá trabalhando, tem um caso determinado lá que o cliente quer porque quer a "FB" porque já audita, que já conhece, a gente diz logo, pode até fazer o trabalho contábil, mas como assistente técnico a gente acha que eles não vão resolver. Não vão agregar todo o valor que uma pessoa mais versada na atuação judicial pode agregar, como um caso grande para o cliente, relevantíssimo, a gente diz, olha, nossa enfática recomendação é essa. Obviamente, neste caso a atuação de vocês não é tão importante assim, mas a gente sabe que vai fazer a diferença. Então varia conforme a complexidade do caso"

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados confirmaram que a indicação do assistente técnico é efetuada por eles, demonstrando como é importante para o contador que deseja trabalhar nessa função manter um bom relacionamento com estes profissionais. O bom trabalho desempenhado acaba sendo o cartão de visitas para os próximos trabalhos.

Como se extrai do contexto das entrevistas, a preocupação dos advogados em relação ao assistente técnico com quem irão atuar em conjunto nos casos decorre do fato deles, os

advogados, entenderem que a atuação do assistente técnico contribui de forma significativa para o resultado da demanda, quando a matéria técnica é fundamental ao deslinde da questão.

Ultrapassada a questão sobre quem indica o profissional, o segundo questionamento foi: De uma forma geral, como é o contato com o assistente técnico? (relacionamento, grau de interferência mútua, apoio etc.)

#### QUADRO 34 - RELACIONAMENTO COM O ASSISTENTE TÉCNICO

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"Afável, tranquila. Geralmente, a interação é positiva".
Civilista, com atuação em arbitragens	"É ótimo, assim, saindo até um pouco de contabilidade, falando das perícias de engenharia, nunca tive problema nenhum. Primeiro: eu sempre deixo esse assistente exposto ao cliente. Os profissionais com quem eu tenho trabalhado tem sido capazes de corresponder tanto as minhas necessidades para entregar o melhor caso possível, quanto as necessidades, as angústias do cliente. Então, acho que o melhor possível".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Eu trabalho com poucos que eu conheço, então, eu sempre tive um bom relacionamento com essas pessoas. Mas, às vezes, na parte de contabilidade eu conheço, são sempre os mesmos, mas às vezes a gente tem peritos que são de outras áreas. Então, aí é uma incógnita. A gente tem que ajudar a puxar um pouco mais o perito para deixar o perito mais ciente do que o advogado espera. Eu acho que é isso, e já que é uma tese para contadores, se o advogado não faz isso, talvez o contador deva tomar a iniciativa de procurar o advogado para alinhar bem quais são as expectativas. Como em qualquer contratação. O contador, o assistente técnico se transformou num profissional idêntico ao advogado. Porque tem fazer exatamente as mesmas coisas, tem que alinhar as expectativas, o que você quer, quais são os prazos, tipo de interferência, como você quer os contatos. Acho que se o advogado não faz isso, é o próprio assistente que tem que fazer".
Tributarista	"Com todos eles. Com todos eles, em função de confiança, de experiência etc., com todos eles têm que ser assim".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados relatam uma boa relação com os assistentes técnicos. Analisando-se o conjunto das perguntas, pode-se atribuir esta boa relação até mesmo à questão de os advogados serem firmes com seus clientes e/ou junto à administração do cliente para que sejam contratados profissionais que eles confiam.

Um dos entrevistados aponta que também é papel do contador conhecer as reais expectativas dos advogados, de forma que, se essa forma de trabalho não é conhecida, pode ser desenvolvida em conjunto, com pró-atividade também do perito-contador assistente.

A última pergunta foi: Na sua visão, o assistente técnico é, no dia-a-dia, um parceiro ou tem um papel apenas pontual no decorrer dos processos?

**QUADRO 35 - O ASSISTENTE TÉCNICO COMO UM PARCEIRO NO DIA-A-DIA**

Entrevistado	Resposta
Diretor jurídico	"O ideal é que ele seja sempre parceiro, mas às vezes, a atuação é pontual, seja porque não deu, porque a correria não permitiu, enfim mas o estigma é você ter sempre, ele como parceiro".
Civilista, com atuação em arbitragens	"Não, é um parceiro, ele tem que estar sempre envolvido. O meu jeito de trabalhar, eu crio uma cadeia, um grupo de e-mails em que ele está copiado sempre. E isso é até bom, porque, às vezes, tenho tido a sorte de trabalhar com gente que copiada nesses e-mails que vem falar "posso fazer alguma coisa aqui?" "será que não é melhor ir por esse caminho?". E também dou liberdade para que eles façam sugestões, se sintam à vontade para opinar e defender o que eles acreditam que seja mais adequado para a construção do caso. E também me dou o direito de discordar quando eu acho que o caminho não é esse e de ter a palavra final, mas também democrático".
Civilista, com atuação em arbitragens e processos judiciais	"Como eu disse, alguns casos em que só é operação de valores, é uma coisa pontual. Mas nos casos em que a demanda envolve uma discussão que é contábil, eu acho que o assistente técnico é um parceiro. Está ao lado do advogado em todos os momentos".
Tributarista	"Mais para parceiro do que para um papel isolado. Também, de novo, conforme a complexidade do caso. Caso simples ele pode servir de forma mais isolada, porque é muito pontual o papel que ele tem a cumprir, não depende de grandes interpretações, criatividade. Pão, pão, queijo, queijo, uma coisa meramente factual, como os americanos diziam, <i>discovery</i> , fase de reunir as provas. Agora, em casos mais complexos, aí realmente essa interação constante é muito importante".

Fonte: Elaborado pela Autora

Os advogados relatam que nem sempre é possível ou necessária a participação do assistente técnico ao longo de todo o processo, mas que, sempre que o caso requer, o assistente técnico deve ser parceiro, colocando-se ao lado do advogado para ajudá-lo a entender as questões técnicas relevantes ao caso e contribuir de forma positiva para o deslinde da causa.

Este é o desafio do perito-contador assistente dos dias de hoje: ser um parceiro do advogado no tratamento das questões técnicas contábeis, indicando caminhos e possibilidades, sem deixar de lado, por óbvio, todas as questões éticas e legais que devem pautar seu trabalho.

## 5 CONCLUSÕES

O contador pode exercer diversos papéis, podendo atuar em diversas áreas. Uma das atividades disponíveis ao contador é a perícia contábil e uma das funções que ele pode exercer na realização de perícias contábeis é a de perito-contador assistente, ou assistente técnico. O profissional que exerce esse papel é contratado por uma pessoa física ou jurídica que possui alguma questão técnica de natureza contábil a ser examinada.

A atividade do perito-contador assistente está bastante voltada a processos judiciais, arbitrais ou administrativos, sendo que sua atuação pode se dar de formas diferentes, a depender de onde e como a perícia está sendo processada. Seja como for o processamento da perícia, é certo que o perito-contador assistente está sempre muito próximo ao advogado de seu cliente, pois é este quem conduz os processos em que a perícia está sendo realizada.

Apesar de ser conhecida essa alternativa de atuação profissional do contador, ela ainda é pouco detalhada no meio acadêmico, não sendo conhecidas as características necessárias ao contador que quiser atuar nessa função, tampouco o trabalho que este profissional terá que executar.

Na busca por suprir, ao menos em parte, a ausência de literatura sobre o tema, o primeiro objetivo específico desta pesquisa foi identificar as características, habilidades e formação que o perito-contador assistente deve possuir, na visão dos advogados entrevistados. Nesse contexto, identificou-se que os advogados entendem que as principais características que os contadores devem possuir para atuar nessa função são conhecimento técnico em contabilidade e experiência, conhecimento do setor da empresa que será periciada, conhecimento em áreas e ciências afins, capacidade crítica, bom relacionamento interpessoal, comunicação verbal e escrita, objetividade, reputação ilibada, didática, independência, confiabilidade e honestidade.

As características voltadas a uma boa comunicação tanto escrita como verbal foram bastante enfatizadas, revelando-se necessário que o perito-contador assistente seja um excelente comunicador e tenha a capacidade de traduzir os temas técnicos para seus interlocutores, que, na maior parte das vezes, são leigos em contabilidade. As características apontadas pelos advogados entrevistados não se distanciaram das que a literatura nacional e internacional aponta como as características do perito contador, sem distinção da função exercida. O diferencial entre

o perito-contador assistente e o perito contador nomeado pelo juiz ou Tribunal Arbitral, está justamente na melhor capacidade de comunicação e relação interpessoal que o perito-contador assistente precisa ter desenvolvidas.

Identificar, na visão dos entrevistados, a existência, no mercado atual, de profissionais com o perfil por eles desejado, constituiu o segundo objetivo específico desta pesquisa, nesse sentido, os advogados entrevistados responderam que existem profissionais com esse perfil, mas que ainda são poucos os que conseguem reunir todas as características que eles entendem necessárias. Essa constatação demonstra que há um campo profissional disponível para os contadores que se prepararem para atender de forma eficiente aos advogados.

Visando melhor definir as expectativas dos advogados, buscou-se com o terceiro objetivo específico, identificar os tipos de trabalhos que os entrevistados esperam receber dos peritos-contadores assistentes com quem trabalham. De uma forma geral, foi possível identificar, pelas entrevistas, que os advogados esperam que os peritos-contadores assistentes sejam seus parceiros, contribuindo para a adequada abordagem dos temas técnicos, de forma que os esclarecimentos necessários a respeito de tais temas sejam transmitidos aos julgadores da melhor forma possível.

Essa contribuição na abordagem técnica não está adstrita à fase pericial – em que o trabalho do perito-contador assistente é muito importante no diálogo com o perito nomeado, ou mesmo com o perito-contador assistente da outra parte –, mas vai muito além disso. Os advogados entrevistados confirmaram que o trabalho prévio do perito-contador assistente, sempre que possível, deve se iniciar antes mesmo da propositura da ação, de forma que a linha estratégica quanto aos temas contábeis já seja adequada desde o início. Assim, o trabalho do perito-contador assistente tem início antes da fase de perícia propriamente dita.

Encerrada a produção da prova pericial, nos casos em que as questões contábeis são centrais, o trabalho do perito-contador assistente continua. Nesse momento, o trabalho visa auxiliar o advogado, quando necessário, na adequação da abordagem dos temas técnicos, tanto nas manifestações posteriores à perícia, como na interpretação da sentença proferida e no exame das possibilidades para eventuais recursos. Assim, a pesquisa com os advogados comprovou que o perito-contador assistente trabalha antes, durante e depois da fase pericial propriamente dita.

Considerando essa ampla atuação do assistente técnico, o quarto objetivo específico foi identificar a satisfação dos entrevistados sobre o trabalho dos peritos-contadores assistentes

com quem trabalham. Os advogados relatam ter experiências muito boas e muito ruins. E que o nível de satisfação aumenta quando selecionam com maior critério o contador que irá atuar como assistente técnico.

Esse é um ponto de atenção aos profissionais que já atuam nessa área, para que observem e alinhem as expectativas dos advogados com quem trabalham, e, ao mesmo tempo, é a sinalização de que há um mercado a ser explorado para os contadores que se qualificarem. Nessa área, parece não haver margem para aventureiros que rapidamente deixam de ser chamados a atuar, mas há espaço para contadores bem qualificados e que estejam disponíveis para serem parceiros dos advogados.

O instrumento de pesquisa utilizado para a obtenção das percepções dos advogados foi um roteiro de entrevista semiestruturado, de sorte que os entrevistados puderam discorrer livremente sobre os pontos questionados. As entrevistas foram realizadas entre 20 de maio e 25 de julho de 2014 com três advogados sócios de escritórios de advocacia de grande porte e com um diretor jurídico de um grupo de empresas também de grande porte. Os resultados das entrevistas foram analisados utilizando-se a técnica de análise de conteúdo.

Os resultados apresentados possuem três limitações, sendo que a primeira se dá em razão de terem sido consultados advogados que estão acostumados a lidar com casos grandes e complexos, o que pode indicar uma atuação mais efetiva do perito-contador assistente do que se tivessem sido consultados advogados que atuam em causas de menor complexidade. Também pode ser indicado como uma limitação a questão de terem sido entrevistados quatro advogados num universo de milhares de advogados militantes. Por fim, também é considerada uma limitação, os advogados entrevistados serem do círculo profissional de atuação do escritório da pesquisadora, podendo as respostas estarem, num grau razoável, influenciadas pela atuação do escritório da pesquisadora.

Entende-se que o resultado não restou comprometido ainda que existentes tais limitações, porque apesar dos entrevistados estarem acostumados a trabalhar com grandes causas o que poderia levá-los a enxergar o assistente como um profissional mais próximo essa visão pode fornecer um perfil do perito-contador assistente do futuro. Ademais, apesar de serem poucos, buscou-se uma diversidade de áreas de atuação, o que dá uma maior abrangência da percepção de atuação dos assistentes técnico. Por fim, quanto a pertencerem ao círculo profissional da pesquisadora, o impacto é limitado, dado que os entrevistados não utilizam exclusivamente os trabalhos do escritório da pesquisadora.

Vislumbra-se, outrossim, a possibilidade de realização de diversas pesquisas futuras sobre o papel do perito-contador assistente. Poder-se-á buscar junto aos assistentes técnicos o que eles entendem como características e funções do contador que atua nessa função; também poderá ser tratado em futuros trabalhos o limite ético do auxílio do perito-contador assistente ao advogado da parte, com foco principal na independência e imparcialidade. Outras questões, como a forma de contratação, sua relação com os peritos judiciais e com os assistentes técnicos da outra parte, também podem ensejar novas pesquisas. Por fim, em termos educacionais, poder-se-á buscar identificar se nos currículos da graduação em Ciências Contábeis, permitem desenvolver as características técnicas e comportamentais que o mercado espera do contador que pretender atuar como assistente técnico.

Espera-se, por fim, que este trabalho, além de preencher, ao menos em parte, o espaço vago na literatura (que, hoje, trata de perícia intensamente na figura do perito judicial), contribua com a divulgação de uma alternativa de atuação profissional na área contábil e na melhoria da prestação dos serviços de assistência técnica pelos contadores, pois aponta as características técnicas e comportamentais que o contador deve possuir e indica as expectativas dos contratantes/usuários, de forma que o trabalho dos peritos-contadores assistentes possa ser mais efetivo.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALBERTO FILHO, R. P. **Da perícia ao perito**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.

BELEI, R. A. et al. O uso da entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa. **Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 30, p. 187-199, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/viewFile/1770/1645>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

BRAGHETTA, A. Prefácio. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F.F. (Coord.). **Perícias em arbitragem**. São Paulo: Leud, 2012. p. xiii-xiv.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)>. Acesso em: 10 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: 10 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre arbitragem. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm)>. Acesso em: 21 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros que tratam do “Código de Processo Civil” (revogam a Lei nº 5.869, de 1973)**. 2012. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1026407&filena me=Tramitacao-PL+6025/2005](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1026407&filena me=Tramitacao-PL+6025/2005)>. Acesso em: 10 ago. 2013.

CABRAL, A. F. **Manual da prova pericial**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CROSBY, N. et al. Expert valuation witness in Australia and UK. **Journal of Property Research**. Reino Unido, v. 20, n. 3, p. 281-304, 2003.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n. 560/83**, de 28 de outubro de 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1983/000560](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1983/000560)>. Acesso em: 03 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 731/92**, de 22 de outubro de 1992a. Aprova a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_731.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_731.doc)>. Acesso em: 20 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 733/92**, de 22 de outubro de 1992b. Aprova a NBC P 2 – normas profissionais do perito contábil. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_733.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_733.doc)>. Acesso em: 20 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 803/96**, de 20 de novembro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1996/000803](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 857/99**, de 21 de outubro de 1999a. Reformula a NBC P 2, denominando-a Normas Profissionais do Perito. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_857.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_857.doc)>. Acesso em: 20 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 858/99**, de 21 de outubro de 1999b. Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_858.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc)>. Acesso em: 03 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 1.156/09**, de 13 de fevereiro de 2009a. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2009/001156](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2009/001156)>. Acesso em: 20 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 1.243/09**, de 10 de dezembro de 2009b. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001243](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243)>. Acesso em 05 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFC n. 1.244/09**, de 10 de dezembro de 2009c. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1244.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1244.doc)>. Acesso em 20 jul. 2013.

DAVIS, C.; FARRELL, R.; OGILBY, S. Characteristics and skills of the forensic accountant. [New York]: AICPA, [2009]. Disponível em: <<http://www.aicpa.org/InterestAreas/ForensicAndValuation/Resources/PractAidsGuidance/DownloadableDocuments/ForensicAccountingResearchWhitePaper.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2012.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FIGUEIREDO, F.F. Participação dos peritos e assistentes técnicos. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F.F. (Coord.). **Perícias em arbitragem**. São Paulo: Leud, 2012. cap. 6, p. 107-119.

FUX, L. **Curso de direito processual civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GARCIA, M. S. D.; LEMOS, J. C. L. A sistemática da perícia na arbitragem. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F. F. **Perícias em arbitragem**. São Paulo: Leud, 2012. p. 65-83.

GONÇALVES, R. S. **Peritagem contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

GONÇALVES, E.D.; SILVA, R.B. A perícia na arbitragem. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 33, n. 119, p. 35-42, abr. 2013.

HENRIQUE, M. R. **Análise das condições de ensino de perícia contábil em cursos de Ciências Contábeis na Grande São Paulo**. 2008. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências

Contábeis) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo.  
Disponível em: <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000004/000004db.pdf>>.  
Acesso em: 20 ago. 2012

HONÓRIO, J. B.; MATTOS, P. L. C. L. Papéis organizacionais: o que a pragmática da linguagem nos leva a pensar. **Revista Alcance**, Vale do Itajaí, v. 17, n. 1, p. 22-33, jan./mar. 2010. Disponível em:  
<<http://www6.univali.br/seer/index.php/ra/article/download/2062/1533>>. Acesso em: 17 fev. 2014.

KATZ, D.; KAHN, R. L. **Psicologia social das organizações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1974.

LORENZO, J. Forensic accounting. **Australian Accountant**, Melbourne, v. 63, n. 2, p. 23-27, Mar.1993. Disponível em:  
<<http://search.proquest.com/docview/211279570?accountid=34586>>. Acesso em: 25 mai. 2012.

MAIA NETO, F. Nomeação do perito no procedimento arbitral. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F.F. (Coord.). **Perícias em arbitragem**. São Paulo: Leud, 2012. cap. 5, p. 91-105.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S.C. **Prova**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MAGALHÃES, A.D.F. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MCMULLEN, D. A.; SANCHEZ, M. H. A preliminary investigation of the necessary skills, education requirements, and training requirements for forensic accountants. **Journal of forensic & investigative accounting**. Baton Rouge, LA, v. 2, n. 2, p. 30-48, July/Sept. 2010.

MIRANDA, P. de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1973. v. 2.

MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração: potencial e desafios. **RAC - Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 4, p. 731-747, jul./ago. 2011.

NOGUEIRA, M. F. **O processo de comunicação pericial judicial contábil**: abordagem em relação aos ruídos. 2006. 268 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000004/0000049A.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

NUNN, L. et al. Forensic accountants: financial investigators. **Journal of Business & Economics Research**, Littleton, CO, v. 4, n. 2, p. 1-6, Fev. 2006.

OLIVEIRA, A. T. **A relação entre o tipo pena e a prova pericial contábil**: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária. 2012. 226 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

ORNELAS, M.M.G. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. **O papel do assistente técnico na perícia contábil**. Belém: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, 2014.

PELEIAS, I. R. et al. Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 78-108, dez. 2011.

PELUSO, A. C. A prova pericial em face do novo código de processo civil. In: SEMINÁRIOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS, 1977. **Programa**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, 1979.

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 18-27, mar. 1999.

PUCCI, A. N.; AZEVEDO NETO, M. C. Introdução ao procedimento arbitral. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F.F. (Coord.). **Perícias em arbitragem**. São Paulo: Leud, 2012. cap. 1, p. 1-25.

RAMASWAMY, V. Corporate Governance and the forensic accountant. **The CPA Journal**, New York, v. 75 n. 3 p. 68-70, mar. 2005.

ROSEN, L. S. Forensic accounting: where and when headed? **Canadian Accounting Perspectives**, Toronto, v. 5, n. 2, p. 257-264, 2006.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTANA, C. M. S. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial**: um estudo exploratório. 1999. 164 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SANTOS, D. et al. Redes neurais artificiais aplicadas na análise de perfis profissionais. **Exacta**. v. 2, p. 91-104. São Paulo: Uninove, nov. 2004. Disponível em: <[http://www.uninove.br/PDFs/Publicacoes/exacta/exacta\\_v2/exactav2\\_danilossantos\\_marcoaurelio\\_sidneiaraujo\\_valdirbueno.pdf](http://www.uninove.br/PDFs/Publicacoes/exacta/exacta_v2/exactav2_danilossantos_marcoaurelio_sidneiaraujo_valdirbueno.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2013.

SANTOS, M. A. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional. **Metodologias SENAI para formação profissional com base em competências**: elaboração de perfis profissionais por comitês técnicos setoriais. Brasília, 2008.

SIMÕES, A. P.; MONTORO, M. A. F. O perito e a *expert witness* (“testemunha técnica”) na arbitragem. In: MAIA NETO, F.; FIGUEIREDO, F.F. (Coord.). **Perícias em arbitragem**. São Paulo: Leud, 2012. cap. 7, p. 121-144.

SIMONAGGIO, S. **Palestra** [2011]. São Paulo: PUC SP, 2011. Palestra proferida para turma de ciências contábeis do 4º ano.

THEODORO JUNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil**: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v. 1.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WAKIM, V. R.; WAKIM, E. A. M. **Perícia contábil e ambiental**: fundamentação e prática. São Paulo: Atlas, 2012.

ZANNA, R.D. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

## APÊNDICE A – ENTREVISTA COM O DIRETOR JURÍDICO

**ENTREVISTADORA:** Eu precisava ter uma ideia da experiência de vocês. Então, se vocês puderem, como são três, falar seus nomes e o seu perfil, quantos anos vocês atuam na advocacia, em que áreas, enfim.

**DIRETOR JURÍDICO:** Vamos lá. Então, eu começo. Eu sou “Diretor Jurídico”. Eu sou diretor jurídico aqui do Grupo, do Grupo “MA”, responsável pela área de Contencioso e por outras áreas consultivas também. Eu estou no grupo desde novembro/2009. Existe dentro da minha carga de trabalho, a gestão de mais de doze mil processos, dentro os quais, obviamente há inúmeras situações de prova pericial e há o desafio de se nomear assistentes técnicos para que as provas periciais, elas sejam endereçadas ou ao menos para que comporte aí a observância do dever do processor legal e, antes disso, eu trabalhei por dez anos no escritório chamado “MB” e atuava dentro desta área de contencioso civil, aonde também diversas situações, nós tivemos muitas experiências até com o escritório do “MC” em situações de provas periciais.

**ENTREVISTADORA:** Ótimo. Então, vou fazer algumas perguntas sobre o que vocês entendem sobre as características do assistente técnico. Então, na visão de vocês, quais são as características que o contador deve possuir para prestar um bom trabalho como assistente técnico?

**DIRETOR JURÍDICO:** Bom, primeiro, ele tem que ter domínio técnico, não só da área de contabilidade, mas acho que seja desejável ele conhecer o setor. O setor da empresa que está sendo o objeto de perícia ou o setor específico que esteja sendo periciado. Acho que isto é relevante porque ajuda inclusive na apuração crítica do trabalho do perito e mesmo das próprias atividades da companhia. A linguagem inclusive com os advogados, eu acredito que seja essencial. Vou colocar aqui como referência, não por ser amigo, mas porque eu entendo que realmente tenha uma habilidade. Acho que isto, o “MC” consegue fazer muito bem. Ele consegue olhar com bastante critério para a visão jurídica do processo. Muitas vezes, ele até consegue dar alguma sugestão de estratégia. E o assistente técnico, eu acho que ele é o canal técnico do advogado perante o juiz e perante o perito. E, terceira eu não sei até que ponto a gente consegue externar isto de uma forma neutra. Também deixando claro que não estou sendo partidário de nenhum nome ou nada disto. Mas, eu acho que assim como o Professor “MD” quando ele fala da importância da mesa arbitral funcionar bem, eu acho que o mais desejável é que o assistente técnico ele também tivesse um bom relacionamento com o perito e com o próprio outro assistente técnico. Então, assim como os três julgadores numa mesa de

arbitragem, eles independentemente de estarem de acordo ou não, eles terem um bom relacionamento pode auxiliar na condução dos trabalhos e na busca, vamos dizer assim, da melhor forma de se julgar um caso, muitas vezes complexo. Uma perícia por mais complexa ou menos complexa que ela seja, quando ela comporta um alinhamento do trabalho do perito com os dois assistentes técnicos e de uma maneira extremamente fluída dentro de parâmetros de boa relação, de acertos de premissas, eu acredito que o processo ganha e a relação entre os advogados e as partes também ganham. Então, para sintetizar a resposta, eu acredito que seja conhecimento técnico, de preferência conhecimento técnico voltado à área de atuação e um bom diálogo, uma percepção de que você é um canal técnico do advogado perante o processo e a quarta a busca de uma boa relação com o outro assistente, com os agentes em geral e com os olhos do juiz que é o perito.

**DIRETOR JURÍDICO:** É o desafio da comunicação. Comunicação mais clara na medida do possível.

**ENTREVISTADORA:** Então, dentro do que vocês me falaram, poderia dizer que cinco características, seriam o conhecimento técnico, próprio da contabilidade, o conhecimento do setor e de áreas e ciências afins, a relação entre o perito, os assistentes e os advogados, a comunicação verbal e a objetividade. Acham que poderia resumir assim?

**DIRETOR JURÍDICO:** Isto, basicamente isto.

**ENTREVISTADORA:** Os contadores que trabalham como assistentes técnicos hoje, no mercado de trabalho que vocês costumam atuar junto, possuem estas características principais que vocês entendem necessárias?

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu acho que o mercado, ele é um pouco restrito. Pelo menos aqui falando um pouco como cliente, quer dizer, não é tão fácil assim você enxergar bons profissionais no mercado que reúnam essas características, é difícil, é bem complicado. Eu conseguiria montar aqui, talvez uma lista de quatro ou cinco nomes que, pelo menos dentro da contabilidade e saindo, obviamente das clássicas empresas de auditoria, que eu nem sei se possuem habilitação ou se prestam o serviço de assistência técnica, dependendo da situação podem ou não podem, muitas vezes, tem conflito, mas saindo das *big four* da vida, das clássicas outras grandes empresas de auditoria e pensando no mercado mais boutique do contador tradicional que ora tem um escritório maior, ora escritório menor, eu acredito que não são muitos os nomes não. É um mercado bem restrito com a reunião com este tipo de habilidade e eu acho que onde mais pega é não só no conhecimento do setor específico, porque conhecer

contabilidade obviamente não é o drama, o drama é você entender a cadeia de negócios, o elo do negócio e transportar aquilo para o seu universo da contabilidade, mais a prática forense. Eu acho que é difícil você achar pessoas que conheçam outros contadores, contadores que também tenham estas habilidades. Geralmente, quem vai periciar algo no Fórum, tem um determinado perfil, então olha como é difícil. O assistente técnico, ele tem que ter uma linguagem empresarial, ele tem que entender a dinâmica do negócio daquele cliente, mas ao mesmo tempo ele vai tem que se dar bem, muitas vezes com o profissional que cujo *core* é agradar um determinado juiz e conhecer as práticas de um juiz e aí ele não necessariamente possui a preocupação de dar um retorno ou conhecer a linguagem da empresa ou da parte envolvida no processo. Então o nível de perfil deste profissional que vai ser o perito, é diferente do nível de perfil que eu estou narrando como sendo o ideal de um assistente técnico e como você fazer um elo entre estes dois mundos, não é uma tarefa tão fácil e é por isto que eu acho que alguém que consiga reunir isto tudo e aí é entrando numa das últimas considerações que eu fiz que é buscar uma relação fluente com o perito que vai ser o perito do juiz é bem difícil. Eu não sei se eu fui claro.

**ENTREVISTADORA:** Ótimo. De uma forma geral, vocês se sentem satisfeitos com os profissionais que atuam para vocês?

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu acredito que no geral sim, mas porque a empresa, pelo menos, de uns quatro anos para cá, ela vem sendo bastante seletiva na contratação de seus assistentes técnicos de uma forma geral. Eu acredito que antes, a gente só focava na contratação de determinados assistentes técnicos quando o processo era muito relevante. Eu acho que hoje, há uma preocupação muito grande em você dar o mesmo nível, o mesmo tratamento técnico, para uma camada maior de processos e eu acredito que o nível de satisfação vem melhorando, porque a gente vem achando profissionais que atendem requisitos que nós entendemos como sendo essenciais para a figura do assistente técnico.

**ENTREVISTADORA:** Na opinião de vocês, qual é o nível de formação que este profissional tem que ter. Aqui estou pensando em graduação, pós graduação, uma segunda graduação, mestrado, doutorado. O que vocês imaginam?

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu honestamente, acho que eu não faria nenhuma espécie de exigência acadêmica adicional a formação de contador. É claro que, é a mesma coisa quando você vai conversar com o advogado, quer dizer, quanto melhor graduado o advogado, mais habilidades o advogado vai ter para tratar do tema, mas, apesar de ser muito partidário da

formação acadêmica, eu seria completamente leviano, em afirmar que profissionais que não fizeram especialização, mestrado, doutorado, livre docência seriam profissionais não indicáveis dentro do mundo do direito. O próprio ME, ele não tem nenhuma especialização, não tem mestrado, não tem nada, não fez [? 00:15:37] no exterior e ele é uma das maiores referências de M&A no Brasil. Então, de novo, eu acho que você consegue ter profissionais excepcionais, mas porque eles são excepcionais, eles se dedicam e são expert em determinadas áreas e você consegue ter outros que também são excepcionais e são livre docentes. Eu acredito que eu não mediria pelo nível de formação acadêmica, isto pode se tornar só um bom indicador para você contratar quem você não conhece, mas eu não seria excludente. Olha tem aquele que é maravilhoso e ele não tem mestrado. Tudo bem, se ele é maravilhoso, escala ele para jogar. Mas, claro que o mestrado é um bom indicativo, doutorado também. É isso.

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu acho que formação em direito é interessante para todo mundo.

**DIRETOR JURÍDICO:** Até pegando o artigo, se eu não engano, 3º da Lei de Introdução as normas de direito brasileiro, que diz que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não conhece, então todo mundo tem que fazer direito na minha opinião, mas talvez um nível de formação, mas isso eu não sei se através de cursos, através de prática mesmo ou através de uma palestra rápida de como funciona o processo judicial. Eu não sei se necessariamente a formação seria um requisito. O próprio advogado consegue dar aula, consegue explicar para o assistente aonde ele se encaixa, como que o laudo geralmente tem que ser apresentado, o parecer divergente etc. ou convergente.

**ENTREVISTADORA:** Vocês acham... eu sei que vocês já de alguma forma responderam, mas eu preciso seguir o meu questionário. Vocês acham que o perito contador, deve possuir conhecimentos gerais em ciências afins?

**DIRETOR JURÍDICO:** Então, em questão do direito, por exemplo.

**ENTREVISTADORA:** Aqui, eu não estou me referindo a uma formação, mas conhecimentos gerais.

**DIRETOR JURÍDICO:** Assim como um advogado tem que entender um pouquinho de economia, um pouquinho de contabilidade. Muitas vezes para trabalhar num caso, ele acaba tendo que entender um pouquinho de engenharia. A própria absorção dos fatos, exige a necessidade de um conhecimento um pouco mais amplo, então é a mesma coisa para o assistente técnico, para o perito em geral. Ele vai ter que entender um pouquinho mais de outras coisas.

**ENTREVISTADORA:** Análise crítica e capacidade de avaliação são características que vocês reputam como importantes?

**DIRETOR JURÍDICO:** É fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Qual o nível de importância que têm as competências de comunicação verbal e escrita no trabalho do assistente técnico?

**DIRETOR JURÍDICO:** Grande. Grande dentro do que já foi colocado.

**ENTREVISTADORA:** A objetividade é uma das características que vocês reputam como essenciais?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sim, sim. Clareza e objetividade são essenciais.

**ENTREVISTADORA:** Vocês entendem que o assistente técnico deve ser uma pessoa que trabalha bem em equipe ou isso é irrelevante? E equipe aqui, estou querendo dizer, não só o trabalho interno do perito com os seus assistentes, mas de uma forma geral.

**DIRETOR JURÍDICO:** Sem dúvida. Acho que na verdade, o trabalho em equipe é essencial sim até para você conseguir criar um bom canal de diálogo com a banca de advocacia que te indicou. Eu até falo, a falta de conhecimento e percepção sobre a figura do assistente técnico, ela é tão corrente que a minha própria esposa, ela tem sido indicada para ser assistente técnica em casos voltados a área dela. O escritório, ele ainda não fez a reunião, quer dizer, indicou, ela trabalhou nos quesitos que foram depois validados pelo escritório e o escritório conduziu os quesitos no Fórum e peticionou e ela ainda está aguardando o sinal do escritório para ver como o trabalho se desenvolve ou não. O escritório ainda não a convidou para explicar a natureza do caso, explicar os detalhes do papel de atuação, dar mais detalhe do perito até para que ela possa começar a engrenar em termos de sinergia, então às vezes, isto já é da rotina do assistente ser mais pró ativo ou às vezes ele vai trabalhar uma ou duas vezes, a primeira ou a segunda vez que ele está trabalhando naquele determinado tema e o escritório, ele tem que ter a percepção de que ele precisa indicar pelo menos o *modus operandi* da perícia e não é só na situação da minha esposa. Nós mesmos aqui em muitas situações indicamos assistentes técnicos que são engenheiros internos, fazíamos muito isso no passado ou pessoas da própria companhia, pessoa indicada, o advogado trabalha nos quesitos e termina a relação. A relação depois ela volta com o laudo ou com o agendamento de uma vistoria que acontece e vem aquela correria para você chamar o assistente. “Olha me ajuda aqui a fazer a impugnação”. É a forma errada de trabalhar. Eu acho que quando o assistente, ele tem um perfil de trabalhar mais em equipe e o escritório

sente isso, o canal de diálogo aumenta e o trabalho, melhora. Então, para eu responder de forma objetiva tua pergunta sim é fundamental, você ter uma percepção de trabalho em equipe. Sair do seu caso técnico e estar mais aberto para trabalhar com a organização como um todo.

**ENTREVISTADORA:** A capacidade de adaptação e de flexibilidade em relação aos procedimentos de execução da perícia é um fator relevante quando vocês pensam em contratar?

**DIRETOR JURÍDICO:** É.

**ENTREVISTADORA:** Perspicácia, sagacidade e índole criativa, criatividade são características importantes?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sim, sim, tudo isso.

**ENTREVISTADORA:** Na visão de vocês, o contador detalhista possui uma vantagem ou uma desvantagem na atuação como assistente técnico?

**DIRETOR JURÍDICO:** Uma vantagem, mas ele não pode deixar o ótimo ser inimigo do bom. Então, o que acontece, muitas vezes, claro que a busca do detalhe é fundamental, a percepção dos detalhes é importante. Muitas vezes, você está deixando passar algo que é fundamental você compreender, pode mudar determinada conclusão, mas perceba que às vezes, a busca da perfeição e a busca no máximo detalhe, pode prejudicar um bom laudo. É a única ponderação que eu tenho até porque eu não sei, pensando no direito, não sei como é o universo da contabilidade. Muitas vezes, no direito, a excelente interpretação pode não ser alcançada e você acabou de prejudicar a boa interpretação, aí o direito não é matemático, então muitas vezes, você está forçando uma determinada situação jurídica e ao fazer isso, eu acabei deixando de lado uma boa situação jurídica que já resolveria o meu problema. Eu não sei como é na contabilidade, deve ser uma ciência mais exata que o direito, mas isso é um ditado popular que eu procuro seguir na minha vida.

**ENTREVISTADORA:** E a perseverança é uma qualidade aplicável no assistente técnico?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sim, com certeza. Persistência. Desistir nunca, retroceder jamais.

**ENTREVISTADORA:** Dentre outras características de caráter ético e moral, a independência, vocês entendem que é um fator aplicável ao assistente técnico?

**DIRETOR JURÍDICO:** Veja, eu acho que sim, mas o que acontece. A independência aplicável ao assistente técnico, na minha percepção é a mesma independência que você aplica para o advogado. É muito parecida. O advogado não é obrigado a pegar o caso e ele é o primeiro

juiz do caso e ele também tem os seus compromissos éticos pensando aqui em legislação, pensando até nos deveres que ele tem perante a Ordem, perante o quadro de processo civil em geral, então ele é o primeiro juiz. Se ele aceitou o processo, e aceitou a versão do cliente, muitas vezes, ele vai buscar enfatizar a versão daquele cliente. Se ele não consegue fazer isso, ele não pode pegar o caso. Olha realmente, eu não consigo ler aqui margem de alegação, então ele não pega o caso. Ele é independente para não pegar, mas eu acredito que na medida em que ele pegou, ele tem que fazer o máximo para vencer, dentro obviamente dos melhores parâmetros da ética possíveis. Mesma coisa, o assistente técnico. O assistente técnico, ele é tão parcial na minha opinião como é um advogado. Ele não tem o compromisso de função pública que o perito tem. O perito é o núncio público na visão técnica do juiz. O assistente técnico, não. O assistente técnico, por premissa, ele é o assistente técnico da parte, a voz da parte naquela situação técnica. Se ele não se sente à vontade para enfatizar o lado, o lado técnico do cliente, o que ele tem que fazer? Não ser o assistente técnico naquela ocasião. É a mesma independência do parecerista jurídico ou do parecerista técnico. Eu posso chegar lá para um MF da vida e pedir para ele: “Professor MF, gostaria que o senhor desse um parecer neste sentido” e ele vai dizer “não dou porque eu não concordo com você”. Ele não é obrigado a dar, ele tem independência. A partir do momento que ele fala: “vou dar” é porque ele se convenceu e ele, dentro da visão dele, é defensável aquela determinada situação. Eu sou contra, sem querer citar nomes, de pareceristas que, por exemplo, aceitam a sua consulta, fazem o trabalho, cobram R\$ 150, R\$ 200 mil pelo parecer e te entregam um parecer contrário. Eu acho que isso sim, não é ético. Ele está preservando uma independência intelectual, mas ele não está sendo ético com o cliente, a não ser que o cliente dissesse: “quero saber exatamente a sua opinião e vou pagar por isso”. Aí, tudo bem. Mas, se o cliente chega dizendo: “eu preciso resolver este problema. O senhor pode me ajudar? Me dar uma consulta”, aí ele vai lá e responde dizendo: “Está aqui o meu parecer. R\$ 200 mil” e, na verdade o parecer é como não resolver o problema, então eu acho que isso é errado. Eu acho que a figura do assistente técnico, preservando obviamente, todos os parâmetros éticos junto a ação é a figura de alguém que defende, assim como o advogado, o cliente. É esta a visão que eu tenho.

**ENTREVISTADORA:** Nesse aspecto, você então entende que a imparcialidade não é uma característica do assistente?

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu acho que a imparcialidade, não é uma característica do assistente. Eu vejo o assistente como o advogado. Essa é a minha visão. Ele tem a independência de não

assumir o processo, mas por exemplo, a coisa mais estranha do planeta, muito cá entre nós, seria eu estar no meio de uma perícia e, na verdade ter um laudo completamente contrário a empresa e meu assistente técnico fazer um laudo, me dar um parecer convergente, dizendo: ‘O perito está certo sim, condena a empresa. A empresa tem que pagar R\$ 200 milhões’. Não faz sentido. Se na verdade, o assistente técnico, não se sente confortável em trabalhar no caso, o que ele pode fazer? Renunciar o caso, desistir da sua atuação. A empresa vai ter que se virar para colocar outro assistente técnico, ele não é obrigado a emitir um laudo em que ele não acredita. Assim como o advogado, não é obrigado a peticionar coisas que ele não acredita, mas a partir do momento que você assumiu a função de advogado, a gente parte da premissa que esse juízo você já fez. “Não, eu me sinto confortável, em seguir por aqui”. Tudo bem que vão dizer diversas outras coisas do lado de lá, mas eu estou confortável com essa linha de alegação e eu acho que o assistente técnico, ele corre mais ou menos por aí, sempre numa linha de responsabilidade, maturidade profissional, muito cuidado, nomes envolvidos. Então, por exemplo, uma pessoa que já é conhecida no mercado, não pode dizer qualquer coisa em laudos, porque senão daqui a pouquinho o nome fica completamente descaracterizado, mas se você não se sente confortável naquele tipo de caso, não assume, não conduza o trabalho porque senão, você vai se ver num conflito com o teu cliente. Então, essa relação ela tem que ser clara desde o início. ‘Puxa, você consegue defender isso?’, ‘Consigo, vamos em frente’, ‘Não consigo, não assumo’. Mais ou menos isso. Sim, para responder a sua pergunta de uma forma clara, eu vejo o assistente tão parcial quanto o advogado é numa estratégia de defesa. É possível, você ver de uma forma diferente os fatos.

**ENTREVISTADORA:** Vocês entendem que é importante o assistente técnico saber trabalhar sobre pressão?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sem dúvida. Isto vale para todo mundo num mundo moderno.

**ENTREVISTADORA:** Agora quanto ao trabalho do assistente técnico, não às suas características, vocês entendem que o trabalho do assistente técnico é importante para o desfecho dos casos?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sim. A questão é, sendo franco muito muito franco mesmo. É mais importante, na esmagadora maioria dos processos, eu estou tirando os casos mais estratégicos que correm no Fórum. Então assim, a esmagadora maioria, os processos de média complexidade e de baixa complexidade, a importância do assistente está na interação que ele tem com o advogado. Eu acredito que o magistrado raramente dá importância ao trabalho do

assistente, então a atuação com o assistente, a contribuição que o assistente consegue dar, para o trabalho do advogado ou para a própria confecção do laudo, dependendo do nível de interação que ele tem com o perito, é o mais relevante. Nos casos mais sérios, dependendo da força do nome do assistente, pode ser que o juiz, ele passe a olhar com mais atenção para o trabalho do assistente técnico. O caso é mais sério, o caso é difícil e, tem lá, vou citar aqui um exemplo que é, de repente é mais fácil de entender o que eu estou falando. Vamos lá, você tem uma situação de demarcação de terra ou de avaliação de terra, tem o perito do Fórum, mas o assistente técnico é alguém ligado ao departamento de avaliação de terras rurais da ESALQ, aí vai o timbre da ESALQ que você conseguiu fechar como sendo o trabalho técnico de avaliação. Pode ser que o Juiz, dada a complexidade do tema, olhe mais para o trabalho da ESALQ do que para o trabalho do próprio perito. Pode ser que o perito, antes dele assinar, queira entender o que a ESALQ vai falar e vice-versa. São situações muito mais específicas. Na grande maioria o assistente técnico ajuda mais o advogado, dependendo da interação com o perito, o laudo em si. O juiz não vai dar tanta importância para o parecer.

**ENTREVISTADORA:** Quando que vocês normalmente buscam a contratação do assistente técnico? Em que momento e situações?

**DIRETOR JURÍDICO:** O ideal é no início do caso, mas a gente só faz isso aqui com os casos mais relevantes, mas o ideal é no começo. Essa é a resposta ideal. A gente infelizmente não consegue adotar isso como prática, mas o ideal é que o assistente técnico, ele olhe a minha inicial, olhe a minha defesa, verifique. Toda vez que eu vou colocar algum argumento técnico é ideal que ele já me ajude a revisar. Isso é o ideal. É o mundo perfeito. Infelizmente, eu não consigo fazer isso para tudo.

**ENTREVISTADORA:** Então, o que você está me dizendo, é que você acha importante que o perito comece, antes da fase propriamente dita?

**DIRETOR JURÍDICO:** É fundamental. Logo no começo.

**ENTREVISTADORA:** O que te leva a essa conclusão?

**DIRETOR JURÍDICO:** Puxa, dependendo do nível de documentos que eu posso ou não instruir na inicial, na contestação, maneira de escrever, forma de colocar o argumento. Eu posso estar estragando a atuação do assistente técnico, se eu não for numa determinada linha de argumentação e depois para ele consertar vai ser difícil. Veja, uma situação que a gente tem aqui, que o próprio “MC” conhece muito bem que é a participação sobre os estoques. Não sei

se você chegou a trabalhar nesse caso, mas é um regime antigo que ninguém entende direito, que vigia na época do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool. A interpretação dentro do processo sobre a forma de enxergar, a participação sobre os estoques, mudou três vezes. Então, se a linha do advogado, lá no início, seguisse na verdade, uma linha bem constante e tivesse a participação de um entendido do tema desde o começo, eu tenho certeza que o processo caminharia com mais segurança. Eu acho que isso seria um mundo ideal para qualquer caso de contencioso que exija conhecimento técnico e vale para tudo, vale para médico, vale para engenheiro, vale para contador etc. e o inverso também vale. Muitas vezes, você tem lá o engenheiro que precisa responder algum processo do CREA, não precisa contratar advogado, mas seria interessante que ele também ouvisse o advogado etc.

**ENTREVISTADORA:** Nos casos em que vocês atuaram em conjunto com o assistente antes do início da fase pericial, vocês ficaram satisfeitos com o trabalho executado pelo perito? Pelo assistente?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sim, com certeza. Nós tivemos um caso recente aqui que é o caso da “FA”, o próprio “MC”, ele atuou desde o começo, veio fazer reunião de sábado, nos ajudou na visão jurídica, fez um parecer técnico para instruir, inclusive uma das iniciais de cautelar de antecipação de provas, nos ajudou na seleção de documentos. Acho que sim. Nesses casos mais sérios, é fundamental, você ter alguém com uma experiência maior.

**ENTREVISTADORA:** Você identifica uma contribuição efetiva?

**DIRETOR JURÍDICO:** Fundamental. Na própria maneira de olhar, na própria maneira de enxergar.

**ENTREVISTADORA:** Durante a fase da perícia, como vocês percebem a atuação dos assistentes técnicos que trabalham com vocês? Ela fica satisfatória?

**DIRETOR JURÍDICO:** É, quando é externo e é bem selecionado, eu acredito que o nível de satisfação é maior.

**ENTREVISTADORA:** Vocês podem me listar alguns pontos positivos e negativos da atuação dos assistentes durante a fase pericial? Durante é, pode ser desde a elaboração de quesitos até os esclarecimentos.

**DIRETOR JURÍDICO:** Vamos lá. Os positivos: auxílio na elaboração dos quesitos, principalmente os quesitos complementares porque os quesitos iniciais, eles são feitos de uma maneira, muitas vezes rápida. Se você envolveu o assistente técnico quando da decisão que

nomeou o perito e tem aquele “prazinho” de cinco dias para indicação do assistente técnico e elaboração dos primeiros quesitos. Não dá para medir o trabalho nisso porque tem aqueles quesitos bem “guarda-chuva”, mas eu acho que a interação, ela fica mais forte na elaboração dos quesitos complementares, eu acho que as reuniões, muitas vezes, a participação é fundamental da equipe. Dá para olhar, dá para sentir, essa interação de uma forma bastante positiva. O que que eu vejo como *down side*, é justamente aí o ponto que eu coloquei sobre a dificuldade de você achar um assistente técnico que tenha uma boa relação com o perito, que por sua vez, também tenha uma boa relação com o outro assistente técnico para você criar um clima de uma sinergia positiva para a construção de um bom trabalho técnico, um bom trabalho pericial. Eu sinto dificuldade, pelo menos, quando eu falo com eles, eu vejo “Puxa, o assistente, já falou com o perito?”. Às vezes falou, mas não liga de volta. O perito tem o ritmo dele de trabalho e essa... eu não vou usar o termo interferência, mas essa linguagem mais fluída, ela não necessariamente acontece em todos os processos. E é difícil que aconteça mesmo. Eu só sinto que tem um ponto negativo. Essa intersecção, eu não sinto com tanta frequência. Tem hora que a relação é ótima. Ora na verdade tem um primeiro contato inicial, você se colocar à disposição e depois se não houver diligência específica, vem o laudo e o assistente está vendido. E, infelizmente a percepção que a gente tem com a quantidade de trabalho que as boutiques, vamos chamar assim, tem, essa percepção ela aumenta, porque vocês também não conseguem dar a atenção específica para todos os casos e não consegue crescer no mesmo volume da demanda e eu acho que, às vezes, isso é um ponto de atenção não por culpa de vocês, mas, às vezes, por dificuldade de relação, porque o próprio perito não abre a porta ou porque vocês vão priorizar os temas mais relevantes.

A gente teve um caso civil aí recentemente, que eu estava almoçando, por coincidência pura, com um advogado e o advogado falou “Olha, eu adoraria pegar mais casos de vocês”. É um amigo meu de academia, de academia que eu falo é de processo que eu não faço academia, dá para ver na verdade. Mas, um amigo de academia de processo, faculdade, parte acadêmica, então amigo de processo civil aí ele falou “Puxa, quero muito trabalhar para vocês etc., mas eu não posso”. “Não pode?, Como assim?” “Eu tenho um caso contra vocês que até parece que teve um laudo que o perito soltou ontem”. Caso tal e “X”, eu pensei: “Caso grande. Como eu estou na mesa e não sabia do laudo!”. Aí o “MG”, um cara que estava comigo ficou branco, porque sabia que terminando o almoço. “Como ele sabe do laudo e eu não sei?” “Que absurdo!”, aí o “MG” falou: “Primeiro foi para o assistente e o assistente não falou nada”. É uma coisa

que pode acontecer. O assistente ainda teve a chance de contar ou mesmo de olhar o laudo que ainda não tinha sido oficialmente entregue, conversar com o perito.

**ENTREVISTADORA:** Entendo perfeitamente.

**ENTREVISTADORA:** Encerrada a fase pericial, vocês entendem que o trabalho do assistente técnico é útil? Em quais situações?

**DIRETOR JURÍDICO:** Claro! Sem dúvida. Seja para... encerrou a fase?

**ENTREVISTADORA:** Sim. Feitos os esclarecimentos, acabou a perícia ali.

**DIRETOR JURÍDICO:** Ele vai ser útil na motivação de segunda perícia, se for o caso. Ele vai ser útil nos argumentos necessário para anular a perícia, se for o caso. Ele vai ser útil em todos os arrazoados que envolverem esse tema segunda instância ou instância especial. E mesmo o laudo preventivo. Ele também pode ajudar a corrigir alguma questão, então aí é o ponto.

**ENTREVISTADORA:** Nos casos em que você contou com o auxílio do assistente técnico após o encerramento da fase pericial, qual foi a percepção de vocês em relação ao trabalho? Foi satisfatório?

**DIRETOR JURÍDICO:** Muito positiva, mas tudo depende do número de contratação, se você deixar claro que depois você vai usar para fase, fica mais fácil.

**ENTREVISTADORA:** Que trabalhos, que tipo de atendimentos enfim, vocês esperam receber do assistente técnico?

**DIRETOR JURÍDICO:** Como assim?

**ENTREVISTADORA:** Quando você pensa no assistente técnico, o que você espera dele? Assim, de uma forma bem genérica.

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu espero que ele seja, o advogado que ele não é na função dele. Basicamente isso. Eu estou vendo um par, então estou enxergando um par do outro lado da mesa, eu olho pelo lado jurídico e ele olha pelo lado técnico.

**ENTREVISTADORA:** Talvez seja mais confirmatória, mas vocês entendem que o assistente deve atuar antes, durante e depois da fase pericial?

**DIRETOR JURÍDICO:** Sim.

**ENTREVISTADORA:** Os assistentes com quem vocês costumam trabalhar, entregam os trabalhos de forma satisfatória, de uma forma geral?

**DIRETOR JURÍDICO:** Eu acho que de quatro anos para cá, eu acredito que a gente melhorou muito nesse aspecto, mas eu não consigo ainda dizer que em 100% dos casos, nós estamos satisfeitos.

**ENTREVISTADORA:** Nos casos em que vocês se sentem insatisfeitos, qual é o ponto ou os pontos mais relevantes na insatisfação?

**DIRETOR JURÍDICO:** Contribuição positiva, pró-atividade, informação de uma maneira frequente, auxílio no raciocínio.

**ENTREVISTADORA:** Mudando de bloco sobre o relacionamento com o assistente técnico. São três perguntas. Os assistentes que vocês costumam trabalhar, vocês determinam, vocês indicam ou são sugeridos pelos escritórios que vocês contratam de advocacia?

**DIRETOR JURÍDICO:** Olha, os nomes geralmente batem. Geralmente, mas a palavra final é nossa, salvo quando é uma área realmente que a gente não domina nada, a gente pede indicações para os escritórios, mas geralmente, nessa empresa pelo menos vem do departamento jurídico. Já aconteceu, enquanto advogado externo, indicação de um escritório, mas porque o escritório não tinha a menor noção de quem buscar, então acho que tudo depende da empresa, do tamanho, do departamento jurídico e do grau de liberdade que a empresa tem para buscar o profissional, mas as figuras carimbadas, a gente conhece, quando você pensa em economia, em contabilidade, é mais fácil você chegar nos nomes. O problema está quando você vai para engenharia química.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma geral, essa relação com o assistente técnico é boa?

**DIRETOR JURÍDICO:** Afável, tranquila. Geralmente, a interação é positiva.

**ENTREVISTADORA:** Eu acho que talvez também seja uma pergunta de confirmação, mas na visão de vocês, o assistente técnico é no dia-a-dia, é um parceiro ou ele atua de forma pontual?

**DIRETOR JURÍDICO:** O ideal é que ele seja sempre parceiro, mas às vezes, a atuação é pontual, seja porque não deu, porque a correria não permitiu, enfim mas o estigma é você ter sempre, ele como parceiro.

## **APÊNDICE B – ENTREVISTA COM ADVOGADO CIVILISTA, COM ATUAÇÃO EM ARBITRAGENS**

**ENTREVISTADORA:** Você quer fazer alguma consideração antes?

**ADVOGADO:** Não, não. Ah, você tinha me perguntado sobre minha percepção geral antes.

**ENTREVISTADORA:** Huhum...

**ADVOGADO:** Em relação à arbitragem, a percepção geral que eu tenho é que a gente ainda está evoluindo. Alguns profissionais conseguiram entender o que é o trabalho e como entregar esse trabalho. Conseguem ter domínio não só da boa técnica e acho que isso, quando você olha o primeiro time de peritos disponíveis aí no mercado, tem bastante gente boa, mas são raros aqueles que conseguem ir um pouco além disso, para tornar a entrega do trabalho também mais didática – não só na peça escrita como nos depoimentos em audiência. Não sei se você se lembra daquela arbitragem que a gente teve, quando estava no “MA” ainda, logo depois da “FA”, com a “FB”, que o perito nomeado pelo tribunal se sentia ofendido pelo fato de ser inquerido em audiência, questionado pelas partes entrando até uma espécie de...

**ENTREVISTADORA:** Conflito...

**ADVOGADO:** uma acariaçãozinha com os assistentes juntos e tal, que foi o que a gente fez na “FA” que era uma arbitragem de mais de dez internacional com o perito indicado pelas partes requeridas. Acho que esse é o primeiro ponto. Quem tem conseguido enxergar essa diferença e conseguido traduzir de uma forma mais prática e mais concisa oralmente as conclusões, filtrar para o tribunal o que é relevante, tem tido sucesso. A segunda consideração geral, diz respeito a gestão de conflito. Como a oferta é muito pequena e a gente fica restrito a alguns profissionais, isso gera um certo desgaste porque os advogados e árbitros que estão circulando no meio também são poucos. Então, é um grupo muito seletivo. E aí a efetividade do trabalho às vezes acaba ficando um pouco comprometida, primeiro pelo excesso de trabalho e segundo pelo fato de serem os mesmos usando para lá e para cá, a ponto de alguns tribunais já considerarem... a gente teve uma arbitragem aqui recentemente que a perícia apontada foi recentemente indeferida: não quero ter, não preciso ter, não vai mudar em nada, não vou precisar disso aqui agora, vai ser uma perda de tempo, então vamos direto para a discussão de direito do caso. Talvez essa seja a maior ameaça que essa atividade sofre hoje.

**ENTREVISTADORA:** E você atribui isso à carência de profissionais, em parte?

**ADVOGADO:** É a causa imediata porque essa carência ela se desdobra em excesso de trabalho, gerando dificuldade em gerenciamento, e segundo, gera um desgaste do profissional que está à frente de vários assuntos ao mesmo tempo, com as mesmas pessoas, aí você vai... né?

**ENTREVISTADORA:** Ok. Eu vou pedir para você dizer para mim quantos anos de experiência na advocacia você tem para traçar um perfil seu... quais áreas que você atua principalmente.

**ADVOGADO:** Eu sou formado em 1998 pela PUC de São Paulo, com mestrado na Universidade de Londres em Direito Societário e Solução de Controvérsias Internacionais. Atuei, ao longo da vida, em contencioso judicial e também arbitragens, mas também já fiz societário, especificamente *project finance* para projetos de energia elétrica, gás e petróleo. E hoje, além de arbitragem, eu faço parte de *compliance* utilizando de práticas de combate à corrupção.

**ENTREVISTADORA:** Huhum... Então, para o perfil do assistente técnico contador, quais são as características que você acha que o contador deve possuir para bem atuar como assistente técnico?

**ADVOGADO:** O fundamental assim, experiência básica, ser bem formado. Ser uma pessoa de reputação ilibada, ser uma pessoa honesta. Ser uma pessoa crítica, ser uma pessoa independente – independente a ponto de ter total tranquilidade para, se envolvido em um momento posterior ao início do caso, ter firmeza em discordar de linhas que foram seguidas. A gente teve casos no passado em que a gente propôs uma ação tomando como ponto de partida conclusões de áreas de controladoria interna de clientes, que não foram confirmadas pelas revisões feitas pelo assistente técnico contratado. Isso é fundamental, isso é ótimo. Isso dá credibilidade ao profissional e melhora o caso de maneira geral. Lógico, o ideal é não errar, o ideal é estar com este profissional envolvido desde o princípio, mas às vezes não dá para trabalhar assim. Quando isso acontece, o melhor é ser claro, ser transparente e pontuar essas questões.

**ENTREVISTADORA:** Você me deu quatro características, digamos assim: ser bem formado, reputação ilibada, ter capacidade crítica e ser independente. Mais alguma característica que você acha bastante relevante?

**ADVOGADO:** Ser didático. Contar com essa questão da oralidade, como mencionei anteriormente. Isso é um problema que advogado tem muito também. Tem muita gente que se

preocupa mais em dizer que sabe do assunto do que resolver o assunto, ser útil para aquele determinado assunto. Então, diria que as quatro primeiras são premissas, eliminatórias, digamos assim, e a última acaba sendo um diferencial. Deveria ser eliminatório também, mas acaba sendo um diferencial pela falta de uma boa oferta no mercado.

**ENTREVISTADORA:** Os contadores que trabalham com você como assistente técnico hoje no mercado possuem essas características principais que você identificou?

**ADVOGADO:** Acho que as quatro primeiras sim, senão eu não contrataria. E assim, a questão além da minha forma de atuar, além da postura do escritório, ela é muito simples: se eu contrato um sujeito que não é honesto, hoje eu respondo por diversas obrigações legais perante os clientes. Como eu estou sujeito a nova lei brasileira, além de diplomas como o FCPA. Eu sou obrigado a preencher um questionário, em meu nome e em nome dos meus contratados. Se eu coloco para dentro um cara que não tem nenhuma dessas características eu estou violando um mandato que eu tenho com o cliente. Então eu tenho, mais do que uma obrigação ética, um dever legal de observar estes pontos. Em relação a didática, nem todos. Como eu estava te falando, nem todo mundo entendeu ainda o que é o trabalho e isso é um problema, porque quando eu repito muito o mesmo profissional em todas as arbitragens que eu atuo, esse profissional acaba ficando desacreditado, acaba passando uma impressão que o controle, a análise da independência, não é uma questão de foro íntimo, é uma questão de aparência. Ela é feita aos olhos de quem está interagindo com você no âmbito daquela disputa. Se em toda disputa a gente leva o mesmo perito eu estou abalando a credibilidade desse cara como um perito independente. Então, esse hoje é um problema muito sério: ter um bom profissional, que são pouquíssimos, se repetindo em vários casos em que eu estou atuando.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma geral, esses profissionais com quem você atua, você fica satisfeito com o trabalho que eles desenvolvem?

**ADVOGADO:** De uma forma geral eu fico satisfeito. Um ponto que eu levantaria hoje, que é um problema que não se limita a assistência técnica, a perícia, a testemunha técnica, o que me afeta até aqui dentro do escritório, diz respeito a... por conta de honorários muito baixos, você tem que fazer muita coisa ao mesmo tempo e não dá total atenção para tudo o tempo todo. Então, a arbitragem principalmente, por ser uma coisa que vem copiada de fora e de jurisdições em que os advogados são extremamente pragmáticos, você não pode dar espaço para o improvisado. Você tem que saber, de partida, o que você espera daquele processo, se a tese que você criou para auxiliar o pleito do cliente, validar o pleito do cliente, se ela tem fundamento

também do ponto de vista técnico contábil. Então, é importante ter o perito desde o princípio, e é importante ter esse cara, não dá para ser dedicação exclusiva, mas com dedicação grande, para estar sempre à frente do que são as demandas. É um trabalho de alta complexidade, que demanda muita atenção, muito zelo e, às vezes, você vê que o profissional é bom e bem preparado, mas que ele não teve tempo suficiente para se dedicar àquele assunto, em razão da forma como o mercado brasileiro vem se desenvolvendo – e isso prejudica o resultado final do trabalho. Porque se o advogado ou o time que defende o cliente não apresenta um trabalho didático que esgote o assunto para o Tribunal Arbitral, não vai ser o Tribunal Arbitral que vai resolver o problema daquele advogado. Então, a bola está sempre na quadra do grupo que representa aquele cliente. Seja contratado para dar um parecer independente, seja contratado para atuar como representante legal, como mandatário dele em uma disputa.

**ENTREVISTADORA:** Qual o nível de formação acadêmica que este contador deve possuir, na sua visão, para atuar de forma eficiente?

**ADVOGADO:** Essa é uma pergunta interessante. Eu acho que, em razão do momento que a gente vive, se fosse uma disputa internacional, no exterior, o cara que atuaria como perito técnico independente, um *expert witness*, teria que ser um cara com um currículo que teria não só uma formação acadêmica sólida, então um cara formado com honras na melhor universidade do país em que ele estudou, com o mestrado fora, mas também um cara com vivência: foi diretor de um cargo público, uma autoridade de uma agência de fiscalização do setor de competência dele, vivência prática em grandes empresas de consultoria. Eventualmente, as grandes empresas de consultoria têm inclusive aparecido como alternativa nesse ponto, então, você não contrata um profissional especificamente, você contrata o chefe do time daquela determinada consultoria, porque ela tem a bagagem para fazer. Aqui no Brasil não é a primeira coisa que eu olho. Não é a primeira coisa que eu olho porque a gente está em um momento ainda que a gente procura o profissional pelo desempenho, pelo que ele é capaz de entregar. Então, a credencial acadêmica ou os anos de experiência no poder público para depois voltar à iniciativa privada acabam ficando em segundo lugar, ninguém constrói sua carreira assim. Aqui é um trabalho de boca. Às vezes porque você tem uma referência de alguém que já trabalhou com essa pessoa e recomenda. Às vezes porque você teve o azar de estar do outro lado da mesa dela em um caso, depois de tomar uma surra, sem chance, acaba contratando seu serviço. Mas eu acho que a tendência é caminhar para como acontece lá fora, como se desenvolve. Ao menos eu espero isso.

**ENTREVISTADORA:** Você acha que o perito-contador assistente deve possuir conhecimentos gerais de ciências afins?

**ADVOGADO:** Claro.

**ENTREVISTADORA:** Quais?

**ADVOGADO:** Principalmente Direito e Economia. Direito porque é fundamental para criar discernimento, poder compreender, ajudar a cobrir a distância que há entre uma área e outra. Economia porque eu a vejo como a parte mais abstrata do que é a contabilidade na prática. Minha percepção de leigo, enquanto a contabilidade é aquela aplicação efetiva, uma verificação mais aprofundada da gestão e da vida, da saúde de uma empresa, a economia funciona, nos casos que a gente trabalha para projetar cenários, possíveis cenários que dizem respeito ao ambiente em que aquele negócio naquele momento está vivendo um conflito está inserido e perspectivas e referências que podem auxiliar no cálculo de uma indenização, ou ajudar na avaliação do que for concordante da parte ao longo da relação antes de virar um conflito. Acho que são três áreas que se complementam muito bem.

**ENTREVISTADORA:** Análise crítica e capacidade de avaliação são características que você reputa como importantes a esse profissional?

**ADVOGADO:** Sim. Mais importantes até do que a credencial acadêmica, então, eu prefiro ter um cara testado, na atividade, na prática, do que ter um professor doutor não-sei-o-quê, não-sei-o-quê-lá, que nunca saiu da vida acadêmica para vivenciar na prática o que é um ambiente de contencioso desse tipo.

**ENTREVISTADORA:** Qual o nível de importância que tem as competências de comunicação verbal ou escrita para o trabalho de um assistente técnico?

**ADVOGADO:** Tão importante quanto o trabalho que é entregue, quanto a análise que é feita em si. Se você não consegue transmitir o que você achou de uma forma que quem vai decidir o caso entenda, você não fez o trabalho. Cada vez mais essas disputas ficam mais complexas, cada vez mais o tempo para se tratar de um ou outro assunto é mais exíguo. Você tem que ter análise crítica, tem que ter capacidade de filtrar e comunicar o que você descobriu, mantendo a coerência. Você tem que ser capaz também de receber uma pergunta torta de um árbitro que acha que entende de contabilidade, melhorar essa pergunta, devolver para ele sem comprometer o caso. Não é pouca coisa.

**ENTREVISTADORA:** Objetividade é uma característica que você reputa essencial para um assistente?

**ADVOGADO:** Fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Você entende que o assistente técnico deve ser alguém que trabalhe bem em equipe – equipe aqui no sentido de não só da porta para dentro, mas em sua relação com os advogados e outros agentes lá da contencioso?

**ADVOGADO:** As duas coisas. Ele tem que ser bom com a equipe dele, porque, como eu estava te falando, tem que existir um elã dentro da equipe que a equipe seja capaz de saber como atuar, para deixar a bola na marca do pênalti para esse cara chutar, o cara que está ali à frente do negócio. É lógico que ele tem que se preparar, ele tem que ler, tem que entender, mas ele tem que ter gente que tenha uma visão crítica tão boa quanto a dele para poder auxiliá-lo nesse trabalho de entregar o resultado. O resultado tem que ser útil, então, o assistente tem que ser capaz de antes de estar à frente do árbitro para convencê-lo, dar a sua posição – não necessariamente precisa ser a posição da parte que o contratou – ele tem que ser capaz de defender sua posição perante o time em que ele está inserido e em especial, perante o cliente. No tipo de caso que a gente atua tem gente, em tese, preparada e que ajudou a estruturar o pleito que depois vai ser objeto de peritagem.

**ENTREVISTADORA:** A capacidade de adaptação e flexibilidade em relação aos procedimentos de execução de uma perícia é um fator relevante quando você pensa em indicar um assistente técnico?

**ADVOGADO:** Extremamente. Porque não existe uma arbitragem igual a outra. Você tem uma série de pontos... como é que funciona, como é que você estabelece as regras de um procedimento, para o desenvolvimento de um procedimento arbitral: primeiro, vontade das partes, que fica estabelecido em dois momentos, na negociação da cláusula de arbitragem e na celebração da ordem processual ou do termo que vai reger o procedimento. Na cláusula você pode fazer ou não referência ao regulamento, a arbitragem pode ser também ad hoc. E tem a influência da lei do local da arbitragem e da lei de regência do contrato. Então, a combinação de tudo isso pode dar procedimentos diferentes. Às vezes, o procedimento pode mudar de rumo ao longo do seu desenvolvimento. Às vezes, o tribunal pode não se dar por satisfeito e pedir complementações à perícia. Tudo isso é extremamente relevante, e o profissional tem que estar preparado para atender este tipo de demanda.

**ENTREVISTADORA:** A perspicácia, a sagacidade e a índole criativa, a criatividade... são características úteis a um assistente técnico?

**ADVOGADO:** Extremamente. Você ganha ou perde o caso na audiência. E, na audiência, o perito independente está lá sozinho. Não tem como circular minuta, discutir conteúdo, fazer perguntas, para depois chegar ao produto final. Às vezes, você começa uma audiência – claro, isso é o ideal – prevendo, fazendo uma hierarquia, quais os seus principais tópicos, ensaiando as perguntas que vão ser feitas, antecipando o que vem de pergunta do outro lado, o que vem de pergunta do tribunal, mas não é raro o tribunal se ater a um ou outro ponto que ele acha mais relevante, eu acho que tem uma consequência importante pro caso, às vezes de forma errônea, e o perito tem que ter a perspicácia de trazer o tribunal para o que de fato interessa, respeitando e atendendo as indagações do tribunal conforme elas vão sendo apresentadas. Acho até que quando eu falo de oralidade, eu estou colocando dentro deste conceito...

**ENTREVISTADORA:** Ok. Na sua visão, o contador detalhista possui uma vantagem ou desvantagem no trabalho de assistência técnica?

**ADVOGADO:** Vantagem, mas ele não pode ficar preso aos detalhes, ele tem que ser capaz de identificá-los, mas também filtrá-los para tornar a entrega do trabalho dele mais objetiva. Se ele sai tergiversando sobre o que é a beleza da teoria da contabilidade aplicada, sobre o regime do IFRS em contrapartida ao *Brazilian* GAAP, sei lá o quê, eu perdi o caso, até porque ninguém está interessado em saber isso. É um problema de advogado também, é uma crítica que eu faço aqui no escritório, às vezes eu pego *memos*, pareceres de advogados mais jovens em que eles mostram tudo o que eles sabem – e esse parecer fica com cinquenta páginas. E fica enterrada no parecer coisa extremamente relevante para o caso prático. Então, mais do que nunca, é fundamental deixar no corpo do texto, deixar no centro do discurso que você vai entregar, o que interessa para o caso. A fundamentação... imagina o seguinte: eu contratei você porque você é o perito, porque você entende, eu não quero aprender contabilidade. Eu quero uma solução para as perguntas que foram colocadas aqui. Se eu precisar de um respaldo, precisar de uma confirmação do porquê que você acha isso, eu vou te perguntar. Acho que a fundamentação... é curioso, mas cada vez mais eu vejo fundamentação como sendo algo secundário a boa montagem, a boa articulação dos argumentos que são relevantes para a solução da controvérsia.

**ENTREVISTADORA:** Ok. Você entende que a perseverança é uma qualidade aplicável a um assistente técnico?

**ADVOGADO:** Huhum. Teimosia não, perseverança sim.

**ENTREVISTADORA:** Você entende que o assistente técnico, dentro das características ético-morais, se aplica a independência e a imparcialidade?

**ADVOGADO:** Sim. O que tem acontecido no cenário da arbitragem é uma questão de combinar. É algo que o advogado tem a obrigação de perguntar ao Tribunal Arbitral como é que ele vai querer se portar. De novo: em arbitragem você tem autonomia para isso. Se as partes não chegarem a um acordo, se uma parte quiser um perito independente e a outra parte quiser um assistente técnico, o tribunal tem que determinar como é que vai ser isso. Parece uma filigrana, mas no fim do dia não é, porque o peso, a credibilidade do trabalho final do profissional técnico contábil está diretamente ligada a seu comprometimento ou não com a tese defendida por aquele que o contrata. Não tem resposta certa nem resposta errada: é uma questão de combinar como é que vai funcionar o procedimento – e respeitar os limites do que foi combinado.

**ENTREVISTADORA:** Quando você imagina que foi indicado pela parte um profissional perito independente, você entende que estas características se aplicam. Quando é um assistente técnico, você acha que não se aplica.

**ADVOGADO:** Eu leio o assistente técnico como aquele cara que advoga em “contabilês” em favor da parte que o contratou. Então, ele não vai apresentar a visão dele, pessoal, ou a interpretação dele daqueles fatos à luz das boas práticas contábeis, ele vai procurar argumentos que acolham a tese que é defendida pela parte que o contratou. E quem vai fazer o crivo final de qual é o melhor argumento, qual o melhor tratamento, qual interpretação se liga com base no que está sendo dito ali é o Tribunal Arbitral.

**ENTREVISTADORA:** Huum, ok. Quão importante é, na sua visão, o assistente técnico saber trabalhar sobre pressão?

**ADVOGADO:** De novo, é fundamental. A gente trabalha com prazo e a gente não tem controle desses prazos – às vezes o prazo é mais longo, às vezes é mais curto. Às vezes o trabalho é feito no caminho errado, você descobre, muda tudo, volta para trás, começa do zero. É fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Você acha que o perfil do assistente técnico é o mesmo do perito judicial ou do perito indicado pelo Tribunal Arbitral, ou eles têm características diferentes?

**ADVOGADO:** Depende. Se você está falando de assistente técnico é diferente, de novo: ele está ali para defender a melhor tese pela parte que o contratou. Se ele é um perito independente, como testemunha perita é parecido. Do perito na arbitragem para o perito judicial, tem essa

questão de o perito na arbitragem se fazer disponível para ser inquerido, ao passo que o perito judicial tem uma relação um pouco mais burocrática com o caso. Minha percepção, posso estar enganado, é de que o perito judicial é um pouco menos pressionado por prazo do que o perito de arbitragem. E o grau, a profundidade do trabalho que é feito pelo perito em arbitragem tende a ser maior, costuma ser maior, por conta até da sabatina que ele vai sofrer depois, do que o laudo que é feito pelo perito judicial. Mas isso, assim, grosso modo, olhando por cima. Varia caso a caso.

**ENTREVISTADORA:** Huhum... entrando agora na questão do trabalho que o assistente presta, você entende que o trabalho do perito-contador assistente é importante para o desfecho dos casos em que você atua e que envolve matérias patrimoniais?

**ADVOGADO:** É. Tanto na liquidação de valores de condenação, na liquidação de sentença por cálculos, como também na formação da decisão que diz respeito ao mérito do caso. Saber o tratamento contábil que o rapaz deu a determinado assunto na hora de fazer o *valuation* ou o *Business Plan*. Um *valuation* de companhia para venda ou um *Business Plan* para desenvolver um negócio mais à frente ou de longo prazo, embora aí também já tenha um pouco de economia, é fundamental. E serve para suportar os argumentos de fato que são colocados para apreciação do tribunal.

**ENTREVISTADORA:** Quando é que normalmente você busca a contratação do assistente técnico, em que momentos, situações...

**ADVOGADO:** Quando eu sou contratado para um caso. Sempre peço, quando eu vejo que tem um viés, que trata de conta gráfica, de ajuste de preço, arbitragem de construção, você tem que abrir uma série de livros. Tem que fazer medição de avanço de obra, medição física, medição financeira. Eu já recomendo a contratação de um perito no primeiro momento.

**ENTREVISTADORA:** Na sua opinião, o trabalho do assistente técnico, antes do início da fase pericial propriamente dita é importante? Por quê?

**ADVOGADO:** Eu acho que tem que ser feito antes da propositura do caso. Primeiro, saber se você tem um caso ou não. Segundo, para estar bem preparado para apresentar as provas, junto já com o laudo crítico ou ter esse laudo guardado para o tempo oportuno em que a instrução vai começar.

**ENTREVISTADORA:** Nos casos em que você atuou em conjunto com o assistente técnico pericial, você ficou satisfeito com o trabalho executado por ele?

**ADVOGADO:** Huhum.

**ENTREVISTADORA:** Trouxe contribuição efetiva para o processo?

**ADVOGADO:** Sem dúvida.

**ENTREVISTADORA:** Durante a fase da perícia propriamente dita, como você percebe o trabalho dos assistentes técnicos que trabalham com você?

**ADVOGADO:** Mais intensa. Há vários casos que a gente monta uma sala de trabalho no escritório e dá expediente ali 12h por dia, todo dia. Então, é um trabalho ombro a ombro, todo mundo junto, um time. E as conclusões que vão sendo colhidas ao longo desse trabalho influenciam de forma definitiva o rumo que você vai tomar no caso. É importante lembrar que em arbitragem, você trabalha não só com as provas que você tem em mãos, mas com revelação de provas do outro lado. Essa revelação de documentos do outro lado vem na fase de instrução, então antes do laudo pericial ser concluído, você tem essa fase de *disclosure* de documentos que estão em posse da parte contrária e de terceiros, e o prazo, geralmente, para analisar esses documentos, para ter uma visão crítica do que é recebido é mais curto do que aquele para analisar os que estão em seu poder – e aí, a participação conjunta com o assistente técnico é fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Quais são os pontos positivos e negativos do trabalho do assistente técnico com quem você costuma trabalhar durante essa fase da realização da perícia?

**ADVOGADO:** A gente tem que ter muita sintonia, muita sinergia com esse assistente técnico, e uma relação franca para falar o que interessa e o que não interessa, o que voa e o que não voa. Até para poder objetivar, otimizar o pouco tempo que você tem disponível para ir até onde você quer chegar.

**ENTREVISTADORA:** O que você acha que esse trabalho deixa a desejar do assistente, vamos dizer, como ponto negativo, o que você enxerga nessa relação.

**ADVOGADO:** Em todo trabalho de prestação de serviço é muito importante você saber alinhar a expectativa com quem vai receber o trabalho. Então, na minha visão, é importante que o assistente técnico perito tenha condições de antecipar os próximos movimentos, de saber o que ele está procurando, de saber como reagir a eventualidade de não encontrar determinada prova ou encontrar uma prova extremamente negativa – e como tirar o melhor dela.

**ENTREVISTADORA:** Huum... os assistentes com quem você trabalha costumam conseguir te entregar isso?

**ADVOGADO:** Os assistentes com quem trabalho costumam conseguir. Nesse ponto inclusive, e esse é um ponto que eu bato muito na minha equipe, é que eu tenho a obrigação de falar para o assistente o que eu quero, não posso esperar que ele adivinhe. Não funciona eu chegar, mesmo na partida do caso e falar: oh, toma aí e se vira. Porque não é assim, é um trabalho de equipe mesmo. Não funciona falar: olha, estão aqui os documentos, me traz a conta gráfica. Sabe do que eu estou falando, não é? Não funciona, não vai sair. É um trabalho que tem que ser desenvolvido em conjunto. O que é que funciona? Funciona você fechar uma sala de reunião no escritório, olhar documento a documento junto e cada um fazer a sua parte. Então, o assistente técnico não pode ser culpado pelo mau uso do seu trabalho, porque ele não tem ou eu não quero que ele tenha... ou não quero que ele ache que tem capacidade de discernimento jurídica. A pior coisa é você pegar um cara... tão ruim quanto eu querer tomar iniciativa ou me aventurar na Contabilidade, é o contador querer se aventurar no Direito e fazer o meu trabalho. Eu não posso permitir isso, porque se eu permitir eu estou sendo estelionatário para com o meu cliente. Então, o fundamental é saber usar, saber interagir, saber tirar o melhor. Não dá para simplesmente jogar no colo e esperar que saia alguma coisa no prazo combinado.

**ENTREVISTADORA:** Encerrando aqui a fase pericial, foi entregue o laudo, pareceres, esclarecimentos, audiências, enfim... você entende que o trabalho do assistente técnico continua sendo útil no caso?

**ADVOGADO:** Acho que o trabalho não está terminado, porque a próxima etapa de uma arbitragem, depois de encerrada a instrução, é a designação de memorial de alegações finais – que nada mais é do que um resumo, bastante objetivo, de tudo o que aconteceu ao longo do caso. No memorial de alegações finais você liga os pontos, do que você pediu, do que foi fato controvertido na fase postulatória da arbitragem, na fase de peças escritas, a prova que foi produzida, seja ela técnica, documental ou testemunhal, para chegar a conclusão, para fundamentar os seus pedidos de ataque e defesa. O perito tem que rever essa peça. O perito tem que comentar essa peça. O perito tem que lembrar de documentos que ele viu e de opiniões que ele deu, escritas ou orais, para ajudar a melhorar essa peça. Então, só acaba para o perito quando acaba para a parte.

**ENTREVISTADORA:** As experiências que você teve com assistentes técnicos nessa fase, encerrada a fase pericial, eles te atenderam satisfatoriamente?

**ADVOGADO:** Atenderam.

**ENTREVISTADORA:** Que trabalhos ou atendimentos você espera receber do assistente técnico? De uma forma ampla, quando você pensa em contratar um assistente, o que você espera dele? Qual tipo de relação você espera traçar com ele, enfim...

**ADVOGADO:** Como se trabalha sempre muito pressionado por tempo, faz sentido que este profissional esteja em todas as reuniões que eu tenha com o cliente, que a gente tenha um *follow up* constante de trabalhos a serem executados. Que a gente tenha uma troca efetiva de informações e de cobranças e de *feedback* do que está acontecendo. E que a gente consiga entregar isso da melhor forma possível para o cliente. Acho que as duas atividades são obrigações de meio e não de fim. Você tem que fazer prova, você tem essa obrigação de dar a melhor representação possível para o seu cliente.

**ENTREVISTADORA:** Bom, pelo que nós falamos, talvez seja uma pergunta mais confirmatória, mas: você entende que o assistente deve atuar antes, durante e depois da fase pericial propriamente dita?

**ADVOGADO:** Sim. Confirmado.

**ENTREVISTADORA:** Os assistentes técnicos com quem você costuma trabalhar conseguem entregar satisfatoriamente os trabalhos que você entende que eles devem realizar? Enfim, essa coisa de acompanhar de fato o caso do começo, meio e fim...

**ADVOGADO:** Nas arbitragens que eu trabalhei nesses últimos anos, você conhece todas, praticamente, eu acho que sim. Sendo muito franco, acho que a última, eu acho que a perícia não estava boa. Mas, eu acho que não estava boa por causa da gestão do caso. Não sei como é que está agora, mas... não é a forma de trabalhar, e não adianta você jogar a responsabilidade para cima de quem está, em tese, fazendo um trabalho técnico, se você tem as pessoas que estão acompanhando o resultado. Você não tem como adivinhar a pergunta, você tem que...

**ENTREVISTADORA:** Fazer a pergunta, não é? E por fim, agora tentando explorar um pouquinho essa relação advogado/assistente técnico, os assistentes com quem você trabalha normalmente são sugeridos por você ou são escolhas dos clientes?

**ADVOGADO:** Eu não trabalho com assistente que não seja sugerido por mim. Porque o custo é muito alto. Às vezes até começa o cara. Saindo da contabilidade um pouco, quando você tem uma engenharia, a perícia de engenharia de software, uma coisa mais sofisticada. É difícil achar um profissional independente no mercado que viva disso. Aí você acaba na mão do funcionário

interno. Quando não dá, não dá, mas Contabilidade, Engenharia, eu sempre trabalho com profissionais da minha confiança e sempre consegui transmitir ao meu cliente a necessidade de ter esse tipo de profissional. Até para antes de qualquer coisa toda começar, ter um parecer independente desse cara falando se você tem um caso ou não tem um caso. Eu não tenho condições de entrar nisso sozinho.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma geral como é o contato com os assistentes? Grau de cooperação, relacionamento, apoio...

**ADVOGADO:** É ótimo, assim, saindo até um pouco de contabilidade, falando das perícias de engenharia, nunca tive problema nenhum. Primeiro: eu sempre deixo esse assistente exposto ao cliente. Os profissionais com quem eu tenho trabalhado tem sido capazes de corresponder tanto as minhas necessidades para entregar o melhor caso possível, quanto as necessidades, as angústias do cliente. Então, acho que o melhor possível.

**ENTREVISTADORA:** Na sua visão, o assistente técnico é no dia a dia um parceiro ou ele tem um papel distante e pontual, no decorrer dos casos?

**ADVOGADO:** Não, é um parceiro, ele tem que estar sempre envolvido. O meu jeito de trabalhar, eu crio uma cadeia, um grupo de e-mails em que ele está copiado sempre. E isso é até bom, porque, às vezes, tenho tido a sorte de trabalhar com gente que copiada nesses e-mails que vem falar “posso fazer alguma coisa aqui?” “será que não é melhor ir por esse caminho?”. E também dou liberdade para que eles façam sugestões, se sintam à vontade para opinar e defender o que eles acreditam que seja mais adequado para a construção do caso. E também me dou o direito de discordar quando eu acho que o caminho não é esse e de ter a palavra final, mas também democrático.

## APÊNDICE C – ENTREVISTA COM ADVOGADO CIVILISTA, COM ATUAÇÃO EM ARBITRAGENS E PROCESSOS JUDICIAIS

**ENTREVISTADORA:** Na primeira etapa, são três perguntinhas sobre o seu perfil. Quantos anos de experiência você tem de advocacia, a área em que você atua...

**ADVOGADO:** Eu me formei na Universidade de São Paulo em 92, eu tenho 22 anos de experiência em contencioso cível, antes disso, eu estagiei mais 5, desde 1998, também nesta área. Eu sempre, desde os 18 anos de idade, trabalhei com contencioso, então são 27 anos, se eu não estiver equivocado, e desde sempre eu tive muito contato com perícias, porque o tipo de advocacia que eu fazia na época, usava muito perícia. No primeiro escritório que trabalhei, que era do meu avô, era um escritório de Direito Administrativo, tinha muita desapropriação e a perícia era superimportante e é até hoje. Em seguida, quanto eu estava no quarto ano da faculdade, a Lei de Locação foi promulgada. Foi uma revolução para os jovens advogados, foi o grande trabalho que a gente teve no começo, na área civil, foi a parte de locação, então também tinha muita coisa, e depois que eu fui enveredando pra área empresarial, trabalhei um tempo na área de família, alguns anos, e depois trabalhei na área empresarial e com arbitragem. Meu primeiro contato com a arbitragem foi em 2001, nas arbitragens envolvendo o setor elétrico e depois, logo em seguida, a questão do apagão, as técnicas emergenciais, aquilo gerou uma discussão, mesmo as primeiras discussões de arbitragem no setor elétrico, e desde então eu estou trabalhando com isso também: com contencioso civil, empresarial, judicial e com arbitragens. Trabalho no “MA” desde 2003, fiquei sócio em 2005, sou sócio da área de contencioso e arbitragem, então são quase 10 anos que eu sou sócio.

**ENTREVISTADORA:** O próximo bloco é sobre as características do assistente técnico, pessoais e comportamentais. - Na sua visão, quais são as características que o contador deve possuir para prestar um bom serviço de assistência técnica?

**ADVOGADO:** Olha, eu tenho uma visão um pouco diferente, acho que pode até contribuir para o seu trabalho. Eu acho que competência técnica e honestidade, tanto para o assistente técnico quanto para o perito é o *default*, é o *standard*, é o que se espera para que a pessoa possa estar trabalhando naquela função. Eu já não busco mais um assistente técnico ou espero de um perito, honestidade e competência. A gente já passou desta fase. A pessoa para estar no mercado e no mercado de ações e disputas empresariais, o mínimo é que ele seja competente e honesto, eu não vou falar disso, porque acho que isso é uma conversa de 30 anos atrás. Acho que hoje o assistente técnico, especificamente, tem que saber se comunicar, então o foco do trabalho do

assistente técnico é a comunicação. A comunicação com o perito, ele tem que ter habilidade, jogo de cintura, simpatia, didática para interagir com o perito e convencer o perito dos pontos que são favoráveis ao cliente. E a comunicação com o advogado, porque o assistente técnico tem o trabalho importante da tese jurídica também, então ele tem que se comunicar bem com o advogado, e em terceiro a comunicação com o juízo ou com os árbitros. Aqueles laudos enormes, com descrições de coisas inúteis e que são meramente formais, eu acho que é coisa do passado. Acho que o laudo tem que ser instrumento de convencimento de comunicação e não um registro.

Então, o que eu vejo é que os assistentes técnicos cada vez devem buscar formas modernas de se conectar com os julgadores, tem que ter uma apresentação mais didática, resumos, quadros explicativos, desenhos. O assistente técnico tem que ser como um tradutor, tem que traduzir uma questão técnica para uma criança de 05 anos e que isso seja fácil, de fácil compreensão. No caso dos árbitros que leem mais atentamente, eu posso cometer aqui uma injustiça, mas é que eu tenho a impressão que se dedicam aos detalhes dos laudos essa didática tem que ser permeada ao longo de todo o trabalho, mas é preciso ter cuidado para não ser leviano, superficial. Nos casos da justiça, no judiciário, que o juiz não tem tanto tempo, isso é muito mais importante, porque os resumos, a conclusão tem que ser muito clara. Eu acho que tem um outro ponto importante do assistente técnico, que é o segundo ponto, que é a comunicação com o advogado, que a gente tem que explorar um pouquinho melhor. Acho que o assistente técnico, metáfora do futebol esta semana não é adequado, mas o assistente técnico, eu vejo que é aquele jogador de futebol, na década de 70, tinha uma função: ele era o ponta direita, ele só pegava a bola no meio de campo, saía correndo e cruzava... hoje o assistente técnico, assim como o ponta direita, tem que ajudar a marcar, tem que cabecear, tem que fazer tudo. Então eu acho que o assistente técnico não pode achar que a função dele é simplesmente fazer a parte técnica, interagir com o perito, apresentar um laudo. Acho que o assistente técnico nas disputas empresariais tem um trabalho de construção da tese jurídica junto com os advogados. Acho que estas são as duas grandes vertentes que eu vejo o assistente técnico moderno, ele se comunica bem e é um sujeito que participa do processo inteiro, não só da fase de perícia. Acho que a gente trabalhou em arbitragens importantes, uma delas, a gente pode citar que é a relativa à compra da "FA", em que você especificamente teve o papel fundamental durante o processo inteiro de arbitragem, não foi só durante a fase de instrução, porque o pleito era um pleito contábil, desde o início, cada alíquota, cada rubrica do nosso pleito deveria ter uma base contábil e uma base jurídica. Então, aquilo foi um exemplo de como eu acho que tem que ser, porque nós advogados,

desde o começo, montamos a tese baseada na futura perícia que iria acontecer, então, e também naquele caso, a gente se viu numa audiência de três dias em que os peritos foram colocados frente à frente e à frente do Tribunal para serem testados e inquiridos sobre os laudos. Então ali, a gente vê uma outra vertente da comunicação do perito, não é só escrever de um jeito simples. Hoje em dia, nas arbitragens em especial, o perito tem que ser um bom depoente, ele tem que explicar verbalmente as questões contábeis de um jeito fácil e simples de entender, mas sempre com muita profundidade, porque do outro lado tem pessoas igualmente competentes que vão estar questionando a parte técnica também. Então, essas são as duas grandes vertentes, comunicação e a participação no processo inteiro, não só de um pedacinho.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma mais objetiva, uma característica ficou muito clara, que é a comunicação verbal e escrita, você conseguiria me indicar outras quatro características que você entende importante a este profissional?

**ADVOGADO:** Algumas eu até já falei, comunicação é uma; didática. Eu acho que o perito assistente tem que ter, especialmente nestas arbitragens em que a presença física é importante, ele tem que ter uma boa expressão verbal, uma boa aparência, isso é difícil falar, mas é muito importante, porque o assistente se aproxima nessa fase moderna do advogado; são as mesmas características que o advogado precisa ter, ter uma cara de honesto, uma cara de sério, cara de quem sabe e, em seguida, seria quarta ou quinta, seria segurança, transmitir segurança, porque se o confronto passa a ser pessoal, as características tem que ser as mesmas de um advogado, tem que ter cara de honesto, tem que ser uma pessoa que transmite segurança, que fala bem, que fala com didática e que convence. Então, eu acho que é uma nova era da assistência técnica. É a era em que o assistente técnico se aproxima do advogado e, agora, nesse nível de perícia, vai ser cada vez mais assim; o assistente técnico hoje ombreia, lado a lado, com o advogado nas causas.

**ENTREVISTADORA:** Você acha que, nas arbitragens pra mim isso é muito claro, você acha que na área judicial caminha também para esse rumo?

**ADVOGADO:** Eu acho que na área judicial a gente tem uma questão que é o tempo, os juízes não têm tempo para discutir muito essas questões. Os juízes não ouvem mais peritos, não ouvem mais os assistentes técnicos. Aquelas audiências, as respostas dos quesitos elucidativos eram feitas em audiência, eram muito importantes, hoje não, é feito por escrito. Eu acho também que o juiz hoje não procura entender a questão técnica com profundidade, ele se fia muito na visão do perito. Então, eu acho que aqui a gente tem algumas conclusões: primeira, não é de

assistência técnica, mas o perito tem que tomar cuidado para não dar uma posição, ele tem que apresentar cálculos das várias alternativas que o juiz tem, porque o juiz decide, é difícil. Mas o assistente técnico pode ajudar o perito a apresentar as várias opções para que o juiz decida, por isso, para o advogado é importante quando ele mostra no laudo que existem opções para ambas as teses, tanto de uma parte quanto da outra, a gente pode voltar a discussão para a parte jurídica e não contábil.

Então, eu acho que é importante que o assistente técnico se preocupe com isso também, mas voltando a sua pergunta, eu acho que na esfera judicial o contato é mais / as características do assistente técnico devem ser mais voltadas para a parte escrita, no que diz respeito ao convencimento do juiz, e que é muito difícil, porque a gente tem que enfrentar o preconceito do juiz, de que o assistente técnico foi contratado pela parte e está defendendo a parte, não está sendo técnico. Então, os argumentos aqui têm que ser muito firmes e aí é a questão da segurança, tem que ser muito incisivo para poder chamar a atenção do juiz. E na outra vertente, que é a mais importante, e aí a questão da comunicação e da aparência também funciona, mas é mais íntima, não é numa audiência pública, é nas reuniões com os peritos. Então esta eloquência, falar bem, ter uma boa aparência, ter uma boa didática, isto é muito útil, mas nas reuniões com o perito, porque o bom assistente convence o perito de que seus pontos são relevantes. Acho que eu não mudaria nada do que eu disse em relação à arbitragem, porque o que eu acho é que é uma mudança do paradigma do contador. Não é mais um cara técnico só. É um cara técnico, que tem didática, jogo de cintura, cara de correto e que seja simpático, convincente, como advogado, isso é feito na judicial nas reuniões com os peritos, nas arbitragens isso é feito nas audiências de inquirição e também nas reuniões com perito, mas é uma coisa um pouco mais explícita.

**ENTREVISTADORA:** Os contadores que trabalham com você como assistentes técnicos, que você encontra no mercado hoje, possuem estas características que você entende necessárias?

**ADVOGADO:** De maneira geral, não. Nas causas muito complexas, eu escolho quem têm estas características, mas nos últimos anos eu vim mudando os contadores que a gente usava, porque busquei estas características. Então aqueles antigos contadores, professores de contabilidade que interagem menos com as pessoas, deixaram de ter espaço aqui no escritório, para as questões muito teóricas a gente agora pede pareceres, o trabalho destas pessoas que têm este estilo mais antigo, passou a ser o trabalho teórico. Esse trabalho de quase advocacia dentro da

perícia, para isso comecei a buscar profissionais mais ágeis, mais modernos, que tenham estas características.

**ENTREVISTADORA:** Mas ainda existe uma carência no mercado?

**ADVOGADO:** Carência total, eu acho que aqui, a dificuldade de trabalhar no “MA” é essa, a gente trabalha com causas muito relevantes, muito complexas, mas como sou Conselheiro da Ordem, eu vejo nossa profissão como é de verdade, a profissão de advocacia não tem nada a ver com a advocacia que nós fazemos aqui nos grandes escritórios empresariais, a advocacia que você me acompanhou nas perícias em que trabalhou, não tem nada a ver. As causas na nossa advocacia são muito mais simples, o trabalho do advogado aqui em São Paulo, Brasil, é muito mais simples e a perícia não é tratada do jeito que eu estou te dizendo, de um modo geral. Eu acho que isso é o futuro ali, futuro de causas empresariais. Acho que de causas mais simples a ideia é que o bom assistente seja sempre o que tem essas características, mas isso ainda vai demorar bastante.

**ENTREVISTADORA:** Qual nível de formação que o contador deve possuir na sua visão para ser eficiente como assistente técnico? Estou me referindo à graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou outra graduação.

**ADVOGADO:** Eu acho que quanto mais formação melhor, eu acho que a graduação, evidentemente, pós-graduação sempre é bom, o mestrado é bom. Não sei se o mestrado, mas a experiência de dar aula, eu acho que, sem falar da soberba do professor, que atrapalha, mas uma pessoa que já teve alguma experiência em ministrar aula, essa pessoa tem facilidade, de convencer, de explicar de uma forma simples e didática. Então eu acho que a parte acadêmica é boa para a parte prática, na parte prática-acadêmica, ou seja, você ser treinado a expor os problemas contábeis, jurídicos, de forma simples.

Eu dei aula um tempo, e eu sou uma pessoa muito tímida, embora não pareça, eu sou um tímido treinado e eu dei aula durante um tempo e foi superimportante para mim, porque eu aprendi a falar de um jeito simples. E eu acho que esta característica é que deveria ser levada em consideração na escolha também. Agora, o professor titular, a experiência que eu tive sempre foi muito difícil, porque assim como em qualquer profissão, os grandes acadêmicos são “divas”, infelizmente, e a diva é incompatível, diva no sentido da grande estrela, é incompatível com esse trabalho de advocacia contábil que eu estou propondo como uma solução.

**ENTREVISTADORA:** Você acha que o perito-contador assistente deve possuir conhecimentos gerais de ciências afins? Se sim, quais?

**ADVOGADO:** Olha eu acho que dizer que um contador deveria ser um advogado, acho que seria um exagero. Os contadores advogados se atrapalham, na maioria das vezes, porque eles confundem às vezes a questão contábil com a tese jurídica. A tese jurídica tem que ser desenvolvida pelo advogado, ele é o dono da causa; o contador precisa ajudar o advogado a fundamentar seus pleitos, e conduzir o caminho. Agora, conhecimento da matéria jurídica, da questão envolvendo a ação, acho que isso é um fato muito importante. Experiência com assuntos jurídicos, acho que é muito importante. Conhecer, fazer faculdade de Direito é bobagem, mas conhecer o caso, se inteirar sobre o caso, acho que está em linha com o que eu disse, o assistente técnico de hoje em dia, moderno, ele não tem que se restringir à perícia, ele tem que participar do processo inteiro. Me lembro que meu avô contava os casos dele no jantar. Ele sempre mandava uma tese oposta da dele, só para ver os que as pessoas falavam para contestar a tese dele. Isso é importante, porque o direito não está na filigrana jurídica, normalmente ele está no bom senso. Então, se o assistente técnico tem um pouco de noção de direito, tá integrado na tese, no assunto, ele consegue depreender o que faz sentido e o que não faz sentido. Em contabilidade é muito bom senso. Então, eu acho que não é necessário conhecimento formal jurídico, mas é necessário um pouco, um conhecimento básico e interesse pela matéria jurídica.

**ENTREVISTADORA:** Análise crítica e capacidade de avaliação são características que você reputa como importantes a esse profissional?

**ADVOGADO:** Sem dúvida. Eu acho que é uma fase / futuro e essa assistência técnica moderna – de diálogo – para você poder dialogar matérias e auxiliar um advogado a formar sua tese, você tem que ter. Análise crítica tem que ter...

**ENTREVISTADORA:** Capacidade de avaliação?

**ADVOGADO:** Capacidade de avaliação do que faz sentido e do que não faz sentido, do que é o exagero, do que não é o exagero. Tem que falar. Esse pleito aqui é um pleito exagerado, é um pleito sem propósito. Fase do diálogo, do assistente do advogado, estarem lado a lado sem hierarquia, como parceiros mesmo.

**ENTREVISTADORA:** Acho que você falou isso muito, mas qual é o nível de importância das competências de comunicação verbal e escrita da assistência?

**ADVOGADO:** Acho que hoje é muito maior do que a técnica.

**ENTREVISTADORA:** A objetividade é uma das características que você reputa como essencial?

**ADVOGADO:** Sem dúvida, ninguém tem mais tempo e paciência para ler coisas inúteis e acho que os advogados têm que mudar também. Acho que o computador veio para ajudar e ajudou muito, mas a gente tem que dar um passo atrás agora. Eu sou zero saudosista, eu sou super-pra-frentex, mas eu acho que a gente tem que repensar a forma de escrever, advogados e assistentes contadores. A gente tem que ser mais direto, tem que ser mais simples e parar de ficar usando recorta e cola. Ninguém tem paciência, ninguém tem tempo. Acho que a gente tem que voltar como era. Antigamente a gente pensava, tinha que escrever à mão, então você pensava a petição inteira antes. Hoje você vai escrevendo, depois você muda. Mudou o jeito de pensar. A gente tem que dar um passo atrás e dizer, como é que eu vou comunicar isso de um jeito simples e curto e bastante didático? Acho que a gente precisa repensar.

**ENTREVISTADORA:** Você entende que o assistente técnico é uma pessoa que tem que trabalhar bem em equipe ou isso não é relevante? Equipe, eu estou considerando um sentido mais aberto. Equipe no sentido do assistente com seus auxiliares, enfim, e equipe no sentido de todo mundo que trabalha naquele caso.

**ADVOGADO:** Eu acho que nessas arbitragens, em casos mais complexos, eu acho que isso é fundamental. Primeiro, os advogados trabalham em vários, não é um só. São vários, então tem que haver uma coordenação, uma interação com todos os profissionais. Às vezes o assistente técnico tem uma interação com o cliente também, então isso é importante, ter essa habilidade. O cliente é do advogado, não é do assistente técnico, então tem que tomar cuidado. Essa habilidade de trabalhar em grupo é importante também por isso, mas o que eu acho mais importante é que nessas grandes perícias, os assistentes técnicos também trabalham em grupo. Ali cada um tem a sua função, assim como é o advogado. Tem advogado que vai lá, estabelece a tese jurídica, depois revê a petição e vai lá na audiência. Não é o cara que escreve. Hoje a assistência técnica complexa como essas que você faz, você deve ter profissionais para vários tipos de atividade. Você vai ter o cara que é o *showman*, que vai lá falar e explicar pro árbitro, pro juiz e tal. E tem outro que é o sujeito que escreve de um jeito muito simples, que é o cara da didática. E você tem a turma que arregança a manga e vai olhar documento por documento. Então, eu acho que o assistente técnico que trabalha bem em equipe, ele consegue dividir atribuições entre a equipe para que cada um faça o que faz de melhor. Assim como na advocacia.

**ENTREVISTADORA:** A capacidade de adaptação e flexibilidade em relação aos procedimentos de execução da perícia é fator relevante quando você indica / pensa em indicar um assistente?

**ADVOGADO:** Eu acho que isso é muito parecido também com a advocacia. Hoje as coisas não estão mais tão engessadas, você tem cada vez métodos novos, procedimentos diferentes, então essa adaptabilidade é crucial nesse nível de perícias complexas. Veja no caso da “FA”, a gente quando começou não sabia que ia ter uma audiência e que na audiência não eram perguntas e respostas dos advogados. Os árbitros inquirindo ponto a ponto do laudo e pedindo para o colega contrapor. E os árbitros com base nisso tiveram as visões técnicas dos dois lados, sobre cada questão controversa daquela perícia. Então, a gente no começo não sabia que ia ser assim. E quando aconteceu, da minha parte, eu me senti superseguro, porque você, por exemplo, estava lá, participou da audiência e me explicou e achei que o outro lado, era um assistente técnico um pouco mais antigo, com muito mais dificuldade para se adaptar a essa mudança. Então eu acho que é muito parecido com a advocacia. Hoje é tudo muito mais fluído, os procedimentos, as novidades, e o assistente técnico tem que estar na vanguarda.

**ENTREVISTADORA:** A perspicácia, a sagacidade e a índole criativa, portanto, a criatividade também, são características atinentes ao assistente?

**ADVOGADO:** Essa é uma pergunta difícil, porque a criatividade pode ser importante no desenvolvimento de uma tese, desde que os riscos todos sejam bem explicados. O que não pode é um assistente técnico criativo dar uma falsa aparência de solidez numa tese que é arriscada. Então, é preciso, numa fase de diálogo entre os profissionais, que esse diálogo seja muito franco. Então a criatividade é boa, desde que seja bem comunicada e associada aos riscos envolvidos. A sagacidade, a esperteza, eu acho importante, mas pode ser vista como uma característica contrária ao que o assistente técnico tem que ter de mais importante, que é a seriedade. O assistente técnico tem que vender segurança e vender respeitabilidade, transmitir correção de procedimentos. Eu acho que isso é importante, essa sagacidade, desde que quando isso for transmitido pro juiz, pro perito, não seja transmitido. Ou seja, transmitir do mesmo jeito, a pessoa que é super séria, que está falando a verdade. Isso eu acho que é importante, mas eu acho que é perigoso.

**ENTREVISTADORA:** O contador detalhista, na sua visão, possui uma vantagem ou uma desvantagem no trabalho de assistência técnica?

**ADVOGADO:** Na parte de análise, uma extrema vantagem. Na parte de comunicação, uma extrema desvantagem. Então ele vai ter que ter as duas habilidades. Tem que ser extremamente detalhista na análise da questão e na realização da perícia, mas tem que ser didático na comunicação.

**ENTREVISTADORA:** A perseverança é uma qualidade aplicável a um assistente?

**ADVOGADO:** Eu acho que sim, a qualquer profissional. Os processos são muito longos, então às vezes você fica meio cansado. Então, todo mundo, advogado, assistente, todo mundo que está envolvido no caso não pode baixar a guarda, tem que continuar fazendo o trabalho. É um trabalho de fôlego.

**ENTREVISTADORA:** Você acha que aplicável ao assistente as características de independência e imparcialidade?

**ADVOGADO:** Eu acho que não. Eu acho que o assistente tem que defender a parte. No limite do que seja defensável sob o ponto de vista técnico. Se eu fosse árbitro, se eu estivesse na função de árbitro, eu ficaria muito mal impressionado com o assistente técnico que estaria defendendo uma coisa que na minha visão claramente é um viés, está enviesada para defender a tese. Eu acho que o assistente técnico vende credibilidade, assim como o perito. Então, eu acho que a imparcialidade, ele está por um lado, ele é parcial. Agora, a independência pode ser importante para estabelecer até que limite o assistente vai na defesa do seu cliente-advogado. Então, essa eu tenho um pouco de dúvida, se o assistente técnico deveria ser independente a partir do momento em que essa falta de um posicionamento menos isento poderia afetar sua própria imagem perante o tribunal e o juiz. Em outras palavras, eu acho que o assistente que vai dizer uma grande bobagem, porque o advogado está mandando, ele está correndo o risco de ter a sua imagem afetada. Porque a gente vai encontrar essas pessoas ao longo de nossa vida, se Deus quiser, muitas vezes. Então, eu como advogado, eu procuro não defender teses que eu não acredito. Em arbitragem, eu defendo todas as teses em que eu acho que estou certo. Aquelas teses mirabolantes, malucas, eu nem pego, porque eu acho que ali a gente tá vendendo a nossa imagem também. E isso vale muito.

**ENTREVISTADORA:** O assistente técnico tem que ser uma pessoa que sabe trabalhar sob pressão?

**ADVOGADO:** Sem dúvida. Pressão de todos os lados.

**ENTREVISTADORA:** Sobre o trabalho do assistente técnico, você entende que é importante o trabalho do assistente técnico para desfecho dos casos?

**ADVOGADO:** Depende dos casos, mas nos casos que envolvem perícia, eu acho fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Quando normalmente você busca a contratação do assistente? Em que momento? Antes de começar o processo ou na hora que é definida a perícia?

**ADVOGADO:** Isso depende muito dos casos. Aqui no “MA” como a gente trabalha muito com arbitragens envolvendo pós M&A, uma fase posterior à compra e venda de empresas, ajuste de preços, é uma matéria muito contábil, eu envolvo, nesses casos, logo no começo, para me ajudar na defesa inicial. Então é bem no começo, logo no comecinho da arbitragem, antes das alegações iniciais. Quando a matéria é só de direito e vai envolver uma perícia só para apurar valores, aí eu costumo contratar só na fase de perícia.

**ENTREVISTADORA:** E nos processos judiciais?

**ADVOGADO:** Nos processos judiciais normalmente eu contrato só na fase de perícia.

**ENTREVISTADORA:** Deferida a perícia ou quando você pede a perícia?

**ADVOGADO:** Acho que quando eu peço a perícia eu já consulto e contrato mesmo depois de deferida a perícia.

**ENTREVISTADORA:** Na sua opinião, o trabalho do assistente técnico antes do início da fase pericial propriamente dita é importante?

**ADVOGADO:** Depende do caso. Nesses casos em que a discussão é contábil, o fim do processo é uma discussão contábil mesmo, de viés jurídico, mas que é importante, eu acho que é fundamental. Porque acontece muito do advogado desenvolver uma linha que não se sustenta contabilmente e aí, no meio do processo, ele tem que fazer uma ginástica para tentar adaptar sua tese jurídica à realidade contábil. Então, eu acho que vale a pena antecipar um pouco essa conversa para que a tese jurídica já seja alinhada ao que no futuro vai ser demonstrado na contabilidade.

**ENTREVISTADORA:** E nos casos em que você atuou em conjunto com o assistente nessa fase anterior à perícia, você ficou satisfeito com o trabalho executado, entendeu que trouxe contribuição efetiva pro desfecho do caso?

**ADVOGADO:** Eu acho que depende muito da pessoa, é uma relação interpessoal entre o advogado e o assistente. Nos casos em que houve um bom alinhamento comigo, como

advogado, eu achei superprodutivo, porque o processo é como um jogo de xadrez, você não tem noção nenhuma. Apesar de o advogado às vezes se exaltar e ser enérgico, brigar, isso tudo é teatro, pra mim, quando eu participo, tudo teatro, porque a pior coisa para o advogado é não ser emotivo, frio, e como num bom jogo de xadrez tem que antever as jogadas. Então, eu acho que trabalhar com o assistente antevendo a perícia, nessas questões que, como te falei, que o centro é uma discussão contábil, eu acho que tem uma grande vantagem, porque tem uma linha, você desenvolve uma estratégia que é mais segura e mais reta e você vai firme na sua estratégia que você alinhou desde o começo.

**ENTREVISTADORA:** Passando por um trabalho durante a fase da perícia, como que você percebe a atuação dos assistentes que trabalham com você?

**ADVOGADO:** Alguns compram o problema do cliente, são meus parceiros. Outros fazem o trabalho simplesmente contábil, que é uma coisa que pode ser razoável para causas menos importantes. Eu vejo sempre, em todos eles, uma grande dificuldade com os prazos. Então, pra mim, é um motivo de grande preocupação você não ter segurança de que vai ter um prazo razoável para corrigir, para analisar, para discutir ponto a ponto do laudo. Essa é, acho, uma grande dificuldade que eu tenho. E a outra é qualidade. Mesmo nos escritórios de contabilidade maiores existem pessoas que funcionam e os que não funcionam; os que são cuidadosos e os que são menos. Essa padronização do trabalho do assistente é um super desafio daqui para os próximos anos.

**ENTREVISTADORA:** A minha próxima pergunta seria sobre pontos positivos e negativos da atuação do assistente nessa fase, durante a perícia. Parece que você aponta muito bem que é a questão do comprometimento com o prazo. Te vem mais alguma coisa?

**ADVOGADO:** Eu acho que nessa fase tem que ter muita interação. Eu não gosto muito do assistente que some. Fica lá falando com o perito e depois na hora do laudo ele aparece. Eu acho que o que falta muitas vezes no assistente é a manutenção do diálogo durante a perícia, porque a estratégia é a mesma. Então, às vezes, o assistente acha que uma informação não é importante, que um detalhe não é, do ponto de vista contábil, não deve ser mencionado, e tudo bem o perito não ir por uma linha, ir por outra, ele vai deixando a coisa até que o perito apresenta a versão dele. Então, eu acho que o que falta, muitas vezes, é a manutenção desse diálogo próximo também na fase de perícia. Assim como o advogado procura entender um pouco de contabilidade para poder desenvolver suas teses, acho que o assistente precisa também se preocupar com a tese, do advogado, jurídica durante a perícia, porque ali pode ter uma ideia,

ter alguma alternativa, pode surgir um ponto diferente em que o assistente pode eventualmente convencer o perito a colocar uma questão de uma forma que seja favorável ao advogado. Então, acho que essa barreira que existe, eu acho que é um problema.

**ENTREVISTADORA:** Encerrada a fase pericial, então, o entregue laudo, esclarecimento, audiência, eventualmente, você entende que o trabalho do assistente continua sendo útil? Por quê?

**ADVOGADO:** Depende muito do caso. Nos casos em que a questão fica resolvida na perícia, vai ser só decidido algo mais simples, valor, não acho tão importante. Nos casos em que se discutir realmente a legalidade, a necessidade de se indenizar ou não uma questão contábil específica, acho que ao longo das petições posteriores também o trabalho continua sendo importante. Mas o que me incomoda muito é o assistente técnico que não liga para saber ou não procura saber o resultado da causa. Que pra mim, como advogado que contrata assistentes, parceiros para atuar numa briga, numa batalha, pra mim é essencial que o sujeito seja comprometido comigo e com a causa, esteja preocupado com o resultado, e não só com a perícia. Então eu acho que isso também é uma mudança que vai cada vez acontecer mais.

**ENTREVISTADORA:** A sua percepção nos casos em que o assistente te acompanhou nessa fase pós-perícia, como que você sentiu esse trabalho?

**ADVOGADO:** Eu me senti muito mais seguro. Eu achei que estava no caminho certo, porque eu tinha a parte jurídica alinhada e a parte contábil estava firme e continuava sempre ao meu lado como um bom assessor, um bom auxiliar, um parceiro mesmo.

**ENTREVISTADORA:** Quando você pensa em um assistente técnico, que tipo de trabalho e atendimento você espera receber?

**ADVOGADO:** Olha, eu acho que eu espero receber alguém que esteja cada vez mais próximo do advogado, assim no trato. O jeito de falar simples do advogado, o jeito, a disponibilidade, a rapidez, o ritmo, comprar o problema junto com o advogado. Eu espero uma pessoa parecida. Então é muito engraçado você me falando agora, eu pensei naquele advogado de antigamente que falava em latim com o cliente. Nossa, o sujeito é superculto, fala em latim, tal. Hoje mudou, hoje o advogado trata o cliente de você, pede para os clientes de advocacia de empresas, as pessoas não te chamam de doutor, é tudo muito mais simples porque a gente é par, nós estamos do mesmo lado, sem nenhuma vaidade, e isso com o cliente. O advogado modulou o jeito de falar e de se comunicar para que nessas áreas de mercado de capitais, com empresas, a tratar do

mesmo jeito que os empresários se tratam. E eu acho que o assistente técnico, nesse nível, tem que fazer a mesma coisa. Ele tem que ter a mesma linguagem do advogado moderno, que é a mesma linguagem do executivo. Então, todos eles, precisam ter uma “standartização” da linguagem. Não pode chegar um contador aqui que fala coisas que ninguém entende. Assim como não pode ter um advogado que fala pro cliente coisas que ninguém entende, porque o sujeito pode até achar que o sujeito é culto, mas para esse tipo de trabalho, já era isso. Hoje tem que ter comunicação.

**ENTREVISTADORA:** Acho que você já disse isso desde o início, mas você entende que o assistente deve atuar antes, durante e depois da fase pericial?

**ADVOGADO:** Entendo.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma geral, os assistentes com quem você costuma trabalhar conseguem entregar satisfatoriamente os trabalhos que eles devem realizar?

**ADVOGADO:** Depende muito. Eu já tive experiências muito positivas e experiências muito ruins. Tive uma experiência, por exemplo, que o assistente técnico contratado, é um caso muito grande, não se preparou para a audiência. E os árbitros se preparam. Então, foi um desastre, aliás, nesses anos todos, foi a primeira vez que eu perdi a causa inteira. Eu já ganhei pela metade, já perdi, eu sempre consigo alguma coisa. A primeira vez que eu perdi a causa inteira – a tese era difícil - a primeira vez que eu perdi a causa inteira eu acho que foi muito porque o meu assistente técnico, que eu escolhi, chegou na audiência e foi péssimo. Ele foi frágil, superficial e a fragilidade da tese que juridicamente fazia muito sentido, mas precisaria ter o suporte contábil e econômico, era mais econômico, caiu por terra, porque na audiência de oitiva do assistente técnico ele não conseguiu se expressar do jeito que tinha se expressado no papel. No papel, poxa, tá bom, ele deu sustentação ao pleito, mas na hora foi péssimo. Porque, sabe, eu fico pensando muito no Brasil e Alemanha. A gente tem que ser humilde profissionalmente, e a humildade, e a gente aqui na advocacia que é uma profissão de vaidade, a humildade é vista como contraponto da vaidade, não é um coisa ruim, tem a ver às vezes com humilhação, e não tem nada a ver humilhação, é com humildade. Humildade é você achar que o outro pode estar mais preparado que você. Você tem que achar que o outro lado pode ter argumentos melhores, e que você tem que se esforçar a cada audiência, a cada trabalho, para rever tudo, estudar mais, se questionar se tem algum ponto frágil, se preparar para uma audiência, como é que você vai responder se o sujeito perguntar. Não pode achar que é o rei da cocada preta. Então, nesse nível de perícias empresariais tem muito isso, eles acham que só porque eles são bons técnicos, que

é suficiente. Não é suficiente, eles estão ali para ganhar a causa, junto com o advogado. Precisa se preparar pra tudo. Essa foi uma experiência muito ruim, mas eu acho que trouxe lições boas. Principalmente essa de que você tem que se preparar pro pior. Colocar mais um atacante no meio de campo, porque pode ser que o outro time esteja muito melhor do que você.

**ENTREVISTADORA:** Agora, as 3 últimas são com relação ao relacionamento teu com o assistente técnico. Os assistentes com quem você costuma trabalhar são sugeridos por você ou pelo cliente?

**ADVOGADO:** São escolhidos por mim.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma geral, como é o contato com o assistente? O relacionamento, o grau de interferência e de apoio mútuo?

**ADVOGADO:** Eu trabalho com poucos que eu conheço, então, eu sempre tive um bom relacionamento com essas pessoas. Mas, às vezes, na parte de contabilidade eu conheço, são sempre os mesmos, mas às vezes a gente tem peritos que são de outras áreas. Então, aí é uma incógnita. A gente tem que ajudar a puxar um pouco mais o perito para deixar o perito mais ciente do que o advogado espera. Eu acho que é isso, e já que é uma tese para contadores, se o advogado não faz isso, talvez o contador deva tomar a iniciativa de procurar o advogado para alinhar bem quais são as expectativas. Como em qualquer contratação. O contador, o assistente técnico se transformou num profissional idêntico ao advogado. Porque tem fazer exatamente as mesmas coisas, tem que alinhar as expectativas, o que você quer, quais são os prazos, tipo de interferência, como você quer os contatos. Acho que se o advogado não faz isso, é o próprio assistente que tem que fazer.

**ENTREVISTADORA:** Na sua visão, o assistente técnico é, no dia a dia, um parceiro ou ele se restringe a um papel pontual no decorrer do processo?

**ADVOGADO:** Como eu disse, alguns casos em que só é operação de valores, é uma coisa pontual. Mas nos casos em que a demanda envolve uma discussão que é contábil, eu acho que o assistente técnico é um parceiro. Está ao lado do advogado em todos os momentos.

## APÊNDICE D – ENTREVISTA COM ADVOGADO TRIBUTARISTA

**ENTREVISTADORA:** Queria pedir para o senhor me dizer quantos anos de experiência em advocacia, em que áreas do direito atua e se costuma utilizar serviços de perícia contábil.

**ADVOGADO:** Bom, eu tenho 29 anos de graduação, mas de experiência, mais. Eu tenho 32 anos de atuação na advocacia, já desde de estágio e atuo na área contenciosa tributária. O contencioso tributário é algo que eu faço / entrei no tributário em 89, depois de 4 anos de formado, e a minha atuação antes, também cheguei a exercer um ano e meio de advocacia privada, mas a minha experiência, a minha formação mesmo é direito público, direito administrativo, por excelência. Então, depois de 4 anos de formado e quando eu resolvi, elegi a área tributária para me especializar, eu já tinha base, a bagagem de direito público, ao qual o direito tributário pertence. Então isso me facilitou bastante, mas ao sentir, conversando com empresários, colegas, etc., que realmente para atuar na área tributária eu precisaria não só ter um conhecimento melhor de negócios de empresas, como também conhecimentos pelo menos básicos contábeis. E por isso que na época eu resolvi começar na área tributária numa empresa de auditoria, a “FA”. Fiquei 2 anos e meio na “FA”, comecei a fazer a revisão fiscal de balanço, aquela coisa toda, a gente ia para empresas, ficava 3, 4, 5 dias naquela empresa levantando informações, fechando papéis de trabalho, revisão de procedimentos. Isso é muito importante para entender como uma empresa funciona, quais são as necessidades na área tributária, onde que o advogado pode fazer a diferença. Então, depois desse período, essa experiência de consultoria, eu voltei para o contencioso, que eu já tinha desenvolvido no passado, mas na área privada. No contencioso tributário propriamente dito estou desde 1991. Tenho 23 anos de contencioso tributário, propriamente dito. Não sei se então eu respondi todos os pontos, formação, experiência...

**ENTREVISTADORA:** E se o senhor costuma utilizar os serviços de assistência técnica...

**ADVOGADO:** Ah, sim. Frequentemente. Claro que sempre depende da natureza da causa, mas aqueles processos que a gente sabe que a questão depende de prova, certamente trabalho e muito com peritos, principalmente em [? 00:03:32], como você sabe.

**ENTREVISTADORA:** Vamos entrar agora no bloco de características do contador que atua como assistente técnico. Na sua visão quais são as principais características que esse contador precisa possuir para conseguir prestar um bom trabalho?

**ADVOGADO:** Profundo conhecimento contábil e fiscal. Os meandros da legislação tributária e a interface entre o contábil e o tributário são realmente essenciais. Quer dizer, não é só conhecer contabilidade, mas como transplantar os dados contábeis para efeitos fiscais, os impactos que isso gera e a multiplicidade de obrigações acessórias acopladas às obrigações fiscais, porque como a gente bem sabe, não adianta cumprir a legislação adequadamente se isso não é reportado adequadamente, sobretudo num país como o Brasil em que o Fisco transfere ao contribuinte o ônus de preparar tudo para o trabalho deles. Quer dizer, o contribuinte é que tem o ônus de elaborar tudo e de interpretar a legislação, em primeiro lugar, de elaborar tudo e ainda reportar isso ao Fisco. Então, esse profundo conhecimento contábil e da legislação tributária é essencial. Acho que essa é a característica talvez mais importante, para entender, portanto, as questões e achar saídas, maneiras de evidenciar o cumprimento dessas obrigações perante um não técnico, como é o juiz. A par desse profundo conhecimento é uma capacidade de traduzir isto para um membro do poder judiciário. Isso é essencial, porque só o conhecimento em si, o conhecimento da mecânica, etc., não é o bastante porque a atuação do assistente técnico tem um fim muito determinado num processo: é esclarecer questões técnicas muito intrincadas, complexas para um leigo, ou seja, pôr isso em numa linguagem acessível a um juiz, mas tudo no âmbito do objeto do processo, quer dizer, limitar-se àquilo que é necessário no processo fazendo essa tradução. Não sei se eu respondi adequadamente.

**ENTREVISTADORA:** Eu gostaria de identificar 5 características principais – acho que o senhor falou 3 aqui, conhecimento contábil, conhecimento da legislação tributária e esse traduzir, que é uma comunicação...

**ADVOGADO:** Talvez entre esses dois primeiros a gente possa pôr como conhecimento técnico. Outro, capacidade de comunicação e relacionamento. Porque o assistente técnico interage com vários atores, com o perito, com o advogado, com o cliente e as pessoas que vão municiá-lo de informações. Então, conhecimento técnico, informação, relacionamento... eu acho que talvez a gente botar esse perfil multidisciplinar, porque assim, conhecimento técnico / é como se fosse assim um elemento de psicologia, a gente pode traduzir isso como uma característica, porque ele tem que entender o papel que desempenha, quando falar, quando não falar, quando propor, quando não propor. Isso é uma arte... poder se mexer no meio desse... e relacionamento tem a ver também com assistente técnico da outra parte. Porque tem que buscar consenso sempre que possível com o outro assistente técnico, que em geral é um fiscal. Então vamos lá, conhecimento técnico, relacionamento, comunicação, perfil multidisciplinar, e,

obviamente, mais importante, igualmente importante, confiabilidade, no sentido de preservação de sigilo, e lealdade, ou seja, essa confiabilidade resume vários predicados, eu diria: o sigilo, a lealdade para com o cliente, portanto, a honestidade do profissional. Ética, talvez fosse a palavra, ética profissional, que talvez pudesse reunir todos esses predicados, exprimir um conceito que, claro, abarca todos esses outros.

**ENTREVISTADORA:** Está ótimo. Os contadores com quem o senhor costuma trabalhar em assistência técnica hoje no mercado possuem essas características que você entende relevantes?

**ADVOGADO:** Sim, é o que nós buscamos, a gente tem um círculo bastante restrito de assistentes técnicos com os quais a gente trabalha. O principal, sem dúvida, o “MA”, todos os casos realmente grandes e importantes a gente busca a parceria com o “MA”, mas essas características que a gente pode falar a gente certamente procura em todos eles.

**ENTREVISTADORA:** Você está satisfeito com o trabalho realizado com os assistentes com quem você costuma trabalhar?

**ADVOGADO:** Estou, estou sim, acho que o que realmente se espera é que inclusive o assistente técnico agregue, traga novas visões que, obviamente, por sermos profissionais do direito a gente não tem muitas vezes caráter tem multidisciplinar, pelo menos não com essa visão contábil profunda que te permite extrair o que é necessário para o caso.

**ENTREVISTADORA:** Qual nível de informação que o senhor acha que um contador deve possuir para atuar de forma eficiente? Graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou outra graduação?

**ADVOGADO:** Eu diria que, hoje em dia, pós-graduação já é um nível esperado de um bom assistente técnico, ou seja, não só a graduação básica, que dá os elementos fundamentais. Se espera que o profissional vá além. Eu diria que pelo menos uma pós-graduação é necessária, agora, talvez mais importante do que isso é justamente o caráter multidisciplinar, ou seja, não só a formação na área específica de atuação, mas algo que aumente, amplie a visão do profissional. Então, seja direito, seja administração, enfim, outras áreas de conhecimento que possam agregar, ampliar essa visão do assistente técnico e não se limite apenas ao contábil.

**ENTREVISTADORA:** O senhor acabou de responder a minha próxima pergunta, que era se o senhor entender que o contador deveria possuir conhecimentos gerais em ciências afins e quais?

**ADVOGADO:** Sem dúvida, veja, o contador em si, não necessariamente, mas o assistente técnico sim, justamente porque ele interage, o papel que ele desempenha tem uma finalidade no processo. Então, conhecer o processo e institutos jurídicos é muito importante. Para o assistente técnico que atua em processos judiciais, eu diria que é fundamental conhecer o direito. Não é necessariamente ser formado em direito, mas que tenha buscado conhecimentos na área jurídica que permitam a ele transitar com mais desenvoltura no processo.

**ENTREVISTADORA:** Análise crítica e capacidade de avaliação são características que você reputa como importantes ao assistente?

**ADVOGADO:** Essenciais. Porque é justamente / sem a análise e capacidade crítica ele não consegue traduzir para o juiz aquilo / ele tem que ver o que é relevante a ser levado para o juiz, detalhes às vezes são desnecessários, e sim a ideia, o resultado daquilo. Não é o processo contábil que interessa ao juiz e sim as consequências jurídicas. Então essa análise crítica é fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Qual o nível de importância que tem as competências de comunicação verbal e escrita no trabalho do assistente técnico?

**ADVOGADO:** Muito grande, porque entra nessa característica de valor de poder traduzir, tanto que no primeiro ponto a gente falou de comunicação, e essa comunicação obviamente ela abrange tanto a parte oral como escrita, porque tudo vai se dar inicialmente no campo oral. Aí o resultado do trabalho que vai para a forma escrita e que acaba sendo aquele que fica no processo. Mas aquilo é resultado de um trabalho longamente desenvolvido. Agora, não adianta entender tudo, conhecer tudo, reunir as provas necessárias e não conseguir explicar aquilo. Então, a comunicação escrita é muito importante. O direito se exerce através das palavras, ele se materializa em palavras, então saber se comunicar juridicamente, onde se fala nos autos, falar com propriedade, com objetividade, sem isso o trabalho nunca teria qualidade.

**ENTREVISTADORA:** Então a objetividade é uma característica que o senhor reputa como essencial?

**ADVOGADO:** Muito importante, acho que um aspecto da característica comunicação que a gente falou, então, o que que faz uma boa comunicação? Objetividade, concisão, relevância dos pontos que se está falando. O assistente técnico não tem que mostrar que ele conhece perfeitamente, não tem que mostrar erudição e conhecimento, tem que resolver, tem que ajudar

o advogado a resolver o problema. Então tem que saber onde atacar e como explicar isso para o juiz, como ir aos pontos realmente importantes.

**ENTREVISTADORA:** O senhor entende que o assistente técnico deve ser uma pessoa que trabalha bem em equipe ou isso não é relevante?

**ADVOGADO:** Fundamental. Justamente por ele interagir com várias partes, com cliente, com advogado, com juiz, com o outro assistente técnico, então, absolutamente essencial.

**ENTREVISTADORA:** A capacidade de adaptação e flexibilidade em relação aos procedimentos de execução da perícia é um fator relevante quando você pensa em indicar um assistente técnico?

**ADVOGADO:** Sim, eu diria que isso está acoplado ao que a gente pode pôr num conceito ainda maior que se chama criatividade. Se o assistente técnico não for criativo, porque muitas vezes não se tem como fazer a prova direta, como você bem sabe, aí justamente por isso é que a perícia vai realizar. Se pudesse provar diretamente com a execução de um documento, algo assim, seria tudo muito simples, mas justamente porque houve uma falha, um erro de procedimento, de reporte, que acontecem os autos de infração, as disputas, então, é superimportante traduzir isso, como a gente tem usado agora, achar meios criativos de forma indireta chegar ao mesmo resultado ao qual, em tese, melhor seria chegar diretamente, mas na impossibilidade cabe ao assistente técnico buscar outras maneiras de chegar naquela mesma evidenciação. Então, criatividade e, claro, tem que ser flexível justamente para pensar, como se diz, fora da caixa. Sim, criatividade mais importante do que flexibilidade em si, já contendo a flexibilidade.

**ENTREVISTADORA:** A perspicácia e a sagacidade entram dentro dessa lógica também?

**ADVOGADO:** Com certeza, a razão, a inteligência, isso tá em capacidade técnica, acho que ela tá dentro daquele conceito inicial de conhecimento técnico que, veja, é o ponto de partida. Quer dizer, sem esse não adianta ter todos os outros, esse é elementar. Isso em qualquer ramo de atuação profissional, de conhecimento, qualquer campo de conhecimento sem conhecer o elementar, o básico, não dá para pensar em voos maiores.

**ENTREVISTADORA:** Na sua visão o contador detalhista possuiu uma vantagem ou desvantagem no trabalho de assistência técnica?

**ADVOGADO:** Eu diria que depende do caso. Dependendo da situação, o detalhista vai ser importante, mas em geral eu diria que é melhor ele ter uma visão abrangente, menos detalhista,

mais completa, até para traçar estratégia, que o detalhe, na hora da realização do trabalho, na concepção dele, no estágio anterior, eu diria que talvez o detalhe não seja tão importante. O detalhe é importante na execução.

**ENTREVISTADORA:** Você entende que a perseverança é uma qualidade aplicável ao assistente técnico.

**ADVOGADO:** A qualquer profissional, inclusive ao assistente técnico. As dificuldades sempre surgem, a gente sabe, o cliente fala, “não, tá tudo lá”, chega na hora não é bem assim, não tá tudo lá, está desorganizado, falta informação.

**ENTREVISTADORA:** Você entende que o assistente deve ser independente e imparcial?

**ADVOGADO:** Tanto quanto possível, mas o papel dele como ator num processo não é ser imparcial, esse é o papel do juiz. Ele tem que, obviamente, buscar esclarecer fatos, situações e circunstâncias, mas a imparcialidade não necessariamente é uma característica que ele deve exhibir. Talvez até o contrário, ele está ali para fazer valer a verdade de um dos atores do processo. Porque a verdade absoluta não existe. Quanto eu era estudante de direito ainda pensava que existia, vamos chegar à verdade, à justiça. Isso não existe. Depois de algum tempo de atuação eu perdi essa ilusão sobre a existência da verdade. Então a verdade é aquilo que cada um acredita e cada um tem a sua verdade. E o que o juiz vai fazer é determinar qual é a verdade no processo e portanto, não necessariamente a imparcialidade no caso do assistente técnico é importante.

**ENTREVISTADORA:** E a independência?

**ADVOGADO:** Sim. A independência sim, porque seja em defesa da sua própria reputação e por rigor técnico, sem independência o assistente técnico não consegue exercer o seu papel adequadamente, porque não é só porque ele tem que de forma parcial buscar a verdade de umas das partes que ele tem que passar por cima do rigor técnico e aceitar qualquer instrução do cliente, porque tudo tem limite, e o limite em geral costuma ser a realidade dos fatos. Então, não adianta querer ir contra a realidade. Como eu gosto de exemplificar, às vezes até para os mais jovens, porque eu acho muito muito ilustrativo, não adianta pintar a zebra de preto porque ela não vira garanhão, ela não vira cavalo, continua sendo zebra, só está pintada. Não adianta falsear a realidade.

**ENTREVISTADORA:** Quão importante é, na sua visão, o assistente técnico saber trabalhar sobre pressão?

**ADVOGADO:** Fundamental, porque quase sempre, como a gente tá falando da atuação do assistente técnico em processo, processo é sinônimo de prazo, o processo é uma decisão a prazo, na medida que os elementos vão se formando até em vistas a atingir um resultado, então, sim, é quase inevitável, estou chovendo no molhado, você está careca de saber disso. O advogado vive o mesmo drama. E até porque uma coisa que a gente fica dizendo para o cliente. Nem cliente é único. São muitos clientes, muitos casos, etc., então você ainda tem que ter a ciência, a arte de manobrar entre múltiplos prazos. Então sempre há um prazo em aberto, sempre tem algo em andamento, é fundamental.

**ENTREVISTADORA:** Agora, indo para o capítulo de trabalho do assistente técnico, você entende que o trabalho do perito-contador assistente é importante para o desfecho dos casos em que você atua?

**ADVOGADO:** Sempre que for uma situação em que exigir a atuação do assistente técnico, são os pontos que vão servir de base para a decisão. Sempre que a atuação é necessária, é porque é essencial de alguma maneira a atuação do assistente técnico.

**ENTREVISTADORA:** Quando normalmente você busca a contratação do assistente? Em que momento processual? Antes, durante?

**ADVOGADO:** Na formulação da estratégia do caso já se determina se a perícia vai ser ou não necessária, isso é fundamental para eleger o tipo de procedimento a ser buscado em juízo; o procedimento comum, sobre rito ordinário, um mandado de segurança, protesto, interrupção do juízo de prescrição, enquanto se busca elementos, não sabe se vai ou não entrar com ação, mas pelo menos, se não entrar logo perde o prazo, então se protesta pela interrupção, enquanto se busca esses elementos. Então, assim, é no início, na formulação da estratégia para o caso que já se determina se o perito vai ou não ser necessário. Uma vez então determinado isso e o tipo de ação, se busca o quanto antes o contato com um perito até para às vezes completar a formulação dessa estratégia, embora a fase de produção de provas seja a partir do saneamento do processo, a petição inicial é que determina o objeto da lide, então para determinar esse objeto na exatidão às vezes já aí é necessário o assistente técnico. A gente sabe que aquilo vai resultar em perícia e não se quer criar uma armadilha para si mesmo. Tem que avaliar cautelosamente o que se vai pedir, que linha se vai adotar como estratégia, porque não adianta adotar algo que depois a perícia não confirma. Você criou uma armadilha para si mesmo. Você criou algo, é isso, chega na hora de provar isso não se consegue provar, bom, você mesmo que se botou na sinuca. Então desde a formulação da estratégia é importante já interagir com um perito. Varia

conforme a complexidade do caso, como você pode bem entender, tem coisas que são liquidadas e certas e realmente só numa fase de produção de provas se fala com perito. Mas casos mais complexos e importantes eu diria que já na formulação da estratégia a participação do perito é importante.

**ENTREVISTADORA:** Então, na sua opinião o assistente trabalha antes do início da prova pericial, da fase pericial, e que isso é importante?

**ADVOGADO:** Sem dúvida. Quão mais complexo o caso, mais importante essa atuação precoce. O quanto antes.

**ENTREVISTADORA:** Nos casos em que você atuou em conjunto com um assistente nesse período anterior ao início da fase pericial, você ficou satisfeito com o trabalho executado? Você entende que trouxe efetiva contribuição para o processo?

**ADVOGADO:** Sim, eu diria que praticamente em quase todos os casos em que se foi necessário, foi recompensador já começar atuando com o apoio do assistente técnico.

**ENTREVISTADORA:** Durante a fase de perícia propriamente dita, como você percebe a atuação dos assistentes técnicos?

**ADVOGADO:** Durante a fase de produção de provas? Olha, percebo pela, não só pela qualidade do serviço, mas pela capacidade de daí cumprir os prazos e atuar dentro dos parâmetros do processo na forma planejada, porque não adianta ter toda essa inteligência, planejar tudo, se na hora de execução não se consegue realizar aquilo que se tinha proposto. Então é hora de concretizar o que foi abstratamente concebido.

**ENTREVISTADORA:** Quais são os pontos positivos e negativos do trabalho do assistente com quem você já trabalhou durante essa fase de realização da perícia?

**ADVOGADO:** Positivo, eu diria, celeridade, aderência aos padrões combinados, à forma da atuação combinada. De negativo, exatamente o oposto, a falta de interação adequada com o perito do juízo, muitas vezes a coisa aparentemente estava indo bem, quando se vai ver, em certo momento, o perito tinha criado algum atrito, etc., que o assistente técnico não teve, digamos, o jogo de cintura de administrar, então levou à criação às vezes até de uma incompatibilidade. Não sei se eu respondi direito.

**ENTREVISTADORA:** Respondeu, claro. Encerrada a fase pericial, você entende que o trabalho do assistente técnico é útil?

**ADVOGADO:** Em momento posterior, se ele foi ou se ele será?

**ENTREVISTADORA:** Depois. Encerrada, acabou a perícia, esclarecimentos etc. O trabalho continua sendo útil? Do assistente?

**ADVOGADO:** Vai depender do caso, em princípio muitas vezes se encerra ali o trabalho do assistente técnico porque o assistente técnico está ali para esclarecer fatos e ajudar na interpretação dos textos legais na aplicação do caso concreto, mas em geral se encerra com a realização da perícia porque daí entra no campo estritamente jurídico. E a partir daí o advogado é que por excelência vai fazer a diferença. Então, como regra, eu diria que se encerra com a perícia. Em alguns casos, eventualmente, ou até em função da prestação da prova pelo juiz, pode ser necessário, muitas vezes é, voltar a interagir com o assistente técnico para ver onde que o juiz interpretou de forma inadequada a forma produzida, para que, por exemplo, numa apelação isso possa ser devidamente ressaltado. Porque, como você sabe, no processo as provas só são analisadas em primeira e segunda instância. Então, se toda a parte factual não tiver devidamente esclarecida até o julgamento de alguma apelação do recurso, você não tem mais chance de voltar aquilo. Então, em geral é na perícia, mas muitas vezes após a decisão de primeira instância, no momento da atuação em grau de apelação, continua sendo importante.

**ENTREVISTADORA:** O senhor consegue lembrar de situações em que precisou utilizar o assistente técnico nessa fase pós-perícia? E ficou satisfeito com o trabalho desempenhado?

**ADVOGADO:** Sim, justamente por essa circunstância, em função de a prova produzida ter sido apreciada de forma distorcida ou incompleta pelo juiz e aí a interação do advogado com o assistente técnico volta a ser importante justamente para apontar precisamente onde que houve impropriedade na prestação da prova. Na prestação e até na valoração da prova, se considera muito importante algo que na verdade não é, é irrelevante, e deixa de levar em conta o que realmente importa. E aí o assistente técnico pode ser de grande valia para justamente indicar onde que houve essa falha no raciocínio do juiz na apreciação da prova.

**ENTREVISTADORA:** O senhor entende que o assistente deve atuar antes, durante e depois da fase pericial?

**ADVOGADO:** Principalmente durante. Em segundo grau de importância, antes da formulação da estratégia, e menos importante, a posteriori.

**ENTREVISTADORA:** Os assistentes técnicos com quem você costuma trabalhar costumam entregar satisfatoriamente os trabalhos que o senhor entende que eles devem realizar?

**ADVOGADO:** Sim. Quando isso não acontece é eliminado do nosso rol de parceiro. São poucos, como te disse, mas a mesma coisa acontece com advogado. Não faz um bom trabalho num caso, a gente não passa novos casos para o advogado. Simples assim.

**ENTREVISTADORA:** Agora a questão de um pouco de relacionamento do advogado e assistente, os assistentes com quem o senhor costuma trabalhar normalmente são sugeridos pelo senhor ou são de livre escolha do cliente?

**ADVOGADO:** Quase sempre sugeridos por nós, e a gente explica para o cliente por quê. Às vezes, para trabalhos mais simples, a gente indica, mas deixa faculto ao cliente decidir. Em casos muito importantes, a gente faz questão e acopla à nossa estratégia, à nossa atuação, o trabalhar com fulano ou beltrano. Os casos realmente importantes, como eu te disse, que a gente usa o “MA”, a gente é muito enfático com o cliente. E vou te dar um exemplo, o cliente em que o “MB” agora tá trabalhando, tem um caso determinado lá que o cliente quer porque quer a “FB” porque já audita, que já conhece, a gente diz logo, pode até fazer o trabalho contábil, mas como assistente técnico a gente acha que eles não vão resolver. Não vão agregar todo o valor que uma pessoa mais versada na atuação judicial pode agregar, como um caso grande para o cliente, relevantíssimo, a gente diz, olha, nossa enfática recomendação é essa. Obviamente, neste caso a atuação de vocês não é tão importante assim, mas a gente sabe que vai fazer a diferença. Então varia conforme a complexidade do caso.

**ENTREVISTADORA:** De uma forma geral, como é o contato com o assistente técnico? Tem um relacionamento bom, grau de comunicação, de interferência mútua.

**ADVOGADO:** Com todos eles. Com todos eles, em função de confiança, de experiência etc., com todos eles têm que ser assim.

**ENTREVISTADORA:** Na sua visão, o assistente técnico é no dia a dia um parceiro ou tem um papel isolado dentro do decorrer do processo?

**ADVOGADO:** Mais para parceiro do que para um papel isolado. Também, de novo, conforme a complexidade do caso. Caso simples ele pode servir de forma mais isolada, porque é muito pontual o papel que ele tem a cumprir, não depende de grandes interpretações, criatividade. Pão, pão, queijo, queijo, uma coisa meramente factual, como os americanos diziam, *discovery*, fase de reunir as provas. Agora, em casos mais complexos, aí realmente essa interação constante é muito importante.